

HISTORIA DE PORTUGAL

COMPOSTA EM INGLEZ

POR HUMA

SOCIEDADE DE LITTERATOS,

TRASLADADA EM VULGAR

COM AS ADDICÇÕES

DA

VERSÃO FRANCEZA,

E NOTAS DO TRADUCTOR PORTUGUEZ,

ANTONIO DE MORAES SILVA,

Natural do Rio de Janeiro.

Terceira edição, emendada, e accrescentada de muitos factos interessantes, extrahidos dos Historiadores da Nação até o anno de 1800, *com algumas novas notas pelo mesmo traductor.*

TOMO I.

LISBOA:

NA IMPRESSÃO REGIA. ANNO 1828.

Com Licença.

Vende-se em casa de Borel, Borel, e Companhia ás portas de Sancta Catharina quasi defronte da Igreja nova de N. S. dos Martyres na esquina da travessa do Estevão Galhardo.

PREFACIO DO TRADUCTOR.

Recommendou-se-me a traducção desta obra, e o supprimento do que faltava, para se completar o Reinado do Senhor Rei D. José; por que nella se acha unida a brevidade com a sufficiencia de noticias necessarias, a quem não póde occupar-se na lição de outras mais dilatadas, nem quer ficar com a leve tintura, que só se póde tirar dos antigos compendios. Nella se achará resumido o mais substancial; e puz todo o cuidado, em que a sua frase fosse pura, castiça, e livre de antigualhas ininteligiveis, tanto ao menos, como os torpes Gallicismos, que hoje affeião muitas traducções: que em fim escrevo para ser entendido dos que ao presente vivem, e dos que na idade futura, se lá chegar esta versão, se derem á leitura das historias patrias. O Público julgará do nosso trabalho; e não queremos preoccupar o seu juizo com salvas anticipadas.

Só nos parece todavia necessario advertir, que, por conservar a inteireza do original, trasladámos alguns lugares, em que os Authores desta obra maltratão o Regio Tribunal do Santo Officio da Inquisição, discorrendo imprudentemente sem conheci-

mento da causa. Todos sabem hoje em dia a regularidade, com que naquelle recto Tribunal se procede; principalmente em virtude do novo Regimento, dado pelo Senhor Rei D. José, a brandura, com que castigão os réos, que já não se demorão nos carceres, senão o tempo necessario, para se lhes formar o processo; que em fim se lhes dá conhecimento das culpas, para não allegarem esquecimento dellas. E, quanto aos delinquentes, não sei, que possa serlhes mais favoravel, do que darem-se-lhes os meios da resipiscencia, e de se reconciliarem com Deos, evitaudo a ultima pena, que em outros Paizes se impõe aos réos de Lesa Majestade Divina, a pezar do seu arrependimento. Já, se nos lembrarem, que por meyo deste Tribunal se conservou o Reino illeso das heresias, que grassárão pela Europa ultimamente, e nos calamitosos tempos da pretensa Reformação, facilmente conviremos, que a introducção delle teve effeitos melhores, do que forão prejudiciaes algumas imperfeições, que não deixão de entrar em todas as obras humanas, e a que se atalhou com as necessarias providencias, logo que se vierão a descobrir. O que dizem contra a Inquisição sobre querer levantar o collo contra os Soberanos, he falso, e sem fundamento; e se alguma vez os quiz absolver de excommunhões, por incurssos em heresia, claro está, que seria isso de sua obrigação, visto ser caso reser-

vado áquelle Tribunal, e que a certos respeitos os Soberanos são tão sujeitos aos Pastores, e Ministros da Igreja, como os menores dentre os Fiéis. Aliàs quem não sabe, que os Ministros da Inquisição sempre estiverão á obediencia de seus legitimos Soberanos, (*) e o quanto a bondade, e clemencia da nossa Augusta, e piissima Rainha tem influido na brandura, e humanidade, com que hoje se procede nas Inquisições deste Reino?

Baste isto para os que crem de ouvida, e sem exame do que dizem estrangeiros mal instruidos, e saiba o Leitor, que o escrevia hum homem livre de preoccupações, e parcialidades.

Quanto á sentença dos réos criminados do sacrilego attentado contra o Senhor Rei D. José de saudosa memoria, e as mais consequencias della, não as referimos por in-

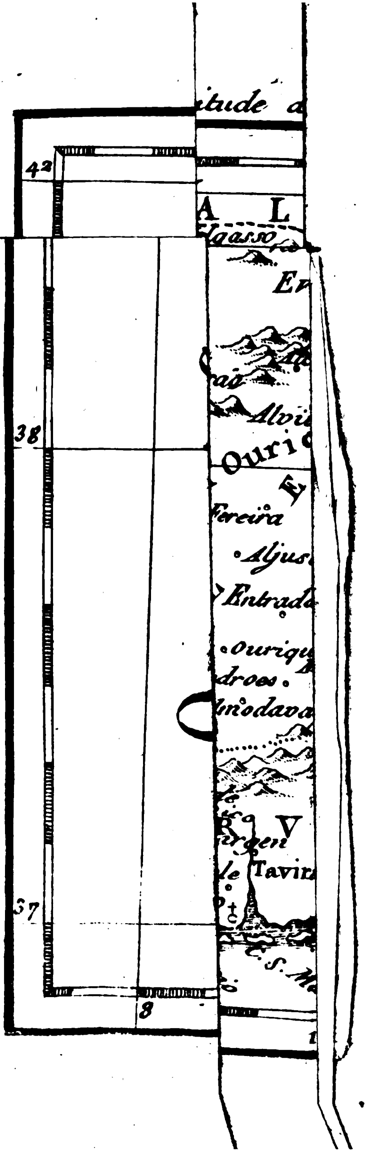
---

(*) O poder coactivo, externo, que a Inquisição exerce, he dos Soberanos de Direito, e de facto: o Senhor D. João 2. mandou inquirir sobre os Christãos novos, Judeos, ou Mouriscos; e que poderião fazer os primeiros Inquisidores dos Papas, sem consenso dos soberanos? O mais notavel he, que Roma nunca vio fogueiras, e a pezar das calumnias dos Judaisantes, e Hereges, Ella deu o exemplo da mansidão, e indulgencia, que fazem tanta honra aos soberanos dos paizes onde ha Inquisições. V. M. Génie du Christianisme t. 4.

teiro como vem no orignal ; porque a Rainha N. Senhora concedeo aos parentes de alguns justiçados revista de graça Por Alvará de 9 de Outubro de 1780, Para justificação destes ; a qual revista pende ainda sem a ultima decisão, que se espera, para formarmos verdadeiro conceito de casos tão atrozes, como miseraveis.

INDICE

Dos factos mais notaveis da Historia de Portugal.



itude d
42
A L
lgasso
Ev
Alvi
38
Ouri
E
Fereira
Aljus
Entrada
Ouriq
droes
Anodava
R V
rgen
le Tavira
37
8

DESCRIPÇÃO
DO
REINO DE PORTUGAL,
ORIGEM, ESPLENDOR, E DECADENCIA DESTA MONARQUIA.

Portugal, que ja foi parte da antiga *Hispania*, jacta-se, como muitas outras regiões, de uma ancianidade, que se perde nas trevas dos tempos. Os Historiadores Portuguezes querem, que sua patria fosse povoada primitivamente por Tubal, e pela sua familia, do qual dizem, que fundou huma Cidade, a que pôz seu nome, e que ainda hoje existe com o de *Setubal*; tendo isto por uma prova sem replica do que affirmão; mas os Hespanhoes, não menos orgulhosos de sua origem, que os Portuguezes, contestão-lhes esta prova, e reclamão o mesmo Tubal como fundador da sua Monarchia.

[illegible] certo porém he, que a antiga Hespanha em geral, vio desapparecerem os seus primeiros povos, e

que Portugal, parte consideravel della, foi habitado polos Turdulos, os quaes forão expulsos polos Belles, e Lusões, que se senhoreárão da terra, e lhe derão o nome de *Lusitania.* A este succedeu o de *Suevia*, quando nella dominárão os Suevos; e depois os Romanos, e Godos, que successivamente occupárão esta região, lhe restituírão, e conservárão o nome de *Lusitania*, que durava no tempo da invasão Mauritana.

A Lusitania, segundo o que indica a antiga Geografia, era menos extendida para o Norte, e mais para o Este, do que hoje he o Reino de Portugal: e depois de haver corrido as fortunas da Hespanha em todas as suas revoluções, veyo a ser conquistada aos Mouros em grande parte, por D. Affonso o VI. Rei de Castella, e Leão, que, conforme ao que referem alguns Escriptores, a deu em dote com sua filha, e titulo de Condado soberano, a D. Henrique de Borgonha, Principe da Casa Real de França, o qual viera em seu soccorro; e segundo outros Auctores, este mesmo Principe polos annos de 1112 foi eleito em Conde de *Portuscale*, ou *Porto*, Cidade reedificada por elle junto á foz do

Douro, d'onde veyo á Lusitania o nome de Portugal, que hoje conserva. A este Principe succedeu seu filho, Dom Affonso o I, que pouco antes da memoravel victoria, que no anno de 1139 alcançou dos Mouros no campo de Ourique, (1) e com que dilatou as rayas de Portugal, foi acclamado Rei; e aqui he de notar que a influencia, e poder da Côrte de Roma era tal naquelles tempos, que o novo Soberano julgou cumprir-lhe, que o Papa o confirmasse naquella suprema dignidade, e com effeito foi confirmado nella em 1169.

Tal he o fundamento de uma Monarquia, que encerrada em curtos limites, com fracos meyos, e pouca gente tem brilhado na Historia com grandissimo esplendor. Nella se vê com maravilha uma serie quasi não interrompida de Heroes, não só expulsarem os Mouros de Portugal, mas irem perseguilos em Africa, centro de seu dominio; e lançarem ali mesmo os fundamentos de formosas praças, e Cidades; depois dilatarem rapidamente as suas conquistas pelo Orien-

(1) Aos 25 de Julho. *Chron. Ant. de D. Affonso Henriques.*

te, desde a Ilha de Ormús atè os confins da China, de sorte que entre as Nações modernas, a Portugueza he talvez a que mais se illustrou, por uma larga successão de tempos.

Mas este Reino veyo a descair, desde que por força de armas se reduzio a provincia de Hespanha; porque em quanto o foi, a marinha Portugueza andou sempre occupada no serviço da Nação dominante, e nelle se arruinou: o seu commercio teve tal quebra, que nas frotas mercantís houve diminuição de mais de 200 vasos d'alto bordo: esgotárão-se os seus arsenaes; e da sua artilharia se levárão a Hespanha, sobre infinito número de canhões de ferro, mais de duas mil peças de bronze. Então se vio, o que talvez não apparece em annaes de Monarquia alguma, acharem-se na praça mayor de Sevilha 900 canhões com as armas de Portugal. Os pedidos de dinheiro forão taes, que no curto espaço do tempo, que permeyou desde 1584 atê 1626, sacou Hespanha de Portugal para cima de 200 milhões de cruzados em ouro, somma prodigiosa para aquelles tempos.

Neste mesmo periodo os Hollan-

dezes, que tinhão guerra com os Hespanhoes, expulsárão os Portuguezes então abatidos, dos seus melhores estabelecimentos de Asia, com côr de serem vassalos d'ElRei de Hespanha. Não ha pretexto, que a cubiça insaciavel não seja capaz de inventar; e as conquistas, que com este fizerão os Hollandezes, lhes mettêrão nas mãos o monopolio tão florente, e tão felizmente conservado por elles até agora, da canella, cravo, noz muscada, e de grande parte da pimenta. E não parando aqui estes usurpadores, passárão a empossar-se das Conquistas Portuguezas na Costa de Guiné, em Africa, e ainda de uma grande parte do Brazil, na America Meridional, uma das mais vastas, e mais ricas colonias do Mundo, e que os Portuguezes havião adquirido no tempo de sua independencia.

E se bem depois da revolução de 1640, em que foi coroado Dom João o IIII, Duque de Bragança, o Brazil foi recobrado, e ainda agora pertencem a Portugal alguns lugares no Oriente, he certo que este Reino nunca jamais pôde reparar de todo em todo as suas perdas.

Divisão do Reino em 6 Provincias: a saber.

A Estremadura, o Principado da Beira, a Provincia d'Entre Douro e Minho, a de Tra-los-Montes, o Além-Téjo, e o pequeno Reino do Algarve.

I. *Da Estremadura.*

Esta Provincia he um pouco menor que a Estremadura Hespanhola, e contém:

1. Lisboa, capital do Reino, com um porto magnifico formado pelo Téjo na sua foz, e defendido por muitas fortalezas de respeito: he assento de um Patriarca, que he Cardeal de jure; de um Arcebispo titular seu Vigario Geral (1), e do supremo Tribunal da Inquisição. Nella nascêrão S. Antonio de Padua tão reverenciado de seus compatriotas, e o celebre Poeta Luiz de Ca-

---

(1) Lisboa que era Bispado suffraganeo de Braga, teve o primeiro Arcebispo em 1390, por supplica do Senhor D. João I: e he Patriarcado desde o Senhor D. João V aos 7 de Nov. 1716. Forão primeiros suffraganeos do Arcebispo de Lisboa D. João Escudeiro, os Bispos de Evora, de Badajoz, e Silves.

mões. No tempo dos Romanos chamou-se esta Cidade *Olisipo*, e governou-se por suas proprias Leis. Antes do Ministério do famoso Marquez de Pombal, foi tão má a policia della, que era por extremo perigoso sair fóra sobre a tarde, ou de noite, porque os assassinios por mui frequentes, reputavão-se como accidentes ordinarios: mas este Ministro proveu nisto com tão boa ordem, que hoje não ha capital mais livre de taes insultos. A Cidade reedificada ficou mais formosa, e mais regular do que era antes do espantoso terremoto do 1.° de Novembro de 1755, que assolou uma grande parte della; de sorte que de quasi vinte mil casas apenas restárão 3$, que se podessem habitar com segurança; e debaixo das ruinas das outras, e nos boqueirões que a terra abrio, ficárão sepultadas 24, ou 25$ pessoas. Segundo o censo feito em 1748 havia nesta Cidade duzentas, e setenta mil almas; hoje os seus habitadores andão por cem mil (1). Ao açoite do terremoto ajuntárão-

(1) No Almanak de 1787 se diz, que passão de 600$ os moradores de Lisboa; [illegible]-se geralmente que não passão de 300$.

se certamente outras causas da despovoação desta Cidade, mas elle o foi do estrago experimentado em Setúbal, e n'outras Cidades, e Lugares do Reino; e que abrangeu a Hespanha, onde o mar sobrelevando o cáes de Cadiz abysmou tudo o que ali se achava. As succussões, que abalavão ao mesmo tempo varias partes de Europa, obrárão com mais violencia em Barbaria, porque no mesmo dia do terremoto de Lisboa, ficárão ainda mais destruidas as Cidades de Féz, e Mequinéz; e junto a Marrócos foi inteiramente submergida uma povoação de Arabes.

2. (1) Belém, Villa, com os Paços Reaes, um Mosteiro de Religiosos de S. Jeronymo, onde os Reis se sepultão; e onde se admira a Igreja pela singularidade de sua arquitectura, e pela majestade de suas atrevidas abobadas.

3. Setúbal, praça fortificada á

---

(1) Belém he um Lugar, e não Villa: alguns Reis se sepultárão no Convento, mas hoje costumão depositar-se em S. Vicente de Fóra. Jazem em Belém ElRei D. Manuel, D. João III, D. Sebastião, D. Henrique, e D. Affonso VI, e as Rainhas D. Maria 2.ª mulher delRei D. Manuel, e D. Catherina mulher do Senhor D. João III.

antiga, e á moderna, com um porto. Esta villa está reparada das ruinas, que lhe causou o terremoto.

4. Alcácere do Sal, villa mui afamada pelo sal branco, que nella se fabríca, e defendida por um castello, que se reputa inconquistavel.

5 Mafra, villa, onde ha paços Reaes, e um Convento, que foi de Arrabidos, e he hoje de Conegos Regrantes de S. Agostinho, soberbos edificios, e de melhor gosto que o Escurial de Hespanha: servem de Seminario á mocidade Portugueza. (1)

6. Cadavál, Ducado.

7. Santarém villa defendida por uma fortaleza á moderna. (2)

8. Abràntes lugar forte. (3)

9. Thomár, villa, onde está a casa principal da Ordem de Christo instituida em 1318, por occasião das guerras contra os Mouros (4) os Ca-

---

(1) O Convento restituiu-se aos Arrabidos no reinado da Senhora D. Maria I.

(2) Santarém não he fortificada á moderna, mas antigamente era praça fortissima com Castello e alcaceva etc.

(3) Abrantes he villa situada no Bispado da Guarda em sitio eminente; tem um Castello mui antigo.

(4) O Soberano como protector da Igreja e dotou dos bens dos Templarios

valleiros da qual trazem ao peito uma Cruz vermelha, e embebida nella outra branca, e nas funções publicas vestem manto branco.

10. Aljubarròta, aldeya bem conhecida na Historia.

11. Leiría, Cidade Episcopal.

II. *O Principado da Beira.*

O titulo deste Principado anda annexo ao filho mais velho do Principe do Brazil, herdeiro da Coroa: Estão situadas nesta Provincia:

1. Coimbra, Cidade capital, grande, bem edificada, e condecorada com um Bispado, e Universidade, que desde a sua origem tem grande reputação no Reino; o que todavia não bastará para a pôrmos ao livel (1) das primeiras Universi-

---

para a mantença dos Cavalleiros seus vassallos para defenderem a religião e o estado.

(1) A Reforma dos Estudos foi uma das melhores obras do immortal Rei D. José; nella se introduzirão cursos completos de todas as Faculdades, pelos melhores methodos conhecidos em Europa. Aqui claudica o Historiador, e não he de admirar, quando Gothrie [Geographical Grammar] publicou, que a

dades de Europa, a pezar de projectos, e reformas do Marquez de Pombal, que quasi nos fins do ultimo Reinado cuidou muito em reprimir os abusos, que nella vogavão, assim como em todos os ramos da administração publica: os quaes abusos erão tão excessivos, que 6 para 7 mil estudantes, que a frequentavão, erão dispensados de seguir as lições, bastando-lhes para vencer o tempo, satisfazerem ás matriculas, e mais estipendios ordenados, e talvez arbitrarios (1). Acabados assim

---

Universidade foi reformada pelo Brigadeiro *Elsden*, que andou na verdade em Coimbra dirigindo a fabrica do Observatorio, do Museu, e Laboratorio Quimico, obras verdadeiramente Reaes. Este engenheiro fora marcineiro em Londres, e com alguma luz, e elementos de mathematica chegou áquelle posto: mas seria incapaz de reformar litterariamente nem as escolas menores. Nelle se verificou a resposta a certos quesitos que traz o P. Manoel Bernardes nas florestas tomo 3. pag. 86. da ediç. de 1711. quesito 14.

(1) Querera o auctor dizer que era costume pagarem os estudantes aos lentes que os Leccionavão para fazerem os [illegible] e ensinavão as respostas aos argumentos que lhes havião de pôr, que já erão [illegible] e [illegible] pelos Leccionados.

os cursos davão-se-lhes os grãos Academicos, que passavão por mercadoria, visto que os pagavão com seu dinheiro. Fóra de Portugal não ha nada, que chegue ao abatimento, em que estavão neste Reino as Sciencias, e Boas Artes, antes da ultima reforma de 1772.

2. Castello-Branco. } Bispados creados ha pouco.
3. Penafiel. }
4. Penamacôr, fortaleza. (1)
5. Guarda, Cidade Episcopal.
6. Almeida, praça fortificada á moderna, que em 1762 foi tomada pelos Hespanhoes, com auxilio dos Francezes, depois de uma fraca resistencia.
7. Pinhel, Bispado novo.
8. Castel-Rodrigo, fortaleza.
9. Viseu. } Cidades Episcopaes.
10. Lamego. }
11. Aveiro, porto capaz de receber embarcações meãs: esta Cidade tinha o titulo de Ducado, que em nossos dias veyo a ser celebre pola infelicidade do seu ultimo possuidor. (2)

---

(1) He Villa murada, e Praça de armas, tem um Castello assaz antigo.

(2) Hoje he mui prospero com os estabelecimentos de grandes pescarias. Já o primeiro Duque do mesmo Titulo foi traidor á patria e ao Senhor D. João o IV.

III. *Entre Douro, e Minho* abrange:

1. O Porto, Cidade capital, e assento de uma Relação; he a segunda Cidade do Reino, tanto na povoação, como na riqueza; tem boas fortificações, e um porto mui frequentado, principalmente dos Inglezes, e Hollandezes, que dahi levão para o Norte grande quantidade de vinhos.

2. Guimarães, praça forte, onde muitas (1) vezes residírão os Reis de Portugal; e que foi a Patria d'El-Rei D. Affonso o I.

3. Braga Arcebispado, cujo Arcebispo he Primaz das Hespanhas.

4. Vianna, praça forte com bom porto.

5. Villa-Nova, outra praça forte.

IV. *A Provincia de Tra-los-montes comprehende:*

1. Miranda, Cidade capital, e Episcopal.

2. Bragança, Bispado moderno; e Ducado de que são Duques os Se-

---

(1) He Villa cercada de muros, com 9 portas de serventia, e 6 torres altas; alem de dous torreões terraplenados da altura da muralha.

beranos de Portugal. (Foi erecta em Bispado no anno de 1770.)

3. Chaves, praça forte.

V. *A Provincia de Além-Téjo* contém:

1. Evora, Cidade capital, fortificada á moderna, com Sé Arcebispal, e doze mil habitadores.

2. Evora-monte, célebre pela victoria, que os Portuguezes ahi alcançárão dos Hespanhoes em 1663.

3. Avíz, d'onde derivou o nome a Ordem de Aviz instituida por Dom Affonso Henriques.

4. Portalégre, Cidade Episcopal.

5. Estremòz, praça forte.

6. Campomayór, praça fortificada á moderna.

7. Elvas, Cidade Episcopal, fortificada pelo mesmo teor, e tida pela mais importante, e como chave do Reino. Nella se vê um formoso aqueducto, e fôrão desbaratados os Hespanhoes polos Portuguezes no anno de 1659, na memoravel *Batalha das Linhas d'Elvas* ganhada polo Conde de Cantanhede depois Marquez de Marialva, que ganhou a outra mais memoravel batalha de Montes-claros.

8. Villa Viçosa, onde em outro tempo residírão os Duques de Bragança.

9. Olivença, praça fortificada á moderna.

10. Serpa, praça forte, escarpada.

11. Béja, praça forte, com um Bispado; foi Ducado em outro tempo. (1)

12. Ourique, illustre pela batalha, que no campo vizinho, chamado de Ourique, deu aos Mouros ElRei D. Affonso Henriques, que saíu com victoria d'ElRei Ismar, e de mais quatro Reis Mouros capitaneados por elle; donde aquelle campo se veio a chamar *Cabeças de Reis*: e em memoria dos 5 desbaratados, e assim das 5 bandeiras Reaes, que ficárão ao vencedor, veyo este a pôr no escudo de suas armas 5 escudetes, querendo perpetuar a lembrança de um feito, que parece incrivel.

---

(1) O Titulo de Duque de Béja foi renovado pelo Senhor Rei D. João IV, em memória d'ElRei D. Manoel, em seu filho o Senhor Infante D. Pedro, que depois foi Rei, por carta feita em 11 de Agosto de 1654: e em todos os successores da casa do Infantado por elle instituida.

VI. *O Reino do Algarve.*

Este abrangia noutro têmpo parte de Andaluzia, do Reino de Granada, e do de Fez em Africa, de sorte que havia o Algarve d'Aquem, e d'Além-mar, de que os Reis de Portugal se intitulão Soberanos no seu ditado, bem que o não sejão senão de uma parte do Algarve citerior. Hoje contém:

1. Tavira, Cidade capital, e a mais povoada (1) deste pequeno Reino, com um porto defendido por dois fortes.

2. Faro Cidade Episcopal, fortificada á moderna, com porto de mar.

3. Portimão, defendida por dois fortes.

4. Lagos, praça forte, irregular, com seu porto: nella reside o Vice-Rei do Algarve. (2)

Divisão Ecclesiastica.

O Patriarcado de Lisboa tem por suffraganeos os Bispados de	Leiria. Lamego.

(1) Outros tem, que ao presente Faro he a mais povoada de todas.

(2) O Governador do Algarve hoje he Capitão General, e reside em Tavira.

ispado Prima- ⎧ Porto.
çaga, que tem ⎪ Coimbra.
ganeos os Bis- ⎨ Viseu.
 ⎪ Miranda.
 ⎩ Bragança.

Arcebis- ⎧ Pinhel.
Lisboa, ⎪ Guarda.
suffra- ⎨ Penafiel.
ispados ⎪ Castello-Branco.
 ⎩ Portalegre.

ispado d'Evora, ⎧ Elvas.
ragaueos são os ⎨ Béja.
le ⎩ Faro.

ra, e suas producções.

roducções de Portugal são
is ou menos as mesmas,
e Hespanha, com a só dif-
le serem mais copiosas, á
a da extensão dos dois Rei-
rreno, e principalmente o
hadura he fertil por extre-
mais provincias dão fructos
ancia, e mais que todos
e vinhos, de que são mais
os de Além-Téjo, e do
Mas a sua abundancia virá
, se o Governo actual, con-
o projecto do Marquez de

oje he Patriarcado, e não Ar-
. I.

Pombal, mandar substituir ás vinhas que já se começárão a arrancar sementeira de pães, que, segundo parece, he a agricultura menos fructuosa deste Reino. (1)

---

(1) E justamente a mais necessaria, que por tanto devêra promover-se com todo o esforço, porque este Reino já deu pão para se exportar, e não mudando o clima, como a gente se tem multiplicado sem crescer a industria extraordinariamente, he de crer, que crescendo a industria, cresceria a cultura, porque ainda não está averiguado até que ponto póde chegar a fertilidade do terreno, que sustentou, e póde agora sustentar os seus habitantes. V. Leão cron. J. 1. c. 77. As guerras d'Africa, as Colonias longinquas, e immensas guarnições de um sem numero de praças, e armadas na Asia consumião mancebos tirados á Agricultura, e diz Barros que cada nao (de 800 pessoas) levava uma Villa de Portugal, e delles morrião metade na viagem, ficando igual numero de moças por casar, e a população tão diminuta. A gente que veyo comer na Corte os bens de Coroa e Ordens, dinheiro que podia gyrar nas provincias, os lacayos que os acompanhárão, os que vinhão tentar fortuna numa vida mais commoda, tudo diminuiu os mancebos serviçaes, e o numero de casamentos, despovoando o Reino, e os campos.

O mar, e os rios crião prodigiosa multidão de todo genero de pescado. A terra produz espessas matas de larangeiras, que crescem quasi espontàneamente, e fòrão trazidas da China em 1548. Os naturaes derão-se a criar muitos bichos de seda. As suas minas dão Crystaes, Pedra hume de rocha, Jaspes, Estanho, Chumbo, e algumas pedras preciosas, como Esmeraldas, Rubins, e Jacinthos. Em Além-Téjo especialmente ha marmores de varias côres, e se fabríca uma louça de fayança tão buscada em Hespanha, como em Portugal.

Da Industria, e Commercio dos Portuguezes.

He hoje opinião mui corrente, que os Povos Meridionaes, com quanto são dotados de muita viveza de imaginação, carecem da energia necessaria nas couzas de industria, e commercio. Mas os fastos de Hespanha, e Portugal desmentem este prejuizo: e os Fenícios, assim como os Carthaginezes, e depois os Mouros derão mil exemplos, de que se deduz o contrario: por onde de-

vêmos attribuir esta falta antes ao Governo, do que ao clima. (1)

Mas seja como for, Portugal nada menos era que florente, antes do ministerio do Marquez de Pombal, e a terra pouco agricultada, sem acudir com os fructos mais necessarios, o mais que produzia era alguma fructa, e vinhos. Assim vinha a Nação a depender absolutamente das extrangeiras, e principalmente da Ingleza, para se provèr de pão, e lanificios; o que fazia diminuir o povo em razão da menor somma de suas producções. As artes havião desapparecido: o Erario era quasi nada: e da marinha, como das tropas, mal restava a sombra do que fôrão. Com a longa paz amorteceu-se o espirito mi-

(1) He innegavel que o clima influe muito na industria, e no fisico do homem; mas não se pode negar o quanto a sua industria vence, e triumfa das resistencias fisicas. Montesquieu o sabio, e moderado attribue todavia muito ao clima, por onde he justamente refutado de Filangieri. O auctor *de l' Esprit* e *de l' homme et de son éducation* passa ao excesso opposto e pertende demonstrar, que todo o nosso saber, e poder, e faculdades são obra da educação. Medio tutissimus ibis.

litar, aniquilou-se toda a disciplina; e este estado da Tropa durou até a ultima guerra entre Portugal, e Hespanha. (De 1762 -- 63)

O Brazil sentia os effeitos da inercia da Metropole; de sorte que quando falleceu ElRei D. João V. em 1750 não remettia para o Reino mais de 120$ quintaes de assucar, dois mil rollos de tabaco, 15$ couros, com alguma pouca de salsa parrilha, café (1), arroz, e anil; mas tudo isto não era a centessima parte do que podem dar aquellas fertilissimas terras.

Os Inglezes, segundo o tractado de 1703, gozavão de uma exempção exclusiva das Leis do Reino, que prohibem expressamente a entrada a todos os lanificios, sem excepção alguma; salvo a favor dos Hollandezes, que, por adherencia dos Inglezes, conseguírão dois an-

---

(1) O melhor café, que hoje vai do Rio de Janeiro, começou a cultivar-se pelo anno de 1772. João Hópman o plantou fazendo vir da semente de Moka, que no Rio de Janeiro se fez mais grada, sem degenerar nada a outros respeitos. Depois cultivou-se na Bahia, em Minas e com muita perfeição quando se colhe sazonado, e não se mistura o mangrado com o bom, abuso muito ordinario.

nos depois poder trazer a Portugal os seus estofos de lã. Os Inglezes da sua parte havião-se obrigado a receber os vinhos de Portugal; polo que todas as searas do Reino se convertêrão logo em vinhas. A nação superabundando de vinhos, veyo a ter falta de pão; e por desgraça permanecèrão as couzas muito tempo neste estado. Mas em fim, entrando no Ministerio o Conde de Oeyras, mandou-se arrancar uma terça parte das vinhas, e applicar estas terras a outros generos de cultura: e este foi sem duvida um dos mayores beneficios, que este Ministro fez á sua patría, e um dos que fazem mais desculpavel o despotismo, com que governou. (1)

(1) Ninguem se obstina em especulações agriculares, industriaes, ou commerciaes, quando exprimenta perdas. Os Governos são os que mantém fabricas de objectos, que o povo compraria melhores, e mais baratos a custa do mesmo povo, para capricho de ter tudo de casa. A riqueza não consiste em moeda, mas em producções e reproducções do trabalho dos homens: com estas se commutão as riquezas de todos os paizes, e quem tem com que as pagar á porta, lhas vem trazer, ou vai buscalas fóra com proveito dos emprezarios, dos navegadores &c.

Elle fundou tambem, com grandes despezas, fábricas de seda, de lanificios, e de vidro, que assustárão os negociantes Inglezes, e derão causa a contestações entre os Gabinetes Portuguez, e Inglez; mas de nenhum effeito, porque o Ministerio Portuguez se offereceu a provar, que os Inglezes extrahião

---

V. Smith's Inquiry on the wealth of Nations, e um de seus bons commentadores ou discipulos *Say De l' Economie Politique.*

Assim como nós já levámos trygo a outros ou nosso, ou de carreto e por especulação Commercial; assim no lo trarão outros quando acharem conta em no lo venderem, ou qualquer outro artigo de venda, e commutação. O ouro desapparece: os predios, a fabrica, os braços, a industria ficão onde achão emprego vantajoso. O Governo deve allumiar, instruir, dirigir, encaminhar, e destruir quanto for possivel os monopolios. As Leis das sesmarias, tão louvadas, e as Orden. Commerciaes antigas especialmente a de Affonso L. 4. T. 4. tem muito de arbitrario, e oppressivo. Os Varejos antigos na minoridade do Senhor D. Affonso V. ião fazendo em Lisboa uma triste scena. Vede a Lei dos Lealdamentos no tomo 3. das Inéditas e a Chron. do Senhor D. Affonso [illegible] na sua minoridade que vem na [illegible] alteração.

de Portugal mais dinheiro, que mercadorias; o que era contravenção manifesta do Tractado (1), em que os Inglezes fundavão as suas queixas. (2)

---

(1) Não do Tractado em que não ha tal estipulação a favor de Portugal, mas em contravenção das leis antiquissimas contra as sacas dos metaes preciosos, e moeda, devendo os negociantes extrangeiros saldar-se com effeitos do paiz. He notavel a Lei dos Lealdamentos, que o prescreve nas Ordenaç. Affons. L. 4. T. 4., que prohibe os saldos exportados em *aver do pezo comezinho* (viveres, e comestiveis.) V. Inedit. da Hist. Portug. tom. 3. pag. 446.—455. E note-se a ignorancia, com que se escreve *Ver o peso*, *ou Vero peso*. V. o Diccionar. da Academ. art. *A ver do Peso*.

(2) Segundo as listas authenticas dos manifestos dos Paquetes Inglezes em Falmouth, levarão-se deste Reino para Inglaterra em 13 annos (desde 1759 até 1772) 9: 319, 938 libras esterlinas, ou 83: 889, 442 cruzados: Não se computão aqui os diamantes, que lá vão extraviados, nem o dinheiro remettido pelos navios mercantis: nem o que se remette do Porto de Setubal, &c. Em Setembro de 1783 chegarão a Falmouth 3 paquetes com 100$ livras esterlinas em moeda Portugueza, ou 900 mil cruzados. O Tractado não diz que o balanço de commercio

Este Ministro cuidou em propagar pelas Colonias o mesmo espirito de industria, que queria estabelecer no Reino. (1) E sabendo

---

não se saldará com dinheiro: as Leys de Portugal são as que prohibem a sahida do ouro, prata, e dinheiro, e presuppoem a observancia das antigas Leis, que ordenavão como os retornos do Commercio fossem nos effeitos de Portugal: e para evitar a fraude desta Ley se estabeceo o Lealdamento das fazendas importadas, e exportadas pelos negociantes extrangeiros. Mas se Portugal consome defora mais do que pôde pagar commutando couzas commerciaveis, como saldará as suas dividas destes artigos, senão for em metaes preciosos, ou moeda? O unico meyo de concordar a boa fé do commercio com a observancia das Leis seria augmentar a agricultura, e a industria no Reino, e nas Colonias. O Algodão, assucar, e outros productos destas represão nellas, e na Metropole algum dinheiro, e mais copioso do que a antigua riqueza de suas minas moribundas nunca podérão conservar no gyro nacional: agora o ouro da Metropole remetteu-se para o Brazil, e tem daqui ao Reino uma circulação, que vivifica, e anima, e fará, em quanto durar, a felicidade de todos.

(1) Esta propagação do espirito de industria tem continuado com maior actividade nos ultimos Reinados dos Monar-

muito bem, que a escravidão, ao menos segundo o teor moderno, desnerva as faculdades da alma, e priva os homens de sua actividade, publicou hum Decreto, pelo qual se restabelecêrão em seus direitos os Indios do Brazil, que por elle se declarárão tão livres como os Portuguezes: acto de beneficencia, ou antes de justiça, que fazendo honra á humanidade, envergonha as demais nações civilizadas, que ainda não imitárão este exemplo.

Mas fossem quaes fossem os projectos do Marquez de Pombal, os Inglezes continuárão a gozar de varios privilegios mui importantes, e que parecem todos oppostos ao caracter, e interesses do Governo de Portugal. Taes são: 1.º o direito de elegerem o seu Juiz Conservador (1) que decide todas as causas ci-

cas Portuguezes, facilitando-se-lhes os meyos para a cultura de diversas producções como a do café, anil &c. Tem-se construido novos engenhos para as Fabricas do assucar, tabaco, e finalmente abolindo-se certas notas e distincções, tem-se procurado fazer dos Colonos daquelles Paizes, vassallos polidos, industriosos, uteis, e illuminados.

(1) Os Inglezes tem o privilegio de foro, *que he o da Conservatoria*, mas o Con-

veis, em que elles são partes: 2.º o de tirarem livres de imposições, com o unico encargo de os alealdarem, todos os mantimentos necessarios para a sua familia: 3.º o de não serem prezos por dividas (1) 4.º o de enviarem todas as semanas dos portos do Reino um paquete, que não he subjeito ás visitas da Alfandega etc., vantagem, que se não especifica senão em um unico Tractado. Mas estes privilegios tão extraordinarios, se se não restringirem no presente Reinado, naturalmente motivarão queixas, e ciumes de ambas as partes.

Dos registros da Alfandega de

---

servador he feito pelos Soberanos de Portugal, não já eleito pelos vassallos da Grã-Bretanha: e este mesmo privilegio tem as outras nações, que fazem o commercio em Portugal, como o provão tantas Conservatorias differentes, que ha em Lisboa &c. O 3.º privilegio gozão em commum com os Portuguezes, que não tem por onde paguem. Os paquetes tem guarda á vista para atalhar aos contrabandos, a qual se lhe mandou pôr no Reinado da Rainha N. S.

(1) Este beneficio he commum a todos os devedores que não occultão bens, nem se levantão com a fazenda alheya, por Alvará de 20 de Junho de 1774.

Lisboa consta, que em 1774, e 1775 o commercio dos Inglezes, nesta capital somente, excedia em dobro, á totalidade do commercio, que ahi fazião todas as mais nações: mas ainda assim já era muito menos do que antes do terremoto de 1755, pelo qual, calculando-se as perdas dos Extrangeiros, orçou-se o total em 252 milhões da moeda Franceza; da qual somma perdèrão as Ilhas Britannicas 160 milhões, Hamburgo 40, toda a mais Allemanha 2, Italia 25, Hollanda 10, França 4, Suecia 3, e o resto de Europa 8. Os prejuizos dos Portuguezes (prescindindo dos generos ordinarios de commercio) fòrão immensos, e nós os apontaremos aqui em somma; a saber em edificios, nos Paços d'El-Rei, na Patriarcal, Alfandega, Sete Casas, e Theatro Real, perdèrão-se 25 milhões; nas Igrejas, e casas dos particulares 700 milhões; em moveis de toda a sorte um milhar, e duzentos milhões; além de 32 milhões em alfayas d'Igrejas, como vasos sagrados, ornamentos, marmores, estatuas, e quadros: em dinheiro amoedado 25 milhões: em diamantes, e mais pedraria, ou joyas, e baixella mais de 50 milhões, sobre 30 somente nos diaman-

tes da Corôa. Sommando-se pois com estas a perda dos Estrangeiros, vem a dar a total em 200,314 milhões.

E a este respeito notaremos como couza assaz curiosa, que sendo tão consideravel a perda dos diamantes da Corôa, ainda o podéra ser mais, se ella abrangesse a famosa pedra, de que faz menção em sua Geografia o celebre Nicolle de la Croix. Se houvermos de dar credito a este auctor de reputação, que errou em muitos pontos, os Reis de Portugal possuem um diamante do Brazil, que peza 1680 quilates, ou doze onças e meia, o qual foi avaliado por joalheiros Inglezes em 280 milhões de livras esterlinas (2,520 milhões de cruzados com pouca differença): mas certo observador Francez em Londres, teve a lembrança de abater esta avalição extravagante, reduzindo o peso do diamante, que dizem não ser para se lapidar, a 160 quilates: em fim como elle se não poderá nunca trocar a dinheiro, nunca será tambem senão uma riqueza ideal. (1)

(1) Na verdade houve esta grande pedra pelo volume; mas averiguou-se, que era hum Crystal; e todavia ficou esta errada noticia entre o vulgo.

Se he verdade, como muitos querem, que o commercio Inglez tem diminuido grandemente em Portugal, de alguns annos a esta parte, devemos attribuir a sua decadencia, menos ás vantagens concedidas a outras nações, do que á perda do commercio, que os Portuguezes fazião para Buenos Ayres no Paraguai, em terras de Hespanha, posto que não excedesse por anno a um milhão, e 400$ libras Turnezas. [a] Tambem concorrerá para a sua decadencia, entrar menos trygo para o Reino, depois que se melhorou a cultura dos pães; e em fim o estabelecimento das fábricas nacionaes.

[a] *Cada libra destas vale* 160 *réis.*

Mas todavia não ha manifacto nenhum Inglez, que não tenha entrada em Portugal, vindo a montar o valor de tudo, por anno commum, a perto de 28 milhões de livras Turnezas. (1) O que os Ingle-

(1) Com o estabelecimento, e perfeição de algumas fábricas, tem-se prohibido a entrada das manufacturas, que se fabricão no paiz. Mas resta ainda o artigo dos pannos mui consideravel, e talvez excusado, e outros igualmente prejudiciaes ao commercio nacional, e á industria. Os nossos algodões vão em Lã para Inglaterra, e en-

zes levão deste Reino, consiste em vinhos, azeites, sal, tabaco, assucar, cortiça, fructa como laranjas, limões, figos, e amendoas: e o que os Portuguezes envião para França, Hollanda, e para o Baltico he bem pouco a respeito do que mandão vir destas terras. (1)

---

trão nas nossas Alfandegas tecidos em mil sortes de lençarias e estofos. Pagamos aos extrangeiros a mecanica das fianças e tecelagem, de que podia viver tanta gente no Reino, e nas conquistas, a qual por pobreza não se propaga onde ha tantos despovoados, e pela miseria irritada pelo luxo, se dá a ganhar torpemente, o que podia fazer com honra, e honestidade, em trabalho suave, e augmentando as familias. Os tecidos d'algodão necessarios, e tão analogos, aos climas de Portugal no estio, no Brazil em todo o anno, a sua barateza, e asseyo, que mal viria de se fabricarem nos Dominios, pagando-se ao Soberano uma imposição nas fabricas de tão facil cobrança, ficando o dinheiro que sae, e gyrando em proveito da industria? Vassallos pobres, com o melhor coração só podem sacrificar o sangue e as vidas á sua lealdade: não só com isto se faz a guerra, e acode a outras necessidades, ou emprezas do Bem Publico, fora das occasiões de guerra.

(1) E todavia estes poucos artigos fazião enriquecer a nação, e davão thesou-

Daqui fica evidente, que Portugal paga em metaes preciosos avul-

---

ros aos Reis quando não havia o luxo d'agora. O Commercio era quasi de commutação, por que os extrangeiros erão obrigados a levar os retornos em effeitos do paiz, sendo obrigados a *Lealdarem*, ou manifestarem lealmente nos portos o que trazião, e o que levavão, até Letras de Cambios &c. Para se não fraudar a Lei do Lealdamento havia *varejos*, ou comparação das Carregações, e sortimentos manifestados, com os vendidos e restantes para evitar a fraude da Lei: ninguem se saldava com moeda, ouro, ou prata. Os *varejos* davã-os os officiaes da Camera; mas não he delles que se chamarão vereadores, mas de *Verea*, corrupto de *Vereda*, caminho. *Vareador* he encaminhador do regimento economico, e policia das terras, que erão primitivamente do *vereamento* (*Ord. Af.* 1. 23 *pr. e v.* 31 32.) da sua inspecção, e officio. So se permittia a saca da prata cunhada para terra de Mouros, donde vinha o ouro em retorno, os quaes o havião do Commercio de Guiné, que depois fizémos directamente, até que ficou aos Hollandezes, e Inglezes que ainda agora chamão *Guinea* á sua mayor moeda de ouro, igual a 3874 réis e alguns Ceitis mais. V. Os *Inedit. da Hist de Portug.* Lisboa 1793 tom. 3. pag. 446—455. No cap. 60 dos Povos nas Cortes de Evora de 1473 requererão elles, que El-Rei *Lealdasse* com os Prelados, ou os fi-

tadas sommas ás nações, com quem trata. Os navios Inglezes estavão em posse de transportar estas riquezas a Inglaterra, não só para os seus commerciantes, mas para os de Hollanda, e outros: e talvez as levavão direitamente a diversos portos do Mediterraneo; d'onde vem parecer, que os Inglezes tinhão no commercio Portuguez mayor parte da que era na realidade. Hoje as outras Potencias Maritimas participão dos lucros desta conducção, que dá o ser a huma Nação Mercantil, e que ao mesmo tempo he um seminario de marinheiros, e modo de vida delles, e de outros mecanicos.

Mas os proveitos, que os Estrangeiros recebem do commercio Portuguez já não são tão avultados, e excessivos como fôrão; e isto se mostrará agora pelo triste estado, a que se havia reduzido o Erario Publico do Reino.

---

zesse manifestar os dinheiros, que enviavão a Roma para comprar capellos de Cardeaes, que aï se chamão *de vento e de fumo*. A Lei dos *Lealdamentos* dos mercadores he das mesmas Cortes começadas em Coimbra 1472, e acabadas, ou respondidas em Evora no anno seguinte.

Erario Publico.

Do registro das Frotas Portuguezas consta, que no espaço de 60 annos findos em 1756, passárão do Brazil a Portugal mais de 2,415 milhões, e duzentas e trinta mil livras Tornesas, somma prodigiosa, que dividida por anno commum, vem a caber a cada um perto de 40:254:000 livras. E todavia he coisa averiguada, que em 1754 o Thesouro Real não chegava a 17 milhões, e a divida nacional passava de 82 milhões; exemplo inaudito de tanta pobreza nacional.

Por tanto foi necessario ao Ministerio melhorar o estado da Fazenda Real, e sua recadação, e fazela girar com mais facilidade; o que tudo hia dispondo por meyo de sabios regulamentos, e conseguiria logo, (1) a não sobrevir a terrivel catastrofe de 1755, que mudou a face das coisas. E posto que o Reino não se haja ainda reformado dos damnos, que com o terremoto recebeu; foi tal o bom successo daquelle Ministerio, pelo que toca á admi-

(1) Mas depois se conseguio com a creação do *Real Erario*, obra prima no seu *genero*, que foi creado em 1761.

nistração da Fazenda Real, que El-Rei D. José deixou por sua morte hum thesouro de 198 milhões de livras; se he que isto se compadece com as rendas de S. Majestade Fidelissima, que conforme ao que diz Mr. de Silhoute, não arribão de 32, até 33 milhões por anno. (1)

Da Povoação.

Contão-se em Portugal hum milhão e oitocentas mil almas, com pouca differença, (2) sendo a Provincia d'Entre Douro, e Minho a mais povoada de todas, a respeito da sua extensão: e do pequeno número dos naturaes, e das rendas publicas se infere, que as forças militares desta nação, assim de terra, como navaes nunca poderáõ ser muito consideraveis. (3)

---

(1) Depois desta época até 1807 tinhão crescido a muito mais.

(2) Segundo as melhores informações ha no Reino, e Ilhas adjacentes perto de 3 milhões de pessoas.

(3) Estava calculado que erão necessarios [illegible] homens, com as armas, e trens necessarios para resistir a Hespanha que tem tantas, e tão francas entradas para Portugal, e nos pode invadir com aper-

Do Governo.

A Corôa de Portugal he hereditaria, e pela Lei fundamental se regulou (não sem desavença entre os Bispos, e Grandes do Reino) que faltando herdeiro varão, succeda na Corôa a filha d'ElRei, com tanto que case com hum grande do Reino, o qual se não chamará Rei antes de ter da Soberana hum filho varão, e irá sempre á esquerda della; o que se verificou nos nossos dias, a pezar de que o presente Rei (o Senhor D. Pedro III) he tio da Rainha. Em falta de herdeiros legitimos passa o Sceptro aos bastardos. (1)

---

cebimentos de poucos dias. Ainda que a invasão de 1762 não nos levou ao cabo, depois vimos que nos são necessarios muitos outros meyos de resistencia, porque os melhoramentos que fazem o nosso inimigo mais perigoso obrigão a proporcionar os nossos meyos de defesa, e resistencia, porque a vontade de nos conquistar ainda não se lhes passou, nem com allianças de sangue as mais estreitas, e obrigatorias.

(1) O Sceptro não passa a bastardos por Lei fundamental; alias succederia o Senhor D. João I. a ElRei D. Fernando, sem preceder eleição de Côrtes: nem se apporia a illegitimidade para exclusiva

Os Reis de Portugal não são tão absolutos (1) como os de Hespanha, porque as *Côrtes* tem mais vigor naquelle, do que neste Reino. Pelo que pertence á sua legislação, nada ha que seja uniforme, visto como recebeu Leis dos Romanos, dos Godos, dos Mouros, e do costume: mas as Leis Romanas são a base principal das Portuguezas, e a pezar de uma Lei em contrario, continuão a

---

de succederem a ElRei D. Fernando, aos Infantes seus irmãos, filhos d'ElRei D. Pedro I., e de D. Inez de Castro, como por esse defeito fôrão tambem exclusos da successão nas Côrtes de Coimbra. Vid. Duarte Nunes de Leão *Chron. d'ElRei D. João o I.* Cap. 44, e 45.

(1) Os Soberanos desta Monarquia são absolutos, e não conhecendo outro superior senão a Deos, usão sem limite algum dos Direitos Majestaticos, consultando sómente, quando querem os Tribunaés, Juntas, ou Conselhos para se dirigirem melhor nas suas Decisões, e Ordenanças: e isto foi sempre assim, a pesar das pertensões dos Ecclesiasticos, que exigião ser consultados de necessidade, e por costume antigo, vãmente allegados nas Cortes, e reclamadas nas suas chamadas Concordatas. Durando as Cortes de Coimbra de 1385 esteve o *Reino* vago.

ter grande força, e authoridade no Foro. (1)

---

(1) Não só das Leis Romanas, que se introduzirão depois, mas polo Codigo dos Godos, polos Foraes dados ás terras polos Reis, e Senhores, por usos e costumes, por Leis geraes feitas em Cortes, polas Leis das Partidas de Hespanha, e por decisões das Decretaes se governou Portugal, as quaes Decretais pertenderão os Ecclesiasticos que pervalecessem ás Leis Civis, e ás das Partidas, como Leis supletorias *v. Orden. Afons. L. 2. t. 5. art. 24.* A Nobreza tambem pertendeu, que não podia ElRei fazer Leis a seu respeito sem os chamar ás Cortes. Veja-se a prudente Resposta d'ElRei ao artigo XXXI dos da Nobreza dada nas Cortes de Coimbra de 1473, que he notavel a este respeito, porque sempre se reserva o direito supremo de Legislar sobre os privilegios, direitos, e aggravos da Nobreza, e *prover sobre elle como lhe parecer que seja serviço seu*, e contra isto a Nobreza não reclamou. Nem a formula *Nós ElRei* e o *Mandamos* revogada por Lei de 16 Julho de 1824 (Andrad. Cron. l. 8. P. 1. c. 48.) e impropriamente conservada na Orden. Filip. significa, que ElRei o manda em união com o Povo (como diz J. Pinto Ribeiro da Injusta Success. 8. 71.) mas só indicava que o fazia ElRei em Conselho de Cortes, ou do Estado, e deliberado com sua informação, a diferença de *Alvarás*, Decretos, Avisos, e outras disposi-

ções resolvidas, e mandadas com menos solennidade, e sem ouvir a tantos, como em coisas de menos consequencia, e importancia e que hão de durar pouco tempo. Das Leis Visigodas se faz menção na Doação do Conde D. Henrique e da Rainha D. Tereja referida nas Prov. da Hist. Geneal. tomo 1. pag. 3 e no Forel de Soure se lè = Quomodo *Liber Judicum* præcepit, isto he o Fuero e Juzgo, traducção do dito Codigo posto que com alterações. (V. Elucidar. tomo 2 f. 67)

Com tudo o governo que mais prevalecia era o Feudal; o Rei dava Foraes, e punha Posturas nas terras de seu senhorio e Reguengas E não hera se não muito natural que Principes Francezes introduzissem as Leis Feudaes do seu paiz, e o Senhor D. Affonso Henriques cita a autoridade das Leis Romanas, e a das Leis dos Frances, ou Godos. (Elucidar. cit. tomo 2 pag. 67). Os Grandes, e Senhores davão foraes ás suas; em todas havia uma especie de servidão, ou addicção á gleba. O governo destes era mais oppressivo, como o attesta o proverbio = Em terra de Senhorio não faças ninho = As assuadas, ou execuções sem juizo preliminar erão frequentes, e os melhores Senhores poserão nas foraes, que se podesse tolher penhor ao sayão quando os tomasse sem haver sentença, e engeitando [illegible] de vir o penhorado estar a juizo [illegible] a direito. Orden. Affons. L. 5. T. 60, e [illegible] uma Lei de D. Af. 2. [illegible] L. 2. T. [illegible] Estes direitos Senhoriaes fo-

rão abolindo os Reis D. Affonso 2. na Orden. Af. 4. T. 26. e D. João 1. no Tit. 29 da cit. Orden, e ainda este os não aboliu de todo. As penas erão a beneficio do Senhor, á maneira das Leis Feudaes. v. Ord. Af. 5. T. 65. § 1. Depois para os officiaes d'ElRei, Alcaides, ou Meirinhos Afons. 5. 19. 9 ibid. T. 20. § 21. Sejão para os Senhores dêssas villas ou julgados um Alcaide nom ha.

Libertando-se porém alguns povos pouco e pouco se forão formando Concelhos com os mesmos direitos de Legislar, e fazer Leis e Posturas Municipaes, sanccionadas com penas até de morte, e perda de todos os bens, de que na Affons. 3. 4. § 6. se manda dar appellação para ElRei. Na Orden. Af. L. 2. T. 24. Se diz que os Concelhos de longo tempo havião usurpado o direito de fazer Juizes, ainda que de necessidade em Portugal houvessem de ser confirmados por ElRei; e isto reconhece quando ja se declara Direito Real a creação dos Magistrados.

He verdade que o Senhor D. Affonso 2. e seus successores fizerão ja Posturas, e Leis Geraes, mas onde os Foraes não erão em contrario, observavão-se os foraes. Nem as Leis erão tão respeitadas, que um Frei Sueiro Gomes, Prior de S. Domingos, não ousasse cassar as Leis do Senhor D. Affonso 2. contra as aquisições de mão morta o que o dito Senhor Rei na Carta á Camara de Santarem, diz que he contrario ao Livro que diz=Que o Rei nom he obrigado a receber Lei estranha

no seu païz — E mais ainda he certo, que muitos Foraes de Senhores impunhão pena aos foreiros, que appellassem para El-Rei, estando este recurso ja concedido nas Leis Geraes. A pezar das mesmas Leis do Rei continuavão os Senhores a fazer novos Coutos, Honras, Malidas, a fazer ou extorquir pedidos, serviços dos malados, geiras, e fazer tomadias de carnes, aves, premas de animaes de serviço, estorcer donativos para criação, esposouros, e cavallarias de seus filhos: ao menos o fazião os amos que os criavão.

Quanto ás comeduras, ou alimentos, pousadas, ajudouros para casamento e Cavallaria, que os Senhores cobrarão dos Mosteiros, a quem seus avós os doárão com condição de supprirem a seus descendentes que delles ficavão sendo Naturaes, só os abusos serião dignos de repressão, e emenda. Os patrimonios feitos com estes encargos aos Conventos certamente não são o *Patrimonio de Christo.* Mas os abusos, ou exigencias legaes davão muita canceira aos Senhores Reis que os abolirão, e com o andar dos tempos foi talves difficil averiguar os direitos dos descendentes, e Naturaes, e prevaleceu a piedade ás pertenções de tanta gente.

As Omenagens que os Senhores fazião aos Reis erão menos sujeitas, e restrictas, e continhão menos deveres de Leyaldade e fieldade do que depois se exigirão.

Os Senhores Reis (á maneira dos de França) forão protegendo os povos contra as oppressões dos Senhores, prohibindo fa-

D. Affonso Henriques, primeiro Rei deste Reino, eleito pela nação (1) fez com approvação dos po-

---

zerem-se novas honras, Coutos, e Maladias. E além das Leis do Senhor D. Affonso 2. em diante he notavel o Alv. do Senhor D. Diniz dado em Lisboa aos 20 Maio da Era de 1301 sobre os Cavalleiros Maladios do Couto de San-Fins: e mais ainda a Inquirição sobre as Honras &c. mencionada na Ord. Af. L. 2. T. 65. quando ja nas terras havia Juizes diversos dos Senhores, e o Rei trazia seus Porteiros para execuções e tinha Porteiro mór, que os dava aos Senhores e Prelados que lhos requerião e a *porteria* era geralmente do Rei (isto he a contribuição para os manter, para que as diligencias fossem gratuitas.) O Senhor D. Affonso 2 poz Juizes nas terras, posto que não Lettrados, para julgarem segundo as Leis. O Senhor D. Affonso 4 Juizes Corregedores (Afonso. 1. 25 l. 28) incumbidos de vigiar sobre as malfeitorias dos Fidalgos, e dos seus, (além dos Corregedores das Commarcas mencionadas no Tit. 23,) diversos dos Juizes Ordinarios de que trata o Tit. 26. Os ditos Juizes Corregedores erão subordinados aos Corregedores das Commarcas (cit. Ord. 1. 25. 12.) Assim parece que esta Orden. accrescentou a jurisdicção dos Juizes postos pelo Senhor D. Affonso 2.

(1) D. Affonso Henriques foi *Soberano por direito de successão*, e *Rei por ac-*

vos algumas ordenações, que são havidas por Leis fundamentaes de Portugal, principalmente no que respeita á fórma da successão na Côroa. (1) Mas pelo que toca aos Ca-

---

clamação: tinha a Soberania sem a mera denominação de Rei. Ouvir o voto, a opinião publica, ou dos bens, não he *pedir de necessidade*, a sua approvação, nem faz necessario o concurso de consentimentos do Soberano, e das Cortes como *compartes da soberania.* Os Reis ouvião os aggravos, e requerimentos, as conferencias dos Estados, mas a resolução, e decisão sempre foi regalia do Soberano, obrigado por seu voluntaro juramento a manter a Lei da successão, e os Privilegios da Nação.

(1) A successão regulou-a o Soberano com a Nação. Nos Concelhos dos Reis ha debates, e altercações entre os conselheiros, mas a decisão he do soberano, e não se vence por mayoria de votos, nem ha mister outra approvação, que o seu mandado. He verdade porém, que os Reis não tem dispensado, para herdarem princezas que casassem com estrangeiro, sem o concurso das Cortes, porque jurão guardar á Nação os seus privilegios no auto da acclamação, e as Leis fundamentaes da successão. v. a Collecção 1. (ao T. 100 de Orden. L. 4) N.º 1.

pitulos, que se referem ao governo municipal, havemos de considerallos menos como Leis perfeitas, do que ensaios para as fazer.

Titulos, ou Ditados do Soberano.

Estes tomão o titulo de *Majestade Fidelissima, de Reis de Portugal, e dos Algarves d'aquem, e d'além mar em Africa; de Senhores de Guiné, da Conquista, Navegação e Commercio da Ethiopia, Arabia, da Persia, India &c.* Titulos noutro tempo bem fundados, e conservados hoje em memoria dos seus direitos.

O herdeiro esperado da Côroa intitula-se *Principe do Brazil*, e seu filho mais velho *Principe da Beira*; os mais Principes de Sangue Real se chamão Infantes ao uso de Hespanha. (1)

---

(1) Todos os Principes de Portugal se chamárão *Infantes* até o Senhor D. Affonso V, que foi o primeiro conhecido com titulo de *Principe*, como herdeiro futuro da Coroa por direito de primogenitura, e varonia; e esta precede a progenitura feminina. Pina Chron. de D. Af. V.

Do Clero, e da Inquisição.

Antes das reformas do Marquez de Pombal todos os membros da Cleresia se reputavão vassallos da Santa Sé de Roma, e por consequencia sujeitos ao Tribunal da Nunciatura posto pelo Papa na Côrte de Portugal, de sorte que se algum delles vinha a ser réo de algum delicto, não podia ser citado para outro Tribunal, nem punido pelas Leis do Reino. (1) No Reinado presente parece,

---

(1) O que o author aqui diz não he exacto: os Ecclesiasticos são punidos pelos seus Prelados respectivos; e quando estes faltão com o devido castigo, são punidos extraordinariamente em conformidade da Ordenação do Liv. II. Tit. 3. e L. 1. T. 58 § 18. mais moderados, que a Orden. Afons. L. 1. T. 23. §§ 41 e 42. da qual, e doutros documentos vemos, que a reverencia aos Ministros de Deos tem crescido até agora á proporção, que cresce nelles a regularidade, modestia, e decoro exemplar, que faltava naquelles tempos d'ignorancia: O foro Ecclesiastico nas causas civeis e crimes em que ha coacção he graça de ElRei, e assim o conhecimento que nelle se toma dos casos mixti fori, nos que todos devem proceder conforme ás Leis que regulão a ordem dos Juizes. Nos mesmos crimes Canonicos, e noutros casos o Rei exerce a sua jurisdic-

que se restituírão á Nunciatura certas prerogativas, que se lhe havião tirado. (1)

(2) A inquisição mais temida

ção ordinaria ou extraordinaria, e em recurso até dos abusos da Nunciatura, a qual não exerce suas funcções senão como ElRei lhe permitte, e quando estão exhauridas as alçadas Ecclesiasticas, por evitar recursos á Curia Romana.

(1) Esta conjectura não tem o menor fundamento, porque as coisas da Nunciatura continuão taes, quaes as deixou o Senhor Rei D. José I. não havendo disposição Regia, que tenha innovado nada.

(2) A Inquisição por atalhar ás funestissimas consequencias dos erros de Luthero, Calvino, e outros, houve-se com toda a severidade na Censura dos Livros, e sua introducção, a ponto que Jeronimo Ozorio na obra que dirigio á Rainha Isabel d'Inglaterra se queixa que sendo Bispo não podera obter por muito tempo a obra de um Inglez, que atacava o seu livro da educação dos Reis. Bem sabido he que por occasião daquellas disputas se averiguárão muitas verdades, e illustrárão outras, mas erão trigo com joyo, isto he acompanhadas de erros, ou insertas em máos livros. Houve-se talvez com nimio rigor, como foi prohibindo as Comedias de Gil Vicente, Sá Miranda, Antonio Ferreira &c. &c. que hoje correm, e *então fôrão* representadas perante ElRei

neste Reino do que em Hespanha, teve por muito tempo a Censura dos Livros, que se havião de imprimir: de sorte que o povo não lia senão vidas de Santos escritas sem criterio, historias de milagres obrados com reliquîas, e talvez alguns contos de

---

D. Manoel, D. João o III., e o Cardeal D. Henrique Inquisidor Geral: e depois Rei: talvez foi muito indulgente com livros de pias credulidades, ou antes que inculcão coisas analogas: mas era defeito dos tempos. Depois quando começárão a rayar luzes mais puras neste Reino, e a haver na Inquisição quem abrisse a ellas os olhos, mudou-se a Censura para o Regio Tribunal da Meza Censoria. Em fim considere o Leitor o melindre, com que se hão de fazer as mudanças para melhor na opinião do povo, e povo de todas as classes, que crê porque crê. Todas as innovações perfectivas tem levado o mesmo caminho, e não ha nenhuma, em que hoje se não pasme das imperfeições de 20 annos atraz. Não consta, ao menos authenticamente, que no Ministerio passado se abolisse o Acto da fé, antes então os houve, e no presente Reinado tem havido hum em Lisboa, outro em Evora, e outro em Coimbra. Quanto aos condemnados em pena ultima, sabe-se, que são relaxados ao braço secular, e vão á Relação, onde se vê, e confirma a Sentença da Inquisição. Veja-se o *Prefacio* do Tradutor.

Fadas, e maximas tendentes a accrescentar o predominio dos Ministros da Igreja no animo dos povos. Mas o Marquez de Pombal estabeleceo um Tribunal, ou Meza composta de Magistrados, e Ecclesiasticos, no qual se reune a Jurisdicção da Inquisição, do Ordinario, e do Soberano, cujo Regimento ordena, (1)

(1) Lei de 8 de Abril de 1768. Foi reformada com o titulo de Real Meza da Commissão geral sobre Exame, e Censura dos livros, em 21 de Junho de 1787; abolida, por Lei de 17 de Dezembro de 1794 ficando ao Santo Oficio, ao Ordinario, e ao Dezembargo do Paço a censura dos Livros. Podia a Senhora D. Maria I. fazer esta mudança sem pedir o beneplacito da Curia Romana. Ficarão intactos e nunca podem prescrever, o poder e auctoridade dos Bispos derivados do Divino Mestre para repellir a heresia, a irreligião e o fanatismo; e aos nossos Soberanos, como protectores da Igreja, o cuidado e desvello em a proteger e conservar sem nodoa ou macula destas funestas novidades, que minão e vão solapando os Altares e os tronos: o fanatismo, talvez o peyor de todos os males, he o mais funesto, porque he o especioso motivo dos fanaticos que não temendo os tormentos por estarem bem presuadidos que servem a Deos, e adquirem *com segurança* 'a eterna felicidade se desfu-

que se não prohibão senão aquelles livros, que evidentemente se dirigem a corromper os costumes, ou impugnar os dogmas, ou em fim a inspirar ao povo a desobediencia ao poder Sacerdotal, e Civil. O mesmo Ministro abolio a Ceremonia dos *Actos da Fé* sempre vergonhosa á humanidade, e muitas vezes barbara; ajuntando a isto huma nova Lei, pela qual a nenhum réo condemnado pela Inquisição se póde tirar a vida, ou os bens, sem haver revista da sentença, e sem que esta seja confirmada por ElRei. (1)

---

rem pelos seus horriveis crimes do melhor dos Reis que procura fazer o bem dos seus vassallos, como forão os monstros *Jacques Clemente* assassino de Henrique III *Ravalhac* de Henrique IV, *Damiens* de Luis XV e muitos outros que narrão as historias das Nações.

(1) Os Ministros do Rei sempre forão executores das penas em casos de lesa Magestade Divina. As Leis antigas mandavão que se lhes mostrassem os processos, Sentenças [Orden. Affons. L. 5. T. 1. § 5.] Depois se mandou que fossem vistos os processos *ou as sentenças*, [Orden. Manuel. 5. T. 2. princ.] Hoje a Inquisição he Tribunal Eccles. e Regio, para impor penas penitenciaes, ou as do foro do Rei pelos *Ministros* Regios, que alli assistem.

Do caracter Nacional.

Ainda que os Portuguezes são havidos por mais laboriosos, que seus vizinhos, e mais intelligentes da navegação, e do commercio, nem por isso deixou Lord Tirawley de dizer por elles engraçadamente: » E » que se ha de esperar de huma na» ção, da qual ametade espera pelo » Messias, e outra ametade por El» Rei D. Sebastião que morreo ha 200 » annos »? Mas tache-se embora de frivola esta lembrança. (1) Se porém he verdade, que os Portuguezes se avantajárão aos Hespanhoes, no que toca á navegação e ao commercio;

---

ao menos isto está mais bem declarado nas Leis do Senhor Rei D. José e da Rainha N. Senhora, Leis que os anciãos olhárão com desconfiança, e que os que estudárão os Principios de Direito Publico de Portugal e Canonico reconhecem, e venerão como devem, e sem as repugnancias, com que se recebêrão algumas do Senhor D. João 4.°

(1) Em todo o Mundo ha estupidos, que crem nas extravagancias sobrenaturaes; e duvido que em Portugal haja duas pessoas que esperem a vinda de D. Sebastião. As petas do Bandarra, que o Vieira talvez realçou, miravão a animar os Portuguezes.

tambem parece que ficárão muito á quem delles, ao menos por muito tempo, e ainda hoje, no que respeita á constituição, e disciplina militar, prescindindo-se do valor.

Nas guerras, que por muitas vezes teve este Reino, as armadas compunhão-se de tres ordens differentes de soldados; huns pertencentes aos Reis, e pagos por elles; outros postos pela Nobreza, que recebia do Soberano terras, e soldos, com obrigação de terem promptas certas lanças; e a ultima paga pelos Concelhos, e chamada da Ordenança. (1) Deste modo de levantar gente,

(1) Além destes tivemos os *acontiados*, ou os que segundo o censo, ou quantia de fazenda que tinhão, erão obrigados a ter *bestas*, com armas defensivas v. g. capacetes, coiraças, bacinete, &c ou a manter tambem *cavallo raso*, ou com *armas*. Cada terra segundo a sua povoação tinha certo *conto*, ou numero de bésteiros, que por serem de numero ordenádo se dizião do *conto*, e não porque usassem de lanças, como os *Lanceiros*, ou *Piqueiros* v. *Orden. Affons. L.* 1. *T.* 68. 69. 70 e 71 § 7. As gentes da Ordenança começão no Reinado do Senhor D. Manuel, e erão ditos da ordenança Suissa, ou disciplinados á Suissa, como nas guerras de Francisco de França e Carlos 5

parece, que se derivarião muitos inconvenientes; mas não succedia assim, porque o Espirito Militar animava todo o Reino, e ao povo hialhe tanto no bom successo das armas, que não podia deixar de contribuir com boa gente.

Mas depois que a longa paz succedeu ás perturbações de guerra: depois que o Estado se vio exhausto, degenerou o espirito militar a ponto, que a nobre mocidade Portugueza se dedignava de servir na Tropa. Daqui nasceu não se acharem nella senão officiaes, que por sua ignorancia, e falta de subordinação multiplicárão os abusos, e derão cabo da Disciplina; e em fim chegou a desordem a ponto de se tirarem os Officiaes d'entre os criados das familias Illustres, facto que prova, que talvez he verdadeiro aquillo, que não he verosimil. Então não era coisa rara vêr hum boleeiro feito official da Cavallaria, (1) ou hum Es-

ja se achavão mais regularmente disciplinadas, ou principiadas tropas regulares, commeçámos a imitalos: hoje he tropa menos disciplinada que os auxiliares.

(1) Isto parece exaggerado: não ha duvida, que os criados servião talvez com *patente na* tropa, mas nunca chegárão ao

cudeiro Capitão de Infantaria, aquelle boleando nas seges de seu amo, e este servindo-o á meza, nos dias de folga. Já vimos no Imperio hum epítome deste modo de servir dobradamente, tão vil como ridiculo; mas talvez que isto não seja tão capaz de aviltar, como o he ser castigado com bastonadas pela menor falta de Disciplina.

---

excesso de ser hum boleeiro official. Este abuso era fundado em restos de antigos costumes de Portugal, e mesmo das Leis, que consideravão nos sujeitos a *criação*, ou qualidade de serem criados dos Grandes, e Fidalgos, para serem preferidos nos officios, e postos, porque dos seus criados bons se ajudavão os taes na guerra. v. o Diccion. Portug. art. *criação*, e *criado*, as orden. L. 2. T. 58. Ainda hoje se diz *não teve sangue nem criação* "a qual se entendia da educação e serviço em paço de Fidalgos; isto lhes valia, e se prezava, a pezar do proverbio "quem em paço envelhece em palheiro morre,, Os Fidalgos mesmos criados por seus parentes, e outros mais grandes se dizião *criados*. *Nobiliario* de D. Pedro a cada passo. Leão Descripc. de Portugal c. 86. pag. 309. ediç. 1785 v. Orden. Af. L. 1. T. 64. §§ 17. 18. 19. onde a *criaçom* era igulada ao parentesco. e a Manuel 2. 16. 18, onde o foro de vassallos se dá por *tèr criaçom*,, : Affons. 1. 44. 5. Couto Dec. 7. 3. 6. pag. 218 "*toda honra, ser*, e creação que tenho,,

Mas estes abusos tão ridiculos, e escandalosos não os reformou aquelle Ministro; senão o Conde de Lippe General Allemão, chamado para commandar *em Chefe*, e com poderes illimitados, o exercito de Portugal na ultima guerra contra a Hespanha. (de 1762--63)

E a este respeito, refere-se hum caso assaz curioso, que podéra escapar á Historia, e passou assim. Indo o Conde de Lippe jantar hum dia com o dos Arcos, General Portuguez, vio hum criado da casa em uniforme de official, que estava para o servir á meza; e sabendo, que elle era Capitão de Cavallaria do regimento d'Alcantara, de que o Conde d'Arcos, que o hospedava era Coronel, levantou-se da meza, e fez que o criado se sentasse entre elle, e o Conde d'Arcos, que vio assim abatido o seu orgulho. (1) Depois o mesmo Conde de Lippe, desejando sem duvida inspirar a urbanidade, e manter o valor militar, quiz favorecer os duellos, declarando altamente, que desprezaria, e faria dar baixa a todo Official, que com pre-

(1) Este facto, que geralmente passa por *verdadeiro*, dizem outros, que aconteceu *com o* Barão d'Alvito.

texto de Religião, ou das Ordenações, recusasse dar, ou receber satisfação de qualquer offensa. Esta anecdota he mais extraordinaria, que a primeira, e talvez unica na sua especie; e o modo de pensar neste General, digno do seculo de Luiz XIII. (1)

(1) E ainda mal, que toda a filosofia dos nossos tempos não curou desta mania as cabeças Francezas, nem as Inglezas. Não fallando de muitos outros, quando eu andei em París (1783—84) foi morto em duello um Conde curto da vista, e velho (porque de mal visto pisou um pé a um mancebo) apezar das satisfações que lhe deu. Pouco antes vimos em Londres o duello de Lord Shelburne, por debates parlamentares, com outro membro do partido da Corte, e o de Ch. I. Fox com Adams, por Semelhante motivo: mas o o intrepido, e filosofo Fox obedecendo á Lei da honra, e mais ainda á sua humanidade, que por vezes vi derreterse em lagrimas nas scenas tragicas, ferido mesmo do seu adversario disparou os seus tiros para o ar, e dormira toda a noite mui repousadamente até a hora, em que o acordou o criado para ir ao duello, como seu amo lhe mandára: e faço esta memoria honrosa do grande homem, de tanto melhor vontade, porque, durante o seu curto ministerio dos Negocios estrangeiros, sempre tratou as Coisas de Por-

tugal com summa amizade e igualdades bem oppostas ás suberbas de Lord Shelburne, que nos tratava de *pupilles, et pauvres protégés* da altiva Britannia! e teve a petulancia de o dizer em face a um Ministro honrado, que soube disfarçar-se bem. Do mesmo Fox no seu 2.º Ministerio são as instrucções de Agosto de 1806, nas quaes se mostra a mayor amizade e lealdade ao nosso Augusto Soberano.

HISTORIA DE PORTUGAL

Desde os tempos, em que este Reino teve seu particular Soberano até os nossos dias, Tirada dos Authores Portuguezes comparados com os Estrangeiros.

SECÇÃO I.

Da Historia de Portugal desde os tempos, em que Affonso VI. Rei de Leão, e de Castella o deu com titulo de Condado a D. Henrique de Borgonha, até á acclamação de D. Affonso Henriques no Campo de Ourique.

Á Historia de Hespanha segue-se naturalmente a de Portugal, que junto com Galliza fórma o Lado Occidental daquelle Reino. O de Portugal está felizmente situado debaixo de hum clima brando, e temperado: regão-no innumeraveis ribeiros, fontes, e varios rios navegaveis; n'uma palavra, he rico, fertil, agradavel de si mesmo, e cele-

bre pela virtude, e valor de seus naturaes.

De como o nome de Lusitania convém a Portugal.

Em Latim derão-lhe constantemente o nome de *Lusitania*, ao menos os autores modernos, e esta denominação he exacta, com tanto que se lhe refirão ideyas certas, e não se entenda, que o Reino de Portugal he a provincia chamada antigamente *Lusitania*, porque a se cuidar isso, viriamos a confundir a Geografia antiga, e a moderna, e cáir em erros, e confusão das coisas. (1)

Nos mesmos autores antigos, a *Lusitania* nem sempre designa a mesma parte de Hespanha. Dos que escreverão antes de Augusto (2) parece, que a Lusitania era terminada ao Norte pelo Oceano, e ao Sul pelo rio Téjo. Sendo assim, abrangia a *Lusitania* toda a Galliza, e ficarião fóra della duas das seis Provincias de Portugal. Mas tomando este nome *Lusitania* no sentido menos amplo, em que delle usou Pli-

---

(1) Cluverii *Introductio ad Geogr.* L. II. c. 3. Bertii *Breviar. Orbis Terrar.* p. IV. 5. Luyty *Introd. ad Geogr.* Sect. I. c. 6. V. Duarte Nunes do Lião, Descripção de Portugal cap. 1. e 3.

(2) Strabão Geogr.

nio, as rayas desta Provincia chegavão da parte do Norte ao rio *Durius*, hoje o *Douro*, e pela do Sul ao rio *Ana*, que hoje se diz *Guadiana*. (1)

Nestes termos vinha a ser menos extensa do que hoje he Portugal; mas era mais larga, e tinha na sua fronteira Oriental *Norba Cesarea*, *Pax Augusta*, *Emerita Augusta*, que hoje se chamão *Alcantara*, *Badajóz*, e *Mérida*. (2)

Observaremos tambem, que ainda que a porção mayor de Portugal se achava comprehendida nas terras possuídas pelos Suévos, estas Soberanias nem sempre erão as mesmas, pois sendo certo, que elles dominavão a mayor parte de Gallisa, não consta, que possuissem o lado Meridional de Portugal, isto he as duas Provincias, que ficão além do Tejo, ao menos isto he o que se póde tirar de elles terem sem-

(1) Plin. *Hist. Nat.* l. III. c. 1. l. IV. c. 22. Mela l. III. c. 1. *Quadi* rio em Arabico. Outros disserão *Odian*, talvez do Francez *eau* agua, que se pronuncia *ó*?

(2) Dio Cassius. l. LIV. Plin. *Ptolom. Geogr.* l. II. c. 5.

pre por capital a *Bracara Augusta*, ou *Braga*. (1)

Etymologia de Portugal.

Quanto á etymologia deste nome *Portugal*; não deixa de haver incertezas. A opinião mais recebida parece fundar-se antes em conjecturas, do que em prova alguma. Dizem, que desembarcando no Porto hum grande número de Gaulezes, ou Gallos, estes lhe derão o nome *Portus Gallorum*, ou *Porto dos Gallos*, e que estendendo-se este nome pouco, e pouco a toda a região, se veyo a adoçar, e abreviar na palavra *Portugal*. (2) Mas ignora-se inteiramente o quando isto succedeu; e o fim a que vierão, ou tiverão estes Gallos.

Dizem tambem, que havia sobre hum alto, que domina a foz do Douro, huma antiga Cidade chamada *Cale*, forte, e bem povoada, e que por estar em máo sitio para o commercio, se rezolvèrão seus moradores a fundar a baixo della huma Villa, a que chamárão *Portus Cale*, ou *Porto de cale*, nome que depois se alterou em Portucalia. (3)

---

(1) Ludov. Nonnii *Hispania*. c. VI.

(2) Hieron. Conestagii *de Portugalliae, et Castellae conjunctione*.

(3) Eduardi Nonni Censura. Cons. II.

Que esta Villa chegou com o tempo a fazer-se digna de ter Sé Episcopal, e que os seus Bispos, como se vè das subscripções dos antigos Concilios, se assignavão *Episcopus Portucalensis*; por onde o nome da Cidade veyo a dar-se á Diocese, que se chamou *Portucalia.* (1) He verdade, que os Bispos depois se intitulárão *Portuenses*, ou Bispos do Porto; mas os factos referidos andão em historias antigas, e autenticas; e como a Diocese *Portucalia* comprehendia grande parte do pequeno estado, que se erigio em Soberania, veyo o nome a communicar-se a todas as terras adquiridas depois, e ficou a todo o Reino, posto que a Diocese depois, e talvez por esta mesma razão, haja tomado outro nome.

Grande differença entre a terra chamada antigamente Portugal, e a que hoje tem este nome.

Nos nossos tempos, Portugal juntamente com o Algarve, fazem hum pequeno Reino, se bem que de todos os que em Hespanha se honrão deste titulo, elle he sem duvida alguma, o mais consideravel. Mas com quanto he estreito, e limitado, nós mostraremos no discurso desta His-

(1) Colmenaras *Délices d'Espagne et de Portugal* pag. 692. et. 693. Duarte *Nunes Descr.* c. 3.

toria, que elle hoje se acha muito mais accrescentado, do que a região, onde começou a sua Soberania, a qual se limitava a Entre-Douro, e Minho, Provincia pouco extensa, mas a mais bem situada de todas, e tão graciosa, e fertil, que muitas vezes a chamárão *o Tutano de Hespanha.* (1) Della faremos, a seu tempo huma descripção mais exacta, e que ha de justificar inteiramente aquella denominação.

Não se cuide porèm, que os fracos principios desta Monarquia lhe diminuem nada de sua gloria; antes nisso teve a sorte dos Reinos de Oviedo, Leão, Aragão, Navarra, e Castella, os quaes gradualmente se forão dilatando á custa dos Mouros inferiores em forças aos Christãos; e polo valor, e bom regimento de huma longa serie de Principes guerreiros, e prudentes. Estes, ardendo em sede de gloria, trabalhárão sem cessar por fazer-se poderosos, de sorte que de pequenos Principes subírão a grandes Reis, augmentando com seu imperio a influencia de seus vassallos em todas as partes do Mundo.

A mesma Região

Daqui se verá quão pouco exa-

(1) Resendi *Antiq.* Lusit. l. III.

ctos são os autores, que dizem, que Portugal foi a principio Condado, Ducado depois, e em fim Reino (1); o que certamente se não póde dizer pelo territorio, que o Conde D. Henrique teve em dote de sua mulher, com o Titulo de Conde, e que nunca foi Ducado, nem Reino: pois em nenhum escritor antigo se acha, que o Conde, ou seu filho tivessem o titulo de Duque; e que se elles em latim se nomeárão *Duces*, houverão de lembrar-se esses autores, que *Dux* significa não sómente *Duque*, mas tambem *General*. (2) *não foi a principio Condado, e depois Ducado.*

A verdade he, que D. Affonso Henriques, depois de ampliar os seus estados, augmentar o seu poder, e confirmar a sua reputação com a completa, e assignalada victoria, que alcançou dos Mouros, foi acclamado Rei no mesmo campo, mas antes da batalha, pelos seus soldados, e que os mais vassallos lhe derão solemne-

(1) Heylin's Cosmógraphus.

(2) E neste sentido se acha nos antigos autores Portuguezes; veja-se nos Ineditos da Hist. Port. pela Real Academ.; no tomo 2.° pag. 369. e no 3.° a pag. 8; e neste sentido o derão na Asia a D. João de Castro triunfador, &c. *Jacinto Freire* na *vida do Vice-Rei.*

mente este titulo, como depois veremos. (1) Mas já então era o territorio de seu Reino mayor, do que lhe deixára seu pai, e ainda mayores os seus projectos, dos quaes pôde executar alguns na sua larga vida, e outros deixou a seus successores, com o titulo, e poder de Rei, e a traça das Conquistas, que meditava, e elles acabárão. (2)

Estas particularidades parecerão minuciosas a alguns; mas por isso mesmo que algumas vezes se deixárão em silencio, veyo a entender-se mal a historia das nações; e adoptando-se errôs, por enganos em materias de facto; ou por se supprirem conjecturalmente as circumstancias necessarias omittidas por brevidade, vierão elles a perpetuar-se, e a ser origem de descuidos, que nunca se chegão a emendar perfeitamente.

Pouca conformidade entre os Historiadores sobre a origem deste Estado.

Os Historiadores Hespanhoes, e Portuguezes concordão, que D. Affonso VI. Rei de Leão, e de Castella, filho de D. Fernando o Grande, deu sua filha D. Teresa, ou Tareja por mulher a D. Henrique, estran-

---

(1) Marianna, Mayerne Turquet. Ferreras.

(2) Brandão, Faria e Sousa, Vasconcellos.

geiro Illustre, e juntamente a provincia fronteira, que conquistára aos Mouros, e fica ao Sul do rio Minho, com o titulo de *Condado*: mas não conformão entre si sobre quem era este D. Henrique, ou em que tempo veyo a Hespanha. (1) Os Hespanhoes

(1) Faria e Sousa *Epitome* Parte III. c. 1. Nós daremos aqui a conhecer ao leitor este Henrique de Borgonha, e quando veyo de França a Leão, e a Castella. Os Bispos D. Rodrigo Sanches, e D. Affonso de Carthagena (1) affirmão, que ellê era da casa de Lorena, mas não dizem quem erão seus pais. Duarte Galvão, Chronista antigo de Portugal, (*a*) diz, que elle era filho segundo d'ElRei de Hungria, opinião, que seguio o célebre Camões. Damião de Goes na Chronica d'ElRei D. Manoel tem, que o Conde era filho de Guilherme Barão de Joinville, Duque de Lorena, e de sua mulher Alix de Champagne. Diogo de Valera, e Antonio Beuter o fazem vindo de Constantinopla, fundando-se em que o Arcebispo D. Rodrigo diz, que o Conde era da Região *Bysantina* (2) querendo dizer, que era de Besançon, Capital do Condado de Borgonha, e que elles tomá-

(1) *Hist. Hispan. et Reg. Hisp. anacephalaiosis.*

(2) *Roder* de Rebus Hispan. *L. VI. v. hic. nota* (4)

(*a*) Duarte Nunes floreceu nos tempos de D. Sebastião, e de Filipe 1: he abreviador dos Cronistas antigos e outras vezes os accrescenta. Maris he abreviador tambem.

dizem claramente, que D. Tareja era filha natural d'ElRei, e de D.

---

rão por *Bysancio*, ou Constantinopla. Wolfangus Lazius diz, que D. Henrique he natural de *Limbourg*, (1) e Duarte Nunes de Leão, esforça-se por mostrar, que éra neto de Reinaldo Conde de Borgonha, e filho de Guido Conde de Verneuil em Normandia. Luiz Galut, na historia deste Conde diz que elle era irmão de D. Raimundo filho de Guilherme Conde de Borgonha.

Todas estas duvidas tirou em fim a Chronica da Abbadia de Fleury, (2) escrita em tempo do Conde D. Henrique, porque o seu auctor falla como testemunha ocular dos 3 Soes, que em 1108 se virão em *Scyrs*, nas margens do Garonna. Esta Chronica foi composta por hum Benedictino, e contém a historia do que se passou, desde 897 até 1110.

Deste antigo manuscrito consta, que Roberto primeiro Duque de Borgonha, irmão segundo de Henrique I. Rei de França, teve de sua mulher Hermengarda hum filho unico chamado Henrique, o qual morreu primeiro, que seu pai, deixando de sua mulher Sibilla, filha de Reinaldo Conde de Borgonha cinco filhos; a saber Hugo, que succedeu a seu pai, e fazendo-se Religioso de Cluni, morreu em 1092; Hudo ou Odon, que succedeu em lugar de seu irmão mais velho; Roberto, que foi Bispo de Langres; *Henrique*, de que se trata nesta historia,

(1) *Eduardi Nonii* Cens.

(2) *Fragmenta hist. a Rege Roberto ad Philipp. I. Chronicon seculi XIII. a Flores edit. ad calcem Historiae Compostellanae.*

Ximena de Gusmão; e os Portuguezes affirmão-se em que era legitima filha de D. Ximena, a que foi casada com D. Affonso o VI. posto que o

---

e Reinaldo que foi Abbade. Como a verdade he sempre clara, e por si se sostem, esta genealogia concorda exactamente com as historias de França, de Hespanha, e de Portugal, o que não succedêra se fosse falsa. (1)

Mas todavia causa admiração vêr, que os escritores Portuguezes depois de haverem adquirido estas luzes, a respeito do fundador do seu Reino, não hajão averiguado a época, em que elle passou a Hespanha, e que se tenhão confundido em dizer, que o Conde veyo a Leão em tempo d'ElRei D. Fernando, e que acompanhou a D. Affonso o VI. no seu desterro em Toledo, tudo sem sombras de verisimilhança, e contra todas as datas da Historia de Borgonha. (2) Para mostrar pois o como elles se confundem, basta saber que D. Constança filha de Roberto Duque de Borgonha, e irmã de Henrique pai do nosso Conde, era muito moça, quando casou com D. Affonso VI. em 1080, e não he natural, que seu sobrinho viesse a Hespanha vinte annos antes do seu casamento. (3)

De mais, a sua chegada á Hespanha em 1087 he tão bem acertada (*) que os

---

(*) Nesta hypothese veyo a governar 25 annos, até o 1112.

(1) *Veja-se a este respeito a obra intitulada:* Elogia Regum Lusitanor. *do P. Antonio Pereira. Lisboa* 1785. *pag.*283. *e* 284.

(2) *La Clede* Hist. Génér. de Portug. *t. I. l. V.*

(3) *Ferreras t. III. f.* 248.

Papa depois lhes annullasse o casamento. (1)

---

que seguem outra data mais antiga são obrigados a levallo outra vez a França para de lá vir com o soccorro, que Filippe I. certamente mandou a Hespanha; e os melhores historiadores, collocando este socorro em 1087, ou 1088 tirárão todas as duvidas, de sorte que se suppomos, que elle nasceu em 1060, todo o mais resto da sua vida se conforma com as épocas chronologicas. (1)

(1) *Nouvel Abregé de l'histoire de France t. I. f.* 126.

(1) Le Quien de la Neuville *Hist. de Port.* T. l. f. 71. Alguns Historiadores Portuguezes dizem, que a mãi da sua Rai. D. Tareja era D. Ximena de Gusmão, filha de D. Garcia Rei de Navarra. Verdade he, que este Principe teve huma filha deste nome, mas certamente mais moça, que a amiga de D. Affonso o VI., visto que ElRei, segundo os autores Hespanhoes, teve a D. Tareja em moço, e póde ser que antes de casar. (2)

(2) *Sandoval* Chron. de Dom Affonso o VI.

Quanto á separação d'ElRei, e de D. Ximena, tenho-a por hum errro de facto; porque o Papa Gregorio VII. não o separou de D. Ximena, mas de D. Inez, filha do Duque de *Guianna*, de quem se suppõe, que D. Ximena era parenta; ao mesmo tempo que D. Inez foi separada com pretexto de parentesco com a Princesa *Agude*, ou *Ela*, filha de Guilherme o Conquistador, que morreu pouco *depois*, que D. Affonso VI. a rece-

Estes Historiadores não andão mais conformes á cerca do tempo do casamento do Conde com D. Tareja, nem sobre a idade de hum, e de outro: de sorte que he impossivel alcançar toda a certeza nestes pontos, (1) como o confessão ingenuamente

---

beu por Procurador, como se manifesta da bulla de separação. (1)

A de Inez succedeu em 1080, e deu lugar ao casamento d'ElRei D. Affonso o VI. com D. Constança, e ás suas allianças com Borgonha, e França, por ser esta Princeza filha do Duque Roberto, sobrinha d'ElRei Henrique I. De mais Affonso o VI. teve de Ximena Nunes, além de D. Tareja, outra filha chamada D. Elvira, a quem elle casou com D. Raimundo de Tolosa, e que acompanhou seu marido á guerra da Terra Santa; (2) ambas estas Princezas devião de ser mais velhas, que D. Urraca, que herdou os Estados de seu pai.

(1) A pouca attenção, com que alguns Escritores olhárão para a Chronologia, causou huma confusão extraordinaria, e deu causa a muitas datas, que se não podem conciliar nesta parte da nossa historia. Disto temos hum exemplo em dizerem alguns, que D. Tareja casou com o Conde D. Henrique de Borgonha antes de 1072: isto he logo que ella nasceu, e logo depois, que seu pai veyo de Toledo. (3) Outros com Mariana póe o nascimento de D. Affonso Henriques, no an-

(1) *Ferreras I. cit. p.* 222.

(2) *Roder. Tolet.* de Reb. Hisp. I. *VI.c.*21. *Faria e Sousa*, *Mariana*, *Ferreras. l. X. f.* 280

(3) *La* Clede t. I. l. 5.

os autores mais exactos, e capazes. O Leitor porém verá que nós tomá-

---

no, a que devião referir o casamento de sua mãi. (1)

Se a primeira data fosse verdadeira, e tambem a duração dos annós, que estes autores dão a esta Princeza, devêra ella ter 100 annos quando morreu. (2) A estas mesmas datas erradas se deve attribuir outra falta á cerca da idade do Conde D. Henrique, que conforme a ellas, vem a ser muito mais velho, que sua mulher: e por consequencia deste erro se representa o Principe D. Affonso Henriques disputando o Governo a sua mãi, quando chegou á sua maioridade, ao mesmo tempo que por estas contas, devia ter já então 34 annos. (3)

Onde não ha provas bastantes, acho que nos havemos de contentar com conjecturas: e supponDo, que D. Tareja nasceu pelos tempos dos trabalhos de seu pai, e antes de seu primeiro casamento, (o que he mui verosimil) ella devia ter 24 annos, quando casou com o Conde; pouco mais de 40 quando enviuvou; e perto de 60 quando falleceu. (4) Por estas contas seria 10 annos mais moça, que seu marido, e ellas conformão aliás com as datas, que Ferreras assignou, (*) fundado

(1) *Faria e Sousa* Epit P. *III c.* 1.

(2) *Duarte Nunes* Chronica Dos Reis.

(3) *Faria e Sousa, e Mariana,*

(4) *Estas são as datas que seguimos no texto.*

(*) Communmente se tem, que casára em 1095, e falleceu em 1130; e El-Rei seu filho entre 1106 e 1110 teve o seu nascimento; mas *Duarte* Nunes Chron. do Conde diz

mos algum trabalho por averigualos, e conseguimos com elle dar-lhe idéyas, que se não são verdadeiras, não andão mui desviadas da certeza. Por tanto ataremos aqui, sem mais preambulos, o fio da nossa Historia.

Relação verdadeira de sua fundação 1087.

ElRei D. Affonso o VI, receando que a tomada de Toledo provocasse contra elle todas as forças Mauritanas de Africa, e Hespanha, mandou pedir soccorro a ElRei Felippe I. de França, e ao Conde de Borgonha, cuja tia recebêra por mulher. Attendêrão ambos elles á sua supplica; e segundo o caracter em-

---

nos testemunhos dos historiadores antigos, como são o Arcebispo de Toledo D. Rodrigo, o Bispo de Tuy, a Chronica antiga de Alcobaça, onde estão os monumentos mais authenticos da Historia Portugueza, (1) que outros Historiadores alterárão, e accrescentárão com pouco juizo.

(1) *Ferreras tomo III. seculo XI.*

---

que em 1093 ElRei D. Affonso veyo, ajudar o Conde seu genro a Conquistar Lisboa que os Mouros depois recobrárão: e que, em 1094 pario a Rainha em Guimarães o Princ. D. Af. Henr. Chron. pag. 35. Sobre o 2.° casamento da Rainha vejase Duarte Nunes do Lião tom. 1. das Chronicas pag. 75 (ediç. de 1774) e o *Elucidario* de Palavras ant. tomo 1. pag. 276 col. 2 e 322 e 327 artigo *Crusilada* e tomo 2. *pag. 347.* col. 2.

prendedor dos Principes daquelle tempo, e a natureza dos feudos militares, logo que se soube da rogativa de D. Affonso VI, ajuntou-se muita gente para ir servillo, a qual foi pessoalmente conduzida pelo (1) Conde Raymundo de Borgonha, por Henrique seu irmão mais moço, pelo Conde Raimundo de Tolosa, e por outros senhores.

D. Affonso recebeu-os com todas as demonstrações de estima, e respeito; e havendo-lhe elles dado por alguns annos provas assignaladas de seu esforço, e prudencia, resolveu casar D. Urraca sua filha unica, de idade de 9 annos, com D. Raimundo de Borgonha, e deu-lhes Galliza para manterem seu estado. (2) Isto fez ElRei provavelmente a instancias da Rainha D. Constança, que não sobreviveu mais de 2 annos a esta disposição, e que preferiu D. Raimundo a D. Henrique, porque sendo este parente mui proximo seria o casamento nullo. Mas he de crer, que quando ElRei deu Galliza

(1) Fragm. Hist. a Rege Roberto ad Philip. 1. Resend. *Antiq. Lus.* I. IV.

(2) Hernando de Pulgar *Hist. de Placencia.* Fragmenta Hist. Franc. apud Duchesne t. IV. f. 391

ao Conde D. Raimundo, daria a D. Henrique o governo das fronteiras, e da parte, que fica ao Sul de Galliza, com cargo de o pôr em bom estado, reparando as Cidades antigas, edificando outras de novo, e fazendo tudo o que cumprisse a este intento: que lhe impozesse a obrigação de defender dos Infieis a sua provincia, e de alargar os seus limites á custa delles, quando se offerecesse occasião; em fim de o servir com gente de guerra, quando ElRei sahisse em campo, porque então seria util, e necessaria alguma diversão, e menos para temer, que os Mouros fizessem novas ligas, ou suspendessem as suas divisões intestinas, e tão aturadas, para se unirem contra este novo estabelecimento.

Em poucos annos pois chegou a ser mais rica, e povoada a Proviucia por diligencias deste grande homem; muitos Christãos, que se havião refugiado nos montes vizinhos, onde vivião miseravelmente, deixárão os seus retiros, e vierão cultivar os campos debaixo da sua protecção; de sorte que pouco, e pouco se pôz tudo em boa ordem nas Provincias de Entre-Douro, e Minho, e Tra-los-Montes, e em parte da *Beira*, e além do Douro; ao

menos na porção della, que pertencia ao Rei Mouro de Lamego, a quem fez seu tributario. (1)

---

(1) Faria e Sousa *Epitome*. Nós destinámos esta nota á noticia do Estado, que possuia o Conde D. Henrique, dando huma descripção succinta das tres Provincias mencionadas no texto, a qual servirá aliás a outros respeitos. A Provincia de Entre-Douro, e Minho, situada entre estes dois rios he pequena, mas muito fertil, e graciosa: tem 18 legoas de extensão, e 12 de largo. Neste breve espaço havia no principio deste seculo o Arcebispado de Braga, o Bispado do Porto, tres collegiadas, 1460 Igrejas, 130 Conventos de boa renda, 6 portos de mar, 7 rios caudalosos, e 200 pontes de pedra.

A Provincia de Tra-los-Montes confina com a da Beira pelo Sul, com a Estremadura e Reino de Leão pelo Oriente; com a Galliza da parte do Norte, e com Entre Douro e Minho pelo Occidente: he irregular, mas bem regada, e soffrivelmente fertil. Divide-se em 4 Comarcas, e nella estão as terras do Ducado de Bragança, onde a Familia reinante tinha seu patrimonio antes de subir ao Throno; e terá em tropas Auxiliares dez até doze mil homens.

A Provincia da Beira, que está entre o douro, e o Téjo felizmente situada, tem pelo Occidente o Oceano, ao Meio dia a Estremadura Portugueza, da parte

Quasi dois annos depois da morte da Rainha, ElRei D. Affonso VI.

Que terras se derão ao Conde D. Henrique.

---

do Oriente confina com Tra-los-Montes, do lado do Sudueste com a Estremadura Hespanhola, e do Norte termina no rio Douro. De comprimento tem 36 legoas, 84 de largo, e contém 9 Comarcas. Nesta Provincia estão a Cidade de Lamego, onde se fizerão as primeiras Côrtes; e a Cidade Episcopal de Coimbra, onde ha huma Universidade, e Viseu que agora he Bispado, e foi capital de hum Ducado. O seu terreno he igualmente gracioso, e fertil; produz trigo, vinho, e muita fructa: seus montes dão excellentes pastos aos gados, e em toda ella haverá dez mil Auxiliares. (1)

Deve-se notar, que desta Provincia ainda se não conquistára aos Mouros senão alguma parte, e que isto ainda não estava bem seguro: e mais que as vantagens naturaes della no que respeita á salubridade do ar, á fertilidade do terreno, á bondade de seus rios, e agoas, erão as mesmas que hoje com pouca differença, a qual só era grande no que toca ao Estado, em que então se achava, e hoje se vê. Isto desatará as difficuldades, que podem occorrer sobre as numerosas armadas sahidas de tão curto territorio: e a este proposito será bem nos lembremos, que nas perturbações de Galliza, veyo muita gente buscar o amparo do Conde D. Henrique, e que muitos milhares de Christãos, que vivião pelos montes, ou nas

(1) *Resendii* Antiq. *Lousada*; *Colmenaras*: *Luyts* Introd. ad Geogr. *Tour through Spain and Portugall.* Udalap. Rhys.

querendo dar a D. Henrique mostras de amor, e estimação casou-o com

---

jeitos aos Mouros, se aproveitárão desta occasião para virem occupar 'as terras tomadas aos Infieis. Por outra parte, hum grande número de Mouros antes querião viver onde nascêrão com a pensão de hum leve tributo, do que expôr-se a tyrannia de seus Alcaides, ás sedições, e frequentes revoluções originadas de suas desavenças, e ambição, e origem em fim de sua disgraça. Sobre o tratamento tão humano, como bem politico, que se fez aos Mouros forros que ficárão de paz, e como sujeitos no Reino, veja-se o foro, em que os poz o Senhor D. Affonso Henriques nas Orden. afons. L. 2. T. 99. e o mais de que gozárão já depois, que os Reis tiverão mais forças, e serião mais poderosos contra elles. Cit. Ord. T. 100 até 121. Expulsos do Reino, perdeu a Religião os que podião converter-se: o Estado braços industriosos, que com seus cabedaes, e pessoas forão engrossar o poder dos nossos inimigos. O mesmo foi dos *Judeos declarados*, e *tolerados*. Os Reis Catholicos Fernando e Izabél conhecendo o poder, que se acrescentára a Portugal com o Senhor D. João 2 os admittir, fizerão que a Princeza Sua filha, que veyo a ser mulher primeira do Senhor Rei D. Manuel, escrevesse ao esposo namorado, ou desejoso da grande successão da Coroa de Castella &c. que *ella não* casaria com Rei, que tolerava

huma sua filha natural, (1) que lhe nascêra em quanto esteve em Tole-

---

os Judeos. Ora o Sr. D. J. 2 fazia proceder contra os Christãos novos Judaisantes, e parece, que estava assás provido a este inconveniente, e os Christãos novos assegurados com a *Orden. Afons. L. 2. T. 77.* e muitas outras Leis a favor delles, e dos Judeus declarados. Mas ou o amor, ou a cubiça de mayor Reinado prevaleceu a quanto sabiamente por esta parte de não expulsar os Judeus se propoz no Concelho d'ElRei: o que Sobre isto refere o sabio, e piissimo Bispo de Silves Jeronimo Osouro (*De Rebus Emanuelis Regis*)

Esta gente pois, que vivia na Provincia, como era activa, e laboriosa, cultivou, e melhorou as terras, e negociou todas as commodidades, e manufacturas, que já então davão lugar a hum commercio consideravel. Isto he o que se manifesta das forças navaes, que os primeiros Soberanos (como se vê no texto) desde então oppozerão ás armadas unidas de Africa, e Andaluzia: E como o Governo se foi fazendo mais poderoso, e seguro, era natural, que fossem crescendo estas vantagens, e que assim succedesse, se mostra sem duvida nas ricas fundações do Conde D. Henrique, de que depois trataremos.

(1) Não ha documento antigo de que a Senhora D. Tareja fosse filha natural. Antes o Mestre André de Resende affir-

do, e se chamava D. Tareja (ou Thereza), e em favor deste casamento lhe concedeu a plena propriedade (segundo os historiadores Portugue-

---

na ter visto um Livro antiquissimo, em que era nomeada filha Legitima. De mais a dita Senhora sempre se chamou *Rainha*, como era costume chamarem-se as filhas dos Reis, e outras vezes *Infante*, titulos que nunca as illegitimas se arrogarão, o que tudo consta por documentos coévos, e de toda a fé. Em dote desta Infante desmembrou ElRei seu pai o que se havia conquistado aos Mouros; e ainda que os Reis de Leão pertendessem, que o Senhorio, ou propriedade do dote se não outorgou sem conhecimento e obrigação de homenagem ou serviços, consta que o Conde, e seus successores nunca aquiescêrão a taes pertensões, e obrigação serviçal. Ao menos o Senhor D. Affonso Henriques, seu filho nas batalhas, que lhe deu, e felizmente venceu, (v. hic. pag. 86 nota (*)) mostrou, que não lhe devia vassallagem, nem nenhum conhecimento de superioridade, o que mais Solennemente se declarou nas Cortes de Lamego (v. hic pag. 106.) Se os escritores antigos mencionão alguma obrigação de homenagem, e serviço ao Rei de Leão, naturalmente confundem os tempos, e o serviço imposto ao Senhor D. Affonso 3.°, de que seu filho o Senhor D. Diniz foi relevado como abaixo se verá. Emfim consta por bulla *do Papa* o casamento da mãi da Senhora D. Tareja com *ElRei D.* Affonso Seu pai.

zes) das terras, de que até então fôra Governador, com o titulo de Conde, e permissão de conquistar quanto podesse aos Mouros, até o rio Ana, que os Hespanhoes chamão Guadiana. (1) A primeira parte desta asserção não deixa de ter suas duvidas, (2) porque parece pouco conforme ao que se chama *razão d'Estado*, conceder ElRei a hum estrangeiro parte de seus dominios, ou terras absolutamente, e sem reserva da *homenagem*. (3) A segunda porém

---

(1) Roder. Tolet: Luc. Tud. *Chron.* Brandão de Vasconcellos, Le Quien T. I. Leão Cron. do Conde D. Henrique.

(2) Veja-se o Autor das *Flores de Hespanha*, que as desfaz muito bem.

(3) ElRei D. Affonso, além de ser Liberalissimo, e chamado o da mão furado por isso, tinha exemplos de muitos Reis, que havião repartido Reinos independentes entre seus filhos, como se lê nos primeiros tempos da Monarquia Franceza. Além disto as terras doadas estavão pola mayor parte hermas, pelas destruições dos Sarracenos, e não era pequeno bem para os Reis de Castella, e Leão vizinharem com Principes parentes, de seu beneficio e que cobrião, e defendião como partes tão interessantes, aquella frontaria dos Seus estados contra os inimigos d'Hespanha, se vemos o que hoje em dia he Portugal

póde-se admittir sem provas tão fortes ; porque ElRei permittindo ao Conde o senhorio do que á ponta da espada, tomasse aos Mouros, cujo abatimento cumpria muito aos vassallos daquelle Soberano, vinha a conceder-lhe huma mercè, que sem lhe custar nada, nenhuma coisa accrescentava ao direito, que o Conde naturalmente tinha nas terras, que conquistasse. (1)

O Conde com sua mulher D. Tareja vierão residir em Guimarães, levantada (conforme alguns escritores) das ruînas da antiga Araduca, mas aprazivelmente situada nas margens do Ave, e em terra, posto que estreita, muito fertil. Aqui se vèm

---

a respeito d'aquella Monarquia, que seria então, em povoação, e rendas, para se defender do inimigo comum ? Desasete batalhas se affirma que deu aos Mouros, os que se não o acharão por barbacã, e antemural dos estados de castella e Leão, contra elles empregarião as suas armas. Quanto ás rendas de Portugal ja melhoradas [illegible] ElRei D. Affonso Henriques se [illegible] que erão 11:116$ reis, e que assim [illegible] deixou por morte a seu filho em moeda [illegible] crusados. Brito Chron. de Cister [illegible] 3. c. 21. pag. 170. col. 1.

(1) Faria e Sousa, Mariana L. X. la Clede t. I. L. V.

ainda agora as ruinas de huns antigos paços, que pertencèrão a alguns dos Successores do Conde; e ElRei D. Diniz concedeu aos moradores da Villa isenção de certos tributos, da qual até hoje gozão, em consideração de haver sido a primeira Capital do Reino. (1)

Sujeita o Rei Mouro Hecha, e o obriga a receber huma Colonia de Christãos.

Os Portuguezes animados com a independencia, em que se vião, e com a presença de seu Soberano, fizerão algumas conquistas nas fronteiras de Entre-Douro, e Minho, que até então nunca fòrão de todo sobjugadas; mas ignorão-se as circunstancias d'estas guerras.

Hecha Rei de Lamego, rebellou-se contra o Conde, cujo vassallo era, e ajuntando hum exercito, lhe entrou pelas terras. (2) Mas Dom Henrique acompanhado de Egas Moníz, homem de grande reputação, e que depois foi amo (3) ou ayo do

(1) Chron. var. antiq.

(2) La Clede l. cit. pag. 163. edic. in 4. Ferreras t. III. f. 296.

(3) *Amo* se dizia o marido da ama de leite; *criado* o menino que ella criava: *ayo*, o que tinha guarda de algum para o educar, e servir quando saia do poder da ama: mas ás vezes se confundião estes nomes "*o fiel Egas amo*," Lusiada 3. 35.

Conde D. Affonso seu filho, seguio o Mouro, que se retirava já carregado de roubos, e o encontrou no valle de Auroca.

Hecha por salvar de deshonra sua mulher Axa Anzure, e por conservar seus roubos, se fosse desbaratado, mandou tudo com ella para o alto da *Serra secca*, que lhe parecia inaccessivel. A armada Christã assentou os arrayaes nas margens do Alarde; e Egas Moniz, vendo os inimigos tão bem postados, tentou com hum destacamento vingar o cabeço da serra, accommetter pela alvorada os que nelle se refugiárão, e dar ao mesmo tempo nos que occupavão as fraldas do monte: executou-o como o traçára, e com feliz exito, ficando prisioneiros El-Rei, e a Rainha. (1) E fazendo-se estes esposos ambos Christãos, o Conde lhes restituio Lamego, com obrigação de lhe pagarem certo tributo.

Depois rebellando-se os vassallos de Hecha, porque mudára de Religião, fugio ElRei para Guimarães, a implorar a protecção do Conde, o qual marchou logo a La-

(1) *Chron. var. Antiq.* Mariana L. X.

mego, e tomando a cidade, a restituio ao seu Soberano, que receyoso de novas revoltas com a partida do Conde, obteve delle deixar-lhe certos Portuguezes, com que podesse manter a segurança publica. Assim veyo Lamego a povoar-se em parte de moradores da Provincia d'Entre Douro e Minho, isto he, de antigos Christãos Gallegos, em cuja fidelidade o Conde podia repouzar. (1)

D. Tareja toma o titulo de Rainha por morte de seu pai.

Alguns historiadores pertendem, que o Conde nomeado General dos exercitos de Hespanha, destinados á Conquista da Terra Santa, fez esta viagem, e que havendo ali obrado illustres feitos voltou a seus Estados: mas disto se não dá prova alguma. O mais certo he, que elle se achava em Portugal, quando falleceu seu sogro ElRei D. Affonso; e que pouco depois, Aben Joseph Rei de Marrocos, vendo-se baldado nas emprezas de Toledo, e Madrid, entrou em Portugal, e desbaratada a gente, que pôde convocar quem governava as fronteiras, veyo senhorear-se de Santarèm, e de outros lugares vizinhos. (2) Não pò-

(1) Brandão, Faria e Sousa.

(2) Le Quien, Mariana l. c. Ferreras t. III. Sec. 12.

de o Conde ir pessoalmente contra os Mouros, por andar occupado nas alterações de Galliza, sobre a tutoria do Principe D. Affonso Raimundo, que os Gallegos tinhão acclamado Rei; e na guerra, que se ateára entre D. Urraca Rainha de Castella, e Leão, e seu marido D. Affonso Rei de Aragão, e de Navarra.

A este respeito contão os historiadores Portuguezes successos improvaveis, (1) e dizem alguns, que D. Tareja mulher do Conde, tomou o titulo de Rainha de Castella, e Leão, como filha mais velha d'ElRei defunto, nascida de legitimo matrimonio. Póde ser, que tomasse o titulo de Rainha, o qual por cortezia se dava então commummente ás filhas dos Reis, depois da morte de seus pais; (2) mas dizer, que ella

(1) V. Roder. Tolet, Luc. Tud. Chron. Mariana, e Ferreras. Vid. *Flores de Hespanha* princip.

(2) Nos monumentos, e doações antigas Confirmão as filhas dos Reis mesmo em vida dos Pais outorgantes, com o titulo de Rainhas. O direito da Successão eventual faria util a confirmação desne-cessaria para a validade no acto da doação. *Cuido todavia*, que o *Confirmat.* dos Ri-

entrou em concurso com sua irmã, he mera fabula, ou antes calumnia sem fundamento, visto o profundo silencio dos mais antigos escritores, a este respeito. (1)

Morte do Conde D. Henrique, e seu caracter.

De mais consta, que o Conde seu marido, o qual nunca se chamou Rei de Portugal, auxiliou com todas as suas forças a Rainha D. Urraca, quando ElRei seu marido esteve para a despojar de todas as suas terras; que elle constrangeu este Principe a levantar-se de sobre Astorga em Leão; e que entrando na cidade por elle soccorrida, e des-

---

cos *Homens*, e *Prelados* era o mesmo, que, *contesta*, e faz prova como testemunha, porque não era requerida a sua outorga para validade das doações Regias, e porque nos documentos antigos *firmare* he fazer prova com testemunhas, ou juramentos, e ainda nos bons autores Portuguezes *affirmar*, e *affirmar se*, he assegurar a verdade, não como simplesmente enunciada, mas quando se encarece á boa fé, e corrobora com juramento, ou outra respeitavel crescença, e motivo de credibilidade. Outro sentimento tem Fr. Luiz de Souza *Hist. de S. Domingos P.* 1. *L.* 1. tendo por approvação necessaria, ou acostumada a dos *Ricos homens*, grandes vassallos de uma Monarquia pura.

(1) Faria e Sousa: Chron. var. Antig.

cercada, enfermou gravemente, e falleceu pouco depois. (1) (*)

Seu filho D. Affonso, de quem dizem falsamente, que acompanhava ao Conde nesta facção, fez transportar seu corpo para a Cathedral de Braga, onde foi sepultado com muita pompa, em jazigo, de que depois em 1513 o trasladou o Arcebispo D. Diogo de Sousa ao magnifico tumulo, que lhe erigíra em capella particular, no qual se abrio huma inscripção cheya de erros á cerca da patria, país, e acções do defunto Conde. (2)

Os Authores Portuguezes, que variamente lhe derão 67, ou 77 annos de idade, certamente se enga-

---

(1) Os mesmos Escritores citados.

(*) O anno do fallecimento foi, segundo a melhor, e mais geral opinião, o de 1112, posto que a Chronica Gothica diga haver sido o de 1114: desde então regeu Portugal a Rainha até 1128, quando começou a governar o Principe D. Affonso Henriques, vencido o partido de sua mãi *que tão pouco o parecia*, como diz Camões crendo o que se diz do seu segundo casamento &c. sobre o que veja se a nota (*) na pag. 80 deste volume.

(2) Duarte Nunes de Leão *Chron. dos Reis* t. 1. f. 62. ed. ult. de 1774. 4.°

nárão, polas razões acima apontadas. O Conde foi hum Principe generoso, prudente, e bem proporcionado; ganhou 17 batalhas contra os Mouros, e governou seus Estados com muita sabedoria, e equidade. Dizem que pouco antes de morrer, (1) encomendou tres coisas a seu successor, ou para melhor dizer, que as mandou escrever em seu testamento, e fôrão 1.º, que protegesse, e propagasse com zelo a fé Christã: 2.º que tratasse seus vassallos como filhos; e cuidasse em fazer boas Leis; 3.º que elle mesmo as fizesse executar bem; e vigiasse sobre os ricos, e poderosos, para que não opprimissem seus vizinhos pobres, e desvalidos; porque *a força do Governo consiste em conservar seguros aos vassallos os meyos de sustentarem honestamente as suas familias, e em não consentir, que ninguem se faça tão poderoso, que despreze impunemente as Leis, ou tão pobre, que por necessidade as haja de infringir, e violar.* (2) Quando isto escreviamos mandava S. Majestade Fidelissima

---

(1) V. o Nobiliario do Conde D. Pedro, Titulo VII.

(2) Faria e Sousa; le Quien t. I. f. 75.

solicitar em Roma a Canonização deste Principe; o que prova bem o reconhecimento, que os Portuguezes ainda conservão dos beneficios, que com seu governo recebêrão. (1)

Entra a Rainha a governar na menoridade de seu filho

Conforme ás melhores Memorias, emendadas por comparação dos successos, que são a unica guia certa na Historia, o Principe D. Affonso entrava nos seus treze annos, quando seu pai morreu. (2) Pelo que a Condessa sua mãi, em virtude de

---

(1) Os Historiadores Inglezes enganão-se; porque em Roma só se tratou da canonização d'ElRei D. Afonso Henriques.

(2) Ha muita variedade á cerca do anno, em que nasceu ElRei D. Affonso I. dizendo huns, que em 1094 com Duarte Galvão: outros o poem em 1106 com João de Barros: outros em 1108: outros em 1110; Mas na Chronica Gothica se acha referido ao anno 1114, e no livro de Noa de S. Cruz de Coimbra vêm apontado o anno de 1109. Este he o documento mais authentico. Se he verdadeira a pratica do Conde D. Henrique feita á hora da morte ao Principe seu filho, segundo vêm no Nobiliario de D. Pedro Tit. VII, a opinião mais veresimil sobre o nascimento d'ElRei D. Affonso I. será a que o refere ao anno de 1094, pois conforme a ella teria o Principe idade conveniente para o pai o aconselhar assim.

diversos titulos algum tanto confundidos; como viuva do Conde, e mãi do Principe mancebo, e tambem como Rainha, segundo ella queria, entrou a governar as terras, que seu pai lhe dera em dote. (1) Fez seu Ministro a D. Fernando Peres de Trava, filho do celebre D. Pedro ayo e tutor de D. Affonso Raimundo, Rei de Galliza, filho da Rainha D. Urraca, e sobrinho da Condessa D. Tareja; o qual D. Affonso Raimundo, e o nosso D. Affonso Henriques erão netos d'ElRei D. Affoso o VI. de Leão, e Castella.

A grande capacidade, e moderação destes dois Ministros fizerão, com que os estados dos dois Principes não sentissem as ordinarias consequencias das tutorias, ou menoridades, e do governo das mulheres. (2) Portugal ao menos gozou novo annos de total tranquillidade, nem se passou neste periodo coisa digna de memoria, senão que a Rainha

(1) Brandão, le Quien l. cit. f. 79. e regeu até 1128.

(2) Chron. var. antiq. Mariana, Ferreras: noutra parte fazemos algumas reflexões á cerca de quão mal fundada he esta especie de censura do Governo de Senhoras, e o Leitor as poderá vêr.

por conselho do seu Ministro, teve particular cuidado das fronteiras, e mandou edificar o Castello de Soure para abrigar Coimbra das correrias dos Mouros. E foi tão util esta prevenção, que por todo este tempo, não consta que aquella Nação bellicosa tentasse inquietar os Portuguezes. Mas isto tambem se deve em parte attribuir, a que os Mouros estavão então divididos em pequenos Principados, nenhum dos quaes igualava a Portugal na extensão, nem no poder; de sorte que nunca poderião commetter empreza, de que esperassem bom successo, senão ligando-se, e auxiliando-se mutuamente; e como seus Chefes raras vezes estavão bem avindos difficilmente se colligavão, a não serem accomettidos pelos Principes Christãos. (1)

Desavenças da Rainha D. Tareja com sua irmã D. Urraca, e seu Sobrinho D. Affonso Raimundo.

A paz de que gozavão Portugal, e Galliza, foi perturbada pelas discordias das duas irmãs. D. Tareja pertendia, que lhe tocava, por doação, ou testamento de seu pai, certa parte da Galliza, e empossou-se de Tuy, Cidade Episcopal, e assás importante. A Rainha

---

(1) *Chron. var. Antiq.*

D. Urraca, feitas suas prevenções, resolveu-se a reaquistar o que sua irmã lhe usurpára, e passou a Galliza com boa gente de guerra. D. Tareja, como suas forças erão muito inferiores ás da irmã, abandonando Tuy, passou o Minho, e se accolheu a hum de seus Castellos, em cujo circuito mandou alojar as suas tropas. (1)

O Arcebispo de Compostella, que havia auxiliado poderosamente a D. Urraca, (porque ella sem soccorro delle nada podéra ter emprendido) vendo que a Rainha fizera o que bastava, e que a sua gente a serviria mais utilmente, do que na empreza contra sua irmã, pedio licença para se retirar com seus soldados. Disto se deu a Rainha por offendida, e lembrando-lhe, que o Prelado já outra vez se oppozera á sua vontade, determinou prendello.

D. Tareja, que soube desta resolução avisou o Arcebispo, o qual, ou desconfiado do aviso, ou por querer antes padecer, do que abandonar a sua Soberana, acompanhou-a na volta, que ella fez para o seu

(1) Faria e Sousa, Brandão, Ferreras t. III f. 363.

Estado. Mas ella, logo que o teve em seu poder, o mandou levar á prisão, violencia, que causou huma sublevação geral, e livrou os Portuguezes de seus receios. (1)

1121. D. Tareja, ou porque tinha suspeitas de D. Pelayo Arcebispo de Braga, ou porque entendeu, que elle não abraçára o seu partido com o fervor, que ella esperava, mandou-o tambem prender. Mas o Papa ameaçou a Rainha com excommunhão, se logo não soltasse áquelle Prelado, que com effeito foi logo solto; e esta pareceu ser a primeira causa natural de descontentamento, que a Rainha deu a seus vassallos. Por morte de sua irmã D. Urraca, se lhe offereceu huma occasião favoravel a seus interesses; e principalmente quando seu sobrinho D. Affonso Raimundo mostrou buscar a sua amizade, de sorte que vierão a avistar-se, e fazer tregoas. (2)

Passado algum tempo, como este Principe se vio forçado a mar-

---

(1) Roder. Toled. Luc Tud. Ferreras l. cit. pag. 353 e 354.

(2) Roder. Tolet. Luc. Tud. Ferras l. *cit. pag. 353.*

char com todas as suas tropas contra ElRei de Navarra seu sogro, aproveitou D. Tareja esta occasião de mandar hum pé de exercito, que passando o Minho se tornou a metter em posse de Tuy. Mas esta praça não esteve por ella muito tempo, porque voltando D. Affonso a Galliza com forças superiores ás dos Portuguezes, estes lha despejárão, e se recolhèrão a suas terras. (1)

Causa das dissenções entre D. Affonso Raimundo, e D. Affonso Henriques,

O Conde D. Henrique tinha confiado seu filho D. Affonso á vigilancia, e cuidado de seu ayo Egas Moniz, que deu huma excellente educação a este Principe. O qual para mostrar a seus vassallos, que intentava seguir as pizadas de seu pai, se foi, segundo o uso daquelles tempos, á Igreja de Samora, onde com as ceremonias costumadas recebeu a Ordem da Cavallaria. (2) Cinco an-

---

(1) Ferreras ubi supra p. 367.

(2) Brandão, Nunes de Leão, Ant. Paes Viegas, *Principios do Reino de Portugal.* Dizem outros, que se armou Cavalleiro por suas mãos, *Chron. Goth.* A era 1163, &c. Antigamente foi disputado se alguem podia ser Cavalleiro, sem que o armasse outro Cavalleiro, e *por dereita razom* dis a Or. d'ElRei D. Afonso V., que *non devia esto ser*: mas em algumas terras foi

nos depois alguns senhores Portuguezes invejosos de Fernando Peres, que alguns chamão Conde de Transtamara, ou indignados contra elle por se dizer, que conversava a Rainha D. Tareja, e intentava (1) casando com ella, tomar o titulo de Conde de Portugal, aconselhárão ao Principe D. Affonso, que era então de 18 annos, pouco mais ou menos, que defendesse seus direitos, e fizesse vêr a seus vassallos, que não era elle homem para se deixar despojar impunemente. Não foi difficil per-

---

uso armar-se a si mesmo o Rei e o Principe herdeiro, e fazer outros Cavalleiros V. Ord. Af. L. 1. T. 63. § 9. e seg. até o 12, onde diz, que *esta foi a usança de Hespanha.* Em França sabemos, que o celebre Bayardo fez Cavalleiro a seu Rei Francisco 1: e a sua espada, com que lhe deu as pancadas usadas em taes actos, guardou-a como uma reliquia, que tanto prezou a honra de armar seu Rei Cavalleiro.

(1) Acerca do segundo casamento de D. Tareja com o Conde de Trava, e Transtamara, veja-se a nota V. pag. 387. dos *Elogios dos Reis* compostos pelo Padre Antonio Pereira de Figueiredo, e o Elucidario de Palavras Antigas art. *Cruzilada*, e a nota *a pag.* 68 deste volume.

suadir ao Principe mancebo, que elle tinha direito, e capacidade para governar; partes, que felizmente se achavão na sua pessoa; por onde acceitando o que se lhe propunha, entrou a usar da suprema authoridade, e se vio sem obstaculo geralmente obedecido de seus vassallos. (1)

Todavia a Rainha sua mãi, no largo tempo, que governára, havia formado hum partido mui numeroso, que não duvidou tomar armas em seu favor. A mayor parte dos Escritores referem, que a Rainha veyo com a sua gente a Guimarães, em busca do Principe, o qual pelejando com ella, sem esperar seu ayo Egas Moniz, foi desbaratado: que o Principe com os restos de seu exercito, reforçado pelas tropas de Egas, dera segunda batalha a sua mãi, de que sahio com victoria. Accrescentão a isto, que a Rainha, ficando prisioneira de seu filho, implorou secretamente o auxilio de seu sobrinho D. Affonso, Rei de Leão, o qual veyo em seu soccorro, e foi desbaratado por seu primo D. Affonso Henriques na batalha de Valdevez tão sanguinolenta, e renhida, que o

(1) Ferreras s. III. Seculo XII.

mesmo Rei sahio ferido della, deixando 7 Condes prisioneiros, e dahi ficou áquelle lugar o nome de *Campo da matança.*

Recontão mais os Historiadores, que ElRei de Leão, para se vingar da affronta, que alli recebèra, levantando maior exercito, veyo cercar D. Affonso em Guimarães sua Capital; e que estando este a pique de ser prisioneiro, foi Egas Moniz occultamente buscar a ElRei de Leão, e concluio com elle hum tratado em nome de seu amo, polo qual este promettia vassallagem a ElRei de Leão, que satisfeito disso se retirou. Dizem em fim, que desaprovando D. Affonso Henriques este tratado, e não querendo fazer pleito, e menagem a ElRei de Leão, veyo Egas Moniz apresentar-se a ElRei, com hum baraço no pescoço, para lhe mostrar, que estava prestes a soffrer o castigo merecido polo haver enganado, fazendo hum tratado, que não podia fazer ratificar: e que ElRei admirado do seu zelo, e fidelidade, o despedio com muitos louvores. (1) Tudo isto poderá entreter, e divertir; mas não

---

(1) Mariana L. X. La Clede t. I. l. V.

ha razão, (*) que nos authorize a crer, que tenha hum só ponto de verdadeiro; antes ao contrario se prova, que a controversia entre D. Affonso Henriques, e sua mãi, teve outro fim muito diverso.

O Principe desbarata o exercito de sua mãi, e manda-a encerrar em prisão.

Os Senhores do bando de D. Affonso induzírão-no a pelejar com a gente da Rainha, de quem alcançou completa victoria. Ella refugiou-se no Castello de Lanhoso, e D. Fernando Peres se retirou para Galliza com seu irmão, que segundo a chronica dos maldizentes, fôra primeiro valído da Rainha. D. Affonso Henriques foi cercar o Castello, onde sua mãi estava, obrigou-a a render-

(*) Quanto á victoria do Principe D. Affonso contra a Rainha sua mãi, e contra o padrasto Conde de Trava e Transtamara parece não haver duvida, que a conseguio em Guimarães em 1128. A outra batalha de Valdevez tem-se que foi dada já depois da morte da Rainha D. Tareja, e por motivo diverso. V. *os Elogios dos Reis* pag. 13. Barros, e Duarte Nunes forão mais amantes da reputação da S. D. Tareja, do que bem fundados na refutação do Seu casamento, e guerras, ou dissensões com o Principe seu filho. v. *Elucidar. de Palavr. Antig. t.* 2. *pag.* 352.

se, e encerrou-a n'uma prisão, com grilhões nos pés, tratamènto, que ella supportou com muita impaciencia, e a fez amaldiçoar o Principe seu filho. (*)

Refere-se tambem, que D. Tareja trazendo a seu partido o Papa, este enviou a Portugal com titulo de Legado hum Cardeal, que excommungou o Principe, e pòz interdicto em todo o Reino, mas secreto, cuidando, que sahiria dos Estados de D. Affonso Henriques, antes que elle o soubesse. Enganou-se porém o Cardeal; e o Conde, que soube da excommunhão, foi em seguimento delle, e o obrigou com a espada na mão a absolvello, e a levantar o interdicto, encarregando-o juntamente de assegurar ao Papa, que elle nunca faltaria á veneração, e zelo devido á Santa Sede, em quanto S. Santidade se houvesse a seu respeito como pai espiritual.

(1) Mas este successo infelizmente fica desmentido por huma circum-

---

(*) Mayerne, Turquet.

(1) Duarte Nunes de Leão seguindo a João de Barros dá todos estes factos por fabulosos, como se póde vêr na sua Chronica. Mas v. as notas a pag. 68, e 83. desta *Historia*.

stancia, e he, que os Escritores por mayor exactidão dizem, que este Papa era Eugenio III., sendo certo que o Papa então reinante era Innocencio II., o qual ainda que quizesse, nunca ousaria fazer semelhante procedimento. E em fim o que parece provavel, he, que conhecendo o Principe o caracter violento da Rainha, julgaria conveniente tella em honesta prisão, para atalhar a novas desordens, e que ella viveo encerrada até a sua morte, que succedeo dois annos depois, com pouca differença, no primeiro de Novembro de 1130.

Victorias conseguidas dos Mouros pelo Principe D. Affonso

Vendo-se pois o Principe tranquillo possuidor de seus Estados, foi rechaçar hum Rei Mouro, que aproveitando-se das suas dissensões domesticas, fizera huma entrada por suas terras, e lhe tomára a villa de Trancoso. Affonso a recobrou do Mouro, e desbaratou segunda vez os Infieis, que o vierão accommetter na sua retirada para Guimarães, onde entrou triunfante, e foi depositar na Cathedral os trofèos da sua victoria.

Emprezas que fez em Galliza

O Conde dezejava muito rehaver as praças, que sua mãi possuíra em Galliza, e com cór das dissensões, que tinha com Fernando

Peres, entrou, mais de huma vez, a guerrear aquella Provincia; mas sempre debalde, (*) até que se apresentou occasião, que lhe fez reviver as esperanças. Dom Garcia de Navarra cioso do poder de Dom Affonso, Rei de Leão, e de Castella, que tomára o titulo de Imperador de Hespanha, propôz a D. Affonso Henriques fazerem uma liga, que fosse proveitosa a ambos. Em consequencia della entrou o Conde de Portugal em Galliza pela terceira vez, e com melhor successo, porque ficou vencedor de quem lhe resistio, e tomou varios lugares, que mandou fortificar. Mas bem depressa se vio forçado a abandonar as suas conquistas, voltando o Imperador com forças superiores, que o obrigárão a retirar-se a seus Estados. (1)

(*) Na Chronica Latina d'ElRei D. Affonso VII. reimpressa por Flores num. 31 se lê, que ElRei D. Affonso I. de Portuagal entrando segunda vez nos Estados do primo com mão armada o venceo em Cerneja, terra do Lima: e da Chronica Gothica consta, que o nosso D. Affonso I. tornou a vencer o primo na batalha de Valdevez, depois da qual fizerão pazes entre si.

(1) Roder. Tolet. Luc. Tud. Ferreras *t. III.* seculo XII.

Faz D. Affonso pazes com o Imperador, e offerece tributo á S. Se de Romana.

Estas desgraças juntas á noticia de uma irrupção dos Mouros nas terras de Portugal, obrigárão o Conde a depôr o odio contra o Imperador (o qual principalmente se originava d'elle o ter por vassallo em razão de ser Conde de Portugal) e a voltar as suas armas contra os Infieis, que tinhão posto cerco a Coimbra. O exercito dos Mouros era tão superior ao de D. Affonso, que não lhe deixava esperança alguma de poder descercar a Cidade; mas deo a peste nos inimigos, e fez nelles tal estrago, que os obrigou a se acolherem. Depois tomou o Conde a Cidade de Leiria, que deo ao Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, de quem os Mouros a cobrárão logo, para lhes ser segunda vez tomada pelo Conde, juntamente com Torres Novas, Béja, Serpa, Evora, e Moura. (1) E mais conquistas fizera o nosso Conde, se o Imperador D. Affonso não entrasse com hum grosso exercito em Portugal, onde pôz tudo a fogo, e sangue.

Sahio-lhe o Principe ao encontro, com todas as forças, que pòde ajuntar, e sabendo que o Conde D.

(1) *Faria* e Sousa, Le Quien t. I.

Ramiro se destacára do exercito do Imperador, com hum troço de soldados, sobresalteou-o, e venceo-o, sem que por isto o Imperador descontinuasse a marcha contra elle. Mas como os Mouros tinhão invadido as terras deste Reino, alguns Fidalgos o persuadírão a fazer pazes com o Imperador, cujo tratado se concluio sem difficuldade de
1139. ambas as partes, restituindo-se os prisioneiros, e lugares conquistados. Para esta pacificação contribuio muito o Legado do Papa, a cuja Séde o Conde D. Affonso, ou reconhecido, ou devoto se fez tributario, obrigando se a pagar-lhe por anno 4 onças de ouro, segundo consta da carta, que sobre isto escreveo o Santo Padre Lucio II. (1)

Ismar entra em Portugal com hum exercito poderoso.

1139. Por estes tempos chegando aos ouvidos de Abu Ali Texefin, Rei de Marrocos, os progressos das conquistas dos Christãos em Portugal, ordenou o Mouro a Ismar, ou Ismael, seu Lugartenente em Hespanha, que, unindo todas as forças das Provincias Meridionaes, repellisse os Christãos para além do Douro. Ismar

(1) Baluz. Miscellan. t. II. f. 320. v. a Nota á pag. 104.

mandou aos Alcaides de Badajoz, Elvas, Evora, e Béja, que ajuntassem a gente de suas Alcaidarias, e engrossando-a com a que lhe veio de Africa, formou hum exercito numerosissimo. Apenas se pòz em marcha, soube logo, que D. Affonso Henriques passára além do Téjo, e estava acampado nas vizinhanças de um lugar chamado *Castro verde*.

Esta circumstancia pareceo mui favoravel ao Mouro, porque assim poderia pòr em boa ordem no Campo de Ourique a cavallaria, principal força do seu exercito, e de que elle esperava tirar o mayor proveito. Por tanto deo-se a todo trabalho por impedir, que os Christãos passassem áquem do Téjo, ou se alojassem em terreno menos desvantajoso. D. Affonso soube da marcha do inimigo ainda a tempo de poder retirar-se, como seus Generaes lhe aconselhavão, mas não conveyo nisso, por entender, que desacreditaria as suas armas, e que se huma vez entrasse em suas terras tanta multidão de Mouros, ser-lhe-hia impossivel reforçar o exercito fadigado, de sorte que se pozesse em melhor condição de lhes resistir, do que então estava. Como os soldados mostravão grande desejo de pelejar, rendèrão-

se os Generaes ao parecer do Principe, e foi resolvido, que se esperasse o inimigo a pé firme, para o que postando-se o melhor, que era possivel, e levantando trincheiras, com que amparassem a Infantaria, dividírão em 4 corpos a gente de cavallo, e assim esperárão, que os viessem accommetter. (1)

D. Affonso o desbarata de todo ficando com grande victoria.

Ismar fez da sua cavallaria 12 esquadrões, e como se dava por victorioso, não cuidou senão em ordenallos de modo, que podessem atalhar a fugida aos Christãos, para que, se possivel fosse, nem hum só lhes escapasse. Mas por estender muito a sua vanguarda, perdeo a vantagem, que podéra dar-lhe a superioridade em número; e a Infantaria Portugueza atacáda dentro das suas trincheiras defendeo-se tão valerosamente, que o inimigo não as pòde entrar; e como estava flanqueada com dois pântanos, não aproveitou nada a cavallaria inimiga, que se destinava a cortar-lhe a retirada.

Desordenárão-se em fim os Mouros já cançados de repetidos, e inuteis accommettimentos, e vindo os

(1) *Faria e Sousa.*

Portuguezes a entendello, deixárão as suas trincheiras, e os forão investir com grande furia. O Principe ajudou os peões com a cavallaria, e depois de hum combate mui ferido, e encarniçado, que durou 6 horas, forão os inimigos de todo derrotados com mortes de muitos, do sobrinho de Ismar, e quatro Alcaides mais. (1) Entre a innumeravel multidão dos que ficárão captivos, achárão-se mais de mil Christãos Musárabes, a quem o Principe, a rogos de D. Theotonio, Prior de Santa Cruz, deo a liberdade, e juntamente a suas mulheres, e filhos, concedendo-lhes tambem, que habitassem nos seus Estados. Esta gloriosa victoria, que sem dúvida foi fundamento da Monarquia Portugueza, alcançou-se aos 25 de Julho, e 1139.
desde então se celebrou, e solemnizou este dia, para se perpetuar a memoria do notavel favor, que a

(1) Chron. var. antiq.: Brandão: Garibay, Mariana, Vasconcellos, Faria e Sousa, le Quien t. I. f. 85. la Clede t. I. l. V. para o fim. Não faltou quem posesse em duvida que ElRei desse e ganhasse esta batalha. Veja-se a refutação de novidade tão vã e mal fundada no Elucidario *Palavras de antig.* tomo 2. pag. 75, e seg.

Providencia nelle concedeo ás armas Christãs.

Relações fabulosas da batalha de Ourique.

Estas são as noticias mais claras, e concisas, que podémos colher da comparação, que fizémos entre as relações dos diversos historiadores. Mas ao mesmo tempo devemos confessar, que passámos por infinitas circumstancias extraordinarias, que os Portuguezes referem com muita seguridade. Dizem elles que Ismar era Rei de Badajoz, e trazia comsigo 20 Régulos seus vassallos, quatro dos quaes por serem mais poderosos, que os outros, erão tratados de Ismar com mais respeitos; e que cada hum destes Principes tinha sua tropa, de sorte que todo o exercito assommava a trezentos mil homens, segundo o calculo mais moderado. Outros referem, que o número dos inimigos chegava a quatrocentos e oitenta mil, e alguns o sobem a seiscentos mil; mas todos conformão em dizer, que o Principe não tinha mais de treze mil combatentes. (1)

Referem mais os Portuguezes,

---

(1) Resende Antig. Lus. L. 4. diz, que os *Mouros* erão para os Portuguezes, como 100 para 1.

que dois dias antes da batalha, andando o Principe muito inquieto, se retirou á sua tenda, tomou a Biblia, e lendo nella a Historia de Gedeão adormecèra, e sonhára, que hum ancião veneravel lhe promettia a victoria. Que ao mesmo ponto o viéra acordar o seu Camarista mór, para lhe dizer, que hum homem muito velho desejava fallar-lhe; D. Affonso mandou, que o deixassem entrar, e como o vio, ficou mui espantado, porque aquelle ancião se parecia muito com o que em sonhos lhe apparecèra. Este homem lhe disse, que elle era hum peccador, que de 20 annos atraz fazia penitencia no monte vizinho, donde Deos o mandára prenunciar-lhe a victoria, que na seguinte manhã havia de alcançar, e que, em ouvindo tocar huma campainha, sahisse fóra da sua tenda. O Conde pois como ouvio aquelle sinal, armou-se, e sahio da barraca, e vio no Ceo da parte do Oriente huma Cruz, em que Jesu Christo estava pregado, e ouvio huma voz, que promettendo-lhe vencimento, o mandava acceitar o titulo de Rei, com que o seu exercito o havia de acclamar.

Pouco depois, os seus esquadrões, postos já em ordem de bata-

lha, levantárão vozes de alegria, e clamárão *Viva D. Affonso Henriques, Rei de Portugal*: e accrescentão a isto, que D. Affonso, em memoria de tão maravilhoso successo, mudou o escudo d'armas, que seu pai lhe deixára; e em vez da Cruz azul em campo de prata, que nelle trazia, pozera no escudete 5 besantes, á honra das 5 chagas de Christo. Outros porém dizem, que elle tomou 5 escudetes de azul postos em Cruz, e em cada hum delles 5 besantes de prata, marcados com hum ponto negro, em memoria de 5 feridas, que recebeo na batalha, e dos 5 Reis Mouros, que nella morrêrão, ajuntando a isto como outra prova do successo, que o nome do campo se mudou em o de *Cabeças de Reis.*

Mas o monumento mais notavel de todas estas maravilhas he huma attestação d'ElRei D. Affonso Henriques dada no anno de 1152, na qual este successo vem affirmado com juramento. Os Criticos Hespanhoes tem este auto por mui suspeito, por se achar nelle muito máo estilo, (*)

(*) Ou antes pelo Latim, que he melhor, do que então se escrevia. V. Mariz *Dial. II. V.* f. 52. ediç. de 1672, e a no-

e por trazer a era do nascimento de Christo, que ainda então se não usava em Hespanha; e em fim porque contra a boa ordem vem assignado nelle o Bispo João de Coimbra, primeiro que o Metropolitano de Braga. (1) Seja como for; a nós parece-nos, que sem faltar ao respeito devido á verdade, poderemos reputar estas circumstancias por ficções, com que os Portuguezes em vez de grangearem honra para seu Sobera-

---

ta posta nos *Ineditos daHist. Portug. tomo.* 1.*pag.* 14. Mas nosdocumentos indubitaveis daquella era se vem assas diversidades de estilos : e não ser mui vulgar o documento citado, seria causa de não ser mencionado; bem como do texto das Cortes de Lamego não havia noticia mui vulgar, sem que todavia se possa rasoadamente duvidar da sua existencia. E suppoudo, que ElRei viu uma Cruz no Ceo, como ja outra vez appareceu(*v. Barros D.* 2. *L.* 8. *c.* 2.) como diminuiria a sua gloria animando os seus com aquelle sinal, que judiciosamente podia interpretar em seu favor? Grandes capitães tem usado bem de accidentes mais equivocos.

(1) Le Quien t. I. f. 86. Faria e Sousa, Brandão, Garibay, Vasconcellos, Duarte Nunes Chron.: Gaspar Estaço *Varias Antig.* La Clede t. I. l. V. Mariana l. X. *Ferreras t. III.* f. 414.

no, e para a sua patria, lhe escurecêrão a gloria; nem nos cansáramos a referillas aqui, se não quizessemos dar a entender ao Leitor, com quanta razão deixámos outras vezes em silencio semelhantes novellas. (*)

(*) A apparição de Christo ao Santo Rei D. Affonso Henriques não tem a menor impossibilidade, e tem a seu favor monumentos, e tradição constante. Ultimamente respondeo ás dúvidas a este respeito o Padre Antonio Pereira de Figueiredo, na sua obra intitulada: *Novos Testemunhos da milagrosa Apparição de Christo a ElRei D. Affoso Henriques.* Lisboa 1786. Em 1791 o Reverendo e Sabio Bispo de Beja (depois Arcebispo de Evora) ajuntou Novos testemunhos da mesma apparição nos seus *Cuidados Litterarios*, &c. Com tudo o celebre juramento de ElRei que se guarda em Alcobaça se reputa hoje por uma peça apocrifa. v. Memor. de Litterat. Portug. tomo V. f. 297. e o que se aponta sobre outro documento semilhante guardado na Bibliotheca do Vaticano, no Elucidario de Palavras antigas tomo 2. pag. 79. A Chron. deste Rei por Galvão c. XV. traz "E o Principe saïu-se fora de sua tenda, e *Segundo elle mesmo deu testemunho em sua historia*, vio N. Senhor em a Cruz" Este testemunho da Chron. antiga parece refu*tar a cit.* nota dos Ineditos da Hist. de *Portugal* tom. 1. pag. 14.

Todavia debaixo deste montão de fabulas anda enterrado hum successo incontestavel, e he, que D. Afonso Henriques foi acclamado Rei no Campo de Ourique, logo depois da batalha, que venceo (*): e que todas aquellas maravilhas se fabulárão para realçar este acontecimento de sorte, que se possão tirar á Corôa de Castella todas as pertenções á vassallagem dos Reis de Portugal. Mas devemos dizer, que nos parece mais verosimil, que o Principe fosse acclamado Rei depois de ficar victorioso, posto que pouco importa, que o fosse antes, ou depois. Por- 1139.

D. Afonso Henriques acclamado Rei de Portugal.

(*) Os Historiadores Portuguezes contestão, que foi antes da batalha, em 25 de Julho de 1139. A forma do governo não se mudou com a acclamação, que deu uma mera denominação, e nada accrescentou á soberania, que o Principe herdára do Conde seu pai, em quem ElRei seu sogro a traspassára, com plena aquiescencia dos estados doados. E que outros titulos mais justos de Plena Soberania se requererião? Consta por documentos autenticos, que ella fosse limitada? Não por certo: daqui se vê que as Cortes erão consultadas voluntariamente, e os Reis como bons pais querião ouvir o que a seus vassallos viria melhor; ou lhes prejudicava para o emendarem.

que naquelles mesmos seculos rudes, como depois veremos, não erão os homens tão ignorantes, e barbaros, que soffressem mudar-se-lhes a fórma do Governo, sem mais ceremonia, que humas acclamações tumultuarias. He verdade, que no mesmo dia da victoria se deo a D. Affonso o titulo de Rei; mas as prerogativas essenciaes da *Realeza*, e a constituição da Monarquia, só depois de alguns annos se veio a regular (1) e fez-se então isso de modo, que bem mostra, que D. Affonso Henriques era hum Principe prudente, e judicioso, que sabia muito bem o que fazia, e qual era o modo de conciliar o exercicio da authoridade Real com as justas liberdades dos póvos, dois pontos bem difficeis de concordar. Polo que não era necessario realçar com falsos esmaltes varão de tão excellente caracter por si mesmo, e que tal se mostrará ao criti-

(1) Não; ElRei nas Cortes de Lamego (em 1143) só declarou a ordem de succeder. Sobre o exercicio dos Direitos Majestaticos, i. he, o poder *Legislativo*, e *Executivo*, o direito de *imposições*, e *da guerra* nada se ordenou e tudo estava constituido, ou se foi tacitamente adoptando.

co mais severo, a pezar dos officiosos cuidados, com que, querendo illustrallo mais, obscurecêrão a gloria do fundador da Monarquia. E neste memoravel acontecimento terminaremos esta primeira Secção, para continuarmos a historia do Reino de Portugal com o Reinado deste sabio, e victorioso Principe, e com os de seus primeiros Successores.

SECÇÃO II.

Historia de Portugal pelos tempos d'ElRei D. Affonso I., D. Sancho I., D. Affonso II., D. Sancho II. e D. Affonso III.

Guerras d'ElRei D. Affonso I. contra os Christãos, e os Mouros.

A Róta dos Mouros deixou aos Portuguezes o caminho desembaraçado para voltarem a suas terras. A batalha deo-se na fronteira do Algarve, (1) e diz-se que os ribeiros

(1) No Campo d'Ourique, onde o Sr. D. Sebastião polos annos de 1573 mandou erigir um glorioso monumento; as elegantissmas inscripções que para elle destinava o Mestre André de Resende, não se posérão nelle.

vizinhos chegárão tintos de sangue ao Guadiana: e como D. Affonso ainda não estava em posse pacifica das terras, que demorão ao Norte
1139. do Téjo, passou áquem deste rio, logo que o pôde fazer a seu salvo; aquartelou o seu exercito pelos arredores de Coimbra, onde podia refrescar, e espalhou os captivos pelos lugares do sertão de seu Reino. (1)

D. Raimundo, Conde de Barcelona, que governava o Reino de Aragão por cabeça de sua mulher, veyo a ligar-se com o Imperador de Hespanha contra D. Garcia, Rei de Navarra, o qual propôz huma alliança a ElRei de Portugal, que a acceitou, porque sempre se receou muito do poder de Castella. Em virtude desta liga entrou ElRei D. Affonso Henriques por Galliza (a pezar do máo successo, com que sempre a invadíra) em quanto D. Garcia por outra parte occupava, e divertia as forças do Imperador. Mas estes Principes traçárão a empreza de sorte; que ambos ficárão frustrados; e D. Affonso Henriques sobre os desares,

---

(1) Brandão. Faria e Sousa. La Clede *ubi supra.*

que por vezes lhe acontecêrão, foi ferido de huma lançada, que lhe deo o filho do Conde Fernando Yannes, Governador de Galliza, e deixou prisioneiros muitos dos Fidalgos, que o acompanhavão.

Accresceo a isto, entrarem os Mouros em Portugal; polo que lhe foi forçoso retirar-se; e posto que o fez sem perda de tempo, não o teve para chegar, antes que elles lhe tomassem, e demolissem o Castello de Leiria, cujo presidio passárão á espada com grandissimo desprazer d'ElRei. (1)

Mas sahindo a campo dois annos depois, em quanto o seu exercito corria as terras do inimigo, mandou elle reedificar, e fortalecer mais o Castello de Leiria, onde pôz boa gente de guarnição: (2) e não nos consta, que nesta campanha tentasse outra empreza. Na seguinte entrárão os Mouros em Portugal com muita gente de peleja, e desbaratados os Generaes d'ElRei, levárão

(1) Chron. Var. antiq. Chronica do Imperador D. Affonso: Mariana l. X. Ferreras t. III. f. 415, e 416.

(2) Brandão, Garibay, La Clede loco citato.

grande número de captivos. Não sabemos onde elle se achava então; mas he certo, que não tornou a fazer guerra ao Imperador, talvez por entender, que della só tiraria melhorar a condição do inimigo commum de Hespanha, e desbaratar o seu exercito, que pelejava constrangidamente contra seus vizinhos. (1)

Toma ElRei Santarém por interpreza.

Por estes tempos parece, que ElRei havia entablado huma negociação com o Papa, para lhe confirmar o titulo de Rei, porque depois de o confirmar, queria emprehender outro negocio de mais importancia. E passando a Coimbra com hum grande número de Fidalgos, e de

1147 *aos 15 de Março.*

boa gente de guerra, projectou invadir Santarém, Villa grande, distante de Lisboa 14 legoas Portuguezas, bem fortificada ao modo daquelles tempos, e defendida por huma numerosa guarnição. E depois de concluir com madura deliberação, que era quasi impossivel conquistála por assedio, porque no entanto terião os Mouros tempo de convocar gente, com que a soccorressem, resolveo tomalla d'assalto, e teve boa ventura de o conseguir, indo em pes-

---

(1) Brandão, e Ferreras ubi supra.

soa áquelle escalamento. Com esta importantissima conquista ganhou ElRei aos inimigos grande extensão de territorio, segurou as suas fronteiras, e postos em liberdade muitos de seus vassallos, que estavão prisioneiros em Santarêm (1), se animou a executar sem demora o que tanto desejava.

He confirmado em Rei pelas Côrtes, em que se regulou a constituição do Estado 1143.

Convocou ElRei em Lamego as Côrtes de seu Reino, compostas dos Nobres, Prelados, e Procuradores das Cidades, e Villas: e apparecendo sentado em hum throno, sem as insignias Reaes, Lourenço Viegas perguntou áquella assembléa, se em consequencia da acclamação feita no Campo de Ourique, e da confirmação do Papa Eugenio III. (*) que-

---

(1) Faria e Sousa, La Clede t. 1. l. V. para o fim.

(*) Esta confirmação do Papa foi da parte do Senhor D. Affonso I. um modo de ser *reconhecido pela Potencia* então mais respeitada em Europa, e sempre respeitavel aos Soberanos Catholicos, como cabeça da nossa Santa Religião: aliás era plenamente desnecessaria; porque no caso do dito Senhor, nem para impor aos povos lhe faltava, que o Papa abençoasse um usurpador irresistivel, por bem de *paz*, e *para* evitar effusão de sangue

rião por seu Rei ao Conde D. Affonso Henriques. E respondendo to-

---

humano, que não melhora a causa da justiça. O Rei que se privou de seus direitos, dimittindo officio de Rei a favor do Senhor Conde D. Henrique, deixou lugar a que este adquirisse a Soberania, pola aquiescencia da nação; o Senhor D. Affonso seu filho teve o mesmo direito mais expressamente enunciado no titulo, e acclamação, antes da memoravel batalha d'Ourique. Aqui o Rei já reconhecido ordenou em compacto com a nação a Ordem da successão, que a Nação se obrigou a manter, e que o Soberano não póde alterar sem audiencia, e outorga da Nação, a qual não havendo Soberano, por morte do Senhor D. Fernando, não quiz direitamente obedecer ao marido de sua filha entrando com mão armada, contra o estipulado; não pôde fazer boa a successão aos filhos d'ElRei D. Pedro e D. Inez de Castro, ou por bastardos, ou por presos em Castella, e porque guerreárão a fogo, e sangue destruindo por ElRei de Castella, desnaturandose de Portuguezes, Leão Chron. I. r. cap... que aliás guerreárão a sua nação, e a final suppriu a illegitimidade, acclamando o Senhor D. João I. porque nenhum outro poder da terra podia supprir este defeito civil, e para effeitos não — ecclesiasticos mas do Estado de uma nação independente dos Papas no temporal.

dos unanimes que sim, continuou dizendo-lhes, se querião que fosse só o Conde Rei, ou que fossem tambem seus herdeiros, e successores, depois dos seus dias. Ao que todos disserão, que querião, que lhe succedessem seus filhos varões, e em falta destes a *femea*, *que casasse com Senhor Portuguez*. Se tal he vossa vontade, (lhes replicou então Viegas) dai ao Conde as insignias Reaes, e os circumstantes respondêrão, que lhas concedião.

Levantou-se logo o Arcebispo de Braga, e pondo a Corôa na cabeça a ElRei que tinha a espada núa na mão, este se voltou para os da junta, e disse: "Bemdito seja o Senhor
"Deos que sempre me ajudou, quan-
"do vos livrava de vossos inimigos
"com esta espada, que sustenho pa-
"ra vossa defesa. Vós me fizestes
"Rei, e eu devo repartir comvosco
"o trabalho de reger, e governar.
"Eu sou Rei; e façamos Leis, (*)

(*) *Façamos Leis*, importa: deliberemos sobre as que convém á utilidade Publica, e não: *fique o poder Legislativo, dividido entre Mim, e entre Vós nas Cortes.* E' verdade, que regularmente as Leis geraes se fazião em Cortes, cujas convocações erão frequentissimas: mas se

„que mantenhão no Reino a públi-
„ca tranquillidade."

Senhores Reis as fazião fora de Cortes, como se colhe do art. ou cap. V. das de Santarem de 1451, e resposta a elle e ao art. 31. dos da Nobreza, nas Cortes de Coimbra de 1472 respond. nas de Evora em 1473. O mesmo art. V de Lamego, que exclue da successão as Princezas, que casarem com estrangeiros, e feito em nome d'ElRei. Os tributos erão *pedidos*, e outorgados por *grados*: os povos os estimavão, repartião, recadavão, e abolião, cessando a necessidade, para que erão impostos, e os mesmos Senhores Reis os pagavão. V. *Orden. Afons. L. 2. T. 59. Reposta ao* § 1. *Lopes Chron. de D. João* 1. *p.* 2. *c.* 203. *pag.* 460 *e* 461. *Chron. d'ElRei D. Sebast. por Menezes C.* 105. Na Chron. d'ElRei D. Manuel a principio se diz, que ElRei D. João II. mandára em testamento, que se não levassem mais as Cisas dos Povos, as quaes todavia continuárão polas justissimas razões, que aponta Maris (Dial. 4. Cap. 2. pag. 237. ult. edic.) E este estilo se guardou até o Senhor D. João IV. Os principios, que prevalecèrão em 1641 no *Decreto de Cortes*, adoptados no Livro da *Justa Acclamação*, e defendidos com as suppostas autoridades de S. Thomaz; o triste exemplo do que passára em Inglaterra em 1648, derão a animosidade, com que os Povos *se portarão* em 1674 na Cortes do Sr. D. Pedro 2.° que o dito Senhor por um seu De-

Havendo o Povo consentido nisto, ElRei deliberou com os Nobres, e Prelados, e fizerão-se diversas Leis, que forão acceitas, e approvadas. (1) Então Lourenço Viegas lhes propôz

creto de 10 de Junho mui justa, e prudentemente levantou, e suspendeu. As necessidades da guerra de 1762 suscitarão o tributo da Decima, ouvida á Junta dos Tres Estados, e com audiencia della se provè em casos identicos, que nas actuaes relações d'Europa obrigão a mansidão, e alta prudencia dos nossos Soberanos a sair da sua tão amada, como justa, e sabia neutralidade, a qual tambem he justo, e efficaz, que seja armada, quando tudo se revolve em guerras, e se dispoem a insultar os pacificos. O Direito executivo interno sempre foi dos Reis: e no externo da guerra, ouvirão o Concelho d'Estado, e não as Cortes pois que o exercicio delle requer segredo, e presteza de commum. Portugal foi desde esta epoca uma *Monarchia pura* em cujo trono nunca se assentou o despotismo, respeitando sempre os Reis os Privilegios do Clero, Nobreza e povo; e desviando destes as violencias dos Senhores, e *Sayqarias*, ou violencias dos officiaes de Justiça, e oppressões dos Ecclesiasticos.

(1) Sobre as diversas classes da nobreza; Sobre o modo de adquirila ou perdela; Sobre a administração da Justiça criminal; e o que verdadeiramente se diz Lei fundamental que he a Ordem de Succeder á *Coroa*, ou Soberania destes Reinos.

a grande questão «se querião que »ElRei fosse a Leão prestar menagem ao Rei, e que lhe pagasse tributo, ou a algum outro?» Ao que, erguendo-se todos com as espadas nas mãos, disserão em altas vozes: *Nós somos livres, e nosso Rei o he como nós; a nosso esforço devemos a nossa liberdade; e se ElRei consente em fazer tal, he indigno da vida, nem reinará entre nós, ou sobre nós, posto que Rei seja.* Approvou D. Affonso Henriques esta declaração, e accrescentou, que seria indigno de reinar qualquer seu descendente, que fizesse coisa semelhante; o que os povos recebêrão com applauso, e assim se levantárão as Côrtes. (1)

(1) Le Quien t. I. f. 87. Brandão, Duarte Nunes, La Clede t. I. l. VI. Aqui será conveniente, para se entender melhor, o que adiante havemos de escrever, e para satisfação dos Leitores apontar alguns dos principaes artigos destas Côrtes. No terceiro, pois, se determina: « Que „ fallecendo ElRei sem filhos varões, lhe „ succederá seu irmão, por sua vida só„ mente, de sorte que se este tiver filhos, „ não lhe poderáõ succeder sem nova „ eleição. (*)» O artigo quinto chama á

(*) Este artigo se acha hoje abolido nas Cortes de 1697—98 donde emanou a Lei de 12 de Abril de 1698. Collecção a Orden. do L. 4. T. 100. N.° 2.

No anno seguinte, por conselho dos Fidalgos, e Prelados, como *Seu casamento.*

---

successão as Princezas em falta de varão, *com tanto que ellas se casem com hum Senhor Portuguez, o qual se não chamará Rei, se não depois que tiver filho varão da Rainha, e andará sempre á sua esquerda, e nunca porá Coròa Real.*

O sexto artigo he *feito em nome d'ElRei*, e começa assim: « Esta Lei será observada para sempre: A filha mais velha d'ElRei nunca se casará senão com Senhor Portuguez, para que em tempo algum nenhum Principe Estrangeiro seja Rei deste Reino. E se a filha mais velha d'ElRei casar com Principe, ou Senhor Estrangeiro, nunca será reconhecida como Rainha, porque não queremos que nossos vassallos sejão obrigados a obedecer a Rei, que não nascesse Portuguez, porque elles são nossos vassallos, e compatriotas, que sem auxilio estranho, e á custa de seu sangue nos fizerão seu Rei. » As clausulas tão fortes deste artigo exclusivas dos estrangeiros davão claramente melhor direito á Duqueza de Bragança, D. Caterina filha do Sr. Infante D. Duarte, (que aliás parecia excluida pelo artigo 3.°) do que a Filippe 2.° por sua mãi a senhora D. Isabel. ElRei Filippe tinha pois as inhabilidades de estrangeiro, de collateral por femea casada com estrangeiro; por não eleito em Cortes, e por usurpador de mão armada. Este artigo foi dispensado em

he de crer, casou ElRei com Dona Mafalda, ou Mathildes, filha de

---

Cortes a favor da Princeza, para que ella não perdesse o direito de successão á Coroa casando com o Duque de Saboia estrangeiro. Cortes de 1680 Prov. da Hist. Geneal. tomo 5. pag. 334. e seg. e tomo 8. pag. 399.

No artigo nono se ordena, que os que forem de sangue Real, e assim os seus descendentes sejão Nobilissimos: Que os Portugues, que defenderem a pessoa d'El-Rei, ou seu filho, ou seu genro, ou morrerem em defensa da bandeira Real (*) serão nobres. Que os descendentes dos

---

(*) Daqui, e do Santo Sinal da Cruz, que as coroa, e tantas vezes as fez triunfar de nossos inimigos, em todas as partes do Mundo vinha a reverencia, com que nossos heroes ajoelhavão ante ella, quando em Africa, e Asia os infieis mostravão as Reaes bandeiras, que lhe havião dado para sua protecção: não sei se o valor de agora se faz honra de tanto, e tão devido acatamento. V. As Decadas de Barros e Couto: Lede-as, e relede-as, mancebos, para vos electrisardes com o valor Christão, e heroica lealdade de nossos mayores: estudai no immortal Camões a devoção dos Gamas, dos Nun' Alvares, e tantos heroes, a nossos Reis, e Senhores: pensáreis nobremente, e falareis nobremente como elles; e não prefiraes puerilmente saber o que vos toca, dos estran-

Amadeu, Conde de Moriana, e Sa-

Mouros, Judeos, e Infieis nunca possão aspirar á Nobreza. (**) Que os filhos do Portuguez, que morrer fiel Catholico em captiveiro de Infieis, serão nobres. A mesma qualificação se dá ao que matar o Rei inimigo, ou seu filho, ou tomar o seu pendão Real. Que os Fidalgos de antiga nobreza sempre conservaráõ a sua graduação, e que todos os que se achárão na batálha do Campo de Ourique, ficaráõ por isso ennobrecidos.

No artigo decimo especificão-se os casos, em que o nobre perde esta qualidade, e vem a ser covardia nos combates; por trahição, perjurio, por ferir mulher com lança, ou espada, por encobrir a verdade a ElRei, por blasfemia, furto, ou deserção para terra de Mouros. Os que

---

geiros invejosos, que deprimem a gloria sempiterna dos descobridores, e conquistadores do Oriente, e de novos mundos, que mostrárão 'á inercia dos que agora, nos insultão, e então só tratavão de amores, justas, e torneyos, como confessa o autor do *Essay sur les Mœurs* seu compatriota.

(**) Estas distinções odiosas estão abolidas por duas Leis do Senhor Rei D. José, e por consequencia tirado o impedimento de taes pessoas aspirarem á Nobreza, Officios, &c. V. Lei de 25 de Maio de 1773, e 15 de Dezembro de 1774.

boia; casamento que seus vassallos

---

forem convencidos de furto, serão (diz a Lei) expostos na praça pública com as costas núas, pelas duas vezes primeiras, e se depois recahirem no mesmo crime, serão marcados na testa com ferro quente: e se depois continuarem, morrerão por isso, mas não se dará execução á sentença sem ordem expressa d'ElRei. (*)

A Lei contra o adulterio tem sua singularidade, e vem a ser, que havendo boa prova do delicto, ambos os complices são condemnados ao fogo (1) mas se o marido perdoar á mulher, (como o póde fazer) o adultero será tambem perdoado. O matador, e o violador de donzella nobre serão castigados com pena de morte, e á violada se darão todos os bens de seu offensor. Mas não sendo ella nobre, quem a violar, a deverá receber por mulher, posto que elle nobre seja, e ella plebea.

(*) Esta Lei se alterou mandando-se pagar nóveas ao pé da forca; e se era nobre o ladrão em concelho; até que se restabeleceu a pena de morte. V. *Orden. Affons. L. V. T. LXV.*

(1) Esta pena por terrivel cairia no desuso, que refere a Orden. Afons. L. V. T. 7. §. 2. Do Tit. 9. se vè que era impune a simples defloração; e só o *rauso* (do Inglez *ravish*) ou *rouso*, ou forçamento de mulher honesta, virgem, dona, ou viuva era castigado. (Cit. Ord. *T. 6.*)

solemnizárão com as devidas mostras de prazer, e alegria. (1)

Toma Lisboa com o auxilio dos Cruzados.

Acabadas as festas públicas, andou ElRei algum tempo visitando as Provincias do Reino, onde mandou reparar as praças arruinadas pelos annos, ou pelos estragos da guerra; e fundou de novo Sés Cathedraes naquellas Cidades, que as tiverão em tempo dos Godos. Então provavelmente foi que elle fez voto de edificar hum magnifico Mosteiro para os Religiosos da Ordem de Cister, se a Providencia lhe concedesse feliz successo na grande empreza, que traçára de tomar aos Mouros a Cidade de Lisboa. (*)

Dizem, que ElRei a cercou com hum exercito poderosissimo; mas isto he difficil de crer, se a Cidade, como referem os Historiadores, tinha dentro em si para a defenderem duzentos mil Mouros. He coisa espantosa, que homens discretos des-

---

(1) *Chron. var. antiq.* Ferreras t. III. pag. 434.

(*) Tanto podia fazer o voto pela tomada de Santarém, como pela de Lisboa: e assim não ha razão de nos desviarmos da opinião recebida, que o voto foi feito por occasião do escalamento de Santarém em 1147.

figurem assim a historia da sua Nação com circumstancias não só inverosimeis, mas até impossiveis, e que obriguem os vindouros a não fazerem justiça, como quizerão, ao esforço, e valor de seus antepassados: mas nós resumiremos aqui, o que se póde colher de seus escritos. El-Rei começou o assedio com pouca gente, e fez vagarosos progressos, como em praça mui forte, e bem defendida por huma guarnição numerosa. Em fim por grande dita d'El-Rei veyo ancorar no porto de Lisboa huma armada de náos, em que passavão á Terra Santa muitos Francezes, Inglezes, Allemães, e Flamengos, que a rogos de D. Affonso Henriques o ajudárão naquella empreza, concedendo nisso facilmente, por se conformar a seus intentos, que erão guerrear os Infieis.

Aqui tambem vemo-nos de novo sobrecarregados de circumstancias absurdas, e impraticaveis; porque deixando á parte hum Rei de Dinamarca, hum Duque de Borgonha, e muitos outros nomes indecifraveis, nos affirmão os Chronistas, que a frota, e a armada erão capitaneadas por Guilherme de Longa Espada, Duque de Normandia, que vivia duzentos annos antes deste successo. Mas

fossem quaes fossem estes Cruzados, e seu General, o certo he, que com seu auxilio tomou ElRei a Cidade, e que dando-lhes em recompensa do soccorro grande parte do saco, elles se despedírão, e embarcárão mui contentes, em proseguimento de sua derrota. (1)

1147.

a 25 de Outubro.

Esta conquista accrescentou tanto a reputação d'ElRei, e trouxe a seu serviço tanta gente, que antes de acabar aquella campanha, (*) conquistou Mafra, Almada, Penella, Cintra, Obidos, Trancoso, Alémquér, Sérpa, Béja, E'lvas, Corúche, e Cezímbra. (2)

(1) Fr. Boquetus, Robert du Mont: Roger in steph. Joh. Brompton. Nic. Tridet. Helmod. *Chron.* l. I. c. 60. Faria e Sousa, La Clede t. I. l. VI. Mariana l. X. Ferreras t. III. f. 438.

(*) Conquistou ElRei logo Palmella, Almada, e Cintra: e dentro de poucos annos tudo o que jaz entre o Mondego, e o Téjo, despejando de Mouros Leiria, Torres Novas, Obidos, Alémquer, e outras muitas terras. Em 1157 tomou Alcacer do Sal: em 1162 Béja, Palmella, e outras em 1165: em 1168 Evora, Moura, e Serpa. V. *Maris D.* 2. *c.* 6. *pag.* 89 *e* 90.

(2) Le Quien t. I. f. 91. 92. A Conquista de *Lisboa* he o successo mais me-

ElRei sabendo, que tanta gloria se ganha em conservar as conquistas, como em conquistar novas terras, applicou-se prudentemente a

---

moravel do Reinado de D. Affonso I.: mas para discutir tudo o que respeita a este facto, serião necessarias muitas paginas, principalmente no que toca aos Estrangeiros, que tambem ajudárão a ElRei. Todos os Historiadores concordão em dizer, que entre os auxiliares vinhão muitos Inglezes, dos quaes ficando alguns no Reino povoárão Villa-Franca, a que chamárão Cornualhe, em honra da Provincia, donde erão, ou por causa dos bellos prados, que cercão esta Villa, nos quaes ha boa creação de gado, como na Cornualhe d'Inglaterra. Povoárão mais os Inglezes a Villa de Almada, da outra banda do Téjo, defronte de Lisboa: e ElRei lhes deo de propriedade muitas terras. (1)

Lisboa foi a conquista mais importante, que fez este Monarca, porque com ella adquirio hum dos melhores portos, e segurou a de toda a Estremadura. Nós diremos já alguma coisa a respeito desta Provincia, e faremos depois algumas reflexões ácerca da sua capital. A Estremadura fica dividida pelo Téjo em duas partes iguaes, e confina pelo Norte com a Beira, pelo Oriente, e Sul com o Além-Téjo, e com o Oceano, que tambem a cerca da parte do Poentè Dão-lhe de extensão 33 legoas, e 16 de largo, que se di-

(1) *Tour through Spain and Portugal, by Udal ap-Rhys. p.* 273. 280. 281. *Dizem que* Almada *se deriva do Inglez* All made, *tudo feito, ou todos fizerão, ou todos fizémos. se era* we all made. Almadãa *se acha em ant.*

pôr em estado de defesa os lugares, que ganhára, e a prover, quanto lhe era possivel, em sua segurança, e conservação. Um de seus cuidados

---

videm em 6 Comarcas. O seu terreno he excellente, debaixo de um Clima admiravel, de sorte que os pastos, terras lavradias, e vinhas são fructuosissimas: por toda ella ha paizagens graciosissimas: e todas as suas Cidades, e Villas sobre serem agradaveis, gozão um ar puro e saudavel. (1)

Lisboa distingue-se hoje em tudo o que faz célebre qualquer Cidade; ella he a Capital da Provincia, e do Reino, e nella residem os Reis, o Patriarca, e os Principaes Tribunaes. O seu porto, um dos mais formosos de Europa, sempre foi um emporio de grande commercio. Posto que a Cidade por ser edificada sobre 7 montes he assaz irregular, nem por isso deixa de ter as ruas bem direitas, e as casas bem lavradas. Achão-se nella 40 Igrejas Paroquiaes, 20 Conventos de Religiosos, e 18 de Freiras. Cinge toda a Cidade uma muralha antiga á Mourisca, flanqueada por 77 torres: e occupão a sua área quarenta mil casas, a qual tem de longura perto de 6 milhas, e quatorze de circúito. Nella se respira ar são, e temperado, e se vive até uma idade mui larga; e ha todo o anno rosas, e outras flores odoriferas. (2) V. *Vasconcell. Sitio de Lisboa.*

monumentos, nome que dizem ser Arabigo; almaden no castelhano he mina veciro; almadan, marrão.

(1) *Plin. H. N. l. IV. c.* 31. *send.* in Antiq. Lusit.

(2) Damião de

Goes Descr. Olisip. *Linschos Voyag. Colmenar. Délices d' Espagne f.* 747. *Depois do Terremoto., tem havido muitas alteraçôes para melhor.* 23 *de Mayo de* 1169.

foi restabelecer a Sé Episcopal de Lisboa, da qual nomeou primeiro Bispo a um D. Gilberto, Theologo Inglez, a quem persuadio, que ficasse no Reino, em vez de ir á Terra Santa. (1) E em cumprimento do voto, que fizera, erigiu, e dotou ricamente o Real Mosteiro de Alcobaça, assim chamado por estar entre os rios Alcoa, e Baça, o qual destinou para lugar de enterro, e sepultura dos Reis de Portugal.

E continuando sempre a guerra com os Mouros, enviou um Embaixador a Roma, para ali defender seus direitos contra o Imperador, e sustentar os do Arcebispo de Braga, que havia longo tempo lhe disputava o de Toledo, no tocante ao Primado das Hespanhas. (2) Alguns annos depois alcançou ElRei de Alexandre III. uma Bulla, em que o Papa lhe confirmava aquelle titulo; mostrando-se em todas as suas acçôes, que sempre teve por alvo livrar os seus Reinos de toda homenagem, ou sujeição á Corôa de Leão,

(1) Faria e Sousa, Ferreras *ubi supra*, La Clede *loco citato. v. a nota a pag.* 7.
(2) *Chron. var. antiq. Chron. do Imperador D. Affonso.* Faria e Sousa.

que a exigia, porque parte destas terras havião sido pertenças do Governo de Galliza.

A quem tiver curiosidade de saber, donde vinha aos Papas o direito de dispòr dos Reinos, só poderemos responder, que elles desde os tempos de Gregorio VII. arrogárão a si a regalia de dar as terras, que estavão em poder dos Infieis; sustentando, que sendo conquistadas, vinhão a pertencer á Santa Sede. Mas he de crer, que um Principe tão illuminado não assentia a esta pertensão estranhissima, e que prudentemente se aproveitava da authoridade do Papa contra as forças dos Reis de Leão, entendendo, que as suas Bullas erão um meyo menos dispendioso, e mais efficaz, que as armas, para assegurar a independencia do seu Estado. Nem consta, que o tributo offerecido aos Papas nesta occasião se lhes pagasse sempre, e sem interrupção; e nos tempos successivos os Reis Portuguezes, bem como os de mais Principes, distinguindo a authoridade Espiritual da Temporal, respeitárão aquella, que he propria dos Summos Pontifices, e preservárão illesa a que he sua, sem outra responsa-

bilidade, que a devida a Deos. (1)

Dilata as raias do Estado, reforma as Cidades arruinadas, e faz florecer o Reino.

Pouco importaria ao Leitor, ainda que isto fosse possivel, dar-se-lhe agora uma conta miudissima de todas as entradas, que ElRei fez em terras de Mouros, e das correrias, que estes Infieis fizerão contra Portugal, nas quaes os mesmos Lugares, e na mesma campanha, erão tomados, e recobrados, talvez com circumstancias bem extraordinarias. Por tanto nos parece sufficiente dizer, que ElRei, depois de expulsar os Mouros da Estremadura, e da Beira, se vio inteiramente senhor de quatro das seis Provincias, em que se divide o Reino, e adquirio grande reputação ás suas armas em tempo, que o valor, e esforço erão mui respeitados; e em terra, onde muita gente tem dado provas tão maravilhosas daquellas virtudes, como os que em outras partes mais se abalizárão.

E todavia não he nosso intento

---

(1) Faria e Sousa, La Clede t. I. l. VI. Mariana. X. A offerta que ElRei fez ao Papa Julio 2.º do Dinheiro de S. Pedro, homenagem, e serviço como Cavalleiro de S. Pedro, e do Papa, veja-se copiada no *Elucidario de Palavr. Portug. t. 1. pag.* 378.

abater de nenhum modo a gloria dos Mouros, que certamente defendèrão suas terras com grande esforço, e resolução; o que se manifesta do longo tempo, que foi necessario para os expulsar das conquistas, que elles havião feito quasi em hum só anno. Devemos tambem accrescentar, sem embargo de os Escritores Portuguezes serem mui estereis a este respeito, que ElRei D. Affonso cuidou tão particularmente em fazer florentes as terras, que conquistára, como em sujeitallas a seu dominio. E ainda se ha de observar neste ponto, que huma das maximas da sua Politica era convidar os Estrangeiros, que vinhão a seus tratos, ou tocavão para refrescar em algum porto do Reino, a fazerem assento nelle; e posto que do que vamos a dizer, não haja senão alguns indicios obscuros, e confusos na historia; da lingoa Portugueza, que he huma mistura de Hespanhol, Latim, e Francez, com palavras de outros Idiomas, bem se deixa vêr, que a Nação, que a falla, tambem foi hum aggregado de varios póvos. Mas isto em vez de ser deshonroso aos Portuguezes, lhes he occasião de gloria, porque estas pessoas, de que a Nação se compunha, não erão das

fezes do vulgo, mas dos homens mais prudentes, e esforçados, que sahindo da patria hião distinguir-se em terras estranhas; e segundo parece, os mais moderados d'entre elles se determinárão a viver em Portugal, convidados da bondade da terra, e da generosidade de seu Rei, que como protector das armas, e das letras os podia fazer mui prosperos, e felices. (1)

A Rainha D. Mafalda tão cele-

---

(1) *Chron. var. antiq.* V. Duarte Nunes de Leão Origem da Lingua Portugueza, o qual, no Capit. 16, traz muitos vocabulos, que elle dá por proprios da Lingua, e são vizivelmente derivados de outros idiomas v. g. esmechar, gramete, jaqueta, luva, rescender, dos Inglezes *smakc*, *groom-mate*, *jaket*, *glove*, *scent* com o *re* reduplicativo Portuguez: *emparar* e derivados; *Lindo*, *tollo* dos Allemães *empör*, *gelind*, *toll*: *mavioso*, *Laya*, dos Vasconços *maubia*, *Layoa*: *tolher*, *fadiga*, *corso*, *geitar*, e deriv. dos Italianos *togliere*, *fatica*, *corso*, *gettare*: *folar* do Francez *poularde*, *Ligeiro* de *Leger*, *virar* de *virer*, *machocar* de *mal* e *choquer*, *despachar* de *dépescher*, *destrossar* de *détrousser*, e outros do Castelhano v. g. *çujo* de *súcia*, *affincar* de *ahinco*; do Latim *fruto*, *feo* de *fœdo*, *fita* de *vitta*, &c.

brada pola sua virtude, como pola sua rara formosura, ajudava ElRei seu marido em seus vastos projectos com a grande prudencia, de que era dotada, e de que dava frequentes mostras, quando em ausencia d' ElRei governava o Reino. Ella lhe deo numerosa posteridade, e nesta os meyos de se fortificar com grandes allianças, casando D. Mafalda, ou Mathildes, sua filha mais velha, com D. Affonso II. Rei de Aragão; D. Urraca, filha segunda, com D. Fernando, Rei de Leão, filho do Imperador D. Affonso, seu inimigo antigo; e a terceira, que era D. Teresa, com Filippe, Conde de Flandres. (1)

Casamentos de suas filhas.

Mas o casamento da filha segunda não atalhou ás desavenças, que ElRei teve com seu genro; pois como já vimos, este o fez prisioneiro, se bem teve a prudencia de se lembrar, que ElRei era seu sogro, e esquecer-se de que fôra seu inimigo. E aqui não passaremos em silencio, que quando ElRei D. Affonso teve esta desventura, se lhe 1179.

Máo exito da guerra, que teve com ElRei de Leão, seu genro.

(1) Le Quien t. I. f. 87. Roder. Tolet. Luc. Tud. *Chron.* Ferrer. t. III. Seculo XII.

ajuntou a outra de quebrar huma perna, da qual por sua impaciencia ficou manco, de modo que não pòde mais cavalgar, o que a superstição daquelles tempos attribuio ás maldições, que lhe imprecára a Rainha D. Tareja, sua mãi.

Outros Escritores, talvez mais instruidos, narrão isto por diverso modo, e dizem que as duras condições, com que conseguio de seu genro a liberdade, quaes erão reconhecer-se por seu vassallo, e vir ás Còrtes de Leão, logo que podesse montar a cavallo, fizerão que ElRei D. Affonso affectasse depois andar sempre em carro, como impossibilitado para cavalgar. (1)

Mas nem este accidente lhe esfriou o ardor marcial, porque com o incommodo, que elle lhe causava, junto á carga dos annos, e doenças, sempre se mostrou em campo, quando quer que o requeria a segurança, e utilidade de seus póvos; no que tão longe esteve de affrouxar em tempo algum, que no fim do seu Reinado mostrou a mesma actividade, com que em seus primeiros annos grangeára tanta gloria. Verda-

(1) *Faria* e Sousa. La Clede t. I. l. VI.

de he, que o ajudava muito bem o Infante D. Sancho, que não desdizia de seu Pai no grande valor, e propensão á guerra, que de tenra idade se lhe conheceo; mas como este grande ardor fez que ElRei não sahisse bem andante de suas primeiras emprezas, fizerão-no as desgraças repetidas mais circumspecto, e derão-lhe a conhecer, que o grande Capitão tem igual necessidade de prudencia, ardideza, e esforço; das quaes virtudes, porque recebèra as duas ultimas da natureza, veyo adquirir aquell'outra com o tempo, e a experiencia. (1)

Guerras com os Christãos, e Mouros para o fim do seu Reinado.

Nos ultimos dias de seu Reinado offereceo-se a ElRei occasião de se eximir para sempre de todas as pertenções d'ElRei de Leão, por meyo das desavenças, que este tinha com seu sobrinho D. Affonso, Rei de Castella, o qual buscando a alliança de D. Affonso Henriques, foi delle bem ouvido, e acceitadas as suas propostas. Mas D. Fernando, Rei de Leão, sabendo desta liga, e que o Infante D. Sancho de Portugal

(1) Brandão, Garibay, Goes, Le Quien t. I. Ferreras t. III. Seculo XII. Mariana l. XI.

marchava para Ciudad Rodrigo, ajùntou a toda pressa o seu exercito na fronteira, de sorte que se pôz em estado de assaltar o Infante, a quem depois de hum combate mui
1178. ferido, venceu, e derrotou. (1) Os Escritores Portuguezes não fazem menção desta rota, bem que della se seguírão á sua patria felices consequencias, porque sabendo D. Fernando, que o Infante picado do máo successo das suas armas se dava toda a pressa em levantar gente, lhe mandou dizer, que melhor fizera, se empregasse as suas fòrças contra os Inficis, os quaes esperavão mui descançados o exito desta guerra, sem cuidarem sómente de pôr-se em estado de defesa.

Aproveitou-se o Infante deste prudente conselho, e depois de fazer algumas marchas, com que encobrio aos Mouros o seu intento, entrou de repente em Andaluzia, e penetrou até Triana (*), hum dos arrabaldes de Sevilha. Juntárão logo os Alcaides Mouros as suas forças, para o saltearem na retirada, mas o Infan-

---

(1) *Chron. var. antiq.*

(2) Outros dizem, Triana fortissimo pre*sidio* de Sevilha.

te, fatigando-os á primeira com huma marcha forçadissima, escolheo depois para se acampar hum posto vantajoso, onde havendo descançado a sua gente, a pôz em ordenança de peleja, e apresentou batalha ao inimigo, o qual ficou desbaratado, e com perda de muitos despojos, com que Dom Sancho voltou a Portugal. (1)

No anno seguinte Aben Jacob, filho de Aben Joseph, Rei dos Almohades, para se vingar desta affronta, entrou em Portugal, e pôz cerco a Abrantes (*) nas margens do Téjo; mas como soube, que o Infante vinha em soccorro da Villa, não ousou esperallo. Em 1180, o Miramolim ajuntou hum grande exercito, e mandou huma boa armada para invadir este Reino por mar, e por terra. D. Fuas Roupinho, que era Fronteiro Mór daquella raya, e tinha mais gente, do que parecia

(1) Le Quien, e La Clede *ubi supra.* Ferreras l. cit. pag. 501. 502. Nesta retirada derrotou o Principe os dois Regulos Mouros Alicamusi, e Alboazil, que estavão sobre Béja.

(*) Neste anno defendeo Santarém de Abem Jacob, com soccorro d'ElRei D. *Affonso, seu Pai.*

aos Mouros, emboscou-a de traz de huns rochedos vizinhos ao Castello, que Gami, Alcaide de Mérida, e General dos Infieis havia de combater necessariamente. D. Fuas, apenas começárão o combate, sahio com os seus da cilada contra os inimigos, desbaratou-os, e fez prisioneiros a Gami, e seu irmão, que mandou a ElRei D. Affonso; e vindo depois commandar a frota, destrossou huma esquadra de Mouros, da qual enviou 9 galés a Lisboa, e foi accommetter a dos Infieis, (era de 54 galeaças) com sós 21 galés. Mas esta temeridade saio-lhe cara, porque, cercando-lhe os Mouros os navios, de tal sorte o combatêrão, que veyo a servir-lhe de sepultura aquelle mesmo mar, que fôra theatro de suas victorias. (1)

Victoria assignalada contra os Mouros.

1184. Durava esta guerra já tres annos successivos, sem novidade memoravel, quando Joseph, Rei de Marrocos, e Imperador dos Almohades, mandando conduzir gente, e munições a Andaluzia, com treze Alcaides, que capitaneavão seu poderoso exercito, entrou pela fronteira, e estragou toda a terra, até as mar-

(1) *Chron. var. ant.* Faria e Sousa.

gens do Téjo. Depois veyo cercar Santarém, (*) onde o Infante se recolhêra com a flor da sua gente, vendo que não podia pôr-se em campo contra o Inimigo. Alli resistio D. Sancho a varios assaltos, e rechaçou os Infieis a pezar da sua grande superioridade, até que (como dizem os Historiadores) foi soccorrido por ElRei de Leão, e polo Arcebispo de Sant'-Iago: mas os Portuguezes attribuem a D. Affonso Henriques a gloria de descercar seu filho, e desbaratar de todo os Mouros, com morte do Miramolim, a quem o Infante por sua propria mão tinha ferido. 1184.

He certo, que as relações desta batalha, ainda as que derão authores antigos, desvairão muito humas das outras. Porque huns dizem, que o Miramolim morreo de huma queda do cavallo; outros, que não houve tal batalha; mas, que os Mouros cançados do cerco de Santarém, e gastados com a perda de gente

---

(*) Este cerco de Santarém foi posto por Aben Jacob, Rei dos Almohades como já se apontou, e o Infante soccorrido por ElRei, seu Pai. V. Mariz Dial. II. cap. 7. *pag.* 94. edic. 1758.

nos assaltos, que derão, levantárão o campo, vendo chegar os Christãos, e se forão, deixando a recovagem: que seu Rei perdêra a vida nesta confusa retirada; mas discrepão no genero da morte. Seja o que for; esta batalha decisiva deo-
1184. se aos 24 de Julho; e causou tal consternação nos Infieis, que elles derão aos Portuguezes descanço, e folga para melhorarem o interior do Reino, e fortificarem as fronteiras por todo o anno seguinte. (1)

Morte d'ElRei D. Affonso. 1185. Este repouso era necessario á ancianidade d'ElRei, o qual passou o tempo, que elle durou, em Coimbra com os Nobres, e Prelados, traçando com elles os meyos mais acertados de conservar as conquistas, que fizerão, e o titulo de Rei que seus vassallos lhe havião dado: até que opprimido da velhice, e acabado de trabalhos militares morreo com grande saudade de seus póvos aos 6 de Dezembro de 1185, tendo governa-

(1) Vasconcellos *Anacephalaiosis* Brandão, Faria e Sousa. Rod. Tolet. Luc. Tud. *Chron.* Mariana l. XI. Ferreras t. III. f. 509. 510. Le Quien. t. I. p. 95. La Clede. t. I. f. 147. Maris cit. a pag. *94.* diz que passado o Tejo morreu das muitas feridas que levava.

do Portugal 57 annos, dos quaes 47 o fez com o titulo de Rei. (1)

Alguns Historiadores Portuguezes lhe dão 91 annos de idade, outros 93; mas pola nossa conta, que se ajusta ás relações mais exactas, andava ElRei nos seus 66 annos, quando morreo (2) e foi sepultado com grande solemnidade em Santa Cruz de Coimbra. Hum Historiador célebre (1) nos dâ huma descripção de tudo, o que se fez nestas exequias, e que conforma assaz com o que, não ha muito tempo, se praticava em terras hoje sujeitas ao dominio da Grã Bretanha; donde se vê, que os costumes dos Portuguezes se derivão primitivamente de hum povo mais antigo, que ou por con-

(1) *Faria e Sousa.*

(1) Brandão. *Chron. var. antiq.* Garibay, Goes, Vasconsellos, Duarte Nunes, &c. (*)

(2) Nesta nota havemos de ajuntar muitas particularidades da vida privada, da pessoa, e caracter d'ElRei D. Affonso Henriques, do qual dizem alguns, que nasceo com as pernas pegadas huma á

(*) A opinião mais recebida lhe dá 76 annos, se nasceu, como he mais provavel, em 1109. Brito e Maris lhe dão 91 annos. Chron. Cist. 6. c. 28. f. 446. Maris Dialg. 2. c. 7. pag. 94.

quista, ou por emigração, veyo a possuir aquella terra.

---

outra, e que se curou desta aleijão por orações de seu Ayo Egas Moniz. (1) He natural crer, que ElRei desde seu nascimento teve alguma fraqueza nas pernas, ou outro incommodo, e não he necessario recorrer a castigo do Ceo, para dar razão do quebramento, que nellas sentia quando velho. Se nos havemos de fiar dos retratos, que delle se conservão, diremos que foi de estatura extraordinaria, porque não tinha menos de 7 pés de altura: o rosto era comprido, os olhos negros, e vivos, a presença de homem vigoroso, os cabellos pouco mais louros, que os do Conde seu Pai. (2)

ElRei instituio duas Ordens Militares a da *Ala*, ou *Aza*, porque vira em Santarém combatendo contra os Mouros hum braço alado, que elle teve polo de S. Miguel: a qual foi creada em Alcobaça, onde ElRei passou hum mez depois daquella victoria. (3) Os Cavalleiros della trazião huma Cruz de ouro carregada de huma aza de purpura, reconhecião por seu patrono a S. Miguel, e por Prelado o Prior de Alcobaça: tinhão como principal obrigação guardar, e defender nas batalhas a bandeira Real. Mas ElRei lhes não deo rendas, polo que veyo a Ordem pouco, e pouco a grande decadencia; posto que os primeiros Cavalleiros fossem personagens da mayor distincção, (4) porque em Portugal, assim como em Hes-

(1) Mon. Lusitana, *Faria e Sousa.*

(2) *Faria Edit. I. III. c.* 2.

(3) *Vasconcellos, Faria e Sousa.*

(4) *Duarte Nunes Chron.*

D. Sancho tinha 31 annos, quando succedeo a ElRei seu Pai, e era já casado com D. Dulce, filha de Raimundo, Conde de Barcellona, e

---

panha não se buscão as honras, que a Real munificencia não acompanha de rendas, e proveito. Isto não é assim. Muitas pessoas se honrão com as Ordens militares, cujas tenças nunca tiverão cabimento, nem fazem caso da sua modicidade, e só considerão a honra, e nobreza annexas ao foro, ou qualificação de Cavalleiros, e seus privilegios dos quaes goza o Cavalleiro que tem bens para se manter do seu.

A segunda Ordem instituida por ElRei foi a de S. Bento de Aviz, da qual trataremos em outro lugar mais largamente, porque ainda hoje subsiste com honra. Dizem tambem que ElRei admittio em certas Côrtes a Ordem de Sant-Iago: (1) que mandou varios presentes aos Templarios, e aos Cavalleiros de S. João de Jerusalém. O certo he que fez com que em toda a Europa o tivessem por hum dos Cavalleiros mais completos do seu tempo, e esta he talvez a origem de tantas historias absurdas, e incriveis, que a respeito de suas acções se referem vulgarmente, (2) e que obscurecem muitos rasgos do seu caracter, que era para desejar se nos houvessem conservado melhor.

(1) *Faria Epit. p. III. c. 2.*

(2) *Rob*ert. de Monte

Nio. Trivet. Chron. Fortalitium Fidei.

Succede-lhe Dom Sancho, e governa mui fabiamente

irmã d'El Rei de Aragão. (1) He bem

As Leis de Lamego, se são authenticas, como geralmente se crê, (*) mostrão que aquelle seculo não era tão barbaro, como muitos o representão: e o que ha nellas mais notavel he, que alli se vê ElRei propondo as Leis, os Nobres, e Prelados deliberando sobre as aceitar, ou não, e o povo approvando. (*) ElRei teve o cuidado de que o Papa lhe approvasse estas Leis, e o titulo de Rei, porque sabia, que as Bullas de confirmação lhe não podião prejudicar, e parece que toda a sua vida viveo em boa harmonia com a S. Sé Apostolica.

(1) ElRei D. Sancho I. (nascido aos

(*) Quer o sejão, quer não: o consentimento, e reconhecimento, com a observancia constante dellas polos Soberanos e pola Nação, as tem constituido Leis Fundamentaes. Mas Vej. Brandão Mon. Lusit. P. 3. L. 10. c. 14. Faria e Sousa Europa Tomo 2. P. 1. c. 5. N.° 2.° Hist. Jur. Civil Lusit. § 40. nota. pag. 41. que provão a sua existencia.

(*) A Nobreza e Povo não deliberavão, expunhão a necessidade de providencias, e aggravos, e pedião remedio. Nas de Lamego só deliberou a Nação em Compacto com o Rei á cerca da Successão á Soberania ou coroa; e por isso sempre se alterou algum artigo destes por Lei feita em Cortes.

extraordinario, que este Principe, que sempre andára em guerras, e batalhas, logo que foi Rei, se tornou pacifico, e se deo todo a reedificar as Cidades, e Lugares arruinados pela guerra, e a povoar as terras de suas comarcas. Proveo tambem no governo dellas, fazendo Magistrados, e ordenanças, e demarcando exactamente os territorios de

---

11 de Novembro 1154) tinha casado com esta Princeza, em vida d'ElRei seu Pai delle, e teve della D. Affonso, que lhe succedeo, e D. Fernando, que foi Conde de Flandres por sua mulher Joanna Condessa, (filha de Balduino, Imperador de Constantinopla) para cujo casamento contribuio muito ElRei de França Filippe Augusto, que se pagou muito bem deste serviço, reduzindo o Conde a ceder-lhe Aire, e Sant'Omer. Disto se ateárão depois guerras entre elles, nas quaes ElRei Filippe ficou de melhor condição, e tomado a D. Fernando huma boa parte de seus Estados, o fez prisioneiro na batalha de Bovines; o qual esteve detido em longo cativeiro, até que a Rainha D. Branca lhe restituio a liberdade de tornar a suas terras (1)

D. Pedro, filho terceiro d'ElRei D.

(1) *Le Quien* t. I. f 99. e 100.

todas as Cidades, e Villas grandes de seu Estado.

Como ElRei se occupava assiduamente, e com prazer nestes negocios, veyo em breve tempo a mudar a face de seus Estados, e a ter

---

Sancho I. nasceo em 1187, e deo seu brado no mundo tanto na prosperidade, como nos seus infortunios. Casou com a Condessa de Urgel, e governou algum tempo o Reino de Majorca. D. Henrique, quarto filho d'ElRei, morreo moço. D. Teresa, sua filha mais velha, chegou a ser Rainha de Leão: mas annullandolhe o Papa o casamento, retirou-se ao Mosteiro de Lorvão, onde acabou em cheiro de Santidade. D. Mafalda, sua irmã, casou com D. Henrique I. Rei de Castella; e tambem foi separada do marido, e fundou o Mosteiro de Arouca, onde falleceo em 1290.

D. Sancha Abbadessa de Lorvão, fundou em Alémquer o primeiro Convento da Ordem de S. Francisco, que houve neste Reino. D. Branca, Senhora de Gua-
(1) *Le* dalajara, morreo em Castella, e seu corpo
Qnien t. trazido a Portugal, foi sepultado em
I. f. 102. Coimbra. (1) D. Berenguella, mulher de
e 104. Valdemaro II. Rei de Dinamarca, acompanhando a seu marido em huma batalha,
(1) *Le* foi morta d'uma frechada em 1220. (1)

em vez de aldêyas arruinadas, e terras destruidas frequentemente pelos inimigos, Cidades bem edificadas, e hum grande número de formosas Villas, e Lugares, e com isto o sobrenome de *Povoador*, e *Pai da Patria*. Nem foi menos diligente em accom-

---

Posto que Duarte Nunes diz que morreo sem casar. *Quien l. cit. f.* 102

Teve mais ElRei de Maria Annes de Fornellos, sua amiga, a D. Martinho de Portugal, Conde de Transtamara, que servio a ElRei de Leão contra seu irmão D. Affonso II. de Portugal. De outra concubina por nome Maria Paes Ribeira teve ElRei a Martim Sanches, Gil, e Ruy Sanches, D. Urraca, D. Tereza, D. Constança. Martim Sanches foi Conde de Transtamara, e Gran-Senescal de Leão. Gil Sanches seguio a vida Ecclesiastica: Rui Sanches morreo em hum combate junto ao Porto. D. Urraca foi mulher de Lourenço Soares: D. Teresa de Affonso Telles, donde descendem os Telles de Menezes da casa de Marialva (ou de Penalva.) D. Constança fundou o Convento de S. Francisco de Coimbra sobre as margens do Mondego: e em fim advirtimos, que ElRei houve os filhos, de Maria Paes, antes de casar com D. Dulce e os de Maria Annes, depois da morte da Rainha.

modar bem seus filhos, e as pessoas da sua familia. Por onde não se lembrando das desgraças originadas do casamento de sua irmã D. Urraca com ElRei de Leão, deo sua filha mais velha ao filho daquelle Rei, tão proximo parente da mulher, que destas nupcias se seguírão depois outras taes difficuldades, e trabalhos; tão cega he a politica ambiciosa, ainda quando cuida, que prevê os acontecimentos algum tanto remotos! (1)

1189. *Recebe dos Cruzados grandes serviços.*

Por estes tempos entrou em Lisboa huma grande armada de Cruzados, da qual o maior número de navios erão Inglezes. Vinhão nella pessoas de todas as clases, que hião para a Terra Santa, e forão mui bem recebidos d'ElRei, e providos de toda sorte de refrescos. A estes pedio ElRei que o ajudassem na empresa de Silves no Algarve, e consentindo elles, unidos com as galés Portuguezas, navegárão para aquella praça, que ElRei foi accommetter por terra, e rendeo depois de bravos combates; e dando aos Inglezes, conforme ao ajuste, o saco della, que

---

(1) Zurita *Annaes de Aragão.* La Cle-*de t. I. l.* Ferreras t. III. p. 515.

foi mui rico, a annexou ás mais con- 1190.
quistas de seus Pais. (1)

Jacob Aben Joseph, Rei de Marrocos, teve tal magoa com a perda desta Cidade, que no anno seguinte entrou em Hespanha mui poderoso em gente, e armas; e reforçado com a de seus Alcaides, passou o Guadiana, e veyo cercar Silves. Mas achando-se no seu porto hum navio de guerra Inglez, a gente de sua guarnição se unio com a da Cidade, e estorvárão a sua tomada. Depois foi ElRei de Marrocos sitiar Santarém com apertado cerco; mas chegando felizmente a Lisboa outra armada de Cruzados, que ião para a Palestina, ElRei com auxilio d'elles, e de seu genro ElRei de Leão, obrigou os cercadores a se retirarem. (2)

No anno subsequente tornou o
mesmo Rei de Marrocos ao Reino do 1189.
Algarve com hum exercito tão grosso, que não só tomou Silves, mas

---

(1) Duarte Nunes de Leão tomo 1. pag. 165.—168 ediç. de 1774. Vasconcellos, Faria e Sousa, Brampton. John Hoveden, Ferreras l. cit. p. 516.

(2) Roder. Tolet. Luc. Tud. Faria, Brandão, Vasconcellos.

ainda os mais Lugares, que os Portuguezes ali tinhão conquistado: (*) e Portugal se vio livre dos Infieis, rompendo-se a paz entre os Mouros, e ElRei de Castella, em cujo soccorro mandou D. Sancho hum trosso

(*) As terras que estavão conquistadas no Algarve erão Alvor, de que D. Sancho I. fez doação a S. Cruz de Coimbra em Dezembro de 1189: Lagos, que o Bispo de Silves, a rogos d'ElRei, doou a S. Vicente de Fora, em 1190: e em Fevereiro de 1191 doou ElRei ao mosteiro de Alcobaça o Castello de Abenemeci. O mesmo Rei se intitulou de Portugal, e de Algarve; e numa escritura antiga se acha a Sua firma com dois escudos, um de Portugal, e outro do Algarve. Mas estas conquistas, em parte, ou todas recobrárão os Mouros, estando o Reino vexado com peste, interdictos, e guerras com o Rei de Castella e Leão. V. Brand. Mon. Lusit. Parte 4. Prov. da H. Geneal. t. 1. pag. 15.

Conquistou mais ElRei D. Sancho, na guerra que teve com D. Affonso de Leão, Tui, Ponte Vedra, e S. Payo de Lombeo em Galliza, e outros lugares, que depois seus successores, por contratos restituirão aos Reis de Leão. *Duarte Nunes tomo* 1.*pag*. 171. Em 1200 tomou Elvas aos Mouros, acompanhando-o ja o Principe D. Affonso seu filho. *idem*. *f*. 174. ediç. de *1774*.

de gente, que foi desbaratada na fatal batalha de Alarcos. (1)

A estas desgraças sobreveyo o Interdicto posto pelo Papa em todo o Reino; por causa do casamento d'ElRei de Leão com D. Teresa, filha mais velha d'ElRei; polo que foi forçoso áquelles Principes consentirem no divorcio, e á innocente, e infeliz Princeza tornar-se a Portugal. (2) Em 1195 com a chegada de huma frota de Alemães, e Flamengos, se vio ElRei em estado de cobrar Silves, que mandou desmantelar, por vèr a difficuldade, que havia em conservar aquella Cidade. Então foi que elle trabalhou em formar huma fronteira regular, que amparasse seus vassallos dos assaltos do Inimigo; e em quanto andava neste trabalho, falleceo a Rainha sua mulher, com grande pezar d'ElRei, e de toda a Nação. (3)

---

(1) Epist. Innocent. III. Luc. Tud. Ferreras *ubi supra*.

(2) Le Quien. Mariana. Ferreras *ubi supra*. Este apartamento, e similhantes forão mais escandalosos que edificantes, porque o parentesco era dispensavel: mas não chegarão á conta da graça.

(3) Le Quien. Mariana. Ferreras *ubi supra*.

Sua constancia nas calamidades, que affligírão o Reino.

Todos os Historiadores affirmão unanimamente, que durando o Reinado de D. Sancho I. Portugal padeceo huma longa serie de calamidades, que forão tidas por outros tantos castigos do Ceo. Houve fomes, guerras, inundações, terremotos, (1) divisões intestinas dos Grandes, e disputas entre Ecclesiasticos. (*) Os Frades mais ignorantes não deixárão de attribuir estas desgraças á obstinação, com que ElRei se oppunha á dissolução do matrimonio de sua filha, e a outras differenças, que tinha com a Côrte de Roma; mas tambem estas calumnias não fizerão impressão, salvo na gentalha.

E com effeito ElRei estava tão longe de attrahir a seus póvos desgraça alguma, que antes á sua prudencia, e vigilancia se deve viverem depois livres de taes calamida-

(1) Duarte Galvão refere a esta época a grande peste, principalmente na Terra de S. Maria e da Feira onde houve povoações em que não ficárão tres pessoas vivas. Mas Duarte Nunes de Leão Chron. de D. Affonso 4 pag. 182 diz que foi confusão de tempos, e que esta peste aconteceu nos annos de 1348, o que pôi como mais verosimil.

(*) V. Mariz Dial. 2. c. 9.

des, as quaes forão tantas, que juntas ás invasões dos Infieis poderão de todo devastar o Reino, (*) se lhe faltasse huma administração tão bem regrada, e attenta á saude, e felicidade pública. A D. Sancho I. devem os Portuguezes a sua economia domestica: elle abalizou os termos das Dioceses, e obrigou os Bispos a darem-se por contentes delles: pôz boa ordem em todas as doações feitas aos Mosteiros, e nas Commendas das Ordens Militares do seu Reino: abolio muitos máos costumes de longo tempo recebidos, ou adoptados novamente dos Mouros, Estrangeiros, e outros, que diversos motivos trazião ao Reino; e fechou de algum modo os olhos ás discordias sanguinolentas dos Grandes, para que enfraquecendo-se reciprocamente, podesse depois usar com mais efficacia da sua authoridade, sem apparencias de tyrannia, antes com approvação dos prudentes, e sensatos. (1)

(*) Invasão do Miramolim de Marrocos Aben Juceph.

(1) Faria e Sousa. Le Quien t. I. no Reinado de D. Sancho I. La Clede t. I. l. VI.

Tomada de Elvas, e morte de ElRei.

A ultima empresa deste Soberano (*) foi a recuperação de Elvas, que o Miramolim cobrára, em quanto teve a superioridade das forças, a qual lhe não valeo, para não ser agora despossado da Cidade (em 1200) com grande prazer d'ElRei, (1) que mandou desenviolar as Igrejas, reparar as fortificasões, e convidou quem a povoasse, dando aos habitadores muitos privilegios, e immunidades. D. Sancho I. he tido por hum dos Reis mais economicos deste Reino, (*) porque, sem vexar seus vassallos com tributos, e sendo havido antes por liberal, do que avaro, deixou hum thesouro de mais de 700

(*) Nos *Elogios dos Reis* f. 35. se lê, que ElRei tomou Elvas, e recobrou Palmela. E a ElRei de Leão seu genro, e sobrinho, tomou Tui, Sampayo, e Ponte Vedra, que os Reis seus successores restituirão depois aos de Leão, em ajustamentos de pazes.

(1) Brandão, Vasconcellos, Le Quien. l. cit.

(*) Foi, dizem, grande executor das Leis; e justamente denominado o *Povoador* por as muitas Cidades, Villas, e Lugares, que reparou, e ennobreceu, e povoou, dando-lhes foraes, e a policia, que o tempo sofria.

mil cruzados, além de mil e quatrocentos marcos de prata, e cem marcos de baixella de ouro, de que dispôz em seu testamento, obrigando o Principe seu filho, com juramento, a comprir todas as suas mandas.

Não convèm todos os Historiadores ácerca do tempo de sua morte: mas os que são mais exactos a outros respeitos a referem aos 27 de Março de 1211, quando contava 57 annos de idade, dos quaes havia reinado 26. (*) Foi sepultado com menos pompa, que seu Pai, porque assim o ordenára, na parede do lado esquerdo do Altar mór em Santa Cruz de Coimbra. Quatrocentos annos depois da sua morte mandou ElRei D. Manoel erigir-lhe hum magnifico tumulo, e achou-se o seu corpo inteiro, circumstancia extraordinaria, e que merece referir-se sem a menor tintura de preoccupação supersticiosa. (1)

D. Affonso II. succede a seu Pai.

A ElRei D. Sancho I. succedeo seu filho D. Affonso II., que os His-

---

(*) Brandão no liv. XIII. cap. 1. da Monarquia Lusitana, mostrou por escrituras authenticas daquelles tempos, que ElRei D. Sancho era fallecido desde Março de 1211. Mariz a traz no de 1212.

(1) *Faria* e Sousa, Le Quien, &c.

toriadores Portuguezes appellidão o *Gordo*, em idade de quasi 27 annos. (*) Este, logo que entrou a reinar, fez duas acções, com que ganhou muita honra, e forão, enviar hum corpo de Infantaria em soccorro d'El-Rei de Castella, a qual se distinguio gloriosamente na famosa batalha das Navas de Tolosa; e dar o Castello de Aviz aos Cavalleiros desta Ordem, que dalli tomou o nome, polo que o seu Gran-Mestre D. Fernando Eanes, deixando Evora, se veyo estabelecer naquelle Castello. (1) Mas ElRei deslustrou quasi logo a gloria de seu Reinado, como vamos vêr.

ElRei seu Pai notando, que elle era pouco amigo dos irmãos, e irmãs, fez quanto lhe foi possivel para os fazer independentes d'ElRei, dotando-lhes joyas, e dinheiro, e ás filhas certas Villas, e Lugares, a saber, á Rainha D. Teresa, viuva d'ElRei de Leão, Monte-Mór, e a Esgueira, e a D. Sancha a Villa de Alémquer. D. Affonso tentou per-

---

(*) Nascèra em Coimbra aos 23 de Abril de 1185.

(1) Brandão, Rod. Tolet. Faria e Sousa. Le Quien l. cit. p. 110. La Clede *ubi supra.*

suadir ás irmãs, qué ElRei seu Pai não tinha direito de alheyar as terras da Corôa, e vendo que as razões erão baldadas, recorreo ás armas. 1212.

As duas Princezas, a quem os Grandes favorecião, defendêrão-se esforçadamente, e implorárão a protecção d'ElRei de Leão, e do Papa. Aquelle entrou com seu exercito em Portugal, e o Santo Padre ameaçou ElRei com a excommunhão: mas elle defendeo-se d'ElRei de Leão, e se desculpou com o Pontifice. Os Historiadores não concordão no fim desta guerra, e só dizem uniformemente, que a paz se fez por mediação d'ElRei de Castella. (*) Mas não bastou a sua intervenção para introdu-

(*) Estas Princezas contra o dever de vassallagem, chamárão armas estranhas, que opposerão ao Soberano. Este urgido de censuras veyo a juizo com ellas no Reino, e depois em Roma; e em fim alcançou sentença contra ellas. Era Pontifice Innocencio 3. v. *Leão Chron. de D. Affonso 2. f.* 190, *e* 191 *ediç. de* 1774. *e Histor. de S. Domingos por Sousa P.* 1. *L.* 1. *c.* 22. Forão virtuosas, mas errárão á Lealdade de vassallas, conforme as ideyas do tempo e principios de Jurisprudencia Feudal, que muito vogavão neste Reino.

zir a boa união na familia Real; o Infante D. Fernando se retirou para Castella, e o Infante D. Pedro, que servíra no exercito d'ElRei de Leão, tambem se ausentou, e foi buscar o patrocinio do Miramolim. (1) Tudo isto causou entre os Portuguezes grandes divisões, (2) porque huns

(1) Faria e Sousa. Ferreras t. IV. Seculo XII. Mariana l. XII.

(2) ElRei D. Affonso em vida de seu Pai tinha casado com D. Urraca, filha de D. Affonso VIII. Rei de Castella, da qual teve 4 filhos, e huma filha. (1) Dos filhos succedeo-lhe no Reino D. Sancho II. chamado *o Capello*. O Infante D. Affonso foi Conde de Bolonha por cabeça de sua mulher, e achava-se em França, quando deste Reino foi chamado pelas razões, que depois se verão. D. Fernando que se chamou o *Infante de Serpa*, como Senhor que era daquella Villa, e se distinguio no soccorro, que levou a El-Rei D. Affonso de Castella na guerra, que este tinha com os Mouros. Este Infante casou com D. Sancha, filha do Conde de Lara, de quem teve huma filha chamada D. Leonor, a qual casou com Valdemaro, Rei de Dinamarca: e hum filho por nome D. Vicente, que falleceo moço.

(1) *Faria, L. III. c.* 3.

Teve mais ElRei hum filho bastardo, que se chamou D. João Affonso, e jaz

approvavão as razões d'ElRei, tendo para si, que no Estado não póde haver mais de hum Soberano; mas outros, que jurárão a ElRei D. Sancho, que farião cumprir o seu testamento, respeitavão os seus juramentos; e outros em fim, que vião o desamor d'ElRei para os seus, entravão a duvidar, que elle tivesse muito affecto aos vassallos.

O Papa obriga-o a concertar-se com as Infantas.

A excommunhão produzio algum effeito em Portugal, porque se não intimidou ElRei, inspirou taes inquietações, e temores nos animos do povo, que ElRei entendeo logo ser-lhe muito necessario congraçar-se com Innocencio III. A este fim lhe mandou representar, que a desavença, em que andava com suas irmãs, não tocava de espiritual: que os Lugares, que seu Pai lhes dera,

---

em Alcobaça: (1) e como era moço, prospero com a gloriosa guerra, que fizera aos Infieis, e casado com huma Princeza de magnanimo coração, soffria mal oppôrem-se á sua vontade, tanto mais porque faltando-lhe os trabalhos, e perigos, com que seus predecessores tinhão elevado o Reino ao estado, em que elle o achou, não havia coisa, que moderasse a altivez, que lhe inspirava o conhecimento de seu grande poder. (2)

(1) *Faria, e Le Quien t. I. f.* 106.

(2) Mon

erão da Corôa, e como taes inalienaveis: que o S. Padre queria introduzir hum pessimo exemplo, encaminhado á perda de hum Reino fundado pelo valor, e á custa do sangue dos Portuguezes, a quem D. Sancho, ou ao menos seu Pai D. Affonso I., era devedor do Sceptro, cuja dignidade não se devia diminuir, alheando os bens da Corôa: em fim, que a melhoria das armas d'ElRei de Leão, e dos fautores das Infantas, sem ser de nenhum modo prova da justiça da causa d'ellas, era visivelmente em beneficio dos Infieis, pelas perdas, que ambos os Reinos experimentavão. Mas todas estas razões forão perdidas, porque o Papa persistio no que fizera, e em fim D. Affonso II. houve de reconciliar-se com suas irmãs, para se vêr livre da excommunhão, da qual foi solemnemente absolvido, logo que fez pazes com ellas. (1)

---

(1) Brandão, Vasconcellos, Faria, Ferreras l. c. p. 60. Le Quien t. I. p. 3. Não valeu a ElRei a devoção que mostrou á S. Madre Igreja mandando nas Côrtes de Coimbra, Era de 1249, anno de 1211, na Lei 1

„ Que as suas Leis sejam guardadas,
„ e os dereitos da Santa Igreja de Ro-

Reparada apenas a pública tranquillidade, vio-se logo o Reino perturbado com invasões dos Mouros, senhores de Alcacer do Sal, força inconquistavel situada em hum rochedo, donde elles sahião a correr

Victoria, que alcançou dos Mouros.

1217.

„ ma, convém a saber que se forem es-
„ tabelecidas contra elles ou contra a San-
„ ta Igreja, non valham, nem tenham. „

Nas mesmas Côrtes Lei 13 se estabelece a immunidade Ecclesiastica real e pessoal e melhor na Lei 16. Na Lei 12 se regula o foro Clerical de modo mui conforme a Direito Canonico. Livro das Leis e Postur. Antigas da Torre do Tombo.

Desde então começão os Rescriptos Pontificios sobre negocios bem particulares v. g. para conhecer de hum contrato denunciado como usurario, e semelhantes. v. Memor. de Litterat. Portug. tomo 6. pag. 10.

Logo no Reinado seguinte do Senhor D. Affonso 3.° apparece o juramento deste Soberano sobre a quebra, e alteração da moeda, aos 19 de Março Era de 1293 (anno 1255) de que pediu confirmação ao Papa em carta do mesmo mez. Prov. da Hist. Geneal. tomo 6. pag. 347.

Quando os Soberanos descem a uma devoção tão illimitada não he possivel, que mais cedo ou mais tarde os máos Ministros da Igreja não abusem da sua indiscreta sujeição, e principalmente em tempos tão apagados como aquelles erão.

ao longo do Téjo com tantos de cavallo, que ElRei tinha por igualmente difficil rechaçallos, ou apoderar-se de huma praça, cuja vizinhança lhe dava tantos enfadamentos. Mas não faltou hum incidente favoravel, ou antes huma particular direcção da Providencia, que lhe subministrou os meyos de sahir com o seu intento.

Os Alemães, e Frisões tinhão ordenado huma numerosa armada, que alguns Historiadores graves dizem ser de 300 velas, e que levava á Palestina hum exercito de Cruzados, os quaes destroçados por huma tormenta, entrárão em Lisboa a refrescar, quando elRei andava levantando gente, senão para sitiar, ao menos para bloquear Alcacer. Enviou pois ElRei primeiramente alguns Prelados principaes a solicitarem os Cruzados, que o auxiliassem, e a representar-lhes, que suas armas serião tão bem empregadas contra os Infieis em Portugal, como na Palestina.

Guilherme, Conde de Hollanda, e a mayor parte dos Generaes da frota, approvárão esta proposta: mas os Frisões, e outros, que erão a terça parte da armada, entrárão em escrupulos de não satisfazerem

ao seu voto; pelo que se fizerão á vela, logo que lhes foi possivel, tão infelizmente porém, que os temporaes os forçárão a invernar em alguns portos de Italia. O Conde de Hollanda entretanto, com os mais Senhores, e Cavalleiros sahírão em terra, e offerecêrão-se ao serviço d'ElRei; e juntos todos com a armada Portugueza reforçada pelos Cavalleiros de todas as Ordens Militares, se forão pôr sobre Alcacer do Sal.

Os Mouros, que conhecião a importancia da praça, e que previão as consequencias da sua tomada, fizerão extremos de esforço por defendella, e conservalla. Os Alcaides de Sevilha, Jaen, Cordova, e Badajóz vierão em seu soccorro com hum corpo de 50 mil homens. A vista delles levantárão os Christãos seu arraial, e apresentando-lhes batalha, os desbaratárão inteiramente, com morte dos dois Alcaides de Cordova, e Jaen. (1) Nesta gloriosa jornada, dizem unanimemente os Historiadores Portuguezes, que apparecêrão

---

(1) Vasconcellos. Math. Paris. La Clede t. I. l. VI. Le Quien t. I. f. 112. 114. *Ferreras t. IV. p.* 67. 71.

Anjos no ar com o estandarte da Sagrada Cruz, e que a gente Christã soccorrida milagrosamente ficou com a victoria, e rendeo-se a praça aos
1217. 21 de Outubro (*) a qual foi dada aos Cavalleiros de Sant-Iago.

A pezar das diligencias, que se fizerão com o Papa Honorio III., para que deixasse os Cruzados demorarem-se mais hum anno em Portugal, não o podérão conseguir, com grande desgosto dos Portuguezes; (1) porque parece que o Papa queria afastar para mais longe aquella gente, e seus Generaes.

Discordias d'ElRei com o Clero e sua morte

Interrompida assim a guerra, rebentárão de novo as divisões intestinas, queixando-se o povo do rigor das Leis; e levando a mal o Arcebispo de Braga, que ElRei obrigasse os Ecclesiasticos a contribuirem gente, e dinheiro para a guerra contra os Infieis, excommungou os Recebedores d'ElRei. Mas D. Affonso II. lhes confiscou as suas rendas, e obrigou aquelle Prelado a sahir-se do seu Reino, (1) e no em tanto fal-

(1) Faria, Ferreras, L. c. pag. 72.
(*) Aos 18 de Outubro. Mariz D. 2.c. 11.
(2) Raynald, Brandão, Ferreras *ubi. sup. p.* 84.

leceu a Rainha D. Urraca aos 13 de Novembro. (1)

No anno seguinte os Commissarios do Papa excommungárão ElRei, e fulminárão Interdicto em todo o Reino, que foi posto em desordem, e confusão; por cujo remedio, ElRei, que era muito animoso, entrou em huma especie de negociação com seus vassallos, a qual durava ainda quando, sem se reconciliar com o Arcebispo, veyo a fallecer aos 25 de Março de 1223, no vigesimo primeiro anno de seu Reinado. (2) Foi sepultado sem pompa, e mui singelamente no Convento de Alcobaça, (3) deixando o Reino em grande per-

---

(1) Ferreras l. c. Falleceu a Rainha aos 13 de Novembro de 1220.

(2) Vasconcellos. Mariana l. XII. Ferras l. c. f. 91. Maris traz a sua morte em 1224. V. Sousa Hist. de S. Domingos P. 1. L. 1. c. 22. que emenda a data referida por Duarte Nunes de Leão.

(3) Este Monarca foi de estatura mais que ordinaria, e mui gordo, mas sem deformidade; tinha a testa larga, os olhos cheios de fogo, as feições regulares, o carão delicado, e mui ruivos os cabellos, que lhe descião ondeando sobre as espaduas. Era mui valeroso, e dotado de forças extraordinarias, que o fazião entrar *tão denodadamente* pelos inimigos, que

turbação, porque durando o Interdicto muitos mezes, andava o povo

---

huma vez esteve debaixo de hum montão de cadaveres, donde o tirárão com grande trabalho, vendo-se talvez os seus vassallos obrigados a moderar-lhe os impetos. O seu Reinado nada teve de tranquillo, sem que fosse causa das desordens seu máo natural como homem, ou seu máo regimento como Soberano. (1)

Foi mui zeloso da administração da Justiça, o que deo lugar a se avaliar mal, e sinistramente o seu proceder. As Leis de Lamego (*) tinhão estabelecido Juizes

(1) *Brandão l. XIII. Vasconcellos, Faria e Sousa.*

(*) ElRei D. Affonso 2.° publicou as primeiras Leis geraes (depois das de Lamego) nas Cortes de Coimbra, no anno de 1211. Erão em Latim, e achão-se traduzidas no *L° Das Leis e Posturas antigas*, que se guarda na Torre do Tomo. Traducção feita segundo parece em tempo do Senhor D. Dinis. Entre muitas Leis Optimas ordenou, que os Ecclesiasticos, Igrejas e Mosteiros não podessem comprar bens de raïz. Contra estas Leis se levantou Fr. Sueiro Gomes, Prior Dominico em Santarém, e não só as cassou, mas publicou outras de seu feitio, e autoridade. Este he o mesmo de quem alias refere muitas virtudes Fr. Luis de Sousa na Hist. de S. Domingos P. 1. L. 1. c. 28. A moderação d'ElRei, e as ideyas do tempo fizerão, que ElRei apenas declarou estas Leis contrarias ao L° que diz

consternado com a falta dos Sacramentos, e Officios Divinos, e de-

---

territoriaes: mas ElRei julgando, que isto não era bastante, mandou fazer hum corpo de Leis geraes, por onde elles se regessem na administração da Justiça, o que pareceo á maior parte daquelles Magistrados hum attentado contra a sua authoridade, desprazendo-lhes sobre todas huma Lei, em que se mandava, que quem movesse a outrem demanda injusta, lhe pagasse certa somma. Mandou tambem que as sentenças de morte se não executassem senão passados vinte dias da sua data: porque a Justiça podia fazer-se a todo o tempo, e a injustiça em taes casos ficava sendo irreparavel. Ordenaç. Affons. L. 5. T. 70.

O que porém excitou desordens que ElRei nunca pôde atalhar, foi o direito, que concedeo aos leigos, de recorrerem

---

que *os Reis não devem receber Lei estranha no seu Reino*, como se lê na Carta para a Camera de Santarem. (Mon. Lus. L. 13. c. 22.) Disto mesmo se aggraváráo os Prelados, e o Arcebispo de Braga, foi queixar-se a Honorio 3, que ameaçou a ElRei absolver os Vassallos do juramento de fieldade, e privalo do Reino se não se emendasse!!! Mon. Lus. L. 17 c. 8. Este foi o que poz Juizes nas terras no primeiro anno do seu Reinado, nas Cortes de Coimbra. Mon. Lus. L. 13. c. 24.

pois se deo á licenciosidade, e despreso da Religião, de que foi mui difficil revocallo á solida piedade. Mas em Roma fez isto fraca impressão, porque se sabia, que por estas mesmas pessimas consequencias, a

---

aos Magistrados Civis, quando se aggravavão dos Juizes Ecclesiasticos. Por isto se moveo o Arcebispo de Braga a excommungar Gonçalo Mendes, Chanceller de ElRei, o qual dando-se por offendido daquelle procedimento, foi tambem excommungado por o Papa Honorio. 3. E não parando nisto o Pontifice (em 1221) escreveo a ElRei huma carta, em que o tratava de tyranno por todo o contexto della; e talvez ElRei merecia este nome: mas a sua tyrannia sómente consistia em impedir, que os Ecclesiasticos lhe opprimissem seus vassallos os quaes nunca o tiverão por tyranno. A favor delles fez ElRei huma ordenação, pela qual mandou, que as coisas necessarias á vida nunca se vendessem por preço excessivo; e lhes tirou os tributos, para que todos os que quizessem trabalhar, podessem viver, e subsistir. Por onde sempre ElRei foi muito respeitado, e venerada sua memoria, a pezar das censuras do Papa, que só servírão de causar desordens no Estado, e de atalhar ao progresso das suas armas contra os Infieis, que por dissenções intestinas, e não por falta de occasião, deixárão de lhe fazer grandes males.

Nobreza, e as pessoas mais distinctas trabalharião com mais fervor em reduzir ElRei, e seus Ministros a sujeitarem-se á vontade do Papa; politica, que causou funestissimos effeitos, e deo occasião áquella mistura de Judaismo, e Mahometanismo, que ao diante veyo a ser tão fatal. (*)

D. Sancho II., que succedeo a seu Pai com 20 annos de idade, achou-se, em sobindo ao Throno, opprimido dos trabalhos (1), que levárão o defunto Rei á sepultura na flor da mocidade; taes erão as differenças com o Clero, e com as Princezas suas tias. Pelo que tomando nestas materias diverso caminho, do que levára ElRei seu Pai, mandou dizer ao Arcebispo de Braga, que ninguem devia ser Juiz em causa propria; que se elle queria deixar a decisão das controversias entre a

Suc- de-l D. cho assi la meç seu nad 12

(*) V. as notas aqui a pag. 184., e em Condillac Cours des Etudes t. 8. pag. 480 o como as censuras erão tratadas por estes tempos em França, polos abusos, que dellas fazião, por causas, e negocios temporaes.

(1) Nunes de Leão. Luc. Tud. *Chron.* Brandão. Vasconcellos. Mariana l. XII. Ferreras t. IV. f. 92. nasceu D. Sancho 2.° em 8 de Setembro de 1202.

Corôa, e a Igreja a arbitros Ecclesiasticos de santa vida, e costumes, se lhe daria toda a satisfação, que lhe fosse por elles julgada: e como o Prelado veyo nisto, terminou-se a disputa, e se levantou logo o Interdicto. (1)

Mas o novo Rei não teve a mesma condescendencia com suas tias; antes persistio em lhes pedir as Villas, e Lugares, que ellas tinhão, ameaçando-as, que lhas tomaria a força d'armas. Neste aperto recorrêrão as Infantas a ElRei de Leão, que entrou em Portugal na frente de seu exercito, e tomou alguns Lugares. D. Sancho lhe mandou dizer, que não era seu intento ateyar a guerra entre as duas Nações; que elle não queria de modo algum levar suas tias; mas que em hum Reino bastava hum unico Soberano. Com isto veyo o negocio a remetter-se ao juizo de arbitros, os quaes determinárão, que as Infantas comessem as rendas dos Lugares, sobre que era a demanda, á condição que ellas, e os Juizes, que alli tinhão de sua mão, farião menagem a ElRei pe-

(1) *Os mesmos Authores citados na nota antecedente.*

las taes Villas, ou Lugares. Para execução desta sentença derão-se arrefees de parte a parte; ElRei de Leão restituio o que havia tomado, e o de Portugal ficou tranquillo possuidor de seus Estados. (1)

Successos diversos.

Restabelecida a paz, julgou ElRei, que lhe cumpria visitar as terras do seu Reino, para as reformar, e reprimir os abusos, que se introduzírão com as perturbações do Reinado de seu Pai. Nesta visita fez varios actos de justiça, e deo mostras de clemencia, e bondade, por onde quer que foi. Depois voltando suas armas contra os Mouros, juntamente com as d'ElRei de Leão, alcançou delles algumas victorias, e reunio a seus Estados sobre muitas outras Praças (*) a Villa de Serpa. (2) O Papa Innocencio IV. enviou a Portugal o Cardeal João, Bispo de Sabina, para ahi celebrar hum Con-

---

(1) Faria. Mariana l. XII. Ferreras t. IV f. 92.

(*) Tomou aos Mouros Aljustrel, Arronches, Mertola, Tavira, e outras muitas, e recobrou delles Elvas, Jurumenha, Serpa, e algumas mais. Mon. Lusit. L. 14. c. 6.

(2) Rod. Tolet. *de Reb. Hisp.* Vasconcellos. Ferreras l. c. f. 107.

cilio, a fim de reformar a corrupção, que se havia introduzido neste Reino, principalmente com o Interdicto de seu predecessor. Ignora-se onde o Legado celebrou este Concilio, e o que nelle se passou, e tudo o que se sabe he, que elle obrigou ElRei D. Sancho a prometter, que faria executar os Decretos do Synodo.

1228. ElRei mostrou grande equidade na occasião das desavenças, que o Santo Rei D. Fernando de Castella teve com suas irmãs, e de que se podéra aproveitar: da qual virtude se lhe seguio inspirar tanta gratidão no animo daquelle Santo Rei, que elle se veyo avistar com D. Sancho em Sabugal, e lhe restituio a praça de Chaves, que ElRei seu Pai tomára ao de Portugal. (1) Entretanto não cessavão de maquinar desordens os Ecclesiasticos Portuguezes, que naquelle tempo, segundo o testemunho uniforme dos Escritores, (*) vi-

---

(1) Raynal. *Chron. de S. Fernando.* Le Quien t. I. f. 121. Ferreras *ubi supra* f. 107.

(*) Havia naquelles miseraveis tempos, Clerigos carniceiros, taverneiros, *jograes*, *goliardos*, *regestadores*, *bufões*, *rufiães de prostitutas*, privados por isso do privilegio do foro na Orden. Affons. L. 3. T. 15. § 17. 18. Na mesma Orden. L. V. T. XVIIII

vião mui relaxada e devassamente.

Os progressos da guerra contra os Mouros erão todos os cuidados d'ElRei, pelo que tornou a entrar no Algarve, onde podéra ganhar muitas terras, se o não estorvassem as continuas queixas, que delle se fazião á Côrte de Roma. (**) Mas a pezar disto conquistou alguns Lugarejos, e abrigou seus Estados das incursões dos Infieis, a que dantes estavão expostos.

---

se pode ver o como ainda no tempo do Senhor D. João I. vivião em escandaloso amancebamento, tirando moças honestas a seus pais etc. de sorte que o povo desprezava os Sacramentos por estes taes celebrados. *cit. Orden.* § 1. *e* 2. *e L.* 1. *T.* 23. § 41. *e* 42.

(**) Por parte dos Ecclesiasticos queixárão-se o Arcebispo de Braga D. João, e D. Tiburcio, Bispo de Coimbra. " E ,, queixavão-se de hum Rei *mais inclina-* ,, *do a servir a Deos, que ás pompas e* ,, *glorias do mundo... manso, pacifico,* ,, *honesto,* (refere-o Mariz) o que elles ,, fizerão talvez, por não haver no cora- ,, ção de ElRei *aquella verdadeira forta-* ,, *leza para Reis mui necessaria* : ,, Depois accrescenta, que *ElRei se converte-ra.* Sá Mir. Cart. 3. Outro Rei nosso *sem mal* A quem *empeceu a bondade* O 4.º de Portugal.

Começão os Portuguezes a olhar mal o seu Rei.

Até estē tempo ElRei tinha-se dado muito bem com seus vasallos, os quaes entendião, que hum Principe affavel, esforçado, benefico, sem offender ninguem, era huma benção do Ceo. Mas por huma estranha desgraça, muitos dos Grandes, esquecidos dos seus deveres, fizerão grandes violencias, e porque ElRei os não podia castigar, começou o povo fanatico a clamar contra elle. (*) Accresceo a isto, que o Infante D. Fernando por violar as immunidades Ecclesiasticas foi excommungado polos Prelados, a pezar das funestas consequencias das excommunhões anteriores; e ainda que ElRei

(*) Dahi se colhe, com quanta prudencia e valor os Soberanos devem reprimir o fanatismo religioso, não menos que o filosofico. A doutrina Evangelica, a só verdadeira, tomada na sua simplicidade, é o verdadeiro correctivo do orgulho fanatico, e filosofico. O Chronista Sousa loúva aï mesmo *a grande bondade do Rei*, e devendo o castigo cair sobre os máos ministros d'ElRei, o Soberano foi a victima principal com todas as suas virtudes. V. no Cit. *Sousa Hist. de S. Domingos P.* 1. *L.* 2. *c.* 17. 19. 20 *e* 21. o procedimento dos frades com hum Rei bom, que os venerava, e favorecia. V. L.° 3. *cap.* 12. cit.

não teve a menor parte nas violencias praticadas, vio-se todavia obrigado a fazer grandes submissões, e o Infante a ir a Roma, onde fez áspera penitencia para obter a absolvição.

Causas verdadeiras, e razões côrádas da sublevação dos Portuguezes.

Estas desordens, originadas da excessiva brandura d'ElRei para com os Senhores orgulhosos, e corrompidos, causárão ao diante muitas desgraças, tumultuando o povo, e fazendo expulsar o Soberano de seus Estados. Mas para expôr esta materia com toda a clareza, e darmos a entender o como hum Rei, que não he accusado de falta notavel, qual seria alguma acção de crueldade, ou tyrannia, embriaguez, ou devassidão nos costumes, foi deposto pelo Papa, a requerimento de seus vassallos, ser-nos-ha necessario declarar com miudeza algumas circumstancias resumidas de modo, que servindo á verdade, e á clareza, que a historia requer, não traspassemos as estreitas raias de suas Leis.

Os Historiadores Portuguezes geralmente conformão em dizer, que ElRei havia casado com D. Mencia, filha de D. Lopo Dias de Haro, Senhor de Biscaya, e de D. Urraca, bastarda de D. Affonso IX., Rei

de Castella. (1) D. Mencia dotada de rara formosura, cativou de maneira ElRei seu marido, e tal predominio conseguio em seu animo, que o governava, como queria, e tanto, que conforme ás idéas supersticiosas daquelles tempos, não faltou quem dissesse, que a Rainha o enfeitiçára com certa beberagem: como se não virámos cada dia, que o amor não ha mister sortilegios, nem amavias para offuscar a razão de quem se lhe entrega.

A'quelles, que erão constantes no serviço d'ElRei, que o amavão, e defendião sua authoridade, chamavão então *privados*, para os odiar com o povo, dizendo-se delles vulgarmente, que devião os officios, e cargos, não a seus merecimentos, nem á escolha d'ElRei, mas a adherencias da Rainha. O Clero, que não valia com a Côrte, quanto quizera, (*) ajuntava aos do povo os

---

(1) Faria e Sousa. Vascòncellos. La Clede t. I. l. VIII. Le Quien l. cit. f. 124.

(*) O Clero queixava-se de forçamentos, roubos, e incendios nos seus bens, mortes, deshonras e violações feitas a donzellas ect.; e o Bispo e Cabido do Porto convidárão para seu remedio os Dominicos, que viessem fundar casa naquella

seus clamores fundados, como vimos, em alguns verdores da mocidade do Infante D. Fernando. D. Pedro de Portugal, mais maduro em annos, e que tinha visto o mundo, entrava nos conventiculos dos descontentes,

---

Cidade. Mas bem depressa o Bispo, Cabido, e Clero não quiz consentir-lhes a fundação do convento; de sorte que para metter paz entre elles, e os religiosos, foi necessaria authoridade do Papa, e do mesmo Senhor D. Sancho 2. *ao qual, e a seus mandados, geralmente se tinha pouco respeito*, diz o cit. *Sousa* (*Hist. do S. Domingos P.* 1. *L.* 3. *c.* 9. 10. *e* 11.) O que mais razoadamente se pode hoje concluir das imputações vagas feitas ao Rei, e a seus ministros, é que favoreceriáo a execução das Leis contra as aquisições das Máos-mortas. A Nobreza, que dera tudo por caridade Christã, e ás vezes por medos supersticiosos, via se despojada, e seus vassallos pobres; o Soberano via os effeitos de semelhantes aquisições, e isto os moveu a quererem outra ordem de cousas, e a favorecer a restituição d'aquelles bens ao Commercio, e beneficios da agricultura livre, e em proveito dos colonos, ou dos Senhores empobrecidos, a quem as Religiões sobrecarregadas não podiáo dar casamentos, comedorias e outras prestanças, e serviços, que daváo aos naturaes dos mosteiros, herdeiros dos seus fundadores.

e fomentava os seus bulicios, esperando chegar a ser Regente, ou talvez Rei de Portugal. Mas este projecto ambicioso fez grande damno a ElRei, sem aproveitar a D. Pedro, como de ordinario acontece aos perturbadores do socego público. (1)

Conquistas, que entretanto se fazem aos Mouros. Vendo pois ElRei os Grandes divididos em parcialidades, e a si impossibilitado para continuar em pessoa, e com o devido decóro a guerra contra os Mouros, fez seu General a D. Payo Corrêa, Commendador de Sant'-Iago, que com os Cavalleiros da sua Ordem, e das outras obrou grandes proezas no Algarve, (*) porque possuia, além de

(1) Faria e Sousa, Mariana l. XIII. Le Quien l. c. f. 125. Assim vimos nos nossos dias hum dos Reis mais humanos, e amantes do seu povo, que tem honrado os thronos, precipitado na ultima miseria, que depois alcançou a alguns da sua familia, a quem a nimia bondade do seu virtuosissimo Soberano deu ousadia para inspirarem no povo insubordinação, e rebeldia, que a final envolveu em ruina, e destruição os seus fautores, e aos mesmos réos da mais infame deslealdade, açulados a ladrar os desvarios da Filosofia, e a morder raivosamente os seus Pastores, e a si mesmos.

(*) Tomou D. Payo Aljustrel e Mer-

hum valor intrepido, muita prudencia, e sangue frio, qnalidades, com que pòde aproveitar todas as van-

---

tola, que por serem da conquista de Portugal, Fernando de Castella mandou entregar ao Senhor D. Sancho, e este as doou á ordem de Sant'Iago. Leão Chron. pag. 281. Depois tomou o mesmo Mestre Estombar, e Alvôr, que trocou com os Mouros por Cacella. Seguio-se em 1242 a 19 de Julho a conquista de Tavira Cabeça do Algarve; Logo a de salir, e o recobro de Alvor: o Cerco de Paderne, donde destacou gente contra Estombar, que tomou, e levantado o cerco de Paderne, tomou a partido Silves, e logo tornando sobre Paderne metteu os moradores á espada. Interrompeu estas conquistas, (que o Mestre D. Paio fazia com os Cavalleiros de sua ordem) D. Fernando de Castella que o chamou para delle se ajudar nas guerras de Cordova, Murça, Jaen ect., e o Mestre deixou as praças do Algarve bem presidiadas, e seguras. Leão Chron. t. 1. pag. 293. ediç. de 1774 A estas conquistas, que segundo as Chronicas forão outorgadas por ElRei de Castella a sua filha Rainha do Senhor D. Affonso 3. com certas condições seguirão as de Loulé, Faro, Aljesur, Albufeira, e do resto do Algarve que ficava na demarcação da Lusitania, por ElRei D. Affonso 3. ajudado dos Mestres de St. Iago, e de Aviz. Leão cit. Lugar.

tagens, que lhe offerecião as dissensões dos Mouros. Mas antes destes successos já ElRei conquistára Elvas, e com ella tinha assegurado a Provincia de Além-Têjo.

Os Mouros havião então sacudido o jugo do Miramolim, dividindo-se em varios Principados, e quando cuidavão fortificar seus respectivos Estados, trabalhavão realmente em sua perda, e propria ruina. (1) D. Payo, que cahio nisto, hia-lhes tomando hora a hum, hora a outro, as praças, e Lugares. E andando occupado em hum destes cercos, veyo-lhe á noticia, que Aben Afan, Governador de Silves, marchava com a mayor parte de sua guarnição a descercar Paderne, sobre que o Commendador se achava áquelle tempo: Polo que levantando o cerco á noite, se foi por outro caminho a Silves, e a investio. O General Mouro quiz emendar hum erro com outro, e levando o presidio de Paderne, voltou a Silves, onde accommetteo os Christãos com a sua gente mui quebrantada, e depois de huma aspera peleja, foi em fim rechaçado.

(1) Os mesmos Authores citados na nota antecedente (1)

Os da Cidade, que sahião a soccorrer os seus, e se hião retirando, derão azo a entrarem os Portuguezes de envolta com elles, e a tomarem-lha logo; ficando ainda pelos Mouros o Castello, que era mui forte, e depois se rendeo com certas condições. Esta conquista grangeou tal reputação ás armas de D. Payo, que bem depressa acodio gente a reforçar o seu campo; e voltando mais poderoso a Paderne, tomou-a de sal- 1241.
to, e passou á espada a mayor parte de seus habitadores. (1) Mas estas grandes façanhas privárão El-Rei de tão singular Capitão, porque fallecendo D. Rodrigo Ynigues, Grã-Mestre de Sant-Iago, os Commendadores da Ordem elegèrão em seu lugar a D. Payo, que se foi para Hespanha tomar posse do Grã-Mestrado.

Innocencio IV. dá a Regencia do Reino ao Infante D. Affonso.

A falta deste grande, e venturoso General conheceo-se bem depressa nos estragos, que os Infieis fizerão em Portugal, e que os descontentes (*) imputárão á negligencia

---

(1) Faria. La Clede t. I. l. VII. Ferreras t. IV. f. 163. Brandão.

(*) Erão os principaes o Arcebispo de Braga, os Bispos do Porto, e Coimbra,

d'ElRei, fundando-se tambem nelles para pedirem ao Papa Innocencio

---

e alguns fidalgos, que ElRei continha nos seus deveres. O Arcebispo de Braga D. Sylvestre successor de D. Estevão, que fora queixar-se a Roma, excommungou os Ministros d'ElRei como infractóres das Immunidades Ecclesiasticas: e á sua petição rescreveu a ElRei no mesmo estylo o Papa Gregorio 9.° no anno de 1238, dez annos depois de renovadas com ElRei as mesmas dissensões que tiverão com seu pai o Senhor D. Affonso 2.° nascidas de se prohibirem as aquisições de bens de raiz aos corpos de Mão-morta. v. Mon. Lus. L. 14. c. 12. e 17 no Appendix; e no Cap. 25 a Bulla de Innocencio 4.°, que privou a ElRei do Reino, cuja execução foi encommendada aos Franciscanos da Gollegã. Fr. Luiz de Sousa (Hist. de S. Domingos P. 1. L. 2. C. 21.) diz que forão *acceitantes deste Contrato da Regencia* do Conde de Bolonha irmão do Senhor D. Sancho varios fidalgos e Fr. Pedro Affonso Dominico, e Fr. Domingos de Braga Franciscano, os quaes o acceitarão em nome do Reino, e tomarão juramento ao Regente Conde de Bolonha, e accrescenta que " S. Fr. Gil... „ foi-se ao Paço e com liberdades de „ hum Bautista declarou-lhe (a ElRei) no „ rosto, e na presença dos poderosos, „ que o cercavão, a vontade e determi- „ nação do Pontifice. „ Sá Miranda diz *que era bom*, e só lhe empeceu a sua

IV. que lhe tirasse a administração do Reino, como a Principe deslei-

---

bondade. Que faria o pobre Rei com fidalgos cheyos de ideyas feudaes, interessados em cobrar os bens que seus pais doarão a frades, e com encargos de comedorias, e pessoas para quando os filhos e descendentes, que se dizião *naturaes dos mosteiros* casavão, ou ião á guerra! Os frades levantarão-se com as pensões, os fidalgos abusavão; com quem os havia de reprimir o Rei se todos erão corréos dos abusos, e não havia tropa de linha? Como reprimiria o Rei a audacia de um Frei Sueiro de Santarem que ousou publicar Leis contrarias ás que prohibião as aquisições aos corpos de mão morta? vese por confissão delles tão descocadamente deixada nas suas Historias, e dos outros Chronistas que ElRei era bom, e o Povo desaprovou a sua deposição: e sabe-se que Rei aborrecido do Povo rarissima vez será bom Rei; e Rei bemquisto da Nação nunca deixou de ser bom Rei, e Pai, e humano, e que fez grandes bens que chegarão a todos, porque o povo não analysa, nem filosofa, sente, e conhece o bem palpavel. Como é possivel que o Povo fizesse tantas queixas, e aggravos d'ElRei ao Papa? e que tinha de ver o Papa com o seu governo! As pousadias, comedorias, cavallarias erão as infracções da Liberdade da Igreja, e usurpação do patrimonio de Deos!!!! Em França apezar das virtudes e superiores luzes de S.

xado, ou incapaz de reinar. Alguns Historiadores confessão ingenuamente, que os revoltosos melhor disserão, se se confessassem por incapazes de ser governados, porque com effeito não podião accusar ElRei de coisa alguma, e em seus valídos apenas haveria que notar algumas venialidades. (1)

Mas o espirito de facção e independencia reinava já no povo, (**)

Luiz elles derão o máo exemplo que com entusiasmo fradesco ampliárão em Portugal, onde achárão um Rei sem tantas luzes, e mais tímido de vassallos mal sujeitos como mostrão as Leis ainda do Senhor D. Affonso 4.° ; e esta disposição durou até o Senhor D. João 2.° até que seu successor lhes deixou as terras, e mercês da Coroa, e creou tropas suas com que de todo os subjugou: ElRei D. Manoel em Duque de Beja confidente e parente dos Duques infelizes e do Marquez de Montemor soube bem os seus segredos, e modos de pensar, mas elle leal a ElRei seu primo soube quando lhe succedeu conhecer o espirito rebelde (por ideyas erradas do tempo) e sobjugalo com um bom temperamento: e nisto não foi menos feliz, que nos seus descobrimentos ect.

(1) Raynal. Vasconcellos, Le Quien t. I.

(**) *Procurava* ElRei honrar, e accres-

e ElRei, com os do seu bando, via-se obrigado a exercer a pouca authoridade, que lhe restava, para obrigar os refractarios a obedecerem ás ordens Soberanas nas coisas, que mais importão á saude pública. Então celebrava o Papa hum Concilio em Avinhão, no qual depôz o Imperador Frederico: e os Portuguezes, lançando mão da boa conjunctura, deputarão a elle o arcebispo de Braga, os Bispos do Porto, e de Coimbra, e dous Fidalgos, (*) pelos quaes sendo expostas as queixas da Nação ao Papa, elle privou ElRei D. Sancho da administração dos seus Estados, aos 24 de Julho de 1245, e nomeou para Re- 1245.
gente delles o Infante D. Affonso. (1)

---

centar a ordem de S. Domingos em tempo que S. Fr. Gil e os seus frades andavão afiados contra sua fraqueza e contra a força dos seus Ministros: nelle era obra de sua boa e pia inclinação. *Sousa historia de S. Domingos* P. 1. S. 20 C. 20.

(*) Ruy Gomes de Briteiros, e Paes Viegas.

(1) Epist. *Innocent. IV*. Le Quien l. c. p. 127. Mariana l. XIII. Ferreras t. I. f. 187. A Decretal do Papa traz Brandão *Mon. Lus*. L. 14. c. 25. e vem nas *Provas da Hist. Geneal. da casa* Real tom.

Este Principe achava-se então em París, onde os Deputados o forão buscar, e lhe tomárão juramento de bem reger, e governar o Reino. Dalli passou o Infante a Bolonha, e dando ordem aos negocios de Estado, deixou sua mulher, a quem o Condado pertencia de propriedade. Referem a maior parte dos Historiadores, que neste meio tempo Raimundo Portocarreiro prendeo a Rainha D. Mencia, e a levou como prisioneira, onde nunca mais se sombe deella. (1)

Isto sentio ElRei em tanto extremo, que tomou o partido de segurar sua pessoa, e se retirou aos Estados do Santo Rei D. Fernando, cujo filho o Principe D. Affonso o recebeo muito bem, e escreveo em

---

2. num. 23. Della Saiu, e é o Capit. *Grandi*, monumento indelevel, e hoje bem ridiculisado, da cegueira daquelles tempos; a que mostra quam esquecidos estavão do Evangelho quem a requererão, devendo obediencia ao seu Soberano; e quem a passou, não tendo imperio no temporal dos Reis, e devendo seguir o exemplo do Divino Mestre, que mandava obedecer, e pagar os tributos ao tyranno de Roma, *e da sua* patria.

(1) Le Quien t. I. f. 126.

seu favor ao Papa, dizendo-lhe, que dera hum perigoso exemplo, (*) e que o Regente D. Affonso fôra o author de tudo o que era feito. Mas todas estas mostras de amizade, todas as honras, que o Principe fazia a ElRei, se lhe alliviavão o sentimento da sua desgraça, não lho tiravão de todo; e para isto fôra mais efficaz o soccorro, que o Principe lhe prometteo, e que houvera de

---

(*) O mesmo procedimento teve com este Papa o Santo Rei Luiz de França, que o não quiz receber em suas terras. As censuras da Igreja polo abuso que dellas se fez, começárão a ser menos respeitadas. Os Bispos as empregavão por quaesquer seus interesses pessoaes, declamando sempre contra os ministros Regios, que se oppunhão a estas injustiças. Isto era geral na Europa, e nos artigos das chamadas *Concordatas* se vè bem até onde extendião as suas pertensões. S. Luiz os reprimiu por meyo das *temporalidades*, ou sequestro dos bens, que os movião a commetter tantas desordens. v. em Condillac Cours d' étud. t. 8. (édit. de Genève 1780) pag. 417 e seg, e 427 a energica resposta, que o Santo Rei deu a Gregorio IX, sobre a temeraria deposição do Imperador Frederico II. e v. aqui a pag. 211 a nota (1)

darlhe com effeito, se o Papa se não entremettesse nisso. (1)

Tenta ElRei entrar em seus Estados.

Não se entenda porém, que o abandono d'ElRei foi universal; antes alguns dos principaes Fidalgos perseverárão fieis a seu Soberano, e muitas praças fortes tiverão sua voz, (2) como forão, além d'outras, Obidos, Celorico, (*) e Coimbra. E posto que o Regente não deixou por tentar coisa alguma, com que podessem corromper a fidelidade de seus Governadores, estes permanecêrão inalteraveis. Polo que foi-lhe forçoso usar das armas, e começou de cercar Obidos, que se rendeo, dando-lhe esperanças de vêr as mais intimidadas com seu exemplo, mas esperanças frustradas; porque Fernão Rodrigues Pacheco defendeo Celorico com tal pertinacia, que o Regente se vio obrigado a levantar o cerco. (3)

---

(1) *Chron. do Santo Rei D. Fernando.* Brandão. Vasconcellos. Rod. Tolet. Luc. Tud.

(2) Apezar de haver sido jurado solemnemente Regedor do Reino aos 6 de Setembro deste anno de 1245.

(*) De Celorico era Alcaide Mór *Fernão Rodrigues Pacheco*, de Coimbra *Dom Martim de Freitas.*

(3) *Brandão*, Ferreras. l. c. p. 159.

No anno seguinte, foi o Santo Rei D. Fernando sitiar Sevilha, que então era dos Mouros; mas ainda assim deo a seu filho hum bom trosso da sua armada, com que elle entrou em Portugal, trazendo seu infeliz amigo ElRei D. Sancho para o empossar de seu Reino. Esta expedição foi mui prospera ao principio; mas o Regente enviou logo alguns Sacerdotes, que lêrão aos Castelhanos a Bulla do Papa em favor do governo, na qual se fulminava excommunhão contra quem se lhe oppozesse; e esta leitura horrorisou de sorte aquellas gentes, que o Principe, e Nobres, que o acompanhavão, houverão de retirar-se. Mas os Portuguezes do partido d'ElRei erão á prova da Bulla, e resistindo a tudo, aproveitárão-se da invasão dos Castelhanos, para reforçarem os seus presidios, e se proverem de mantimentos, de sorte que o Infante se vio necessitado a pôr hum cerco regular á Cidade de Coimbra. (1) 1147.

(1) Leão Chron. de D. Sancho 2. f. 218. — 225. Le Quien l. c. p. 130. Faria. La Clede. Mariana. Refere se que tivera um anno cercado o Castello de Coimbra, que em 1773 se começou a demolir, para converter-se em observatório Astronomico.

Morte d'ElRei em Toledo

1248. O infeliz D. Sancho voltou para Toledo, onde viveo os poucos dias, que lhe restavão, em exercicios de devoção, e penitencia, até que falleceo aos 4 de Janeiro de 1248, e foi enterrado com grande pompa na Cathedral daquella Cidade, com lastima dos Castelhanos, e dos poucos Portuguezes, que o acompanhavão na sua fortuna. Tal foi o triste fim de hum Reinado de 25 annos, (1) que nós poderamos termi-

---

(1) Brandão. Vasconcellos. Nunes de Leão. (2) Faria e Sousa. (3) Brandão, &c.

(1) Este desgraçado Principe foi tão delicado na sua meninice, que sua Mãi o offereceu a S. Agostinho, e lhe vestio o habito dos seus Conegos Regrantes. (1) Com os annos veio a enrijar, e a fazer-se gentil-homem; tinha a testa alta, os olhos azuis esverdiados. o rosto pallido, os cabellos compridos, e louros. (2) Retratão-no de ordinario vestido em hum manto de purpura, com a Coroa na cabeça, hum livro na mão, e na outra hum Sceptro com huma pomba, symbolo da sua brandura, e da sua constancia. (3) Os Historiadores Hespanhoes fallão delle co-

---

(*) D. Sancho 2.° conquistou muitas terras do Algarve do anno de 1232 em diante, por si, e por o Commendador de Alcantara D. Payo Peres Correya, por cujos bons serviços deu. á sua Ordem de *St-Iago* as Villas de Cacella, e Ayamon-

nar aqui; mas como os Historiadores Portuguezes ainda referem a esmo de hum Principe intrepido, (*) prudente, brando, executivo nas coisas de Justiça; que não queria de modo algum opprimir seus vassallos, ou lesar as Nações vizinhas. (1)

(1) *Mariana.*

A'cerca do seu casamento ha grandes dúvidas; porque ainda que os Escritores Portuguezes o contestem, e affirmem, que o Papa o annullou, Brandão, que he hum dos mais exactos, e judiciosos, sustenta, que ElRei D. Sancho II. nunca casou com D. Mencia, ou Mecia, fundado em que nos archivos do Reino não se acha escritura, ou monumento algum, em que della se faça menção, o que não seria assim, se com effeito chegasse a ser Rainha. (2) Póde ser, que as Côrtes não a reconhecessem nunca por essa, ainda que ella haja sido legitima mulher d'El-Rei. Não se sabe o como, nem o quando falleceo, e só consta, que está sepultada em Najara. (3)

(2) *Brandão.*

(3) *Faria e Sousa.*

te aos 18 de Fevereiro de 1240. Em 1242 o mesmo Commendador tomou aos Mouros Estombar, Paderne, Alvor, Tavira, Silves, com gente de guerra Portugueza: e ElRei pelos serviços de D. Payo já Mestre de St-Iago, e dos seus freires doou á Ordem Mertola e Tavira. Brandão Mon. Lusit. L. 4. c. 16. Em 1245 ainda ElRei D. Sancho 2 doou ao Bispo do Porto, e á sua *Igreja* o Castello de Marachic.

tes tempos hum feito notavel, sejanos licito seguillos. D. Martim de Freitas, que tinha o Castello de Coimbra por ElRei D. Sancho, resistio tanto ao Conde de Bolonha, que este, logo que teve aviso da morte d'ElRei, o communicou tambem ao Freitas, para que lhe entregasse aquella força, mas não foi delle crido. Polo que o Conde de Bolonha lhe

---

O Papa para depôr ElRei D. Sancho o II., tomou por fundamento dizer, que o Reino de Portugal era tributario á Santa Sé Apostolica: ainda assim, não estendeo este pertendido direito até o ponto de o despojar do caracter de Rei, mas sómente da administração do Reino, a qual deo ao Infante D. Affonso, Conde de Bolonha, com o pretexto da incapacidade d'ElRei. Mas os Historiadores Portuguezes affirmão em geral, que a D. Sancho não faltava senão aquella confiança, e destreza, com que os Principes sabem haver-se com os faccionarios, enganar os que querem enganallos, e acabar, em quanto podem, aquelles, que trabalhão por arruinallos. Seu irmão remediou a falta, que ElRei fazia ao Reino, porque tinha algumas das boas qualidades, e virtudes do Principe deposto, e com ellas a arte de enredar, e outras partes necessárias então, que faltárão a *D. Sancho II.* (1)

(1) *Os mesmos Authores, e Ferreras t. IV. pag. 305.*

deo licença para ir a Toledo tirarse da dúvida, e gente, que o escoltasse até aquella Cidade, onde pedindo o Freitas, que se lhe mostrasse o cadaver de seu Rei, e abrindose-lhe a sepultura, depositou nella as chaves do Castello. Feito isto, voltou a Coimbra, e reconheceo o Regente por seu Soberano; causando este heroico procedimento grande admiração aos Hespanhoes.

D. Affonso III. succede a seu irmão, e faz guerra aos Mouros.

D. Affonso III. (*) foi acclamado em idade de quasi trinta e oito annos, e subírão com elle ao throno grandes virtudes, se exceptuarmos aquella sua ambição desmedida, que o fez corromper muitos dos vassallos d'ElRei seu irmão, e os Governadores de muitas praças, que elle obrigou a se lhe entregarem. Mas logo que chegou a reinar, mudárão-se as scenas, e attendendo pouco, ou nada a quem o servíra á custa da propria honra, escolheo para conselheiros, e favorecidos aquelles, que havião sido Leaes a seu irmão. Destes foi Dom Martim de Freitas, a que El-Rei confirmou na Alcaidaria de Coimbra, dispensando-o de lhe fazer menagem pelo Castello, e querendo

(*) Nascido aos 5 de Mayo de 1220.

estender este favor até á quarta geração daquelle fiel vassallo.

Mas elle respondeo mui isento a ElRei, que lhe tinha em grande mercê aquella confiança, que delle fazia, mas que com ella se abria hum pessimo exemplo, e que desde já amaldiçoava qualquer descendente seu, que acceitasse a guarda de algum castello, ou outra praça, sem fazer por ella a ElRei juramento de fidelidade. (*) D. Affonso admirado

---

(*) Duarte Nunes refere, que o Freitas agradecendo a mercê a ElRei lhe disse, que elle amaldiçoava a seus filhos, e netos, e a todos os que delle descendessem, se por castello fizessem homenagem a ElRei, nem a outra alguma pessoa, e não acceitou a Alcaidaria, que ElRei lhe offertava. (*Chron.* t. I. f. 225. ediç. de 1774.) ElRei lhe fez outras mercês. Mas este valeroso Capitão deixou má doutrina a seus filhos; nenhum vassallo por perigo de morte, ou de render-se quando mais não pode fazer, deve escusar-se, de servir ao Soberano e á Patria, quando o exigem delle. A vida deste seculo é a sombra de um sonho, a virtude de quem faz o bem publico eterna como o espirito, a honra immortal na memoria dos bons. Não trato de arrojamentos insanos; Plutarco nos descreve bem as virtudes de um Capitão; talvez os Decios e Codros descul-

cada vez mais de sua virtude, consentio no que elle quiz, e lhe deo a liberdade de continuar na Alcaidaria ao seu modo. (1)

No segundo anno de seu Reinado foi ElRei guerrear o Algarve com hum bom exercito, e huma frota, que andava nas costas daquelle Reino, onde cercou a Villa de Faro, capital dos Mouros, a qual rendeo depois de hum aturado cerco, e seus moradores lhe fizerão juramento de fidelidade. Dalli passou ElRei a Loulé, Villa mal fortificada ao Norueste de Faro, a qual não acceitando as condições vantajosas, que ElRei lhe propunha, se obstinou em resistir-lhe: mas dando-se-lhe

---

pados na superstição de seus dias e patrias não valhão nada em comparação de um Egas Moniz, do Condestavel, do grande Albuquerque, e muitos outros que honrão as historias de Portugal nos tempos passados, e nestes annos de 1810 e seguintes. Nação pobre, valerosa, e heroicamente Leal, eu te deixo um fraco testemunho do meu affecto, respeito e reverencia escrito á vista dos Guararapes, montes de recordações que fazem pullar as lagrimas mais doces.

(1) Brandão. Faria. Le Quien t. I. f. 130.

hum assalto, foi ganhada á força de armas, e todos os seus habitadores passados á espada. Este castigo rigoroso obrigou toda aquella Comarca a sujeitar-se a ElRei, acrescentando-se por este meio á Corôa de Portugal muitas terras consideraveis (1)

Prudencia do seu Governo.

Por esta facção emprehendida com valor, e executada prudentemente, grangeou ElRei grande reputação entre os seus, e os estranhos, e se fez respeitar dos vizinhos, e temer dos seus inimigos. A mesma, e igual prudencia o acompanhava nos negocios politicos, porque em quanto se corria tão bem com seu vassallos, chamou a Côrtes, (*) e nellas approvou muitas Leis sabias, e proveitosas, com que pôde reformar infinitos abusos. (*) E tomando assim

---

(1) Brandão. Ferreras t. IV. f. 207. Le Quien l. c. f. 136. 137.

(*) De 1251, Era de 1289. *Mon. Lus. L.* 15. *c.* 13: e este é o segundo corpo de Leis geraes, que tivemos, as quaes por aquelles tempos se costumavão fazer em Cortes governando-se aliàs as terras por seus Foraes, e costumes.

(*) Adoptou entre os seus a policia, que vira em França, e introduziu o gosto *da Litteratura*; ao qual devemos, que

novas forças a sua authoridade, e o respeito, que se lhe tinha, veio a executar sem dfficuldade o que seu irmão devia fazer, e houvera feito se podesse. Castigou os faccionarios, atacando huns depois dos outros, nos Lugares mais remotos de seu Reino, e hia apagando com alguma victoria contra os Mouros a lembrança dos severos castigos, que era obrigado a dar-lhes. Teve tambem particular cuidado em conservar a amizade do Papa Innocencio IV., que tinha fortes motivos de tratar com grande tento a ElRei, porque de seus estados sacava grossas quantias, e via que necessitava das armadas de Portugal. Em huma palavra, ElRei assignalou-se como Capitão na guerra, e como Politico no gabine-

---

seu filho e successor poetasse, e fosse o fundador da primeira universidade de Portugal. Povoou muitos lugares, outros reedificou; deu foraes a muitos, e fez muitas ordenações uteis. Favoreceu o Commercio com os reinos vizinhos, e no reino o Commercio interno, que os costumes feudaes atalhavão, estabelecendo feiras francas, e privilegiadas, a beneficio da agricultura. Leão Chron. t. 1. pag. 273. ediç. 1774. Severim Discurs. 1. §. 2. Pina Chron. deste Rei cap. 14. Mon. Lus. P. 3.

te, e adquirindo por ambos os meios muita gloria, alcançou juntamente muita vantagens para a sua Corôa, e para seus póvos.

Casa ElRei com D. Beatriz, bastarda d'ElRei D. Affonso o Sabio.

1253.

A prosperidade, que até então o acompanhára nos conselhos, e na guerra, inchou de tal sorte o coração d'ElRei, que depois de haver chegado com suas conquistas pelo Sul até as praias do Oceano, tentou estender os limites do seu Reino para a parte do Oriente, movido ao mesmo tempo da fraqueza dos Mouros, e da formosura, e fertilidade d'Andaluzia. Sahio pois em campo contra ella; e querendo tirar a Mahamede-Aben-Afon, Rei de Niebla, o seu pequeno Estado, facilmente o conseguíra, se não viesse em seu soccorro Affonso o Sabio, Rei de Castella, e Leão, que o havia tomado debaixo de seu amparo; o qual, aproveitando-se da superioridade das suas forças, se fez Senhor de quasi todo o Algarve, onde erigio em Bispado a Cidade de Silves. (1)

A ElRei de Portugal por seu grande entendimento não se lhe es-

(1) Brandão, Le Quien l. c. p. 138. *Ferreras ubi supra* f. 222.

condia o perigo, em que estava; polo que recorreo ao Papa, que dispôz a D. Affonso o Sabio a fazer com elle algum concerto por bem de paz. (1) ElRei, que sabia o muito que o de Castella amava a sua filha natural D. Beatriz, tida em D. Maria de Gusmão, lhe significou, que queria casar com ella, e a alcançou de seu Pai, a pezar dos muitos, e grandes obstaculos, que a estas nupcias se oppunhão. Porque primeiramente ainda ElRei D. Affonso de Portugal tinha sua mulher viva, posto que achou Theologos, que decidírão, que a esterilidade daquella Princeza era razão bastante para authorizar o divorcio.

Em segundo lugar, obstava o parentesco mui proximo d'ElRei com D. Beatriz; mas contra este tinha a esperança de conseguir do Papa huma dispensa, em razão do muito, que valia com elle. Sobre isto havia mais huma grandissima desconveniencia nas idades, porque ElRei de Portugal andava já nos 43 annos, e D. Beatriz não tinha 10 completos. Todavia veio a ajustar-se este casamen-

(1) Raynal. *Chron. de D. Affonso o Sabio.* Faria e Sousa.

to, e ElRei de Castella deo em dote (*) ao de Portugal o Reino do Al-

---

(*) Consta por documentos certissimos, que ElRei D. Sancho I em 1189 auxiliado de uma armada de Cruzados tomou Silves no Algarve; e no tempo do mesmo Senhor Rei Alvor foi doada a Santa Cruz de Coimbra, e a Igreja de Lagos a S. Vicente de Fora de Lisboa. O mesmo Rei autenticou alguns documentos com o escudo d'armas de Portugal, e outro do Algarve; e se intitulava Rei de Portugal, e do Algarve. E' de crer, que depois os Mouros cobrassem o Algarve, até que o Senhor D. Sancho 2.°, e por elle o Commendador D. Payo Peres fizerão as conquistas no mesmo Algarve mencionadas na nota a pag. 182, deste volume. E como parte do Algarve caía na demarcação antiga da Lusitania, e outra nos estados, e conquistas de Castella, é natural, que nas perturbações do Reinado de D. Sancho, ElRei de Castella quizesse lançar mão de tudo, ou disputasse o direito das conquistas de Portugal, e que o Senhor D. Affonso 3.° mal seguro ainda lhe fizesse pedir outorga ou aquiescencia ás aquisições, que erão feitas, cuja outorga conseguio com certas modificações, depois mais limitadas a favor de Portugal, e ultimamente reduzidas ao servico de 50 lanças, com que ElRei de Portugal devia servir ao de Castella; e deste serviço foi relevada a *Coroa* de Portugal por Affonso X a

garve, com conhecimento de vassallagem, menos a Cidade de Silves, que reteve para si. (1) No anno seguinte tornou ElRei a celebrar Côr- 1254.

---

supplicas de seu neto o Infante D. Diniz em 1267. De quando obteve as primeiras condições, com que o Algarve ficou a Portugal em propriedade, cedendo o uso fructo a ElRei d'Espanha, não consta ao certo; mas é sem duvida que não foi dote da Senhora Raínha D. Brites. As Chronicas referem esta opinião commum de ser o Algarve dado em dote (a que se acostou Camões Lus. 3. 85.) talvez porque de então por diante nem os Mouros, nem os Reis de Castella nos disputárão mais o Reino do Algarve. V. Brandão Mon. Lusit. L. 15. c. 15. 16. 31. 34. 35. e L. 16. c. 4. Garibay Compend. da Hist. de Castella L. 13. c. 40. D. José Barbos. Catal. das Rainhas pag. 64. Duarte Nunes de Leão Chron. de D. Af.° 3.° pag. 268 tom. 1. ediç. 1774. diz que a doação á Rainha foi feita muito depois de casada, e tendo já filhos, donde se colhe que não foi dotal.

(1) Raynal. Nunes de Leão, Faria e Sousa. Ferreras t. IV. f. 225. La Clede t. I. l. VII. Já que acima descrevemos as cinco Provincias deste Reino, diremos tambem alguma cousa do Algarve, que he a sexta, e se intitula *Reino*. Seu nome dizem, que se deriva do Arabe *Algarbia*, que significa *Campo fertil*: mas

bem póde ser, que este nome se derivasse da natureza da Provincia, antes que do genio da lingoa, a que o referem, porque he certo, que no Arabe, a significação da palavra não se attribue senão á ponta occidental. (1) Esta Provincia he a mais meridional do Reino, e termina pelo Sul, e Poente no Oceano; da parte do Oriente confina com Andaluzia, mettendo-se em meio dellas o Guadiana, que as divide: pelo Norte separão-na do Além-Téjo as serranias do Caldeirão: e talvez he a todos os respeitos a terra de todo o Mundo mais fortificada pela natureza: porque as margens alcantiladas do Guadiana, e os montes, que as assombrão, são humas como trincheiras inaccessiveis: e o mesmo se póde dizer pelos serros do Caldeirão. (2)

Ainda que communmente se dão a esta Provincia 35 legoas de Costa; ella tem de longo quasi 27, e de largo apenas 8. Mas este pequeno territorio produz muito pão, e o que se cria nos arredores do Cabo de S. Vicente, tem-se polo melhor de todo o Reino. Produz tambem muito vinho, e grandes figueiraes: o que tudo junto com as passas de uva, amendoas, e abundante pescado de suas costas faz, que justamente o Algarve seja havido por huma Provincia muito rica. Antigamente teve o titulo de Condado, e D. Affonso III. foi o primeiro, que se intitulou Rei de Portugal, e do Algarve, *e lhe deo* por armas sete Castellos de ou*ro em campo* vermelho, os quaes estão

(1) *Dicionario de la lingoa Castellana t. I. pag.* 44.

(2) *Nunes. Le Quien. t. I. f.* 44.

tes em Leiria, (*) onde fez muitas Ordenações uteis, e proveo no tocante ao interior do Reino, com geral satisfação de todos, menos da Clerezia. 1254.

Desapprova o Papa o casamento, e põe Interdicto no Reino.

Como D. Beatriz cumprio os doze annos, celebrárão-se logo as suas vodas com D. Affonso, Rei de Portugal; mas ainda não erão acabadas as solemnidades deste consorcio, quando o Papa Alexandre IV., que succedêra a Innocencio, movido das queixas da Condessa Mathildes de Bolonha mandou pelo Arcebispo de Braga apartar ElRei de D. Beatriz, até a decisão da causa: mas ElRei não quiz obedecer-lhe. A Condessa veio então pessoalmente a Portugal para instar com o Commissario do Papa, que concluisse este negocio; (1) e dizem que chegou por mar a

---

o escudo das armas de Portugal. Este mesmo Rei alterou o número dos bezantes de cada escudete das armas do Reino, e de treze, que erão, os reduzio a onze.

(*) São do mesmo anno de 1254, e nellas fez segunda publicação de Leis geraes, que existem na Torre do Tombo, no L. dos Foraes e Merces do dito Senhor.

(1) Brandão, Raynald. Ferreras *ubi supra* f. 220.

Cascáes, revestindo este successo de taes circumstancias, que o fazem incrivel. (*) O que se sabe ao certo he, que a Condessa voltou para França, onde se valeo d'ElRei S. Luiz; e que o Legado do Papa, vendo a pertinacia d'ElRei, pôz Interdicto em seus estados. (1)

Mas D. Affonso III. nem assim quiz ceder; e porque tinha já inspirado nos Grandes a subordinação, deo-se a reparar, fortificar, e repovoar as Cidades, e Villas do seu Reino, com muito maior cuidado, porque se via já com hum filho, e huma filha. Entretanto morreo o Papa Innocencio, a quem succedeo Urbano IV.: e quando ElRei andava

---

(*) Leão Chron. t. 1. pag. 266 refuta a patranha de deixar a Condessa dois filhos a ElRei abandonando-lhe os seus *cachópos*, não porque ella não soubesse esta palavra, que no séntido de *criaturas*, ou *filhos* vem do Allemão *geaschop*; mas porque do testamento da Condessa se evidencia não haver tido geração D. Affonso III.

(1) Le Quien t. I. Ferreras l. c. p. 232. Durou o Interdicto 12 annos, segundo alguns: mas Duarte Nunes de Leão na Chronica deste Rei prova, que *não durou* mais de dois annos.

tentando, se o acharia mais macio, e propicio, que seu antecessor, veyo a fallecer a Condessa Mathildes, que não só perdoou a ElRei, mas sobre isso lhe deixou hum grande legado, em abono da sua sinceridade. (1)

Este feliz successo fez que ElRei convocasse os Prelados do Reino, e os obrigasse a escreverem juntamente ao Papa, pedindo-lhe, que dispensasse com ElRei, e com D. Beatriz; e que lhe legitimasse seus filhos. (*) O Papa concedeo no que

---

(1) Brandão, Le Quien, Ferreras; Vid. a *Chron. d'ElRei D. Affonso III.* por Leão pag. 245 tom. 1. ediç. 1774.

(*) *Leão Chron. de D. Affonso* 3.° *tomo* 1. *pag*. 252. *diz que o Papa legitimou os Infantes com lhe custar (a ElRei) muito de seus thesouros.* E que necessidade havia da authoridade do Papa num negocio meramente civil? Quem *a leo adapta a legitimação Canonica per subsequens matrimonium, esta recebe toda a validade em Portugal da Lei civil que adoptou o Direito Canonico, e não deste para effeitos Civis. A habilidade ou legitimidade para succeder na Coroa é fundada na Lei constitucional, que o Rei fez*, em Compacto com o Povo. *Logo reconhecendo o Rei a sua prole por legitima*, e aquiescendo a isso os tres Estados da Nação, *que mais será necessario, não*

lhe supplicavão, e levantou o Inter-

---

havendo outro filho legitimo, ou estando este impedido para fazer seu officio de Rei, ou inhabilitado por fazer guerra a seu paiz, e se desnaturar delle, como se viu no caso do Senhor D. João 1. que as Cortes habilitárão, salvo o direito de seu irmão, que o não perdera, quando podesse vir a empossar-se do Reinado. Estas graças Papaes erão côres politicas para quem respeitava semelhantes opiniões, que depois se arrogárão os Pontifices como direitos, com que muitas vezes perturbárão os Estados, com que Jesu Christo que mandou pagar o tributo a Tyberio usurpador da tyrania, nunca se metteu. *Acaso os Reis, e as Nações reservárão aos Papas o direito de Legitimação? Sendo assim ficaria no seu alvidrio oppôr o Senhor D. Jorge bastardo do Senhor D. João 2.° ao Senhor Rei D. Manuel, e o Prior do Crato á Serenissima Senhora D. Catherina de Bragança, por que os direitos de nossos antigos Soberanos passárão á Dinastia reinante. Todos sabem que respeitos prendêrão as mãos paternaes dos Papas para proverem ás necessidades Ecclesiasticas de Portugal desde* 1640 *até* 1678, *e os motivos porque offerecia o titulo de Rei ao Senhor D. Pedro, que se contentava com o de Regente durando a vida do Senhor D. Affonso* 6: *e quanto aos meyos de obter graças da Curia, já o explicou bem ingenuamente o Senhor Infante D. João filho* do Senhor *D. João* 1.

dicto (*) tanto de melhor vontade, porque no Reino fizerão pouco caso delle. (1)

Por estes tempos, querendo os Reis de Portugal, e Castella obviar a todas as disputas entre estes dois Reinos, nomeárão Commissarios, que demarcassem os limites delles, e ElRei de Castella deo para este acto hum Compromisso datado aos 5 de Junho de 1264. Ao mesmo tempo se ajustou, que o reconhecimento de vassallagem pelo Reino do Algarve consistiria em ElRei de Portugal mandar em serviço do de Castella

---

(*na Chron. do Senhor D. Duarte cap.* 17. *pag.* 123. *tomo* 1. *dos Ineditos.*) o qual não era máo Christão, nem ao menos filosofo á moderna. Qual fosse a Curia Romana em Avinhão é bem sabido, e quantos abusos alli se introduzírão para fazer dinheiro *in ogni maniéra.*

(*) Na Bulla de Gregorio IX. cit. no tomo 5. pag. 313 das Memor. de Litterat. Portug. se lê, cum sæpè contingat Regnum Portugalliæ & Episcopatum Ulixbonensem supponi sententiæ Interdicti ect. o que não era de admirar concorrendo a nimia piedade dos Reis com o orgulho, e pertensões que a ignorancia dos tempos fazia arrogar-se ao clero.

(1) *Brandão, Raynal*, La Clede. l. cit.

50 lanças, todas as vezes que para isso fosse requerido: e he provavel, que nesta occasião se lhe restituisse tambem Silves, porque no anno seguinte achamos, que estava já em poder d'ElRei, que deo alguns privilegios mais a seus moradores. (1)

O prospero successo destas empresas, e o estado florente do Reino, determinárão ElRei a ampliar os Direitos da Corôa, obrigando a Clerezia, e os Prelados a contribuirem para o bem público, e para supprir as despesas necessarias á segurança, e felicidade dos póvos. Disto renascêrão logo as antigas dissensões, e o Arcebispo de Braga pondo Interdicto no Reino, se acolheo a Roma. (*)

---

(1) Faria e Sousa. Ferreras t. IV. f. 256.

(*) Os Ecclesiasticos, como no Reinado do Senhor D. Sancho 2.° requerião restituição de seus bens usurpados; o que obrigou o Papa Gregorio X a lançar uma Bulla para esse fim, e para reformação dos costumes; polo que ElRei celebrou as Cortes de Santarém de 1263. Mon. Lus. Tom. 4. L. 15. c. 41. Faria Europ. T. 2. p. 1. c. 1. n. 22. ElRei fez então a Concordata referida por Gabriel Pereira de Man. Reg. tomo 1. pag. 287. de que alguns prelados descontentes *se forão* recorrer ao Papa.

D. Affonso III. julgou, que lhe cumpria ainda assim dar ao Papa grandes mostras de respeito, e obediencia, e informalo, de que os Prelados, que sahírão do Reino, não tiverão motivo de o fazer, e que poderião voltar sem receio algum. Depois mandou a Rainha D. Beatriz a Sevilha com o Principe D. Diniz, a visitarem ElRei de Castella, Pai da Rainha, e avô do Principe; o qual recebeo tanto prazer com a vista de seu neto, que libertou Portugal da homenagem perpetua, que devia pelo Algarve ao Reino de Castella; liberalidade que descontentou muito aos seus vassallos. (1)

Alcança destramente isenção da vassalagem, que devia a Castella.

Pouco tempo depois tomou ElRei aos Cavalleiros das diversas Ordens os Castellos, e Lugares, que tinhão, e com varios pretextos os annexou á Corôa, porque julgava, que convinha á segurança do Reino não andar a guarda das fortalezas, e forças delle em mãos de vassallos

(1) Faria e Sousa. Ferreras t. IV. f. 362. Da homenagem não, mas do Serviço com lanças, que durando a vida d'ElRei lhe devia fazer, quando o de Castella o exigisse V. Leão Chron. de D. *Affonso 3.*

poderosos. Feitas estas coisas, entendeo em se reconciliar inteiramente com o Papa; e depois de muitas alterações, houve de ajuntar Côrtes em Santarém, para examinar, e emendar os aggravos do Clero. E porque este expediente não sortiu todo o effeito, que delle se esperava, o Papa, tomando mais entòno, ameaçou ElRei com desobrigar-lhe os vassallos do juramento de fidelidade; mas esta ameaça, posto que reíterada máis de huma vez, não causou grande abálo. (1)

Politica d'El-Rei.

Todo o Reinado de D. Affonso III. foi huma scena de politica bem traçada, e com muita destreza executada. ElRei distribuia os premios, e penas com perfeita igualdade; era por extremo activo, e vigilante nos pontos essenciaes do Governo, e como vio que não podia alargar os seus estados, applicou-se prudentemente a fazellos felices, e prosperos. Aqui fundava Cidades, ali reedificava as antigas; a muitas concedia novos privilegios; e a todo o seu povo trabalhou muito por ajudalo, e enriquecelo. Edificou muitas Igrejas; levantou, e dotou alguns Mosteiros.

---

(1) *Brandão.* Le Quien. Ferreras.

Nas desavenças, que teve com o Clero, fez sempre o que lhe pareceo melhor, mas cobrindo-o com razões, especiosas: e trazia agentes continuos na Côrte de Roma, por quem pairava aos Papas com negociações infructiferas, e isto em todo o discurso do seu Reinado. Os Cardeaes, e Legados, que vinhão a Portugal, recebia-os com grandes mostras de respeito, e muita pompa, não se descuidando nada de os grangear; e todavia, em cumprir com o que elles lhe requerião, não tinha já a mesma facilidade.

Mas sentindo, que se lhe chegava o fim da vida, quiz fazer pazes com a Igreja, e deo huma satisfação pública, submettendo-se ao Papa; e ordenando que se cumprisse o que S. Santidade exigia delle, incumbiu o principe, seu filho, de o dar á execução. Deste modo foi absolvido por Estevão, D. Abbade de Alcobaça, e falleceo aos 16 de Fevereiro de 1279, com 69 annos de idade, e 31 de Reinado. (1) Elle foi quem deixou inteiro a seus successores o Reino de Portugal, que elle, e seus

(1) Ferreras t. IV. p. 315. Faria e Sousa Le Quien t. I. f. 150.

predecessores tinhão formado pouco, e pouco. (1)

Os mesmos Authores.

---

(1) La Clede t. I. f. 258. Este Rei foi de estatura alta extraordinariamente, como parece dos seus retratos, e se vio no seu cadaver, quando ElRei D. Sebastião mandou abrir a sua sepultura: teve hum semblante agradavel, e sereno, os olhos pequenos, mas vivos, o cabello negro; e era mui córado. Foi destrissimo em todos os exercicios, que a Principe convèm saber, mui apposto; e capaz de conciliar o amor, e respeito, de quem o tratava. Em tempo de paz, e quando o soffrião suas rendas, era grandiosissimo, mas economico, e regrado, se o pedia o estado das coisas. Gostava que lhe chamassem *amigo dos pobres*, e este titulo cabia-lhe com justa razão, porque em tempo de fomes, chegou *a empenhar as joyas da Caròa para os soccorer.*

A sua affabilidade com o povo, o amor, e respeito, que este lhe tinha, fizerão que os Grandes o respeitassem, e o Clero lhe obedecesse, ainda contra a vontade de alguns Papas, de cujas espistolas se vè, que as horriveis, e crueis violencias, de que accusavão ElRei, não erío senão as diligencias, que elle fazia para obrigar os Ecclesiasticos a serem justos, e iguaes, a viverem conforme ao seu estado, e os castigos, que lhes dava como a vassallos, quando elles erravão como *taes, ou* como membros da Igreja. Os *Portuguezes* accusão a sua condescenden-

cia com ElRei de Castella, e os Hespanhoes dizem, que este lha pagou muito bem e que ElRei de Portugal merecia melhor, que o seu, o epitheto de Sabio, e talvez ás maximas seguidas constantemente do Portuguez lhe dessem mais direito áquella qualificação.

ElRei teve Conselheiros; mas nunca validos; e ao mesmo tempo que era severo para os criminosos, recompensava generosamente as pessoas beneméritas. Ainda que foi amante dos prazeres, e do fasto, regulou sempre as despesas pelas entradas: nunca levantou tributos só por propria satisfação; mas foi exacto em mandar arrecadar o que se lhe devia; e quando retractou as doações, e mercês, que fizera, sendo Regente, não deo outra satisfação disso, senão dizer, que as pessoas, a quem as fizera, erão desmerecedoras de beneficios. Em huma palavra, houve-se como Politico, no que lhe cumpria: sendo aliás tão singelo, urbano, e generoso, como seu irmão; e seria irreprehensivel, se se tivesse portado melhor a seu respeito.

SECÇÃO III.

Que contém os Reinados d'ElRei D. Diniz, D. Affonso IV., D. Pedro I., D. Fernando, e o Interregno, que se seguio á morte do ultimo destes Reis desde 1279 *até* 1383.

D. Diniz succede a seu Pai, e se desavem com a Rainha Mãi.

ELRei D. Diniz; (*) chamado o *Liberal*, *e Pai da Patria*, succedeo a seu Pai em idade de 19 annos, e começou o seu Reinado por huma acção, que escandalizou grandemente aos Hespanhoes, mas he muito elogiada dos Historiadores Portuguezes. A Rainha D. Beatriz, sua Mãi entendeo, que poderia ter mão no governo, e porque ElRei lho não consentia, retirou-se muito descontente para junto d'ElRei seu Pai. Este Monarca passou a Badajóz, e mandou pedir a ElRei seu neto, que se quizesse vêr com elle. Mas D. Diniz, que queria governar por si, prevendo, que esta conferencia poderia ter consequencias desagrada-

(*) Nasceu aos 9 de Outubro de 1261.

veis, contentou-se com enviar os Principes, e Princezas da Familia Real a comprimentarem ElRei de Castella, e escusou-se de ir ás vistas, a pezar de todos os seus rogos. Disto picou-se tanto a Rainha, sua Mãi, e ficou tão desgostosa, que não quiz tornar a Portugal, entendendo, que neste Reino seria menos respeitada, que nos Estados d'ElRei seu Pai. (1)

Ajusta-se o seu casamento. 1280.

Sendo ElRei em idade de casar, resolveo, com parecer dos principaes Senhores do seu Reino, mandar tres dos Cortezãos mais graduados a pedirem a ElRei de Aragão para sua mulher a Princeza D. Isabel, tão recommendavel polas suas virtudes, como pola sua belleza. Esta negociação concluiu-se logo mui felizmente, e com grande prazer, e satisfação de ambos os Reinos, posto que o casamento não se celebrasse, senão d'ahi a dois annos. (2)

He celebrado. 1282.

Entretanto revoltou-se contra seu Pai o Infante D. Sancho de Castella, e solicitando a alliança dos Reis de Aragão, e de Portugal, estes se

(1) Faria e Sousa. *Chron. d'ElRei D. Affonso el sabio.* La Clede t. I. l. VII.

(2) Nunes. Zurita Annales. Brandão. Le Quien t. I. f. 154.

declarárão em seu favor, mas não tardou muito que se não arrependessem. (1) Ainda assim he certo, que a esta liga deveo a nova Rainha D. Isabel o bom acolhimento, que lhe fez em Castella a Rainha Yolanda, e toda a Familia Real, quando aquella Princeza vinha para Trancoso, onde havia de esposar-se com ElRei D. Diniz. Logo que chegou á raya de Portugal, foi recebida por muitos Senhores dos mais distinctos, e conduzida a Tran-
1289. coso, onde se celebrárão as nupcias, com todo o explendor devido a tal ceremonia, e conforme ao genio d' ElRei, que foi o Principe mais mágnífico dos seus tempos. (2)

---

(1) *Chron.* de Duarte Nunes. Ferreras t. IV. Le Quien. l. cit. f. 162. La Clede. Mariana.

(2) Nunes de Leão. Vasconcellos. Ferreras t. IV. f. 333. Por occasião deste casamento juntos os Nobres, e Prelados ordenou ElRei, que se appellasse para elle, ou para os Sobrejuizes, contra a defesa, que punhão muitos Senhores, Mosteiros, e Mestres das ordens de se appellar para o Rei, ou seus Sobrejuizes acoimando, e penando os moradores das suas *terras*, Coutos, Honras, e Senhorios que *o fazião.* Brandão Mon. Lus. l. 16. c. 38.

A alegria universal, que se communicou nesta occasião a todas as partes do Reino, teve logo seus descontos, nas dissensões com o Clero, que de novo se suscitárão. Porque, querendo ElRei emendar os abusos,

---

Deu providencias para abreviar as demandas, e contra os procuradores que as atrazão, e lhes taxou os salarios; assim como o fez em 1235 aos escrivães, e tabelliães. Brand. l. cit. c. 51. A Lei que mais irritou os Ecclesiasticos foi a que prohibiu ás Igrejas e Mosteiros aquisição de bens de raiz sem Licença de ElRei, e que as ditas Ordens não herdem por morte dos seus Professos, referidas nas Orden. Affons. L. 2. T. 14 e 15. Estas Leis forão novamente excitadas, porque desde o principio da Monarchia se achão Licenças dadas a Mosteiros para herdarem, e aquirirem bens de raiz, as que presuppõe Leis prohibitivas. Esta seria uma das causas d'aggravos contra o Senhor D. Sancho 2.° D. Affonso 2.° limitou estas aquisições nas Cortes de Coimbra de 1211. Brand. Mon. Lus. L. 17. c. 8. Tudo isto foi o que o Senhor D. Diniz explicou melhor, e regulou nas duas Ordenações citadas e conserv. no Cod. Affons. e noutra de 1309 declarou não comprehenderem na obrigação de vender os adquiridos dentro de 1 anno, os bens dotaes das Igrejas e Mosteiros na sua primitiva fundação.

que havião entrado no Reino com o ultimo Interdicto, e em que os Ecclesiasticos não tinhão menos parte, que os demais; entremettêrão-se os Prelados, fazendo cabeça no Arcebispo de Braga, o qual exigia, que ElRei satisfizesse aos Bispos sobre varios pontos; e porque o Soberano lhe não deferio, o Arcebispo, segundo seu costume, proferiu Interdicto contra o Reino. (1)

ElRei houve-se neste caso com grande moderação, e paciencia, e representou ao Clero a desigualdade da pena, lembrando-lhe, que era
1184. de natureza mui diversa da offensa, porque elle não era fautor de heresias, nem de hereges; que se não havia ingerido em materias Ecclesiasticas, nem offendido a Igreja, ou os seus Ministros. Recommendou-lhes juntamente, que articulassem os seus aggravos, e requerimentos, e depois de fazer com elles huma *Concordata*, (*) quiz que esta fosse ap-

(1) Faria e Sousa. Le Quien *ubi supra.* f. 849.

(*) Vejão-se as chamadas concordatas entre ElRei, e o Clero nas Ordenações *Affonsinas* L. 2. Tit. I. II. III. e IV., *onde se* achão muitas pertensões absurdas

provada, e confirmada pelo Papa Martinho IV., que occupava então a Santa Sede, (e foi hum dos Pontifices mais orgulhosos,) o qual confirmou a concordia, depois de modificar alguns artigos. (1) Os Prelados queixavão-se principalmente de cinco aggravos; e vem a ser, que

---

do Clero, e grandes testemunhos da sua corrupção. A primeira Concordata foi na Corte de Roma as outras com os Prelados no Reino. Elles tinhão, como os outros dois estados da Nobreza, e do Povo o direito de representar, e supplicar a ElRei a emenda dos seus aggravos, e conservação dos seus privilegios, ou immunidades; mas erigirem-se em corpo isento, e partes contratantes, por modo de concordatas, é pertensão absurda; pois ainda que tão privilegiados, e justamente respeitaveis, são vassallos, e subditos tanto como os outros dois Estados: e se lhes fora licito defender com excommunhões, e interdictos as suas pertensões boas, ou más, máo recado seria feito do Estado, e da Soberania. Os S. Pontifices, que nestes ultimos tempos tem esclarecido em virtudes, Benedicto XIV. Clemente XIV. Pio VI. e Pio VII. tem assegurado o orbe catholico de ver repetidas as desórdens tão absurdas daquelles tempos.

(1) Os mesmos Authores, e Ferreras *ubi supra p. 349.*

ElRei dizia, que não devia pagar dizimos dos seus bens hereditarios; que lhes probibia comprar bens de raiz; que lhes levava a sisa de tudo o que elles compravão; que lhes defendia a saca do dinheiro para fóra do Reino; e emfim, que queria levar tributo das terras isentas delle, que se deixavão ás Igrejas.

Desavenças d'ElRei com o Infante, seu irmão.

Tres annos depois vio-se ElRei ameaçado de hum rompimento com D. Sancho o Bravo, que succedèra a seu Pai na Coròa de Castella, porque acolheo em Portugal a Nuno de Lara, seu vassallo, que veyo refugiar-se neste Reino. ElRei propòz huma conferencia ao de Castella, que este acceitou; e os dóis Monarchas ajustárão entre si, que para a tranquillidade de ambos os Estados cumpria, que ElRei de Portugal tirasse ao Infante D. Affonso, seu irmão, os Lugares da Fronteira, que ElRei, seu Pai, lhe dera. Daqui recresceo grande dissensão entre os dois irmãos, e D. Affonso tomando armas em defensa do seu patrimonio, chegou a querer provar, que tinha mais direito á Coròa de Portugal, do que ElRei, porque este nascèra em vida da Condessa de Bolonha, e era adulterino; e elle depois da morte della.

ElRei foi cercar o Infante em Portalegre, e o apertou de sorte, que elle houve de acceitar as condições, que D. Diniz lhe dictou, as quaes forão dar-lhe quarenta mil escudos de renda, com o Senhorio das Villas de Cintra, e Ourém, e ceder o Infante a ElRei os Lugares, que se lhe disputavão. (1) Por occasião da guerra, que se suscitou entre Castella, e Aragão, tornou ElRei a vèr-se com D. Sancho o Bravo no Sabugal, d'onde se despedírão em muito boa amizade. (2)

E como o Clero Portuguez ainda se não quietára de todo, recorreo ElRei ao Papa Nicoláo IV., que, ouvidos os Prelados Portuguezes, e os Procuradores d'ElRei, decretou, que se ElRei jurasse a observancia 1298.
das concordatas, devião os Prelados estar por ellas. A este fim convocou ElRei as Còrtes, e fez o juramento apontado pelo Pontifice, em virtude do qual os Ecclesiasticos tiverão de se aquietar; mas sempre lhes ficou no coração má vontade aos

---

(1) Brandão. Ferreras. t. IV. f. 365. Le Quien. t. I. f. 153. La Clede t. I. l. VII.

(2) Ferreras. l. c. f. 375. *Chron. de D. Sancho el Bravo*, Faria e Sousa.

Ministros, que aconselhárão ElRei neste negocio. (1)

Meios prudentes, de que ElRei usa para fazer florente o seu Reino.

Nenhum dos Principes daquelle tempo era tão illuminado, como ElRei D. Diniz; e por consequencia nenhum favorecia mais, do que elle as Sciencias, e os sabios. (2) Polo que fundou em Lisboa huma Universidade, e mandou erigir escolas por todas as Cidades grandes do Reino, (3) acção, com que, sem mudar

(1) Rainald. Ferreras *ubi supra* f. 381. Faria e Sousa. E todavia o Senhor D. Diniz por Lei de Outubro da Era de 1337 regulou a competencia de foro Ecclesiastico e Secular mui conforme a Direito Canonico. Livro das Leis e Postur. Antigas na Torre do Tombo tomo 1. cit. nas Memor. de Litterat. tomo 6. pag. 15. e v. Orden. Af. 3. 15. § 53. e seg.

(2) O Poeta Antonio Ferreira diz conforme á verdade historica, que o Senhor D. Diniz Regeu, edificou, lavrou, venceu, Honrou as Musas, poetou, e leu versos em que se cifrão grandes virtudes deste grande Rei.

(3) Le Quien. t. I. f. 159. Ferreras l. c. f. 586. Faria. Mariana. As escolas menores achavão-se já estabelecidas nas Cathedraes. Os Estatutos da Universidade são de 15 de Fevereiro da Era de 1347. (Prov. da Hist. Genealog. tomo 1. pag. 75.) Nella se estabelecerão Cadeiras de

de procedimento com os Ecclesiasticos, ganhou a affeição dos mais prudentes d'entre elles. Depois por conselho do Infante seu irmão, com quem sinceramente se reconciliára, fez em Còrtes huma Lei, a qual defendia, que ninguem vendesse bens de raiz ás Communidades Seculares, ou Regulares, fundando-se mui sabiamemente, em que a Igreja não he senão depositaria dos bens dos pobres, e quando enthesoura, retém o que não he seu; que he injusto empregar aquelle dinheiro em terras, só para entreter a ociosidade de algumas pessoas; que com semelhantes compras visivelmente hia enfraquecendo, e empobrecendo a nação, porque os bens adquiridos vinhão a poder de pessoas, que se não podião desfazer delles, e que em fim virião a ser senhores de tudo. (1) (*)

Decreto, e Decretaes, e estas já se achão traduzidas em vulgar, e em mão particular em 1359. v. Elucidario de Palavras Antigas tomo 2. artigo *Rabiavel*. Mas do seu uso e authoridade se acha memoria no Reinado de D. Sancho 2. Memor. de Litterat. Port. tomo 6. pag. 29.

(1) Le Quien. La Clede. Faria e Sousa.

(*) V. a Orden. Affons. L. 2. Tit. XIV.

Revogou tambem ElRei certas doações, que fizera no começo do

---

e T. XV. §. 2. "sabendo por verdade, que as Hordens havião a maior parte do meu Regno,, v. o §. 6. do cit. T. XV. São notaveis as Inquirições que ElRei mandou tirar tres vezes sobre os Coutos, Honras, e Maladias feitas polos fidalgos, a quem confirmou os antigos, e prohibiu que os fizessem de novo, por Lei feita em Santarém aos 4 de Mayo da Era de 1343, anno de 1305. Fez avaliar os serviços para *cavallaria*, e *esposouros* dos filhos dos Senhores, quando se armavão Cavalleiros ou casavão, as comedorias, e pousadias que os Senhores, vassallos, e fidalgos naturaes dos Mosteiros exigião delles, como já fizera seu pai D. Affonso 3, vendo que os excessos dos fidalgos a este respeito tolerados polo Senhor D. Sancho 2.º seu irmão forão a grande causa dos seus trabalhos sobre o que proveu nas Cortes de Guimarães do anno de 1308, quando tambem se mandou inquirir das honras usurpadas. Por Provisão de 23 de Julho Era de 1337 prohibiu as pousadias nos Mosteiros de Donas, d'Ordens, e as extorsões, que lhes fazião os fidalgos, como mandava o Papa, com pena de excomunhão. Memor. de Litter. Portug. tomo 6. pag. 14. Prohibiu as confederações, e alianças de amigos de amigos, e inimigos de inimigos então frequentes entre os Ricos homens, e Senhores, costume feudal *derivado dos* povos Germanicos (v. l' Es-

seu Reinado; e hum edicto, pelo qual se concedia o privilegio de Coutos a certos Lugares: mas este não foi annullado, senão depois que por seu meio teve povoado os taes Lugares, e que vio estabelecidos de morada nos da fronteira aquelles, que andavão amontados, vivendo de salto, e rapinas, os quaes proveo, que ao diante se não podessem retirar donde erão moradores. (*)

Verdadeiras causas das discordias com Castella.

Alguns Historiadores Portuguezes affirmão, que ElRei D. Sancho o Bravo entrou por esses tempos com mão armada em Portugal, onde sem motivo algum pòz tudo a ferro, e fogo; e que ElRei D. Diniz, por se não achar com possibilidade de lhe resistir o desafiou a singular comba-

---

prit des Loix de Montesquieu L. 30. chap. 19) que dera occasião a frequentes e criminosas guerras ou antes assuadas, por uma Lei dada em Coimbra no anno de 1314. prohibiu que os Ricos homens, e Senhores armassem Cavalleiros, e os *Cavalleiros Maladios*, d'entre os moradores das Maladias que os ditos Senhores dellas fazião, por Lei dada em Santarém no anno de 1305.

(*) Os Coutos, sobre os quaes vem a Lei do Senhor D. João 1. Ord. Af. 5. T. 61.

te. Mas he muito mais provavel, que estas hostilidades se commettessem depois da morte d'ElRei de Castella, porque os Escritores Hespanhoes mais apontados referem, que avistando-se, e conferindo entre si estes dois Monarchas, ajustárão para maior união de suas familias dois casamentos; e que o de Castella concedeo a ElRei D. Diniz algumas vantagens, porque se sentia ir em decadencia, e via seu herdeiro em menoridade, e seus negocios envoltos em mil difficuldades. (1)

Assim que, para fazer executar estas convenções, e se lhe restituirem os Lugares da raya, que sua Mãi, a Rainha D. Beatriz, possuia já de muito tempo, foi que ElRei D. Diniz começou a armar depois da morte de D Sancho o Bravo. O que elle fez principalmente por instigações do Infante, seu irmão, que havia longo tempo conservava intelligencias com os descontentes, e juntamente com elles desejava aproveitar-se da fraqueza do governo de huma Senhora, em quanto

---

(1) O Rei de Castella, e seus tutores *lhe mandárão* requerer paz, concedendo-*lhe condições* vantajosas.

durasse a menoridade de seu filho. Esta ao menos he a causa mais provavel do rompimento, de que aqui se trata, o qual se bem foi de pouca duração, não deixou de ser acompanhado de grandes violencias de parte a parte. (*)

A Regente de Castella vendo claramente o quanto lhe importava a amizade d'ElRei de Portugal, e apressada aliàs do Infante D. Henrique, a quem associára na regencia, para fazer logo as pazes, encetou a negociação, e por virem mais depressa á conclusão, incumbio

(*) Sá Miranda allude a este desafio, e diz, que a ElRei fora grande aleive assacado, e que para se justificar proposéra o duello singular ao de Castella: o mais singular é, que o Poeta Filosofo conclue a favor dos duellos, e que é melhor *morrer a ferro, que de cautelas* judiciarias: devia de crer, que Deos obra milagres, quando a nossa insania se arroja a apurar as suas justificações, contra o 5 preceito do Decalogo, cuja importancia os gentios mais atilados ensinão, mandando-nos manter a pé quedo, e constantes a estancia e frontaria dos trabalhos, e calamidades, até que o Omnipotente decida a sorte das nossas miserias, e paixões.

o negocio ao Infante. Este Principe, segundo escrevem os Hespanhoes, teve nesta occasião grandes condescendencias com ElRei D. Diniz; mas os Historiadores Portuguezes dizem, que seu Rei se houve neste ajustamento com singular prudencia, e sagacidade (1)

Fazem-se pazes por meio de reciprocos casamentos.

O que resultou destas conferencias foi, avistarem-se ElRei, e a Rainha Mãi de Castella, os quaes ratificárão o tratado precedente, dando-se em penhor de sua execução a ElRei de Portugal os Lugares, que elle julgou necessarios para a assegurarem. (2) Mas esta paz durou pouco com os progressos das revoltas de Castella, cujo sceptro era requestado por dois Competidores, D. Affonso de Lacerda, que o pertendèra já em vida d'ElRei D. Sancho o Bravo, e o Infante D. João, irmão d'ElRei defunto.

ElRei de Portugal vio-se por motivos politicos empenhado a armar, para pôr no trono de Castella a D.

---

(1) *Chron. d'ElRei D. Sancho o Bravo.* Faria Le Quien t. I. La Clede t. I. l. VII. Ferreras t. IV. f. 389. Mariana *l. XIII.*

(2) *Ferreras ubi supra* f. 405.

Affonso de Lacerda, e no de Leão o Infante D. João, no que havião de concorrer com D. Diniz os Reis de Aragão, e Granada, que erão compartes desta liga. Para executarem este projecto, derão-se varias batálhas, com derramamento de muito sangue, mas inutil; de sorte que foi necessario recorrer de novo ao meyo das negociações. Tornou pois ElRei D. Diniz a vêr-se com a Regente de Castella, e por intercessão da Rainha de Portugal, que dezejava sinceramente a paz, alguma coisa mais se fez do que á primeira; porque trocando-se as Princezas, passou D. Constança para Castella, onde havia de casar com ElRei, quando ella tivesse idade para isso; e D. Brites irmã do Principe de Castella D. Fernando, foi trazida a Portugal para se receber com o Infante D. Affonso. (1)

Alguns annos depois requereo *Nova*

(1) Brandão. Le Quien. La Clede. Ferreras l. c. p. 416, e 417. Este Infante é o Principe herdeiro, que assim se intitulavão até o Senhor D. Affonso V, que foi o primeiro que se intitulou *Principe* com distinção dos *Infantes*. V. Chron. do *dito Senhor* por Ruy de Pina.

discordia do Infante com ElRei. 1300.

este Infante a ElRei D. Diniz, que lhe legitimasse seus filhos, receando, que em outro tempo lhes contestassem a sua legitimidade, por serem havidos em sua mulher, de quem era parente mui chegado. ElRei, como naturalmente era brando, e bom, concedeo-lhe isto: mas depois, não querendo faltar ás obrigações, que contrahíra com ElRei de Castella, veyo o Infante a manifestar os antigos desabrimentos, e dando-se por aggravado, rebellou contra ElRei. Este Soberano tentou os meyos de o tornar á razão, cercou-o em Portalegre, e o reduzio a taes extremos, que a não lhe valer a mediação das Rainhas D. Beatriz, sua Mãi, e de sua cunhada D. Isabel, não conseguiria, como obteve d'ElRei, as boas condições, que não devèra esperar. (1) Pacificada esta revolta, cuidou ElRei em concluir os dois casamentos, de que dependia a tranquillidade de Hespanha, e de seus Reinos; a cujo respeito se lhe havião cedido pelo ultimo tratado muitas terras em Galliza.

vanta-

Unírão-se pois as duas Côrtes,

(1) *Brandão.* Faria e Sousa.

para alcançarem do Papa as dispensas necessarias, e com effeito as conseguírão. Mas nisto recrescèrão em Castella novas perturbações, que obstárão á conclusão do casamento d'ElRei; e todavia foi celebrado em Valhadolid com toda a magnificencia, que as circunstancias permittião; e alguns tempos depois se ajuntárão em Badajóz, a rogo d'ElRei D. Fernando, este Monarcha, e ElRei de Portugal, onde reciprocamente se conversárão com muita amizade, e ternura. (1) Mas como ElRei de Castella era moço, e andava mal avindo com a Rainha sua Mãi, a cuja prudencia era devedor da vida, e da Corôa, os que privavão com elle, muitas vezes o transtornavão dos sãos conselhos, para seguir os que menos se compadecião com a sua honra, e deveres. Esta sua inconstancia a respeito de D. Diniz, a quem tratão muito mal os Escritores Hespanhoes, attribuem elles a ElRei de Portugal não contribuir a seu genro com todo o dinheiro, que este quizera; e os Portuguezes polo contrario exaltão o muito, que seu

gens, que Castella recebeo da aliança de Portugal.

(1) *Chron. d'ElRei D. Fernando.* Faria e *Sousa. Mariana.* l. XV.

sogro fez por elle. (1) Todos porém contestão, que D. Diniz o auxiliou contra os Mouros, e que passando a Castella, onde esteve alguns dias com o genro, e com a Rainha D. Beatriz sua Mãi, os acompanhou a A'greda; e ahi, conferindo com ElRei de Aragão, vierão a concordar amigavelmente todas as desavénças, concedendo á familia de Lacerda huma compensação polo que se lhe poderia ficar devendo.

Citamos aqui este tratado, (que pertence mais propriamente á Historia de Hespanha, onde se poderá ver) só para mostrar as obrigações, que Castella, e toda a Christandade devem a ElRei D. Diniz, o qual com sua prudencia, e moderação soube háver-se tão bem com os de todos os partidos, que chegou a pòr termo ás dissensões, que havia longos annos perturbavão Hespanha; e estorvou aos Infieis aproveitarem-se dellas, para cobrarem ao menos alguma parte do muito, que lhes havião tomado. Póde ser, antes he mui provavel, que ElRei D. Diniz no

---

(1) ElRei mandou-lhe em auxilio, e á *sua custa*, 700 homens; e lhe emprestou *mais de* 100$ cruzados. Maris D. 3. c. 1.

discurso de 20 annos, em que houve tantos tumultos, e perturbações, fizesse muitas cousas mais desculpaveis politicamente, do que dignas de louvor em hum Principe; mas se attendermos ás continuas difficuldades, que seu irmão lhe suscitava, e ás apertadas instancias d'ElRei de Aragão, acharemos, que ElRei, contra o estilo ordinario dos Principes, respeitou muito menos os seus interesses, que os de seu genro. E se he verdade, como querem os Hespanhoes, que D. Diniz pola mayor parte se regeo pelos conselhos da Rainha sua mulher, nem por isso lhe são elles menos obrigados, porque a authoridade, que esta Princeza tinha com elle, era fundada no bom conceito, qne ElRei formava da sua prudencia, e sabedoria; não já effeito de fraqueza, e condescendencia, que o fizesse abraçar cegamente os avisos da Rainha.

Desavenças d'ElRei com o de Castella, remettidas á decisão d'ElRei

Com effeito a prudencia desta Princeza, e o grande respeito, que se lhe tinha, contribuírão muito para se conservar largos annos a boa correspondencia entre os Reis de Aragão, Castella, e Portugal. Quando ElRei D. Fernando de Castella se queixou das cessões, que seus tutores fizerão a Portugal, durando a

de Aragão.

sua menoridade, e ameaçou que tornaria por sua justiça tomando as armas; a Rainha fez que ElRei, seu marido, se comprometesse no arbitrio d'ElRei de Aragão; o qual ouvidos os embaixadores de ambos os Reis, estava já para decidir a demanda, quando D. Fernando falleceo. (1) Este accidente mudou a face dos negocios; e ElRei D. Diniz tomou tanto a peito os interesses de Castella, que não deixou de fazer coisa alguma, para sustentar seu neto no Throno, e a Rainha sua filha na Regencia daquelle Reino.

Isto podia ElRei fazer com tanta mais commodidade, quanta era a paz, e socego, de que seus reinos gozavão; principalmente com a morte do Infante, que o livrou de contínuas inquietações, sem deixar ainda assim os filhos deste Principe expostos á vingança d'ElRei seu tio; porque elle os tratou sempre, como se o Pai houvera sido o mais fiel de todos os vassallos. Mas he coisa rara lograrem-se os Principes muito tempo das doçuras da tranquillida

(1) Zurita *Annales*. Le Quien t. I. f. 174. Mariana l. XV. La Clede t. I. l. VIII. Ferreras t. IV. p. 496. Brandão

de, como bem se vè em ElRei D. Diniz. Com a falta da Rainha, sua filha, donde se causou entrar na Regencia a avó do Principe, teve bem depressa o primeiro motivo de desgosto, e logo depois outro mais cruel, (1) que o primeiro.

Máo procedimento do Infante D. Affonso.

O Principe D. Affonso, seu filho, foi varias vezes, com diversos pretextos, á Côrte de Castella. A Rainha Mãi, que ardia em malsoffridos desejos de vèr no Throno sua filha D. Beatriz, inspirou pouco, e pouco no Infante sentimentos contrarios ao respeito, que elle devia a seu Pai. Daqui começou o Principe a notar os procedimentos d'ElRei, e dentro de pouco tempo se vio na frente de hum partido numeroso. ElRei tentou a principio faze-lo tornar em si, e lhe representou a loucura de seu comportamento, affirmando-lhe, que quando embora se visse no Throno, acabaria de entender, que os mesmos, a quem tinha por valîdos, erão de todos os seus vassallos quem menos merecião a sua confiança.

Mas estas reprehensões só ser-

(1) Faria e Sousa. Brandão. l. c. f. 503. Le Quien *ubi supra.*

vírão de animar o Principe a engrossar mais, e mais o seu bando, e a fazer-se temível, declarando-se Chefe dos mal-contentes do Governo. (1) ElRei disimulou entretanto a sua offensa, e proseguindo na execução do que sabiamente traçára em beneficio do seu povo, regulou o modo de recadar os tributos, que lhe pagavão os Mouros estabelecidos no Reino, de sorte que satisfizesse aos tributarios, e aos Reis, seus successores: tratou os Templarios perseguidos polo Papa, e polos Reis da Europa, com equidade, e clemencia: pôz huma das Ordens Militares em melhor estado do que d'antes; instituio outra, (2) e deo a todos Es-

(1) Brandão. Zurita. Ferreras. La Clede.

(2) Faria e Sousa. Le Quien l. c. f. 177. Ferreras ubi supra f. 518. Foi a Ordem de Christo em 1320, ou (conforme a um instrumento antigo) aos 18 de Novembro de 1319 na cerca do Castello de Santarem no Paço do grande Principe D. Diniz. O primeiro Convento fundou em Castro-Marim, e depois ElRei D. Affonso o IV. o passou a Thomar. *Maris D.* 3. *c.* 1. Foi sujeita ao Abbade de Alcobaça, e o Senhor D. João 3. quando *reformou o* Convento de Thomar lhe *impetrou B*ulla de isenção.

tatutos, que hoje subsistem com poucas alterações, e que as fazem mais dependentes dos Soberanos, e mais uteis ao Estado.

Sabias providencias d'El-Rei.

E vendo, com grande desgosto seu, os progressos das perturbações de Castella, entrou em receios de que os Mouros se aproveitassem dellas, e das que trazião inquieto o seu Reino; pelo que dezejando impedir-lhes os soccorros de Africa, esquipou huma frota, para cujas despezas mandou supplicar ao Papa em Avinhão a faculdade de lançar hum pedido aos Ecclesiasticos; (1) a approvação da nova Ordem Mi-

---

(1) Este uso de supplicar aos Papas uma diminuição de grossas rendas que sobrão a ministros do culto mui ricos erigiu-se em direito. A causa do Estado em que a Religião e os seus Ministros se mantem é a mais pia. Note-se que eu falo de padres ricos, lastimando a sorte dos curas d'almas pobres, e talvez onerados com pai, mãi ou parentes de tanta obrigação pobres, e infermos, e inhabilitados para consolar o pobre que se chora a sua porta. Quem doutrina, quem prega a sã moral, ensina e exempla a virtude, consola os afflictos, é digno de ser mantido com dignidade polos grandes bens que faz aos proximos e a Estado.

litar, que tinha instituído; e que se dignasse de interpòr a sua authoridade com o Principe, seu filho, a fim de se atalhar a huma guerra civil no Reino. Polos Embaixadores, que forão pedir estas graças, enviou ElRei ao S. Padre huma boa porção de dinheiro, e como as rendas de S. Santidade andavão alcançadas, foi este presente recebido com grande gosto, e facilitou aos portadores o despacho breve, e favoravel ás suas supplicas. (1)

Entretanto o Principe D. Affonso foi de novo consultar a Rainha Mãi de Castella, que era o seu oraculo, e que o excitava a revoltarse, se damos credito aos Escritores Portuguezes. (2) Mas hum célebre Hespanhol (3) qualifica esta asserção de attentado para ennegrecer a reputação daquella grande Rainha, não obstante confessar, que ElRei de Portugal prohibio a seu filho ir a Castella; que o Principe em desprezo desta defesa passou áquelle

---

(1) Rainald. Faria e Sousa. Ferreras t. IV. f. 319. 331. Mariana l. XV.

(2) Faria e Sousa. Le Quien. t. I. f. 177. 178.

(3) *Ferreras* t. IV. f. 527.

Reino com sua mulher; que a Rainha Mãi veyo ter com elles; e logo depois desta conferencia começárão as sedições em Portugal. Mas disto se vê, que Herrera he melhor historiador, que apologista, e com quanto lhe pezava a imputação feita á Rainha, não a quiz justificar á custa da verdade.

Guerra civil, de que ElRei sahio victorioso.

O Principe D. Affonso publicou logo hum manifesto contra seu Pai, no qual o accusava de haver pedido ao Papa a legitimação de Affonso Sanches, seu filho natural, a fim de o declarar seu successor. Mas ElRei protestou, que tal coisa nem sómente lhe lembrára, e o Papa declarou solemnemente, que nunca se lhe pedíra graça semelhante, e deo-se por muito offendido do que se dizia a este respeito. (1) Nestes termos mudou o Principe as batarias, e accusou seu irmão natural da morte, que com veneno tentára dar-lhe, dizendo, que lho podia provar de modo, que o convencesse. (2)

ElRei veyo a descobrir quaes erão as suas provas, e fez saber, que ellas consistião em huns escri-

(1) Rainal. Faria e Sousa l. c. p. 532.
(2) La Clede t. I. f. 257. Brandão

tos, que o Principe mandára forjar. Depois quiz D. Affonso mandar matar o irmão por alguns dos que seguião o seu bando; e como o não pòde conseguir, pòz-se descobertamente em armas, e reduzio o Governador de Leiria a entregar-lhe aquella importante praça. Mas ElRei marchou logo contra ella, e seus moradores, que não participando na infidelidade do Governador, tomárão armas, e obrigárão os que guarnecião o Castello a abrir-lhe as portas. Aqui mostrou ElRei mais severidade do que nunca, porque mandou matar o Governador, e a todos os corréos da sua traição, e deixou a Cidade em guarda aos seus habitadores. (1) No entanto, o Infante se apoderou de Santarém, que ElRei cobrou pouco tempo depois; e logo tentou divertir ElRei, seu Pai, com huma negociação, para poder melhor assaltear Lisboa: mas ElRei lho estorvou, vindo contra elle, e lhe deo huma batalha perto de Cintra, na qual o desbaratou, e ainda o prendèra, se quizesse, do que estava sua tenção tão desviada, que an-

(1) Le Quien *ubi supra.* Ferreras l. c. *p. 595.*

tes mandou aos seus, que nem o prendessem, nem o maltratassem. (1)

Esta moderação não fez effeito algum no Infante, o qual, logo que pòde, sahio a campo; e não respeitando já nada, abrazou, e estragou todas as terras, por onde Passava. Mas o que sobre tudo mostra a indignidade do procedimento deste Principe, e o que manchará para sempre a sua memoria, foi o que elle obrou com o Bispo de Evora D. Gerardo, o qual representando-lhe, que se continuasse naquelles seus latrocinios, e não tornasse sobre si, sujeitando-se a seu Pai, havia de proceder contra elle por authoridade do Papa, com as censuras da Igreja, das quaes não usava já, por querer ainda respeitar nelle o sangue de seu Rei, pagou com a vida esta advertencia, mandando-o o Principe matar com toda a deshumanidade. (2)

Por estes tempos enviou ElRei de Aragão a Portugal seu irmão D. Sancho, para vèr se negociava a

---

(1) Faria e Sousa. La Clede *ubi supra* f. 258.

(2) Faria e Sousa. Le Quien l. c. f. 181. *Brandão*. Mariana.

reconciliação d'ElRei com o Principe; mas teve o mesmo successo, que os outros medianeiros: antes o Principe, vendo o seu bando mais numeroso, foi persuadido a cercar Guimarães. Aqui veyo ter com elle seu irmão D. Pedro, do qual não consta ao certo se vinha para o reduzir com bons conselhos, se para se bandear com o irmão rebelde: e como a Villa era forte, resistio bravamente. ElRei então, perdida a paciencia, marchou com hum formoso exercito para Coimbra, que o Principe havia tomado, o qual conforme ao que ElRei esperava da sua marcha, voou logo em soccorro daquella Cidade, e determinou pòr as suas coisas na ventura de huma batalha com seu Pai.

A Rainha procura duas vezes reconciliallos.

Nisto interpòz-se a virtuosa Rainha D. Isabel, e passando varias vezes de hum campo a outro, concluio em fim huma suspensão de armas. ElRei partio para Leiria, onde o Principe foi logo lançar-se a seus pés, e pedindo-lhe perdão de seus erros, ElRei lhò concedeo, e ao mesmo tempo lhe deo mostras da sua amizade. (1) Passou depois á Côrte

---

(1) Zurita Annales. Rainald. Brandão.

de Lisboa, onde ElRei enfermou gravemente, e fez testamento, no qual mandou fundar a Universidade de Coimbra, e deixou grandes legados aos pobres. (1) Foi Deos servido porém de ouvir as preces do seu povo, e lhe restituio a saude: mas para vêr logo muito a seu pezar o Principe tornado aos antigos erros do seu dever, o que elle bem manifestou em hum papel, no qual pedia muito mais cousas, além das que já ElRei lhe concedêra por bem de paz.

ElRei não mostrou disto paixão alguma; mas levou aquella memoria ao Conselho de Estado, onde se acordou, que devia negar ao Principe o que elle pedia. Polo que elle instigado dos que o seguião, tornou a ajuntar os de seu bando, e tentou apoderar-se de Lisboa obrigando assim ElRei a aperceber o seu exercito. Mas antes de fazer coisa alguma contra o filho, enviou-lhe hum Fi-

---

Ferreras *ubi supra* p. 546. Le Quien l. c. p. 182.

(1) Cento e quarenta mil cruzados para hospitaes, pobres, orfãos, viuvas necessitadas, e dotes de moças, que ficassem desherdadas; o que tudo saia dos seus *thesouros*.

dalgo do appellido de Azevedo, para lhe lembrar, que o seu procedimento era não só contrario ás suas obrigações, mas impolitico, e prejudicial a seus interesses, pois ensinava os que em breve havia de governar, a serem rebeldes, e assolava o Reino, que estava para ser seu: que sentia ir-lhe faltando a vida de dia em dia, e que se o Principe consultasse os seus deveres, houvera de deixallo acabar em paz.

D. Affonso persistio insensivel a estas advertencias, e só respondeo, que ElRei se havia com elle mui asperamente. Replicou-lhe o Azevedo, que elle conhecia mal o animo de seu Pai, e andava enganado por quem lhe dizia aquillo; do que o Principe offendido, o ameaçou com o mandar descabeçar. Mas o Fidalgo lhe respondeo intrepido, que de boamente perderia a cabeça por servir a seu Rei, e que disso só lhe pezaria vêr á hora da morte, que o Principe aturava na rebellião contra seu Pai, e Senhor. Com tudo a Rainha tornou a congraçar o filho com ElRei e vindo-lhe elle beijar a mão, foi recebido do Pai com muito affecto, o qual assegurou que lhe *perdoava*, e lhe deo alguns conse-

lhos: (1) o Principe da sua parte fez tambem ao Pai todas as mostras de submissão, e de arrependimento do passado.

Terceira reconciliação, a que se seguio logo a morte d'ElRei.

Esta reconciliação não durou mais tempo, que às primeiras; porque o Principe não gostando de morar com seu Pai, andava sempre rodeado de aduladores, que o enchião de desconfianças, não sendo elle de seu natural desobediente, nem obstinado. Mas insistia a sua queixa na affeição, que D. Diniz mostrava ao seu bastardo D. Affonso Sanches, a quem dera o primeiro cargo do Reino, e de quem se servia como de hum primeiro Ministro. Houve quem aconselhou ao Principe requeresse a ElRei, que tirasse o cargo a D. Affonso, e o apartasse da sua companhia: no que ElRei teve grande desprazer, e muito mayor, quando alguns dos seus mais fieis vassallos lhe aconselhavão, que contentasse ao Principe naquella parte.

D. Affonso Sanches abbreviou tudo; e para justificar ElRei, mostrando, que elle não respeitava senão ao merecimento, renunciou o pos-

---

(1) La Clede l. c. l. VIII. Mariana *ubi supra.* Le Quien l. c. f. 185.

to, e retirou-se para Castella. (1) Então voltou o Principe á Côrte, trazendo comsigo o Principe Dom Pedro, seu filho, ainda menino, a quem ElRei se mostrou mui carinhoso: e desde logo, mudando de procedimento, começou a afastar de si pouco, e pouco os que o induzírão a rebellar-se. ElRei, que gostava da vivenda de Santarém, foi passar alguns dias naquella Villa, donde voltou a Lisboa, e tornou a adoecer. Neste estado mandou chamar o Principe, e lhe deo sabios avisos, indicando-lhe juntamente os meyos de prevenir as más consequencias, que poderião causar os erros, que elle commettêra durante a sua rebellião; e passou desta vida
1324 aos 30 de Dezembro de 1324, (2)

---

(1) Faria e Sousa. Le Quien t. I. f. 186. La Clede t. I. f. 260.

(2) Os Authores desta Historia enganárão-se com hum lugar de Herrera, o qual diz no tomo IV. f. 561, que ElRei fez testamento aos 30 de Dezembro: mas o mesmo Author no tomo V. f. 7. diz, que ElRei falleceo aos 7. de Janeiro de 1325. Le Quien t. I. f. 186. diz simplesmente, que morreo no principio deste *anno. Mariana* l. XV. paragr. 120. põe a *sua morte* aos 7 de Fevereiro, e com el-

tendo de idade 64 annos, e de Reinado quasi 46. A sua perda foi sentida de todos os seus vassallos, que o veneravão como Soberano, e amavão como Pai. (1)

---

le conforma La Clede. Mariana, e La Clede dizem, que morreo em Santarém, e Herrera nota expressamente, que falleceo em Lisboa. Falleceo aos 7 de Janeineiro de 1325 em Santarém. (Mariz, e Duarte Nunes de Leão na vida deste Rei) e jaz em Odivellas, mosteiro que fundára.

(1) Os mesmos Authores da nota antecedente: e veja-se Ferreras t. V. p. 7. ElRei D. Diniz era de mediana estatura, e desembaraçado, tinha os cabellos louros, os olhos negros, e fogosos, o rosto cheio. Na sua mocidade applicou-se muito ás Bellas Letras; e depois que chegou a ser Rei, considerou a arte de Reinar como huma sciencia, que lhe era necessario apreuder: mas deo-se a este estudo por hum modo estranho, e chegou a sabello á força de talentos. (1) Nós vimo-lo em dissensões com sua Mãi, e que não quiz avistar-se com ElRei seu avô: agora diremos, que polos mesmos motivos de não querer ter mestres, despedio os Ministros, que forão d'ElRei, seu Pai. A primeira coisa, em que cuidou, foi a visitação de todas as Provincias do seu Reino, onde se informava a cada *passo do* estado dellas. (2) Huma

(1) *Nunes. Vasconcelos. Le Quien.*

(2) *Vasconcelos*, e *Faria* e Sousa.

Reflexões sobre o Reinado de D. Diniz, e sobre o commercio de Portugal.

Este Rei foi, sem contradição alguma, hum dos mais prudentes, fe-

---

das coisas que elle mais promoveo, foi a agricultura, e tanto que a gente do campo lhe chamava o *Lavrador*. Do ouro, que se recolhia da lavagem das arêas do Téjo, mandou lavrar hum grande sceptro, e huma corôa magnifica, e quando lhe representárão que aquellas piscas de ouro não valião o trabalho e custos de as apanhar, respondeo sem se alterar, que nelle se occuparião muito bem os que não tivessem que fazer.

Aos 22 annos de seu governo reformou ElRei tudo o que fizera mal a principio: e depois não emprehendia nada, sem se aconselhar bem. E porque alguns se admiravão muito disto, lhes disse gracejando, que aos Reis era perigoso ouvir conselhos, antes de saberem distinguir os bons dos máos, mas que sabendo fazer esta distinção, era imprudencia não os tomar. ElRei entendia de tudo: e recompensava a quem merecia premio, com o que de tal sorte espertou a industria, que as suas rendas vierão a grande augmento, sem que elle pozesse novos tributos. (1)

Mas elle em vez de enthesourar, dispendia a sua fazenda com obras uteis, ou de magnificencia, e ostentação, de que ainda restão algumas, que parece forão suberbas: dizendo aos que disso se espantavão "se eu não der aos obreiros, „ não terão elles que dar-me. „ Deixando assim entender, que obstruida a circula-

(1) *Nunes, e Faria e Sousa.*

lices, e magnificos dos seus tempos: era muito liberal, mas dava com discernimento; e tanto a miudo, e com tal affabilidade, e prazer, que ainda hoje anda em proverbio: *Generoso como ElRei D. Diniz.* A sua liberalidade não parou em gratificações sómente; mas a ella se deve a fundação de duas Universidades, (*) e de huma Ordem Militar

ção do dinheiro, virião as suas rendas a diminuir. Teve particular cuidado na conservação da sua frota, de sorte que em quanto viveo, foi senhor do mar. Na administração da Justiça foi muito executivo, e huma das principaes causas das desavenças com o seu Clero foi o não soffrer, que os Ecclesiasticos infringissem as Leis impunemente. Mandou em sua vida lavrar para si hum magnifico tumulo no Mosteiro de Odivellas, que fundára, no qual está sepultado: (1) e tinha ganhado de tal sorte o amor dos seus póvos, que não houve familia, que não chorasse a morte d'ElRei como huma perda peculiar. Todos os Escritores Portuguezes conformão em lhe dar os maiores louvores, e lhe chamão unanimemente *o Pai dos Lavradores, o Protector das Sciencias, e do Commercio.* Foi grande povoador de terras, e edificador de cidades, praças e Castellos.

(1) *Os Authores acima referidos.*

(*) *ElRei* fundou em 1292 a Universi-

(*) Elle executou finalmente varios projectos uteis de seu predecessor: fortificou a maior parte das fronteiras, edificando nellas armazens de bastimentos, e arsenaes nos portos do mar. Em huma palavra despendeo com muitas cousas sommas prodigiosas, e sem opprimir o povo com tributos, nunca experimentou necessidades de dinheiro. (**)

---

dade em Lisboa, e depois se passou para Coimbra. O Proverbio he "ElRei D. Diniz fez tudo o que quiz,, uma das grandes obras deste Rei foi a inquirição, que mandou tirar sobre as honras, e Coutos, que os Fidalgos fazião como não devião, com que o povo era muito opprimido (v. Orden. Affons. L. 2. T. 65) e d'aqui se originarião os mal contentes, que seguião o Principe.

(*) A Ordem de Christo, por Breve de João 22, de 14 de Março de 1319, dotando á nova ordem os bens dos Templarios extinctos neste Reino em 1312; de cujos bens o Papa queria, e já começara a dispôr. Oppoz-se-lhe ElRei, e os applicou aos mesmos usos pios, a beneficio da Religião, e do Estado.

(**) Em 1284 mandou que se renovasse a partilha que desde o Senhor D. Affonso I se fazia do campo de Vallada aos *pobres da vizinhança*: mercè, ou esmola *de que hoje não* ha vestigios. Deu-se á

Suas riquezas erão o espantô daquelles tempos, porque o povo vendo que elle, quanto emprehendia, tudo acabava, dizia vulgarmente, e ainda hoje se repete: *ElRei D. Diniz fez tudo o que quiz.* Mas isto prova, que em Portugal devia de haver então muitos commercios; o que tambem se póde deduzir da grande armada, que ElRei sempre teve, e lhe servia de conter os Mouros, e de proteger as costas de Portugal, e Andaluzia. Accresce a isto dizerem os Historiadores Portuguezes, que ElRei nunca usou de coisa Estran-

---

execução a Bulla de creação da Ordem de Christo nos Paços de Santarém a 18 de Novembro de 1319 dando o Mestre Gil Martins juramento nas mãos de Fr. Martinho Prior de Alcobaça. Mandou traduzir em vulgar as Leis das Partidas de seu avô D. Affonso o Sabio; que nas actas, processos e negocios se usasse da lingua Portugueza, e não da Latina barbara que se costumava: elle mesmo poetou em Portuguez, que era a lingua dos Poetas d'Hespanha e muitos annos o continuou a ser, os quaes a preferião por mais culta e mais douta. v. Ensayo sobre La Poesia Espanhola 177. 4.° Delle ficárão dois Cancioneiros, e foi o primeiro poeta notavel em Portuguez, depois dos *rudes versos de Egas Moniz* ect.

geira em seus vestidos, móveis, ou na sua meza, donde se deixa entender, que elle nisto era singular, e queria animar ás manufacturas do Reino, dando-lhes valor aos olhos de seus naturaes, e dos estranhos: o qual meio era hum dos mais efficázes, para attrahir ao seu Reino as riquezas dos vizinhos, porque ellas costumão acompanhar sempre o commercio, se no luxo se sabe guardar huma certa temperança.

Nós fallamos disto conjecturalmente, porque os Historiadores Portuguezes não dizem nada a este respeito: mas fundamo-nos nas circumstancias, e damo-nos a crer, que o grande commercio se faria com as frequentes visitas das armadas dos Cruzados, que de toda a Europa passavão á Terra Santa, e tocavão nos portos de Portugal; e da correspondencia, que daqui nasceria com as Ilhas do Archipelago, e com os portos da Grecia, Syria, e Egypto. Destes recebêrão os Portuguezes as luzes, que depois os guiárão nos descobrimentos, de que não tinhão idéa alguma: mas já então experimentavão os prosperos successos do Commercio, e da Navegação,

que os fazia ricos, e poderosos a respeito de seus vizinhos. (1)

Succede a seu Pai ElRei D. Affonso o IV.

D. Affonso IV. (*) a quem chamárão o *Bravo*, succedeo a ElRei D. Diniz, seu Pai, e foi coroado com grande magnificencia. (2) Seu procedimento, em quanto Principe hereditario, não deo boas esperanças aos póvos, e muito menos aos Ministros de seu Pai, que pola larga experiencia dos negocios tinhão muita authoridade, e credito entre o povo. D. Affonso não olhou como devêra, nem para o caracter delles, nem para o seu; e mostrou entender, que a posse do sceptro lhe dava o direito de não attender senão a

---

(1) Fez plantar o grande pinhal de Leiria, donde sairão as madeiras para a construcção dos navios, que seguirão a navegação da India, e a que antes desta tinhamos em Europa, na qual nos avantajámos muito, e muitos annos antes á grande Isabel fundadora da marinha Ingleza, que era de vasos insignificantes em numero, e porte. (V. Hume's Hist. of England, no Reinado da Rainha Isabel) mas quam mudadas, se achão hoje as sortes das duas nações!

(*) Nasceu aos 8 de Fevereiro de 1291.

(2) Le Quien t. I. f. 187. 188. Faria e Sousa. Ferreras t. V. f. 7.

seus caprichos, de entregar-se todo aos prazeres, e viver a seu sabor a todos os respeitos, sem a menor contradicção. Mas os de seu Conselho erão de outro parecer, e ainda que os Ministros delle podião aproveitar-se das disposições d'ElRei, assumindo a si toda a authoridade, e deixando-lhe sómente o nome de Rei, tomárão outra resolução mais honrada, e a executárão do modo mais feliz, que se podia desejar. (1)

---

(1) Os Antigos Historiadores Portuguezes, bem como os das mais Nações, forão tão descuidados em cousas de Chronologia, que he impossivel saber-se o tempo, em que aconteceo o facto extraordinario, que vamos referir: mas parece-nos, com o voto dos modernos, que succederia pouco depois d'ElRei entrar a governar, e foi assim. ElRei na força dos seus annos era mui inclinado ao exercicio da caça, e as pessoas da sua confiança ainda lho inculcavão mais, de sorte que elle passava o seu tempo nas matas dos arredores de Cintra, esquecido dos negocios, os quaes ou estavão parados, ou erão despachados por quem afastava o amo, e o entretinha na ignorância delles.

Mas voltando ElRei a Lisboa, a primeira vez, que então assistio ao Conse*lho, fez huma* narração muito miuda das

D. Affonso, que de si era bom, e tinha huma alma grande, entrou

---

suas caçadas aos Conselheiros: dos quaes hum, fallando para ElRei, lhe disse: "
,, Senhor, as Côrtes, e arrayaes se fizerão
,, para os Reis, e não as brenhas, e de-
,, sertos: quando elles se esquecem nas
,, suas recreações, soffrem grandes dam-
,, nos os negocios de seus póvos; e toda
,, huma Nação anda exposta a ruina cer-
,, ta, se póde mais com seu Soberano o
,, gosto dos divertimentos, que o de sa-
,, tisfazer a seus deveres. Nós não vimos
,, aqui para ouvir-vos narrar feitos, que
,, poderáõ ser mui formosos; mas que só
,, os caçadores podem avaliar. Se V. Al-
,, teza quer acudir ás necessidades de seus
,, póvos, e emendar os abusos, terá vas-
,, sallos humildes, e obedientes, senão.....
ElRei picado desta palavra lhe perguntou colerico *senão que?* *Senão*, replicou o Ministro no mesmo tom, *elles buscaráõ outro Rei.* Aqui perdeo D. Affonso a paciencia: e depois de mostrar a sua indignação com termos durissimos, sahio para fóra transportado de colera. Mas pouco depois tornou a entrar desagastado, e tranquillo, e lhe disse: *Tenho cahido na verdade, do que me dissestes: quem não quer governar como Rei, não póde ter vassallos muito tempo. Lembre-vos, que de hoje em diante me achareis não D. Affonso caçador, mas D. Affonso, Rei de Portugal.* (1) Este successo he tão extraordinario, que não he natural, que fos-

(1) *Os mesmos*

pouco, e pouco a informar-se de suas obrigações, e a cumprir com ellas. Deo principio a isto, castigando alguns dos seus antigos validos, não polos conselhos, com que elles o induzírão a tumultuar o Estado, mas por crimes pessoaes, de que não temião o castigo em razão de privados. (1) Desde logo entrou a mostrar o respeito mais profundo á memoria d'ElRei, seu Pai, e adiantou todos os que em Principe lhe havião sido mais oppostos, porque entendeo, que elles não só não erão seus inimigos, mas antes erão os

---

Authores. Faria p. III. cap. 9. La Cap. t. I. f. 263.

se inventado. Duarte Nunes de Leão Chron. d'ElRei D. Affonso o IV. o artigo XXX da concordata do Senhor D. Pedro seu filho (nas Orden. Affons. L. 2. T. V.) faz mui provavel o facto, que aqui se refere; e v. a reposta ao dito artigo, na qual resolve ElRei, que os povos lhe levem seus requerimentos onde quer, que elle esteja. O Senhor D. Sebastião despachava-os pela rua, e em pé (diz o seu Chronista Menezes) graça que seu avò só fazia á roupeta, ou pellotes, e manteos curtos dos primeiros Jesuitas. *Telles Chron. da Comp. t. 1.*

(1) Le Quien t. 1. f. 188. Nunes *Chronicas dos Reis.* Vasconcellos *Anaceph.* La Clede t. I. l. VIII.

verdadeiros amigos da Corôa. Do mesmo modo tratou sempre a Rainha, sua Mãi; a sua mulher, a Rainha D. Beatriz, deo demonstrações de muita ternura. Em fim cuidou em pôr os seus Estados em paz, e segurança. (1)

---

(1) ElRei D. Affonso o IV. nasceo em Coimbra em 1290, e em quanto menino foi creado com todo o cuidado, até que as boas disposições, que mostrou logo, obrigárão ElRei a deixallo reger-se por si mui cedo. O seu casamento com D. Beatriz, filha de D. Sancho o IV., e irmã d'ElRei D. Fernando de Castella, o mettêrão em conversação, e tratos com os Principes revoltosos daquella Familia, e lhe inspirárão o desejo de governar, ao mesmo tempo que elle era governado pelos que o acompanhavão. ElRei teve de D. Beatriz 4 filhos, e duas filhas, a saber, D. Affonso, D. Diniz, D. João, D. Pedro, D. Maria, e D. Leonor. Succedeo-lhe no Reino o Principe D. Pedro: D. Maria casou com D. Affonso XI. Rei de Castella, e D. Leonor com D. Pedro IV. Rei de Aragão. ElRei houve-se com grande prudencia nos casamentos dos seus filhos: assegurando com elles parte da felicidade, de que gozavão seus vizinhos, e seus Estados: e adquirindo alliados contra os Mouros, duas cousas, em que seus predecessores sempre pozerão a mira.

Proscreve ElRei a seu irmão D. Affonso Sanches, e se reconcilia depois com elle.

Mas apezar destas boas partes, e da prudencia, com que se regia, nunca pôde domar o odio, que tomára a seu irmão natural D. Affonso Sanches; polo que nas primeiras Côrtes, que fez, pedio, que o processassem, accusando-o de ter sido o unico author das desavenças entre elle, e ElRei seu Pai; de sorte que D. Affonso foi condemnado, privado dos seus bens, e declarado traidor. (1) Este procedimento he tanto mais de estranhar, porque se louva a ElRei o ter feito nesta mesma occasião huma ordenança, pela qual se defendia aos particulares vingarem per si mesmos as suas injurias, obrigando-os a recorrer ás Leis, e aos Juizes imparcies. (*)

Affonso Sanches escreveo a ElRei huma carta respeitosa, em que lhe affirmava a sua innocencia, e o dezejo, que tinha de servillo com a mesma fidelidade, com que o fizera a ElRei seu Pai; rogando-lhe

---

(1) Faria e Sousa. Mayerne. Turquet. (a 4. de Jul. 1364.)

(*) V. a Ordenação Affonsina no L. 5. T. 53. onde prohibe as desafiações, e acoimamentos, ou vinganças de mortes, e deshonras por authoridade propria, e de facto.

muito, que não désse á execução a rigorosa sentença, que contra elle proferíra. E porque ElRei persistio na sua resolução, entrou em Portugal na frente de suas tropas, e fez grandes estragos nas terras deste Reino. ElRei mandou contra elle o Mestre de Aviz, com boa, e muita gente; mas D. Affonso accommetteo-o, e desbaratou-o. ElRei então irritado deste xaque sahio pessoalmente em campo; e chegando ao Castello de Codeceira, que era de seu irmão, obrigou o Governador delle a entregar-lho, e mandando arrazallo, voltou para a Côrte. (1)

A Rainha Mãi, Santa Isabel, sabendo, que Affonso Sanches escrevêra a ElRei, quiz entremetter-se para os congraçar, e disse a seu filho, que tudo o que elle imputava ao irmão, era falso; que Affonso Sanches era grande homem, e honrado; e que ElRei havendo-se despido das outras preoccupações, devêra deixar as que tinha contra seu irmão, e mandar-lhe, que voltasse para o Reino. Attendéo ElRei aos conselhos da Rainha, e mandou dizer ao ir-

(1) Nunes. Mariana l. XVI. Le Quien *ubi supra.* Ferreras t. V. f. 11., e 12.

mão, que podia tornar a Portugal, e que elle estava prompto para ouvir as suas desculpas. Este Principe, a pezar do que era passado, veyo logo á Côrte, e ElRei depois de o receber a principio friamente, o restituiu á sua graça, (1) fazendo nisto huma acção verdadeiramente Real, e que merece passar á posteridade.

Guerra com Castella terminada por casamento.

A Rainha D. Beatriz inspirára com seus conselhos a ElRei, seu marido, grande desejo de casar sua filha com D. Affonso XI. Rei de Leão, a quem isto se propôz. Mas ElRei de Leão era já casado com D. Constança, filha de D. João Manoel, Principe de sangue, mui poderoso, e turbulento, ainda que os melhores Authores Hespanhoes dizem, que elle não estava senão esposado com esta Princeza, o que he muito mais verosimil, porque ella ainda não era de idade para casar. (*)

---

(1) Faria e Sousa. La Clede t. I. l. VIII.

(*) Duarte Nunes Chron. de D. Af.° IV. ElRei de Castella não a fez prender; mas impedio a sua vinda a Portugal, e escreveu á esposa offerecendo-se a renovar as suas antigas connexões, para *a divertir* de casar em Portugal: mas o seu artificio foi desprezado. Duarte Nunes

A principio não mostrou ElRei de Castella grande empenho pola Princeza de Portugal: mas depois sobrevierão motivos politicos, que lhe fizerão desejar esta aliança; polo que fazendo prender sua esposa D. Constança, deo-se tal pressa em casar com a Infanta de Portugal, que não esperou as dispensas de Roma. (1) Seguio-se a este casamento o de D. Pedro, herdeiro da Corôa de Portugal, com D. Branca, filha de outro D. Pedro, Infante de Castella, mas esta Princeza tinha certas enfermidades, que a inhabilitavão para o matrimonio; circumstancia, que deo lugar a huma negociação para se casar o Principe de Portugal com a esposa d'ElRei de Castella. Este mostrou consentir no casamento, mas usou de todos os meyos possiveis para o estorvar, e impedir.

E porque andava já namorado de D. Leonor de Gusmão, entrou a tratar a Rainha D. Maria, sua mulher, e filha d'ElRei de Portugal,

---

traz a reposta que ella deo a ElRei de Castella, mui modesta, e cheia de senso.

(1) Le Quien t. I. f. 199. Mariana l. XVI. Mayerne. Turquet. Ferreras t. V. p. 26

de modo indigno, a pezar das intercessões de ambas as Rainhas de Portugal, que erão suas parentas mui chegadas, e a quem elle dizia ter mui profundo respeito. Daqui nascêrão reciprocas injurias, que estes Principes se mandárão dizer; e dellas se veyo ás armas, ateando-se a guerra por mar, e por terra, a qual durou doze annos, acompanhada de todos os trabalhos, que causavão as repetidas correrias, em que tudo se estragava a ferro, e fogo, e que os póvos soffrião sómente pelas dissensões domesticas dos Soberanos.

E para resumir tantas desgraças, contentar-nos-hemos com dizer, que ElRei de Castella vendo-se ameaçado de todas as forças Mauritanas, houve de soccorrer-se aos Reis de Aragão, e Portugal, estando ainda de guerra com este Soberano. (*) E

(*) Este soccorro veyo pedir-lhe sua filha a Rainha de Castella, sobre o que se pode ver a bella narração de Camões na Lusiada. C. 3. est. 101 e seg. *Mariz Dial.* 3. *c.* 3. Esta Rainha desprezada de seu marido, que tratava a amiga como Rainha, e a trazia comsigo, esqueceu-se de tudo para vir interceder a ElRei de Portugal *seu* pai que acudisse a seu consorte, *exemplo* notavel e nobre.

porque o sentio disposto em seu favor, entrou mui prudentemente a negociar com elle, e concluírão o Tratado de Santarém, em Julho de 1340, 1340.
polo qual ElRei de Castella permittia a D. Constança poder vir para Portugal receber-se com o Principe D. Pedro, e ElRei D. Affonso o IV. se obrigava a auxiliar com todas as suas forças a ElRei de Castella, como religiosamente desempenhou, achando-se em pessoa na famosa batalha de Tarifa, ou do Salado, que se deo aos 30 de Outubro de 1340 (1) com total desbarato dos Mouros, e grande gloria d'ElRei, a quem o genro depois mostrou por todos os modos a sua gratidão. (2) E como a guerra com os Mouros durou ainda muitos annos, ElRei deo sempre ao de Castella todo o soccorro por

(1) Aos 28 de Outubro traz Maris. D. 3. c. 3. e Leão Chron. de D. Affonso 4. pag. 158. ediç. de 1774. 4.° nella foi tanta a moeda de ouro e prata que se tomou aos Mouros que o valor da moeda corrente destes metaes abateu ⅙ (Leão Chron. cit. pag. 169) principalmente em Aragão, Paris, e Avinhão que era então Corte dos Papas.

(2) Faria. Le Quien *ubi supra* f. 209. Ferreras l. c. p. 159.

mar, e terra, conseguindo a este respeito do Papa a dizima Ecclesiastica de dois annos. (1)

Desembarque dos Mouros no Algarve.

Os Mouros, para se vingarem das perdas, que soffrião, fizerão hum desembarque no Algarve, onde roubárão, e queimárão a terra, e matárão muitos dos seus moradores; e havendo-se apoderado de Castro-Marim pedião adjutorio a ElRei de Granada, para se poderem sustentar na posse daquelle Reino. Mas ElRei de Portugal lhes desvaneceo bem depressa as esperanças; indo com forças superiores recobrar Castro-Marim; e restabelecendo por este meyo a tranquillidade de seus Estados, que a todos os mais respeitos erão então mui prosperos, e florentes; porque ElRei conservava as Leis em seu vigor; despachava continuamente os negocios, e não era dado nem ao luxo, nem á avareza. Mas no meyo desta calmaria, e quando menos se esperava, levantou-se huma tempestade, com que o Estado se revolveo até os fundamentos, fazendo-se ainda sentir seus effeitos longos annos depois, como ordina-

---

(1) Rainald. Mariana *ubi supra.* Ferreras *l. c.* p. 209.

riamente acontece nas grandes convulsões dos Imperios.

Amores infelices do Principe com D. Ignez de Castro.

D. Pedro o Principe de Portugal havia dado provas assignaladas de hum nobre esforço; e guardando o devido respeito a ElRei seu Pai, havia-se com a Princeza sua mulher, de quem tinha varios filhos, como marido bom, e amoroso. Todavia houve quem cuidasse, que elle andava namorado de D. Ignez de Castro, filha de hum Fidalgo Castelhano, e dizem alguns Historiadores Portuguezes, que a Princeza chegou a entender isto, com ciumes, e que dahi se lhe apressou mais a sua morte. (1)

ElRei D. Affonso informado desta paixão do Principe, portou-se como grande politico, e elegeo a D. Ignez para madrinha de D. Fernando seu neto, porque assim impossibilitava o casamento entre ella, e o Principe, seu compadre; lanço subtil por certo, mas inutil, e frustraneo. O amor, que o Principe tinha a D. Ignez, ainda não passava as rayas da decencia, e talvez não chegára a declarar-se, quando D.

---

(1) Le Quien l. c. p. 211. Mariana *ubi supra*. Faria e Sousa.

(*)1344. Constança veyo a fallecer. D. Pedro mostrou nesta occasião hum sentimento decoroso ; e D. Ignez , que provavelmente ignorava as suspeitas , que havia a seu respeito , sentio a sua morte mui terna, e sinceramente.

Isto fez tanto abalo no Principe, que talvez não concorreo pouco para resolver seu animo inclinado a esta Dama desgraçada , e trocar a affeição em amor violento , que logo se manifestou acompanhado de todos os transportes desta paixão; da qual ao menos , póde-se duvidar, se foi culpavel, porque o Principe asseverou depois , que se tinha casado com D. Ignez occulta-

(*) Neste Reinado, em 1348 correu toda Europa a grande Peste , que então entrou em Portugal ; della dizem as memorias de então, que escaparia $\frac{1}{10}$ dos povos. Destes tempos (se bem me lembra) é o poema Latino manuscrito que descreve os sintomas da epidemia reinante , como os do gallico , e desta época data o doutor Sanches , celebre medico Portuguez , a apparição daquella terrivel doença em Europa, num seu opusculo Francez : mas v. Astruc sobre o mesmo objecto. A Mortindade, ou Morteydade *desta peste* fez época nos documentos an*tigos deste* Reino.

mente, e devemos fazer justiça á memoria desta Dama, crendo que com effeito precedêrão nupcias a toda correspondencia amorosa com o Principe. (1) Mas elle occultou tanto esta circumstancia, que por causa d'ElRei seu Pai, e por outras razões politicas, quiz que a conversação, que tinha com D. Ignez, se reputasse hum galanteyo desculpavel a huma personagem da sua graduação, que enviuvára na flor dos annos.

Representações, que os validos d'ElRei lhe fazem a este respeito.

Neste tempo subio ao Throno de Castella D. Pedro o Cruel; então muitas pessoas nobres, e algumas da primeira classe se retirárão para Portugal, onde o Principe os acolheo muito bem; e D. Ignez os protegeo, e tratou com grande generosidade, como tambem o fizerão seus irmãos. (2) Louvou-se em publico muito este procedimento, mas em particular reprehendião-no os Politicos, dizendo: « O nosso Principe, » por comprazer a sua amiga, af- » fouta os Castelhanos, que desam- » parão o serviço d'ElRei seu amo,

(1) Nunes. Le Quien. La Clede l. c.
(2) *Chron. d'ElRei D. Pedro.* Faria e Sousa. Nunes. Mariana. Ferreras.

» a se acoutarem neste Reino: e he » mui provavel que este favor, que » elle lhes faz, nos metta em guerra » com os nossos vizinhos.» Os Cortezãos murmurávão que todas as entradas para se alcançarem mercês do Principe estavão tomadas pelos parentes, e compatriotas da amasia; e que estes conseguião quanto querião, ficando os que tinhão natural direito aos seus beneficios descaidos de todas as esperanças.

A plebe de Lisboa (porque todas as Côrtes tem plebe) aborrecia os Castelhanos por serem Castelhanos, e este odio passava a todos os que os protegião, e áquelles, por cujo amor erão protegidos: assim que já tudo estava prestes, e disposto, quando se deu fogo á maquina. Os mestres do enredo insinuárão a ElRei, e talvez á Rainha, que a honra da Corôa, e os interesses do Estado pedião, que o Principe tornasse a casar; que elle esquivava as segundas vodas em razão do violento amor, que tinha a D· Ignez, e da ternura, com que amava os filhos, que della tinha; que a sua conversação, que por hora sò affligia a familia Real, poderia em fim ter consequencias funestas contra o

Estado ; (1) pretexto ordinario de todos os que buscão elevação por meyo de conselhos atrevidos.

A malicia dos invejosos da prosperidade dos Castros moveo-se a dar a entender a ElRei, que o Principe era casado com D. Ignez, em grande abatimento de sua dignidade (*) e nomeárão a D. Gil, Bispo da

Aconselhão a ElRei a morte de D. Ignez.

(1) Nunes. Le Quien t. I. f. 211. 212. La Clede t. 1. f. 286.

(*) D. Ignez de Castro era de sangue Real, e ainda parenta da defunta Princeza. Então os Principes e Grandes por amor, ou beneficio criavão seus parentes, que por isso se dizião seus *criados*, como a cada passo se lê no nobilario do Conde D. Pedro, no qual a ignorancia deste sentido tão vulgar então da palavra fez que hum ledor de genealogias, e de mais nada, annotasse á margem de hum exemplar, que se conservava numa grande livraria o seguinte: = Aqui se enganou o author, porque era impossivel, que tão grande fidalgo fosse criado d'outro. = *Donzéis* se chamavão os moços, que os parentes criavão para as armas: *donzellas* as moças, e *donzella* da Princeza era D. Ignez: e este titulo lhe dá Camões, depois de ella ter filhos do Principe, porque então *donzella* não significava *virgem* como agora, mas moça não casada, criada de alguma Princeza, ou Senhora. Que

Guarda, como a pessôa, que os recebêra. ElRei fallou nisto a seu filho, o qual lhe não confessou, que era casado, no que parece digno de reprehensão, principalmente se he verdade, como alguns dizem, que ElRei lhe affirmou, que se elle queria casar com D. Ignez, lhe mandaria fazer todas as honras costumadas ás Princezas de Portugal.

Depois entendendo os que andavão junto a ElRei o desgosto, e desprazer, que tinha desta amizade do filho, fizerão-no receyar, que a ambição de D. Fernando, e D. Alvaro de Castro viesse a ser fatal a seu neto o Principe D. Fernando: e perguntando-lhes ElRei, como seria possivel atalhar a tudo isto, malignamente lhe suggerírão, que a morte de D. Ignez era absolutamente necessaria á conservação da Familia Real: mas, como ElRei hesi-

---

não era *donzella*, neste sentido de criada, respondeo uma dama a seu nóivo, que teve a bajougice de perguntar-lhe se o era ella, entendendo elle perguntar-lhe se ella estava virgem, ou incorrupta, e havendo algumas tão recatadas, que nem ao confessor o dizem, quanto mais ao *noivo*.

tou nesta execução, houve tempo de se aventar o conselho.

Souberão delle a Rainha, e o Arcebispo de Braga, e por generosidade, e religião descobrírão-no ao Principe, o qual julgando a seu Pai incapaz de tal fazer, teve este aviso por hum estratagema, de que usavão para o obrigar a casar com huma Princeza estrangeira. Mas os que erão mais do seyo d'ElRei, sabendo que este Monarcha tomava todas as suas resoluções de repente, ainda nos negocios da mayor importancia, e executava o que havia resolvido sem consultar ninguem, buscárão vez de o levar a Coimbra, em quanto o Principe andava ausente em huma caçada. (1)

Adopta ElRei o conselho: furor do Principe pela sua execução.

Achava-se então a desgraçada D. Ignez nos Paços de S. Clara; e atemorizada com a vinda repentina d'ElRei, e talvez com algumas leves noticias do seu intento, veyo buscallo, e se lhe lançou aos pés com seus filhinhos. ElRei enterneceo-se tanto com sua presença, que se retiron sem executar nada: mas Alvaro Gonçalves, Diogo Lopes Pache-

(1) Faria e Sousa, e os mais citados a cima.

co, e Pedro Coelho, que erão seus privados, reprehendêrão-no de falto de valor, e de se compadecer mais de huma mulher, do que do seu Reino, e vassallos; de sorte que ElRei tornou ao primeiro proposito, e lhes mandou dalo á execução (*). Em consequencia deste mando forão elles matar a punhaladas a infeliz D. Ignez, e tornárão para ElRei com as mãos tintas no sangue da Princeza sua nora. (1)

(*) O illustre Ferreira na sua Castro o representa em toda a torvação de huma alma fraca, e incapaz de abraçar o partido da innocencia contra a injustiça.

Eu não mando, nem vedo. Deos o julgue.
Vos outros o fazei, se vos parece.
Justiça assi matar quem não tem culpa.

Deos o julgue! Os juizos de Deos são para a vida futura: Elle poz os Reis para *julgarem por si*, consultados os prudentes, e bons. Todo o edificio da politica deve assentar-se na justiça: D. Ignez, se não fora casada, seria peccadora, e não ré de crime punivel pelas Leis civís, e menos d'Estado, e muito menos capitalmente. veja-se a sua defesa na tão pathetica, e sentida scena I. do Acto 4. f. 161—165 da ediç. de 1771.

(1) Nunes. Vasconcellos. La Clede l.

ElRei deixou-se cegar ao ponto de approvar esta acção horrivel; e mandando sepultar D. Ignez no Convento de S. Clara, partio de Coimbra tão socegado, como se não fizera nada, que houvesse de envergonhallo. (1) Quando o Principe soube deste cruel successo, tornou-se furioso; e exasperado da sua dor pôz a fogo, e sangue toda a provincia d'Entre Douro, e Minho; e faria mayores extremos, se não se entremettessem a Rainha, e o Arcebispo de Braga a lhe representarem quanta deshumanidade era castigar a in- 1355.

---

c. p. 287. Este tristissimo caso deu origem á tragedia Castro do insigne Antonio Ferreira, e ao excellente episodio do immortal Camões, poemas compostos quando só Italia dera algumas tragedias regulares, e nem a mesma Italia tinha uma epopéya como a Lusiada, porque o Ariosto, e o Trissino ficão muito abaixo de quem só fazia invejas ao grande Tasso, e com mais razão do que Voltaire cuida, sendo neste caso juiz menos competente, que o mesmo Tasso. V. o ensayo de Voltaire sobre a Poesia Epica, e a vida de Moliére do mesmo author, e a de Corneille na edição por elle comentada.

(1) Nunes. Vasconcellos. La Clede *ubi supra* f. 288. Le Quien. Ferreira t. V.

justiça de seu Pai no povo innocente, a quem havia de governar como seu em breve tempo. Estas razões transtornárão o Principe; e porque naturalmente era amante da Justiça, acceitou as condições, que se lhe propozerão, terminando-se por este modo em seu principio huma guerra civil, que podéra ter as consequencias mais perigosas. (1)

Successos diversos. ElRei D. Affonso, que entendia logo os erros, que commettia, e se dava a emendallos, acceitou as submissões de seu filho, restituio-o á sua graça (*), cuidou em obrigallo com boas obras, e fazer-lhe esque-

---

(1) Faria e Sousa. Mariana l. XVII. paragr. 9.

(*) 5 de Agosto de 1355. E com condições tão duras, que sendo tão repetido nas Leis, que a *Correição* é tão *apresa*, *ajuntada* e inseparavel do Rei que não a póde demittir de si, o Senhor D. Affonso IV. concedeo ao Principe ter Ouvidores que *se chamassem polo Principe* (então dito Infante) e entendessem sobre os Corregedores d'ElRei; que só nas sentenças de morte se requeresse confirmação do Rei, e nos pregões se dicesse Justiça, que manda fazer o Infante D. Pedro per *mandado* d'ElRei, Leão Chron. t. 2. pag. *187.* v. Affonsina L. 2. T. 63. § 11.

cer o deploravel fim daquella Princeza, para lhe tirar o desejo de a vingar; e alguns dizem, que D. Pedro lhe jurou, que perdoaria aos que a matárão. Mas o certo he, que o Principe a pezar de sua sinceridade, e natural candura dissimulou com seu Pai, e aos olhos do publico, de sorte que se entendeo, que o tempo lhe enxugára as lagrimas, e apagára de todo a sua dor; principalmente quando se soube dos novos amores, que elle tinha com huma Dama de Galliza, (1) e que estava disposto a ouvir as proposições de Henrique, Conde de Transtamara, o qual aconselhava ao Principe, que usasse do direito, que por parte de sua Mãi tinha á Corôa de Castella, contra D. Pedro o Cruel, a quem todos olhavão como hum tyranno. Mas ElRei D. Affonso atalhou á execução deste intento, não querendo que seus vassallos padecessem os incommodos de huma guerra, que elle tinha por injusta.

Neste tempo morreo a Rainha 1356
viuva de Castella D. Maria, filha d'ElRei de Portugal, (2) que se re-

(1) Faria e Sousa. Mariana L. XVII. paragr. 9.

(2) *Chron. d'ElRei D. Pedro.* Ferreras l. c. f. 300. Mariana l. XVII.

tirára a este Reino para evitar os insultos de seu filho, tão pouco respeitador dos direitos da natureza, como dos da humanidade. João de Mariana diz, que ella morreo envenenada, por deshonrar seu alto nascimento com a deshonesta conversação de hum Fidalgo Portuguez, e imputa esta morte a D. Pedro, Rei de Portugal. Mas como a Rainha falleceo antes de D. Pedro seu irmão subir ao Throno, enganou-se Mariana a este respeito, e talvez em tudo o que toca a este successo, porque depois da morte de D. Leonor de Gusmão, ficárão os Castelhanos mui preoccupados contra a Raînha, e referem contra ella muitas coisas, cuja verdade, ou falsidade he impossivel averiguar-se já agora.

Morte d'ElRei D. Affonso. 1357.

ElRei, que tinha muita idade, e era enfermo, preparou-se para morrer descançado, e com este intento fez muitas obras de caridade, e de religião: informou-se dos abusos, que havia no Reino, e emendou-os: fez muitas Leis cheyas de equidade para refrear a licenciosidade, e a avareza: cuidou de estabelecer certas maximas de prudencia para governo do Reino: e fez os ultimos esforços, para delir da memoria do Principe a injuria, que se lhe fizera.

E porque receava, ou antes previa, que isto era impossivel, obrou quanto lhe foi possivel para livrar da sua vingança todos aquelles, sobre quem ella havia de cahir, dando muito dinheiro a Alvaro Gonçalves, e Diogo Lopes Pacheco, e a Pedro Coelho, a quem mandou que se retirassem para Castella, e buscassem em qualquer terra estranha o descanço, e segurança, que por seus violentos conselhos não devião esperar na patria. (1) Em fim veyo a morrer aos 28 de Maio de 1357, aos 66 annos de idade, e 32 de Reinado. (2)

Dice-se deste Rei, que foi filho ingrato, irmão injusto, e pai cruel; e estas imputações não deixão de ser bem fundadas até hum certo ponto; mas olhando-se para o todo de suas acções, foi D. Affonso o IV. hum grande homem, e hum grande Rei. Na guerra era mui esforçado, e feliz, e toda a Hespanha lhe he obrigada pela generosidade, com que

---

(1) Nunes. Faria. Le Quien l. c. p. 213.

(2) Nunes. Ferreras t. V. f. 309. Faria e Sousa. La Clede. t. I. f. 288. Le Quien *ubi supra* f. 214. Mariana l. XVII. Elle instituiu as *Mercearias*, e *Capellanias* na Sé de Lisboa, onde está sepultado e a *Rainha sua* mulher.

auxiliou a D. Affonso XI., Rei de Castella, esquecendo-se de suas particulares injurias, para acreditar o seu valor, e o de seus vassallos á custa do inimigo commum. Foi profundo politico, mas com excesso; e todos os seus trabalhos derivárão desta sua falsa, e fatal maxima: „ Que se pode sempre fazer o bem por meyos illicitos. „ Amava seus filhos; e os póvos como a seus filhos. Como era executivo nas coisas de Justiça, nunca soffreo, que pessoa alguma, polo máo respeito de seu predicamento gozasse do injusto privilegio de ser independente das Leis. Do cuidado, que tinha no bem publico, e de conservar a cada hum em seus direitos, veyo a florecer a industria no seu Reino; e os póvos a enriquecerem; por onde teve sempre muita renda, sem augmentar nada nos tributos, e imposições. Em fim era mais acatado polo bem, que usava da sua autoridade, do que olhado como Pai de seus vassallos, dos quaes, ainda que o estimassem, nunca foi muito amado. Tinha por divisa huma aguia voante, com a letra, *Altiora peto*, isto he „ aspiro ás coisas mais „ altas. „ (1)

---

(1) Le Quien l. c.

Por sua morte subiu ao Trono o Principe D. Pedro em idade de 37 annos, (1) ao qual alguns Histo- *Succede-lhe D. Pedro. I.*

---

(1) D. Pedro nasceo em Coimbra aos 18 de Abril de 1320, e tinha perto de 5 annos, quando lhe faltou seu avô, cuja memoria sempre foi delle mui venerada. Polo casamento com D. Constança, filha de D. João Manoel, teve muito grandes sommas em dote, e trouxe a seu serviço muitos Senhores Castelhanos, e entre elles o irmão de sua mulher, a quem deo terras em Portugal, e fez Conde de Cintra. Teve de D. Constança dois filhos, e huma filha: D. Luiz, que morreo moço: e D. Fernando muito amado d'ElRei, seu avô, e que succedeo a seu Pai: e a Infanta D. Maria, que casou com D. Fernando, Infante de Aragão, e Marquez de Tortosa, filho d'ElRei D. Affonso VI. Da infeliz D. Ignez teve a D. Affonso, que morreo menino: D. João, D. Diniz, e D. Beatriz. D. João casou a primeira vez com D. Maria Telles, de quem teve D. Fernando de Portugal, Senhor da Ega: e a segunda com D. Constança, irmã bastarda d'ElRei de Castella, que lhe trouxe em dote o Condado de Valença; e houve d'ella tres filhas. Este D. João teve mais outros filhos bastardos. O Infante D. Diniz, terceiro filho de D. Ignez, foi obrigado a retirar-se de Portugal, por não querer beijar a mão á Rainha D. Leonor, mulher de seu irmão,

riadores chamão o *Cru*, e outros o *Justiceiro*, (1) ou porque este epitheto lhe he mais adequado, ou para

---

ElRei D. Fernando. Lá casou com D. Joanna, bastarda de Henrique II. Rei de Castella, e desta alliança descendem os Senhores de Colmenarejo, e os Condes de Villares.

D. Beatriz de Portugal foi mulher de D. Sancho de Castella, Senhor de Albuquerque, o qual teve della huma filha chamada D. Leonor, que casou com D. Fernando, Infante de Castella, e depois Rei de Aragão, e de Sicilia. Teve mais ElRei D. Pedro de D. Teresa Lourenço, donzella nobre de Galliza, hum filho por nome D. João., reconhecido por ElRei, e feito Mestre de Aviz, o qual foi Rei destes Reinos. Alguns dos melhores Autores Portuguezes dizem, que ElRei não era dado a mulheres: que em vida da sua primeira reprimio a paixão, que tinha por D. Ignez, e que só por morte desta Dama teve trato com D. Teresa, para ElRei o não obrigar a casar outra vez. O certo he, que elle era inimigo da incontinencia nas outras pessoas, e que a castigava severamente, e muito mais nos Ecclesiasticos; mas a sua mayor severidade era contra o adulterio, que elle tinha por hum crime contrario á sociedade, e mais pernicioso do que nenhum outro vicio.

(1) O mesmo Autor da nota (1) antecedente.

com elle o distinguirem de D. Pedro o Cruel de Castella, e de D. Pedro o IV. de Aragão. (1) O primeiro cuidado d'ElRei D. Pedro foi enviar Ayres Gomes da Silva, e Gonçalo Annes de Béja á Côrte de Castella, para renovar os Tratados, que havia entre as duas Corôas, e significar-lhe o sincero desejo, que tinha de viver em paz com elle: ElRei de Castella mandou no anno seguinte seus Embaixadores a Portugal, não só a ratificarem os Tratados antigos, mas para ajustarem o casamento do Principe D. Fernando com D. Beatriz, e dos Infantes D. João, e D. Diniz, filhos de D. Ignez com as Infantas D. Constança, e D. Isabel, as quaes, assim como D. Beatriz, erão filhas de D. Maria de Padilha. Deste modo se ligou ElRei de Portugal com D. Pedro o Cruel de Castella contra ElRei de Aragão; estipulando-se de mais em hum artigo, que os dois Reis mandarião entregar reciprocamente os vassallos descontentes de qualquer delles, que estivessem refugiados nos Estados respectivos. (2)

(1) Ferreras. Zurita *Annales de Aragão.*
(2) *Chron. d'ElRei D.* Pedro. Faria e

Manda ElRei matar os matadores de D. Ignez.

O fim principal deste Tratado veyo a conhecer-se bem depressa; porque ElRei tinha declarado por traidores os tres, que derão a morte a D. Ignez de Castro, e os havia condemnado em perdimento das vidas, e fazendas. D. Pedro o Cruel enviou-lhe dizer, que se ElRei queria mandar-lhe entregar alguns Senhores Castelhanos, que andavão refugiados em Portugal, elle lhe faria prender os que banhárão as mãos no sangue de D. Ignez. Acceitada por ElRei esta proposição, mandou prender, e levar a Sevilha Mem Rodrigues Tenorio, Fernando Gudiel de Toledo, e Fructuoso Sanches Calderon. A mesma sorte teria D. Pedro Nunes de Gusmão, se não se retirára a Albuquerque, para seu amigo Sancho Rodrigues de Vilhegas, o qual commetteo a perfidia de o vender, ou sacrificar a ElRei de Castella, que lhe deo cruel morte.

Pedro Coelho, e Alvaro Gonçalves forão tambem presos em Castella, e remetidos a Portugal. Diogo Pacheco, que andava á caça, soube da prisão delles por hum mendigo, com

Sousa. La Clede *ubi supra.* Mariana l. XVII.

tempo de se pôr em salvo, como o fez, retirando-se para Aragão. Então ElRei D. Pedro, tendo os réos em seu poder, soltou as redeas á sua vingança; e com furor desculpavel em um amante, mas indigno de um Rei, lhes mandou dar a morte mais atormentada, a que assistio, insultando-os nos ultimos instantes. Mas achou nelles uma constancia heroica, e retorno ás injurias, que lhes fez (1) na Villa de Santarém, onde se executou este terrivel castigo. D. Pedro o Cruel, tomando todos os bens ao Arcebispo de Toledo, D. Vasco Fernandes, mandou-lhe, que se retirasse para Portugal, aonde este Prelado foi recebido com muito respeito, e se lhe deo hum retiro em Coimbra, no qual falleceo, passando o resto de seus dias em exercicios de devoção. (2) 1630.

Traslação do corpo de D. Ignez para Alcobaça.

A ternura, com que ElRei amava a D. Ignez andava mais viva do que nunca, e a mágoa, que lhe ficára da sua perda, nem com o casti-

(1) Faria e Sousa. Nunes. Vasconcellos. Le Quien t. I. f. 218. Ferreras l. c. f. 334.

(2) *Chron. d'ElRei D. Pedro*

go dos authores de sua morte chegou a moderar-se: e convocando as Côrtes na Villa da Cantanhede (*) jurou sòlemnemente em presença do Nuncio do Papa, que havendo alcançado occultamente uma dispensa de Roma, se recebêra occultamente com D. Ignez de Castro em Bragança, presentes o Bispo da Guarda, e o seu Reposteiro mòr, os quaes confirmárão com juramento a verdade da declaração d'ElRei. (1)

(*) Estando a Côrte em Cantanhede, e não fazendo Côrtes. Duarte Nunes, nem a Chron. ant. fazem menção da presença do Nuncio que não esqueceria, sendo pessoa tão notavel. Leão tomo 2. pag. 215. Refere-se mais que ElRei alli fez ler a Bulla de dispensação do Papa João 22 para poder casar com qualquer sua parenta. Sendo assim estavão seus filhos legitimados, nem havia para que pedir ao Papa que lhos legitimasse muito mais porque o acto de legitimar é do Soberano para effeitos Civis, e o Papa não é Soberano de Portugal. Só poderião impugnar a legitimação por ElRei as Côrtes, que juravão com o Soberano manter a successão Regia na prole legitima: e quando esta falta, a Nação livre daquelle juramento pode legitimar, como fez ao Senhor D. João I.

(1) Nunes. Le Quien l. c. Mariana l. c.

De tudo isto mandou ElRei fazer um auto, que se publicou pelo Reino, e depois mandou trasladar para Alcobaça, com pompa até ali nunca vista em Portugal, o cadaver de D. Ignez, que foi depositado em hum soberbo tumulo de marmore, com todas as honras devidas ás Rainhas. Depois legitimou os filhos, que tinha della, e fez muitas mercês a tôdos os que a servião; e assim se consolou algum tanto, de sorte que ao diante era de mais aprazivel conversação.

ElRei tinha enviado seus Embaixadores a Aragão para procurarem concordar a D. Pedro IV. com ElRei de Castella; mas o de Aragão não o quiz acceitar por medianeiro; antes lhe mandou representar por seus Enviados a injustiça do seu ultimo Tratado com ElRei de Castella; e negociar o casamento da Infanta D. Joanna com o Principe de Portugal D. Fernando, proposta, que foi attendida por se haverem mudado as circumstancias das coisas. (1) ElRei via, que Castella andava em continuas revoltas, e to-

(1) Zurita *Annales de Aragon.* Faria e Sousa.

mando a resolução de se não embaraçar mais com os negocios daquella Corôa, deo-se a entender nos seus.

Trabalha na reformação dos abusos em seu Reino.

Os principaes cuidados d'ElRei por todo o discurso do seu Reinado forão a reforma total dos abusos, que havia no Reino, e o estabelecimento da boa Policia; projectos em si extraordinarios, e em cuja execução trabalhou com a mesma constancia, com que fizera, se não encontrasse tantas difficuldades. Começou a emenda em si, e para entender melhor as suas obrigações, hia frequentemente a' Alcobaça, onde se punha a considerar sobre o túmulo, em que havia de descançar, e ali reflectia nas contas, que daria a Deos. Deixava-se conversar com facilidade, e examinava tudo a fundamento. O seu cortejo era simples, e modesto, mas nas occasiões extraordinarias, suberbo, e magnifico; então participavão delle os pobres, e o povo; porque ElRei tinha por maxima, que *os que mais trabalhão, e vivem com menos commodidades, são os mais necessitados de allivio, é consolação.*

E querendo vêr, e ouvir por si mesmo o que se passava no Reino, fazia frequentes jornadas ás Provincias, trazendo então um sceptro

de ouro, e um açoite atado ao cinto, quasi dando a entender, que o seu intento era premiar, e castigar. Em ambas estas coisas foi talvez excessivo, porque dava muito, e com boa graça; mas ás suas devassas erão miudas, e os castigos rigorosos. Perdoou por algum tempo todos os direitos, que se cobravão, e representando-se-lhe, que fazia grande lesão, e quebra em suas rendas, dice, que os Principes bem regrados sempre tinhão muito que dar, e que elle não era desbaratado nas mercès, que fazia. Nunca respeitou condições de pessoas, e administrava a Justiça, do mesmo modo que esperava vèla executar, quando se revelarem os segredos dos corações.

Os Historiadores mais chegados a seus tempos fallão deste Principe com admiração, e estão bem longe de o qualificarem com algum desses epithetos odiosos, que se darião a qualquer outro Rei, que houvesse feito tantos exemplos de severidade. Mas parece que ElRei adoçava o rigor com grande affabilidade; e fazia que seus vassallos achassem tal sabor na sua tão mimosa regularidadade, que insensivelmente se vírão assim mudados, como o Soberano; e admiravão universalmente nelle as

qualidades, que em qualquer outra terra o caracterizarião de tyranno. (1)

---

(1) Nesta nota referimos algumas execuções rigorosas de justiça, polas quaes este Principe se fez célebre, as quaes são outros tantos traços do seu caracter, e justificão a idéa, que demos de seu Reinado. (*) Certo Clerigo transportado de

---

(*) O successo, que se segue, anda referido de outro modo na Chronica d'El-Rei D. Pedro I. Cap. XI. onde não se declara o officio do morto: o pedreiro era o mancebo, que ElRei escolheo para mandar por elle matar o Clerigo, e não era filho do morto. Tambem quando El-Rei teve noticia do caso, já o Clerigo era julgado no Juizo Ecclesiastico, onde se lhe impôz a suspensão das Ordens perpetuamente; suspensão de officio e seus benesses, em que D. Pedro igualmente condemnou ao pedreiro: mas casou-o com a mulher do morto, e lhes deo tenças, com que passassem, sem elle necessitar de mais usar do officio. ElRei não queria privar o Clero das suas immunidades, mas que os Juizes Ecclesiasticos castigassem para emendar effectivamente e não *pro formâ*. v. ord. Affons. 2. T. 5. a reposta ao artigo 5. pag. 65. a qual é conforme ao accordo de Portalegre de 8 de Junho de 1470, donde se compilou na mesma tensão a Filip. L. 2. T. 3. onde conforme ás ideias do tempo se diz que *o Rei* não é Juiz dos Ecclesiasticos, sen-

Em quanto D. Pedro adquiria o sobrenome de bom Rei, o D. Pe-

Como se houve com D. Pedro o Cruel; e sua morte.

---

cólera matou hum pedreiro, contra quem se irou: ElRei sem se dar por achado daquelle crime, esperou a vêr o que faziáo os Juizes Ecclesiasticos, que o derão por bem castigado impondo-lhe a suspensão das Ordens por hum anno. Ficárão os parentes do morto mui aggravados de tão leve castigo; e ElRei mandou dizer secretamente ao filho do pedreiro, que matasse o matador de seu Pai. Elle assim o fez; e em consequencia do delicto foi condemnado á morte; mas quando a sentença veyo a ElRei para a assignar,

---

do-o elle nos crimes todos ou como braço direito da Igreja e protetor dos sagrados canones nos crimes Ecclesiasticos v. g. de sigillismo, simonia, ou nos crimes laicaes; de todos no que toca a penas coactivas e temporaes o Rei é Juiz, os Ecclesiasticos por privilegio, assim como por privilegio o são os Prelados nos casos misti fori, que já devérão estar abolidos. Aos Santissimos Prelados tocão jure Divino as penas medicinaes, para edificação, e contrição. A sua inteiresa mostrou-se contra os Ecclesiasticos mal procedidos, e contra os Grandes que opprimião o povo, cujas lagrimas o justificárão bem, clamando todos, que taes dez annos de Governo nunca os houvera; e teve-se, que não faltárão sinaes de sua eterna bemaventurança.

dro de Castella se fazia mais, e mais odioso, e em fim chegou a ser tão

---

perguntou elle, qual era a profissão daquelle moço, e lhe respondêrão, que era pedreiro: ao que ElRei tornou: " Pois „ eu condemno-o a não trabalhar no seu „ officio pelo tempo de hum anno. „

Depois castigou com pena de morte os crimes capitaes commettidos pelos Ecclesiasticos, e requerendo-lhe elles, que remettesse as suas causas ao Juizo superior: respondeo mui socegado, que se contentava de remetter os culpados para ante o Juiz superior delles, e seu, que era Deos.

ElRei mandou queimar uma alcoviteira, que entregára huma moça ao Almirante Lançarote Peçanha, e condemnou o Almirante a ser degollado; e posto que lhe perdoou por intercessão da Senhoria de Genova, degradou-o da Corte por alguns annos.

E porque um Porteiro se lhe queixou de que hum escudeiro, sobrinho do Alcaide mór de Lisboa, lhe dera huma punhada, e lhe depennára as barbas, indo elle notificalo, voltou-se ElRei para o Corregedor da Côrte, que ahi estava, e lhe disse: " Acudi-me aqui, Lourenço Gonçal„ ves, porque um homem me deo uma „ punhada no rosto, e me depennou as „ barbas. „ Foi o escudeiro preso, e degollado: e se esta severidade se não fundasse em justiça, se ElRei fosse acceitador de pessoas, e mais favorecedor dos seus familiares, certamente se fizera odio-

aborrecido de todos, que quando o Conde de Transtamara, seu irmão,

---

so; mas a sua rectidão, e igualdade o fizerão respeitavel a pezar do seu rigor: de sorte que por sua morte dizião os póvos que nunca se virão, nem se verião taes dez annos como os do Reinado d'ElRei D. Pedro. ElRei, a pezar das suas chamadas cruezas, foi author da Ordenação: " Que não mettão ninguem a tor-,, mento sem appellação. ,, (*)

(*) Aboliu os advogados. Prohibiu que os Grandes tomassem mantimentos sem os pagar de contado: que se publicassem Lettras de Roma, sem preceder o Regio Pras-me, e fez outras cousas á imitação do célebre Rei Eduardo 3.° d'Inglaterra seu contemporaneo, v. *Hume's History of England v. 3. chapt. XVI. from the year* 1369. Muitas destas Leis forão ordenadas nas Côrtes de Elvas de 23 de Mayo de 1361. O que ElRei nellas deferiu a 33 Artigos do Clero, vem na Orden. Affons. L. 2. T. 5. é cheyo de sabedoria antepondo o bem publico ás suas pertensões desarrazoadas, e concedendo o que é de razão aos Ministros da S. Religião. São do mesmo Senhor as Leis seguintes. Que todo o Juiz que receber peita morra por isso; e perca os bens para a Coroa: Que os Juizes despachem os feitos brevemente sob pena de os castigar nos corpos, e fazendas: que as viuvas possão casar sem pena, antes do anno e dia: das cartas

tomou o titulo de Rei de Castella, D. Pedro se vio abandonado da mayor parte de seus vassallos. Pouco antes deste cruel revez da fortuna tinha ElRei de Castella mandado a Portugal com grosso dote sua filha D. Beatriz, que conforme aos ajustes havia

---

de seguro: quando se metterão a tormento os fidalgos e Cavalleiros: que o marido e mulher se herdem um ao outro em defeito de herdeiros legitimos até o decimo grão. Que os requerentes na Corte, feitos seus negocios, se recolhessem a suas terras, sob pena de açoutes aos peões, e pecuniarias aos nobres: que os barregueiros casados comprehendidos a 3.ª vez em amancebamento fossem açoitados com as amigas: que os Lavradores empalheirassem a sua palha para a venderem sob graves penas. Duarte Nunes de Leão que o censura asperamente confessa, que nunca vexou o povo com peitas, que foi grande galardoador de serviços; que enfreyou as malfeitorias dos Poderosos contra o seu povo, mui desaforados então por acharem acolhimento em Castella etc. v. a Chron. por Leão pag. 210, 211, e 229. ediç. de 1774. tomo 2.° Muitas outras Leis se achão encorporadas nas Ordenações Affonsinas; e das referidas a cima estão algumas nos Codigos Manuelino, e Filipino, de que usamos, que a brevidade de um epitome não consente apontar.

de casar com o Principe D. Fernando: e elle mesmo em pessoa se pòz a caminho para este Reino pouco depois, com o pequeno nùmero de tropas, que permanecèrão em sua fé, bem certo de que se lhe faria bòm acolhimento, e o auxiliarião com todas as forças.

ElRei de Portugal, sabendo de sua chegada á fronteira, mandou-lhe pedir que se demorasse, e depois de deliberar com os de seu Conselho, enviou a dizer-lhe, que estava mui sentido da sua desgraça; mas que o Principe D. Fernando de nenhum modo vinha em casar com a Princeza D. Beatriz; e que seus vassallos por nenhum caso querião guerra com os Castelhanos; assim que elle lhe tornàva a restituir a Princeza com todo o seu dote, rogando-lhe, que se retirasse para outra parte. Nestes termos caminhou D. Pedro para Albuquerque, onde tambem lhe cerrárão as portas; polo que mandou pedir a ElRei um salvo-conducto, para se retirar a Galliza pelas terras deste Reino, porque aquella Provincia ainda tinha a sua voz. ElRei lho concedeo, e o mandou acompanhar por D. João Affonso Tello, e Alvaro Pires de Castro, os quaes juntamente com a gente, que os seguia, levárão

por ordem do Infante D. Fernando a D. Leonor, sobrinha de D. Pedro, e filha do Conde de Transtamara, que havia desenthronizado a D. Pedro o Cruel. (1)

Este procedimento d'ElRei causou grande gosto a seus vassallos, e abrio caminho á paz com Aragão, que o Principe D. Fernando muito desejava; mas antes de se ajustar este negocio, enfermou ElRei, e falleceo a 18 de Janeiro de 1367, aos 47 annos de idade, e no decimo do seu Reinado. (2) ElRei trazia por divisa huma estrella com este moto: *Monstrat iter:* » que quer dizer » mostra o caminho » como se em quanto elle reinou, andasse mais desvelado polo Reino do Ceo, que

---

(1) *Chron. d'ElRei D. Pedro I.* c. 41. As razões de exclusiva ponderadas por Leão erão muito urgentes, e ponderosas. v. Leão tom. 2 pag. 222—224. Os Condes desempararão ao Rei antes de chegar a Galliza. ElRei D. Pedro se mandou justificar por seus embaixadores perante o Principe de Galles, que acolhera a ElRei de Castella, que ahi accusava muito ao de Portugal seu tio de o desfavorecer, e mais ás Princezas suas filhas. Faria e Sousa. Le Quien t. I. f. 223. La *Clede* t. I. VIII.

(2) *Vasconcellos.* Ferreras l. c. p. 386.

polo da terra. (1) Seus vassallos se lastimárão com extremoso sentimen-

(1) ElRei D. Pedro foi de estatura alta, tinha a testa levantada, os olhos grandes, negros, e vivos, o cabello comprido, assim como a barba, que elle penteava com curiosidade. Amou as Sciencias, foi dado ás letras, e amante da Musica, e Dança, Fazia versos, dos quaes se conservão alguns: e longe de ser naturalmente triste, colerico, ou carrancudo, era de humor alegre, e facil trato; e concedendo aos Fidalgos, e pessoas, que o servião, muita liberdade, entrava muitas vezes nos seus divertimentos.

Dizia este Rei mui frequentemente: "Se vós não quebrantais as Leis, tambem não me offendeis a mim," e seguia esta maxima muito pontualmente. Desprezava os que se mostravão com elle mui timidos, ou mui affadigados por lhe comprazerem. Seus vassallos em geral formavão delle grande conceito, porque o seu tempo dedicava-o ao estudo, ou ao cumprimento de seus deveres; e costumava dizer, *que o Rei, que passa um dia sem fazer cousa, com que claramente não contribua para o bem de seus vassallos, não merece ter este nome.* (*)

(*) Foi severo punidor de adulterios, mandando por um tal crime castrar um criado seu: e tinha já despido um Bispo do Porto para o açoitar com seu açoite (*que trazia á cinta*, quando ia de alçada)

to da sua falta, vendo que não duraria muito a boa ordem, que elle introduzio no Governo; pelo que dicerão tambem por elle o que os Romanos dizião de Tito: « Que D. Pedro ou » não houvera de nascer, ou não de» via morrer nunca. » (1)

Succede-lhe D. Fernando: caracter deste Principe.

D. Fernando o I. unico filho d'ElRei D. Pedro, e de sua primeira mulher D. Constança Manoel, subio ao Throno entre os applausos de todo o seu povo, por ser um Principe muito bem feito, na flor da idade, que era de 27 anos com pouca differença; cortez, generoso, de um genio agradavel, e facil. (2) Estas qualidades preoccupárão todo o mundo a seu favor; mas alguns Ministros d'ElRei seu Pai duvidárão da estabilidade da reforma, que elle fizera com tanto valor, e perseverança, reinando um Principe moço, que a todos os respeitos parecia mui des-

---

(1) Le Quien t. I. f. 230. Faria e Sousa.
(2) Nunes. Vasconcellos. Le Quien. La Clede. Ferreras. Mariana.

---

por andar amancebado escandalosamente, segundo lhe dicerão: ainda que lhe não *fora provado* o crime: e com igual ille*galidade* puniu outros adulterios.

viado do caracter d'ElRei defunto; porque em vez de juizo são, e solido, ElRei D. Fernando era dotado de imaginação viva, forte, e ardente, de que se deixava guiar, sem attentar ás consequencias; e tão longe estava de ser regular em seus costumes, e de guardar os foros á decencia, que era dado á sensualidade, e não fazendo caso do comportamento alheyo, tambem não curava do que pensavão do seu.

A frugalidade d'ElRei seu Pai era no seu Reinado assumpto de zombarias; de sorte que D. Fernando tinha por coisa difficil o dissipar os thesouros, que os tres ultimos Reis havião ajuntado. (*) Em duas pala-

(*) Lê-se que achára em thesouro 800$ peças de ouro, 400$ marcos de prata, grande somma de moédas de ouro, e prata etc. só no Castello de Lisboa, álem dos thesouros que tinha noutras partes, fructos do grande commercio de vinhos, sal, azeite etc. que os estrangeiros exportavão, em 400 a 500 navios, que vinhão a Lisboa, álem dos que ião a outros portos, sendo tantos os estrangeiros, que obrigarão a haver rondas armadas de policia de noite a seu respeito. *Maris D.* 3. c. 5. A cerca dos outros thesouros ou depositos diz o célèbre João Affonso de

vras, a este Principe não faltavão

Béja, que erão *com bom siso fingidos*. V. o seu *parecer* nas *Memor. d'ElRei D. Sebastião por Barbosa P.* 1. *L.* 2. *c.* 9. *n.* 86. (*)

(*) Com effeito parece, que o saldo deste commercio se fazia em desvantagem, com moeda nacional, apesar das Leis para obviar á saca de dinheiro, ouro, e prata, que obrigavão os estrangeiros commerciantes a lealdarem, ou manifestarem, não só os seus effeitos, mas os retornos em effeitos de Portugal, as suas contas e lettras de cambio; a soffrer *varejos* para averiguar a verdade e exactidão dos *Lealdamentos*; Leis oppressivas que matarião o commercio. V. *Ined. tom.* 3. *pag.* 423 e 452 Ord. Affons. L. 4. T. 4. Estes varejos, ou balansos das fazendas dos negociantes, se fazião medindo as que existião, calculando as que erão vencidas, e conferindo tudo com as que se *lealdavão*, ou manifestavão nas aduanas, e portos para se ver se introduzirão algumas por alto, ou descaminhadas; no qual caso ficavão incursos nas penas, que tambem se chamávão *encoutos*, ou *varejos*. Destes fez mercê a Regente, mãi do Senhor D. Affonso V a um seu ayo, e erão varejos de 7. annos atraz, que se não fizerão: polo que ficou muito odiada, do povo em uniões; e requererão ao Infante D. Pedro, que regesse só, e a final foi causa de ella perder a Regencia.

virtudes, antes erão nelle em mayor numero, que os vicios; mas tinha uma inconstancia natural que nunca se lhe emendou com a educação, nem se desarraigou com a experiencia; e a unica vez, em que mostrou constancia, veyo ella a ser-lhe prejudicial. A pezar de tudo isto, por seu bom natural, polo seu ar majestoso, e grande magnificencia, que chegava a prodigalidade, e por umas mostras de brandura, que reluzião em todas as suas acções, conservou o amor dos pòvos, ainda depois de haver perdido a estimação dos mais prudentes da Nação.

O Leitor verá a necessidade, que tivemos de pintar o caracter deste Rei, antes de entrarmos na historia do seu Reinado, que só servirá de acreditar esta descripção, e de afastar as apparencias de incredibilidade de muitos successos delle; tanta influencia teve nos negocios o genio deste Principe, e tal geito deo a tudo o que commettia no particular, ou na causa publica! E isto, que se póde notar em muitos outros Principes, nunca se manifestou tanto em nenhum outro. Os Historiadores mais habeis nem sempre conformão nos motivos das acções dos Soberanos; mas todos os que fallárão em El-

Rei D. Fernando, são unisonos na idéa, que nos dão do seu proceder em geral, com a só differença de usarem de termos mais, ou menos brandos (*) Por onde esperamos, que se nos desculpará apartarmo-nos aqui do nosso estilo, que he caracterizar os Principes no fim, e não no principio de suas historias.

Pertende a successão de Castella como herdeiro de D. Pedro o Cruel.

ElRei D. Fernando, por um effeito daquelle caracter, que em vida de seu Pai o fez recusar os desposorios de D. Beatriz e favorecer a D. Pedro o Cruel, Pai desta Princeza, mandou, logo que subio ao Throno, offerecer os seus soccorros, e alliança ao Conde de Transtamara, que com o nome de D. Henrique se fizera Rei de Castella. Quando porém vio, que os negocios do novo Rei hião a mal; e como elle

(*) V. Azurara Chron do Conde D. Pedro L. 1. c. IV. onde no conselho d' ElRei D. João I. em Ceuta se imputa a pobreza do Rejno ás mudanças, que ElRei D. Fernando fez nas moedas, e a *seus mal considerados movimentos*, que andou fazendo; " com effeito os movimentos continuos em relações politicas forão o defeito deste Soberano, aliàs benemeritissimo no seu governo interno, da policia, agricultura, e commercio.

fôra obrigado a sahir do Reino, que adquirira, D. Fernando não só não tentou de modo algum suster a fortuna vacillante deste Principe, mas continuou em uma apparente neutralidade, ainda depois da ausencia do Principe de Gáles, quando ElRei D. Henrique, que voltára para Castella, se assegurou no Throno, dando a morte a D. Pedro seu irmão. (1)

Até aqui parecia, que D. Fernando obrava como politico: mas apenas morreo D. Pedro, declarou-se logo a seu favor com grande zelo; chamando a D. Henrique os nomes ignominiosos de tyranno, traidor, e assassino; e tomando o titulo de Rei de Castella, como bisneto de D. Sancho o Bravo, mandou cunhar dinheiro com as armas de Portugal, e de Castella; e que na Côrte se não fizesse differença entre as pessoas das duas Nações. Daqui veyo pórem-se debaixo da sua protecção alguns Lugares da fronteira de Castella; e ElRei dava com tanta largueza terras, e outros estabelecimentos aos Senhores de Castella, que se aco-

---

(1) Nunes. Faria e Sousa. *Chronica d'ElRei D. Henrique II.* Ferreras l. c.

lhião a Portugal, que em breve tempo teve a sua Côrte cheya delles, e os Portuguezes se espantárão de vêr seu Rei cercado, a titulo de validos, daquelles mesmos, que pouco antes se reputavão seus inimigos.

Todavia como ElRei entendeo, que para conseguir o que pertendia, lhe era necessaria alguma coisa mais que uns poucos de malcontentes, solicitou a alliança d'ElRei de Aragão, e lhe mandou pedir sua filha D. Leonor, que estava promettida ao Principe de Castella, obrigandose a assoldadar a gente, que o Aragonez lhe mandasse. Fez tambem outro Tratado com ElRei de Granada, e este Principe Mouro lhe não deo razão de queixa: mas desta guerra não tirou ElRei muita honra, nem grandes vantagens. (1)

Entrou por Galliza na frente de hum pequeno exercito; e depois de talar os campos, tomou a Corunha, e alguns outros Lugares; e pondo nelles presidios, porque não tinha gente para a campanha, vio-se obrigado a retirar-se para o seu Reino, logo que lhe appareceo o exercito

(1) *Le Quien. Zurita, e os Authores citados.*

Castelhano. (1) D. Henrique, que era mais experto, não se entreteve em cobrar os Lugares, que ElRei D. Fernando lhe tomára, mas entrou com as suas forças em Portugal, tomou Braga, e fez grandes estragos. ElRei então havendo juntado suas gentes, mandou desafiar a D. Henrique, que teve a prudencia de desprezar esta fonfarrice, e voltou para Castella a defender seus Estados d'ElRei de Granada, o qual em virtude do concerto feito com ElRei de Portugal tinha tentado huma poderosa diversão em favor do alliado. ElRei D. Fernando havia de cooperar com o de Granada, e para esse fim trazia então huma frota nas costas de Andaluzia; mas era tão incerto nos seus conselhos, e tão incapaz de continuar o que emprehendêra, que os Portuguezes, depois de se sahirem muito bem de varias correrias, que fizerão a Castella, entrárão a censurar ElRei altamente (2)

Os Historiadores Portuguezes dizem, que ElRei D. Fernando havia

(1) Faria e Sousa. Le Quien t. I. f. 234.

(2) Nunes. *Chron. d'ElRei D. Henrique II.*

mandado a Aragão muitos Senhores e Prelados da primeira Ordem, a concluirem a negociação, que começára com aquella Côrte; e accrescentão que ElRei mandou por elles mil e oitocentos marcos de ouro para se amoedarem, e servirem nas despezas da guerra. (*) Esquipou tambem 6 galés, que comboyassem a que havia de trazer a Rainha, que era toda dourada, enxarciada de seda, com vélas do mesmo theor; e esta armada foi ter a Barcelona. (1) A pezar de todas estas diligencias, e do que lhe custou casar com D. Leonor de Aragão por Procurador, a instancias do Papa, e por intercessões do seu Nuncio, veyo ElRei a fazer pazes com D. Henrique, empenhando-se pelo Tratado a desemparar os seus Alliados, a ajudar ElRei de Castella contra todos os seus inimigos; e por certas praças, que o Castelhano lhe cedia, com algum dinheiro, a casar com D. Leonor, filha deste Soberano. Isto foi bastante para des-

(*) Maris refere, que forão 4ɸ *marcos de ouro, que fazem* 62 *arrobas.* (*Dial.* 3. *cap. V.*)

(1) Zurita Annales. Faria e Sousa.

contentar ElRei de Aragão, o qual se vingou de D. Fernando, tomando-lhe o dinheiro, que lá tinha. (1)

ElRei podéra ter previsto, e atalhado este golpe, porque havendo estipulado cem mil florins em dote de D. Leonor de Aragão, podia ter abatido este dinheiro do subsidio, que havia de dar ao Pai desta Princeza. Mas esta falta de cautela custou-lhe bem caro, porque se vio em difficuldades nunca experimentadas de seus antecessores, achando-se com o erario exhausto, e obrigado a appellar para o fatal recurso dos máos Politicos, que foi levantar o valor ao pouco dinheiro, que lhe restava.

Mas conhecendo em fim os inconvenientes desta operação, reduzio a moeda ao seu antigo valor, já tão fóra de tempo, que o remedio foi não menos pernicioso, do que o mal. (*) E com quanto este estado

---

(1) Rainald. Zurita. Mariana.

(*) Este recurso de charlatães de Finança, de má fé estupida já fez crueis males a Portugal que nas Chronicas se achão expostos, sem recorrer aos principios de economia politica. Duarte Nunes de Leão os aponta nesta occasião, nas mudanças feitas no reinado do Senhor D.

das coisas era assás incommodo, veyo ElRei a constituir-se a si, e a seus vassallos n'outro mais trabalhoso, que amorteceo o sentimento do primeiro. Porque vendo em casa da Infanta D. Beatriz, sua irmã, a D. Leonor Telles, filha de Martim Affonso Telles, irmão do Conde de Barcellos D. João Affonso, e mulher de João Lourenço da Cunha, logo á primeira se namorou tanto de sua formosura, que esta terceira Leonor lhe fez esquecer as duas Infantas de Castella, e Aragão.

A principio descobriu ElRei a sua paixão a D. Maria Tellcs, Dama de Honor da Infanta, e irmã de D. Leonor, a quem não cedia em belleza, e era superior em todos os mais dotes. D. Maria lhe representou, que S. Alteza faria bem, se domasse huma paixão incompativel com a sua honra, e com a de sua irmã: que devia considerar, como era casada, e seria igualmente perigoso, e vergonhoso tirar huma mulher do leito conjugal de seu marido, para a recolher no de S. Alteza. Que elle estava empenhado

---

João 1: no do Senhor D. João 3.° e D. *Sebastião!!!*

com huma Princeza de nascimento igual ao seu, por todos os titulos digna da Corôa: e sendo este consorcio o principal artigo do ultimo Tratado de paz, era muito para recear, que se S. Alteza faltasse á execução delle por modo tão injurioso, viria a metter seus vassallos nos trabalhos de outra guerra.

O homem, que cerra os ouvidos á voz da razão, e da consciencia, he incapaz de receber conselhos. Portanto D. Fernando replicou a D. Maria, que o casamento de sua irmã era nullo, por ser contrahido sem dispensas entre parentes mui proximos; que elle se desfaria da Infanta de Castella; e que não sentia difficuldade em reduzir, ao menos o povo, a favorecer os interesses de seu Soberano. Os avisos de D. Maria tambem montárão pouco com sua irmã, já suberba de seu vencimento, e transportada de prazer, só na consideração de vêr-se Rainha. Polo que ElRei tratou de se annullar o casamento de D. Leonor com João Lourenço da Cunha, o qual prevendo o que succederia, não se oppôz ás diligencias, com que o negocio se concluio em breve tempo. (1)

(1) *Chron.* Le Quien t. I. f. 242. Ferreras t. V. f. 423. etc.

Casa ElRei com D. Leonor Telles.

Então mandou ElRei dizer ao de Castella, que elle desejava conservar a paz, e executar todas as mais convenções assentadas no Tratado, menos a de casar com a Princeza sua filha, por estar penhorado com outra affeição. ElRei de Castella lhe respondeo como grande Principe, que não lhe havia de faltar com quem casasse sua filha; e que ElRei de Portugal poderia casar como quizesse, com tanto que cumprisse os mais artigos. (1) D. Fernando ficou mui satisfeito desta conclusão, e entendendo que se houvera como bom politico, recebeo-se occultamente com D. Leonor, e a trouxe para Lisboa.

O povo desta Cidade, guiado por Fernão Vasques alfayate, assaltou os Paços Reaes de noite, e ameaçava chegar aos ultimos excessos, se ElRei para o moderar não declarasse, que não era casado com D. Leonor, e que na manhã seguinte o iria affirmar solemnemente em S. Domingos. Mas em vez de cumprir o que promettèra, retirou-se occultamente a Santarém com D. Leonor; e mandou prender o alfayate,

---

(1) *Chron. d'ElRei D. Henrique II.*

e outros cabeças dos amotinados, que forão punidos á sua ordem; severidade, com que aquietou o povo, inspirando-lhe porém mais odio. (1)

Quebra a paz com Castella.

ElRei cuidou, que esta tranquillidade apparente, e o silencio forçado nascião do contentamento dos vassallos, e enganado com esta conjectura levou D. Leonor para Entre-Douro, e Minho. Ali mandou fazer em publico as ceremonias do seu casamento, (*) na presença dos Infantes seus irmãos, e de muitos Prelados, e Senhores, que todos beijárão a mão á Rainha; menos o Infante D. Diniz, que o não quiz fazer, com termo, que mostrava desapprovação deste consorcio d'ElRei. (2)

A Rainha não se descuidava de coisa alguma, com que assegurasse o seu valimento, e authoridade. E correndo noticia, que João, Duque de Lancastre, filho de Duarte III.

---

(1) Faria e Sousa. Ferreras l. c. p. 424. Mariana *ubi supra*.

(*) No mosteiro de Leça, perto do Porto, em 1371, ou 72 como traz Maris.

(2) Le Quien t. I. f. 244. Faria e Sousa. La Clede t. I. f. 311. Por isso lhe quiz ElRei dar com uma adaga.

Rei de Inglaterra, tomára o titulo de Rei de Castella, por cabeça de sua mulher D. Constança, filha mais velha de D. Pedro o Cruel; ElRei, a pezar de haver sido hum dos pertensores a esta Corôa, resolveo-se a ligar-se com o Duque; e a este fim mandou hum Ministro secretamente a Inglaterra, porque bem sabia, que os Portuguezes não approvarião este seu projecto. O qual sendo presentido dos Castelhanos, que andavão no Reino, fez que se renovassem as hostilidades em correrias contra Galliza, onde tomou de salto a Cidade de Tui.

ElRei D. Henrique ajuntou a principio algumas gentes escolhidas para defender os seus Estados: mas porque soube, que em Lisboa lhe arrestárão alguns navios de seus vassallos, mandou-os pedir a ElRei por huma pessoa de confiança; encommendando juntamente a D. Diogo Lopes Pacheco, que lhe desse conta dos negocios de Portugal, e das forças, que ElRei D. Fernando tinha para sustentar huma guerra, em que entrou com tal precipitação, sem ter recebido offensa, nem ao menos a pretextar com alguma injuria da parte de Castella. (1)

(1) *Chron. d'ElRei D. Henrique.* Nunes, *Ferreras ubi supra.*

Com a volta de D. Diogo, e chegada do Infante de Portugal D. Diniz, que ElRei quizera matar a punhaladas em hum transporte de colera, soube ElRei de Castella, que se obrasse com vigor, facilmente obrigaria o de Porugal a pedir pazes, e darlhe mais firmes penhores da observancia dos Tratados. (1) Polo que no coração do Inverno mandou a seu filho D. Affonso, que com hum bom corpo de tropas entrasse em Portugal por huma parte, ao mesmo tempo que elle entrava por outro lado, com o resto do exercito. Deste modo se apoderou de Vizeu, e sua Comarca; e marchou para Coimbra, que facilmente podéra render; porque tinha reforçado o seu campo com a gente de Andaluzia. Os Historiadores Portuguezes dizem, que elle tomou esta Cidade: mas os Hespanhoes, que tem razão de o saberem, affirmão, que constando a ElRei D. Henrique como nella se achava de parto a Rainha D. Leonor, 1372. (*)

(1) Os mesmos Authores.

(*) Deste parto nasceu D. Beatriz, que foi Rainha de Castella, muito antes da amizade da Rainha D. Leonor ao Conde Andeiro, a qual data de 1380. *Leão Chron.*

lhe mandára fazer hum comprimento mui urbano, e dizer-lhe, que a não queria imcommodar, e por isso caminhava para Lisboa; mas as suas tropas, ou por traição, ou por interpreza se apoderárão da parte inferior da Cidade, e ElRei se alojou no Convento de S. Francisco álém da Ponte. (1)

A este tempo estava ElRei D. Fernando em Santarém, de cujas muralhas pòde ver o exercito Castelhano desfilando para Lisboa; mas nem por isso se moveo a soccorrer aquella Cidade, sendo que lhe não faltava valor. O Principe D. Affonso

---

de D. Fernando para o fim. Este anno (de 1372) teve ElRei Côrtes em Lisboa em que dispoz muitas cousas sobre os casos, em que os Ecclesiasticos hão de responder no Juizo secular: sobre os constrangimentos dos serviçaes: sobre as compras de bens de raiz pelos Clerigos, e quem os herdara: que os fidalgos não coutem malfeitores, nem tenhão varios coutados, muitas das que se enxerirão nas Orden. Affons. Mon. Lus. t. 8. l. 22. c. 19. e 30. E logo no anno seguinte ajuntou outras Côrtes no Porto, em que fez Leis de igual utilidade.

(1) Os Authores citados na nota antecedente.

ganhou Cascáes nas margens do Téjo, e a esquadra Castelhana tomou todos os navios, e galés de Portugal, exceptos quatro. (1) D. Henrique, vendo que lhe era impossivel senhorear-se de toda a Cidade de Lisboa, que a sua gente se ia gastando, queimou parte da Cidade, e levantou seus arrayaes; (2) sendo ao mesmo tempo expulsos das praças de Galliza os Portuguezes, que as presidiavão.

ElRei D. Fernando enfadou-se logo de uma guerra, que não lhe deixava nada que esperar, e podia causar-lhe grandes damnos: de sorte que vio com muito prazer a chegada do Nuncio do Papa, e acceitou logo a sua intercessão, ainda que sabia, que ElRei de Castella não

---

(1) Faria e Sousa. Ferreras p. 433. Entregou-os covardemente o Almirante Pessano, a quem ElRei tirou o posto que no anno de 1376 servia D. João Affonso. *Orden. Affons.* 2. 63. 4. Este Conde Almirante tambem perdeu uma batalha naval em 1381. (Leão Chron. de D. Fernando pag. 317. ult. ediç.) e foi levado prisioneiro a Castella, com Gonsalo Tenreiro, e outros.

(2) *Chron. d'ElRei Henrique II.* Mariana La Clede t. I. f. 314. 315.

lhe concederia a paz com boas condições. Com effeito, indo o Legado buscalo, ElRei de Castella lhe dictou as que quiz, e o de Portugal ainda que a principio fez alguma difficuldade em se sujeitar a ellas, por fim houve de as acceitar. As principaes erão, que ElRei de Portugal abandonasse outra vez os seus Alliados; que quando fosse requerido, mandaria uma esquadra em favor d'ElRei de França contra o de Inglaterra; que não consentisse aos Inglezes levarem munições de Portugal; e que lançaria de seus Reinos os Castelhanos, que lá andassem refugiados. Ajustados estes artigos, avistárão-se os dois Reis no Téjo em presença do Legado. Depois casou o Infante de Castella D. Sancho com a Infanta D. Beatriz de Portugal, e para se corroborar mais esta alliança, ElRei D. Fernando prometteo D. Isabel, sua filha natural, a D. Affonso, Conde de Gijon, filho bastardo d'ElRei D. Henrique.
1373. (*) Assim se terminou, diz hum His-

(*) E com elle casou; de cujo matrimonio procedeu a nobilissima familia dos Noronhas. *Maris Dial.* 3. *c. V.* Deriva-*se o appellido de Noruena terra do Senhorio do Conde.*

toriador Portuguez, huma guerra cruel, com satisfação dos dois Reis, mas a muito custo de seus vassallos. (1)

ElRei de Castella teve o desgosto de perder o Infante D. Sancho, seu irmão, que foi morto n'um tumulto, deixando pejada a Infanta D. Beatriz, sua mulher. Por isto buscava ElRei de Castella algum meyo de trazer a seu partido, se possivel fosse, a ElRei de Portugal; e a este fim lhe mandou propôr o casamento de seu filho natural D. Frederico com a Princeza de Portugal D. Beatriz, que ainda era menina. Este casamento parecia desigual a muitos respeitos; e todavia as Côrtes de Leiria o approvárão, talvez porque D. Frederico era incapaz de succeder na Corôa de Castella.

Forma ElRei novos projectos

1373.

He muito duvidoso, se ElRei de Portugal, quando fez este ajuste, tinha outro intento, que não fosse o de conservar a paz com Castella; porque andava então no projecto de fazer guerra a Aragão, para se vingar da tomada, que o Aragonez fizera do dinheiro, que lhe enviára

Politica da Rainha.

(1) Nunes. Le Quien l. c. Faria e Sousa. La Clede *ubi supra*. Mariana.

para o subsidio, que não teve lugar: o certo he, que este projecto teve o mesmo fim, que os outros; porque trouxe grandes despezas, e não fundiu nada. (1)

O amor, que ElRei tinha a Dona Leonor Telles, parecia tomar cada dia novas forças, e crescer á proporção do odio, que se hia augmentando no povo contra ella; odio a que a Rainha se teve com tanta constancia, quanta era a destreza, com que sabia aproveitar-se da paixão d'ElRei, seu marido, servindo-se de seu predominio para dar a suas creaturas empregos consideraveis. E depois de se assegurar com estas artes, entrou na empresa de fazer-se amar da Nação; no que he incrivel o quanto approveitou, mudando de todo em pouco tempo os animos de seus adversarios, e ganhando assim cada vez mais a vontade d'ElRei. Em fim dando audiencias, a quem lhas pedia, e alcançando-lhes por seu valimento as mercês, que requerião, veyo passado algum tempo, a dominar na Côrte, e no povo tanto, como na vontade d'ElRei. Mas

(1) *Chron. d'ElRei D. Henrique II. La Clede* Le Quien.

se ella chegou a gozar de alguma tranquillidade, não a logrou por muito tempo, como veremos. (1)

Perfidia da mesma.

O Infante D. João, irmão d'ElRei, que era muito bem quisto dos Portuguezes, andava perdido de amores por D. Maria Telles, irmã da Rainha, e viuva de Alvaro Dias de Sousa; e porque não pòde conseguir della favor algum contra a honestidade, recebeo-a clandestinamente por sua mulher. Este casamento podia servir á Rainha de mais hum apoyo ao seu poder: mas ella entendeo-o polo contrario, e lembrando-se dos sentimentos, que a irmã descobríra, quando ElRei lhe declarou a paixão, que tinha por ella; cuidando na pouca saúde d'ElRei, e que por morte delle viria a succeder-lhe o Infante D. João, concebeo, e fez executar o terrivel crime, que passamos a referir.

Mandou chamar o Infante, e recebendo-o com os maiores carinhos, lhe disse que elle deitára a perder quanto ella andava traçando em seu favor; porque queria que elle casasse com a Princeza D. Beatriz, sua filha, quando chegasse á idade

(1) Faria e Sousa.

de casar; e que elle não só perdêra a Corôa, que havia de ser o dote de D. Beatriz, mas que a perdéra por huma mulher, que o deshonrava.

O Infante, como era credulo, assommado, e ambicioso, caminhou a toda pressa para Coimbra, e sem mais averiguações matou D. Maria sua mulher a punhaladas, (1) e se retirou para a fronteira de Castella. A Rainha então fingio-se mui sentida da morte da irmã; mas fez que ElRei perdoasse ao Infante, o qual voltou á Côrte, onde reconheceo logo, que a Rainha o enganára, tanto no casamento com sua filha, como á cerca do procedimento de sua mulher; e vindo a entender, que o Mestre da Ordem de Christo, e o irmão de sua mulher D. Maria tratavão de o matar, retirou-se a Castella, para a companhia de D. Beatriz, sua irmã, viuva de D. Sancho. (2) Mas esta horrivel perfidia despertou o odio público contra a Rainha, que a pezar de toda a sua dissimulação não pôde enganar senão a ElRei, a

(1) Mariana. Ferreras t. V. p. 465. Leão Chron. d'ElRei D. Fernando pag. 300. ult. ediç.

(2) Faria e Sousa. La Clede t. I. l. VIII.

quem tinha mais preso do que nunca, não obstante fazello cahir todos os dias em novos erros.

Por morte de D. Henrique de Castella, succedeo-lhe no Reino o Principe D. João, que abrio novos tratos com a Côrte de Portugal, projectando ajustar o casamento da Princeza D. Beatriz promettida a seu irmão natural, com o Principe seu filho. (1) ElRei ouvio com prazer o que por parte do de Castella se lhe propunha; e muito mais porque D. João consentia, que morrendo um dos dois conjuges sem filhos, aquelle, que o vencesse em dias, houvesse de succeder ao morto em seus Estados; condição que ElRei exigio, que fosse approvada pelas Côrtes de Castella, e Portugal, e assim se executou. (2)

(1) *Chron. d'ElRei D. João I.* Ferreras l. c. p. 470. Le Quien t. I. f. 253.

(2) Nunes de Leão tomo 2. pag. 352 e 253. ediç. 1774. No anno de 1375 ou 1376 teve ElRei Côrtes em Atouguia aos 13 de Setembro nas quaes regulou a jurisdicção dos Donatarios da Corôa. Orden. Affons. 2. t. 63. donde se compilou a Filip. 2. t. 45. Nellas se derão providencias sobre a navegação e Commercio maritimo. Mon. Lus. tomo 8. l. 22. c. 30.

Não se oppôz a Rainha a este negocio por contemporizar com ElRei, que gostava de tentar grandes cousas, posto que não tinha capacidade para as proseguir. Mas apenas se concluírão, e ratificárão os Tratados, quando D. Leonor entrou a subtilizar os meyos de os dissolver. Neste tempo João Fernandes de Andeiro, um dos Senhores Castelhanos, (*) a quem ElRei largueára os seus favores; e que na ultima paz ajustada com ElRei D. Henrique, fôra
1380. obrigado a passar a Inglaterra, voltou occultamente daquelle Reino, e informou ElRei de como o Duque de Lencastre trabalhava para vindicar efficazmente os direitos, que tinha á Corôa de Castella, e desejava alliar-se com S. Alteza. A Rainha favoreceo estas proposições do Conde, tanto porque não era contente do ultimo Tratado, em que

Uma das Leis mais notaveis deste Rei é a que defendeu aos grandes, e Senhores as tomadias, malfeitorias, acolhimento de malfeitores, montear polas herdades alheyas etc. que se vê na cit. Ord. Af. l. 2. t. 60. Ferreras *ubi supra* f. 471.

(*) Gallego da Corunha refugiado em *Portugal*, por haver traído sua patria a *ElRei D.* Fernando. *Maris* Lug. cit.

teve pouca, ou nenhuma influencia, como porque, segundo o testemunho de um Historiador Portuguez, trahia então a honra d'ElRei ao novo amante, como aquella que já sacrificára a ElRei a sua, e a de seu primeiro marido. (1)

Apenas se formára este projecto extraordinario, quando se trabalhou em dalo á execução, apercebendo-se uma armada, reforçando-se os presidios das fronteiras, e fazendo-se apurações de gente por todo o Reino. Estes apercebimentos não se podião fazer occultamente; e todavia ElRei de Castella sem se informar do destino delles, ajuntou hum exercito na fronteira, e mandou aparelhar a esquadra em Sevilha: mas a guerra não se rompeo logo, (como houvera de succeder) por causa da revolta do Conde de Gijon, irmão d'ElRei. Entretanto occupou-se ElRei D. Fernando em mandar derribar os muros de Evora, obra do tempo dos Romanos, sem reflectir, que não poderia erguer outros, com que abrigasse a Cidade, antes de ella poder

(1) V. Faria e Sousa. Mariana. Leão Chron. de D. Fernando pag. 311. 312 ult. ediç.

ser tomada, e que éra melhor deixalla ficar, como estava; erro que outro mayor fez esquecer logo, como veremos. (*)

ElRei tendo a armada prestes, fez General della o Conde D. Affonso, irmão da Rainha; e posto que a Portugueza era superior á de Castella, todavia foi desbaratada por esta, cujo Almirante Fernando Sanches, ficou prisioneiro dos vencidos. (1) A esta desgraça seguio-se a rota do exercito Portuguez, e a perda de Almeida, tomada por ElRei de Castella, que se dispôz então para cercar Lisboa. (2) Dizem alguns que o Infante D. João de Portugal foi quem lhe propôz, que sitiasse esta Cidade, porque esperava ganhalla por intelligencias, que tinha com alguns de seus moradores; mas que achando baldadas as suas esperanças, houve de retirar-se, concor-

(*) Leão Chron. pag. 314. diz que era a moor antiguidade e mais perfecta, que em Hespanha havia do tempo dos Romanos... feita por mandado de Sertorio.

(1) *Chron. d'ElRei D. João I.* Faria e Sousa, Ferreras l. c. f. 477. Leão Chron. de D. Fern. f. 317.

(2) *Os* Authores citados na nota precedente.

rendo tambem para isso ir-se acabando o tempo da campanha, como he mui verosimil.

Sustenta a guerra com o soccorro dos Inglezes.

Com a chegada da esquadra Ingleza á barra de Lisboa, de que vinha por General o Conde de Cambridge, (*) tomárão nova face as cousas da guerra. ElRei de Castella vio-se reduzido por algum tempo a defender sómente os seus Estados, e veyo a entender com grande desgosto, que as suas gentes não tinhão grande alvoroço para pelejarem com os Inglezes, em razão dos direitos, que o Duque allegava por parte de D. Constança, sua mulher. ElRei de Portugal embellezado de vêr-se soccorrido por huma Potencia estrangeira tanto a tempo, apaixonou-se polos Inglezes, e com aquelle seu fervor natural, ajustou o casamento da Princeza sua filha, com o filho do Conde de Cambridge, que ainda era menino. (**)

(*) Os nossos Historiadores dizem de *Cambrix*, alterando o vocabulo Inglez. Leão refere, que os Castelhanos levantárão o cerco sabendo que os Inglezes erão chegados a Lisboa. Chron. de D. Fern. pag. 322.

(**) Leão Chron. f. 321.

Em quanto se festejavão estes esposorios, falleceo o Conde de Ourém, tio da Raínha, e ella fez, que se desse aquelle Condado a João Fernandes de Andeiro, seu privado, havendo sobre isto grandes murmurações entre os Nobres. (1) A este favor accrescentou outro, que ainda escandalizou mais, porque chegando o Conde de Andeiro todo suado á Côrte, a Rainha rasgou publicamente hum seu véo, e lhe deo parte delle para se limpar. E porque o Mestre de Aviz, irmão d'ElRei, e Gonçalo Vasques de Azevedo tomárão a liberdade de notar esta acção de indecente; a Rainha, postó que dissimulou a sua colera, veyo a entender, que não podia tomar mais certo conselho, do que desfazer-se daquelles dois Senhores.

Para este fim alcançou, ou como outros dizem, forjou huma ordem d'ElRei a Vasco Martins de Mello, Alcaide de Evora, na qual se lhe mandava, que os prendesse, e mettesse no Castello, o que elle executou. Alguns dias depois veyo-lhe outra ordem para os matar; e como

---

(1) Le Quien t. I. p. 255. La Clede *Ferreras.* Leão Chron. pag. 323.

Vasco Martins era sabio, e prudente, pareceo-lhe que devia mostrala a ElRei, antes de a cumprir. Assim o fez, e a vista della causou grande espanto no Soberano, e lhe abrio hum pouco os olhos; mas venceo a ternura, com que amava a Rainha, e tendo-os presos mais alguns dias, os mandou soltar, como por intercessão della; e elles lhe beijárão por isso a mão, quando viérão á Côrte. (1) Affirmão outros Historiadores, que quando a Rainha vio descoberta a sua traça, empenhou o Conde de Cambridge em pedir a ElRei, que os mandasse soltar: mas como quer que fosse, com a soltura delles houve alguma apparencia de reconciliação, continuando todavia a lavrar o odio occulto, como he ordinario nas Côrtes.

Ajusta a paz á custa dos Inglezes.

E para resumirmos agora os successos da guerra com Castella, diremos, que ella se concluio em breve polas desavenças entre os Inglezes, e Portuguezes, e assim tambem pola inconstancia d'ElRei, que ajustou logo a paz, estipulando a restituição das galés Portuguezas, e que ElRei de Castella daria embarcações

(1) Os mesmos Authores

aos Inglezes, para se tornarem a suas terras. Mas quando veyo á ratificação do Tratado, não quiz ElRei de Castella approvar estes dois artigos, porque sabia, que os Portuguezes se davão tão mal com os seus alliados, e hospedes, que acceitarião quaesquer condições, e partidos. (*)

ElRei de Portugal sem mais ceremonia lhe mandou um cartel de desafio (**) sobre que o de Castella, depois de o ler, disse mui socegado: „Eu não o julgava tão valero„so: „ e immediatamente foi ratificar o Tratado. Por elle, assim como por outros muitos, se dava novo marido á Princeza D. Beatriz, o qual era o Infante D. Fernando, filho segundo d'ElRei de Castella, que se substituio a seu irmão mais velho, para se evitar a união das duas Coroas em um mesmo Soberano, e

(*) Na Chronica d'ElRei D. Fernando por Duarte Nunes de Leão se podem vêr as cruezas, e barbaridades, que nos fazião os Inglezes auxiliares, e como obrigárão ElRei a fazer a paz por se livrar d'elles.

(**) Os Embaixadores desafiarão ElRei de Castella, e seus vassallos, o qual disse, que não cuidava que os Embaixadores erão para tanto.

esta alliança contentou mais ao gerál da Nação Portugueza, do que todas as que se havião contratado. Partidos os Inglezes para as suas terras, começárão as duas Nações a respirar, e a gozar das doçuras da paz, que ainda assim não chegárão á Còrte de Portugal, porque a Rainha conservava toda a influencia no ánimo d'ElRei; o Mestre de Aviz procurava bandear os Grandes comsigo; e ElRei, cuja enfermidade se ia aggravando mais e mais, suspirava por alguma negociação, que o occupasse; dezejo, que vio logo cumprido pela ultima vez. (1)

A Rainha de Castella D. Leonor veyò neste tempo a fallecer, deixando na Côrte grande sentimento da sua falta, e ao povo magoado não sò por esta perda, mas polo nojo do seu Soberano. ElRei D. Fernando porém, não se deixando penetrar muito de sentimento, e lembrando-se mais de que ElRei de Castella ficava viuvo, posto que havia já contratado a Princeza, sua filha, com os dois Infantes de Castella, tomou a resolução de a offerecer ago-

Offerece a filha em casamento a ElRei de Castella.

(1) Le Quien. l. c. p. 261. Nunes *Chron. d'ElRei D. João I.* Ferreras t. V

ra ao Pai delles. Este projecto era do gosto da Rainha, a qual via muito bem, que ElRei não duraria muito, e que por este casamento ella poderia ficar Rainha, e governar Portugal por morte de seu marido. Para se tratar este negocio foi nomeado Embaixador o Conde de Ourem, o qual entrou com tanta pompa, e despendeo tão largamente em Castella, que os Castelhanos soltárão alguns ditos muito agudos, em que se não fazia muita honra á Côrte, que o enviára. Mas em fim concluio a sua negociação; e ElRei de Castella, movido de uma proposição, que lhe era tão vantajosa, acceitou-a com as condicções, que lhe pozerão, e as mandou ratificar por um Embaixador extraordinario.

Já vimos acima quaes erão estas condições, e agora só notaremos, que neste ultimo Tratado faltou a prudencia, com que se celebrára o precedente; porque se ajustou, que fallecendo a Princeza sem filhos, lhe succederia na Corôa de Portugal ElRei seu marido. He verdade, que alguns Escritores Portuguezes dizem que para equilibrar as coisas se estipulou, que fallecendo ElRei de Castella, e a Princeza sua mulher *sem succcessão*, ElRei D. Fernando

seria seu herdeiro, e successor na Corôa; mas isto não he provavel, porque ElRei de Portugal andava já quasi a morrer, e apenas viveo para vèr terminar o casamento, em que a sua estranha politica pòz os ultimos esforços. (1)

E porque as doenças não lhe consentião ir em pessoa áquella funçâo, a Rainha, que gostava daquelles magnificos festejos, se encarregou delles, e proveo no necessario com grandes custos, e despezas. Estando tudo prestes, partio para Estremoz com a Princeza sua filha, que ainda não completára os 13 annos, acompanhada da principal Nobreza do Reino: e chegadas onde as esperava o Arcebispo de Compostella, Chanceller de Castella, este, por ordem de seu Soberano, tomou aos Prelados, aos Nobres, e aos Procuradores das Cidades juramento de observarem o que se ajustára pelo ultimo Tratado

Casamento da Princeza com ElRei de Castella.

Depois foi a Rainha a Elvas com a Princeza, onde ElRei de Castella se esposou com ella solemne-

(1) Nunes. Faria e Sousa. Mariana. l. XVIII. Ferreras *ubi supra*. Le Quien l. c. La Clede l. c.

mente ; e despedindo-se da Rainha, no mesmo dia depois de jantar, levou a esposa para Badajoz, e ahi recebeo as benções no dia seguinte. Os Plenipotenciarios Portuguezes assistírão a esta ceremonia, e ao juramento, que ElRei de Castella, a Rainha, os Prelados, e Senhores daquelle Reino fizérão, de nunca jámais infringirem as condições daquelle casamento. (1)

Sabe ElRei das infidelidades da Rainha.

Isto, que acabámos de referir, passava no principio do mez de Mayo: e em quanto a Rainha era festejada pelas duas Nações, dizem alguns Authores Portuguezes, que ElRei D. Fernando se preparava para fazer muito máo gasalhado ao valido da mulher, e que ordenára ao Mestre de Aviz, seu irmão, que o desembarassasse do Conde de Ourèm na primeira occasião, que se lhe offerecesse de o fazer, sem alterar a tranquillidade publica. Outros dizem, que ElRei dictou esta ordem para o Mestre a hum Secretario, o qual representou ao Soberano, que o Mestre já valia muito com o povo; e que dando-se-lhe esta commissão, vi-

(1) Os Authores citados na nota antecedente.

ria a fazer-se mais amado: polo que ElRei, que quiz politicar até á morte, dando ouvidos á representação, mandou queimar aquelle papel. Mas do que se ha de vêr no discurso desta historia apparecerá mais verosimil o que narrão os primeiros Authores. O certo porém he, que o segredo desta empreza se guardou inviolavelmente, talvez polo odio, que se tinha ao Conde; e que nem a Rainha, nem elle tiverão a menor suspeita do que passára, quando se recolhèrão para a Côrte. (1)

Morte d'ElRei D. Fernando.

ElRei supportou com heroica constancia, e resignação as dores, que o affligírão largos annos, e morreo com grandes demonstrações de Religião, e em todos os seus sentido, aos 22 de Outubro de 1383, tendo de idade 38 annos, e de Reinado 16: mandou-se enterrar sem pompa em Santarém. Aos Officiaes de sua Casa, e aos seus criados, respeitando o muito affecto, e incessante cuidado, com que o servírão nas suas enfermidades, deixou, com que passassem o resto de seus dias. (2)

1383.

---

(1) Os mesmos Authores citados.

(2) Os Authores citados nas notas precedentes.

ElRei trouxe por divisa uma espada, que de um golpe traspassava dois corações com esta letra *Cur non utrumque?* (porque não a um, e outro?) cujo sentido não se alcança bem; e uns dizem, que era para dar a entender, que penetrava os corações alheios; outros conjecturão, que alludia ao violento amor, que o unira á Rainha. (1) A sua

(1) Este desgraçado Monarca era muito bem feito, e de boa estatura, tinha uma presença agradavel, e majestosa, o rosto oval, os olhos mui pardos: o cabello castanho claro: a côr da carne formosa. Era mui destro em todos os exercicios, e quer fallasse, quer calasse, tinha na fysionomia tal majestade, que logo se conhecia nelle o que era. Na segunda guerra, que teve com os Castelhanos, creou dois grandes cargos; o de Condestavel, que deo a D. Alvaro Pires de Castro, e o de Marechal, a D. Fernando Coutinho. (Maris Dial. 3. c. 5. e Severim Notic. Disc. 2. §. 3. dizem que o primeiro Marechal foi Gonsalo Vasq. de Azevedo, cujo genro foi Gonsalo Váz Coutinho, e deste passou aos Coutinhos Marialvas.)

He incrivel a prodigalidade, com que despendia do seu; de uma só vez deo a *D. João Affonso* de Moxica, Senhor Cas*telhano*, trinta mil marcos de prata em

morte havia muito, que era prevista de seus vassallos, e ElRei de Castel-

baixella, trinta marcos de ouro, trinta cavallos, e trinta mulas ricamente ajaezadas, e varias anduinas de tapeçaria mui formosa, além das terras, que lhe doou. E se fez grandes damnos com alçar o valôr da moeda, tambem teve a satisfação de os vêr remediados, quanto era possivel, antes da sua morte.

A demolição dos muros de Evora levantou grandes clamores; mas ElRei os reformou, e fortificou muito bem aquella Cidade. Mandou tambem reedificar as fortificações de Lisboa, e concluio-se esta obra em dois annos, com a qual depois da sua morte, pôde defender-se a Capital do Reino. *Fez muitas Leis excellentes sobre a Agricultura, e punindo os vádios, não faltou quem trabalhasse nas lavouras, e com isso houve pão no Reino de sobejo: fez tambem Leis sobre os mendigos*, (Orden. Affons. l. 4. t. 81. que é a célebre Lei de Santarém de 26 de Jun. 1375 sobre as sesmarias, accrescentada depois polos Senhores Reis D. João 1 e D. Duarte) *e outras concernentes ao Commercio, como se podem vér apontadas em Duarte Nunes de Leão no fim da Chronica deste Rei.* (*) Levou muito a mal

(*) Regulou o Commercio dos Estrangeiros. *cit. Orden.* l. e t. 4: e fazião navios, com que o Commercio maritimo era mui grosso, e frequentado.

la estava esperando na fronteira a noticia della. Mas quando lá se soube, houve huma geral consternação, e o povo mostrou mais affecto a ElRei (*) a insolencia dos que dizião, que a Princeza D. Beatriz era filha adulterina do Conde de Ourem, a pezar de que ella tinha já 8 annos, quando o Conde voltou de Inglaterra a Portugal. Por fim arrependeo-se ElRei muito de seu procedimento, e pedio perdão a seus vassallos dos males, que lhes occasionára. Hum Historiador pintou este Rei em poucas palavras, dizendo, que foi hum Rei mediocre com discrição, e homem fraco com esforço.

(*) A razão traz Mariz = Foi muito amigo de se criarem bem os fidalgos, e muito companheiro com elles, e para todos os que com elle vivião tão brando, e humano, que não chorava menos por hum escudeiro que lhe morresse, como se fora seu filho... Amava muito seu povo, e trabalhava de o governar bem, e com justiça..... Ordenou em Lisboa dous homens em cada freguezia que cada mez soubessem como vivião os que moravão nella, e os que se recolhião com elles, e aos que vivião mal dois Officiaes desta policia os fazião prender, e entregar á justiça (*Mariz cit. D.* 3. c. *V.*) E isto porque em Lisboa concorrião muitos *estrangeiros*. Mandou vir Lentes para lerem na *Universidade* mudada de Coimbra pa-

no sentimento de sua morte, do

---

ra Lisboa porque os mestres estrangeiros querião antes residir na Capital. Em fim se exceptuarmos alguns desacertos da sua politica inconstante não houve Rei que provesse assim juntamente á agricultura, policia, commercio, e navegação, que reprimisse as soberbas, e oppressões dos Poderosos e Grandes, e reprimisse as pertensões desarrasoadas dos Ecclesiasticos, sobre isensões de foro, e as aquisições dos bens de raiz, defendendo-lhes as regatias, que querião exercer contra o decoro de seu estado, assim como os fidalgos, e sem sujeição á policia dos Almotaces tão antiga, e tão isenta de todos os privilegios os mais exorbitantes. Affons. L. 4. T. 47. T. 48. L. 5. T. 36. T. 50. § 2. e T. 100 § 5. o L. 3. T. 15. Muitas das suas sabias Leis passarão para os Codigos Manuelino, e Filipino, e forão successivamente suscitadas a tempos até os nossos dias, grande argumento do bom senso, e muita prudencia, com que forão constituidas. Prouvera a Deos que seus successores seguindo, ou melhorando os seus planos não se esquecessem da agricultura e commercio protegido por uma marinha bem regulada, contra os Corsarios barberescos, e outros antes que despovoar o Reino no desalento da agricultura, em Conquistas, que consumião homens celibatarios e a sustancia do Reino nas Praças d'Africa onde passamos logo a afron-

que o fizera em quanto elle viveo. (1)

O Mestre de Aviz convidou El-Rei de Castella para vir logo tomar posse do Reino, e lhe pedio juntamente a Regencia delle, até que El-Rei tivesse filho de D. Beatriz. Mas esta supplica não lhe foi deferida, e houve na negativa alguma especie de despreso do Mestre, de sorte que elle entendeo, que devia de olhar pela sua segurança, ainda que por então estava indeterminado no partido, que havia de tomar. (2)

---

ta do Cativeiro do Santo Infante D. Fernando, e estivemos para perder seu sobrinho o Senhor D. Affonso 5. na entrada de Benecofu; o Senhor D. Manoel passou á conta dellas muitos dissabores, e o Senhor D. João 3. foi obrigado a largar algumas. E por não defender o que não podia, o persuadirão os Jesuitas a fazer-se absolver de excommunhões incorridas, e foi absolvido polo Provincial de S. Domingos! e em fim na insana e descomedida empresa do Senhor D. Sebastião aconselhado por mancebos, e lisongeiros morreu, ou cativou em Africa quasi toda a Nobreza do Reino, cujo resgate exauriu uma nação empobrecida por todas as vias, e modos.

(1) Le Quien t. I. f. 267. Faria e Sousa. *Ferreras* t. V. p. 492.

(2) D. Pedro Lopes de Ayala.

Conforme ao Tratado, e testamento d'ElRei D. Fernando, a Rainha houvera de governar como Regente; e os Magistrados de Lisboa mostrárão, que approvavão esta disposição, indo comprimentar a Rainha; mas ao mesmo tempo lhe representárão, que ella devia olhar polo bem publico com mais cuidado, do que o fizera ElRei, seu marido, e ella os tratou de sorte, que elles se despedírão satisfeitos. (1) Entretanto ElRei de Castella lhe mandou dar os pezames por seus Embaixadores, e pedir-lhe que fizesse acclamar a Princeza D. Beatriz em Lisboa, e em todo o Reino.

Acclamação de D. Beatriz, sua filha, que não foi reconhecida por Soberana.

Para isto expedírão-se logo as ordens necessarias: (2) e no acto da Acclamação levou a bandeira Real D. Henrique Manoel, Conde de Cintra, e tio d'ElRei defunto, por parte da Rainha, sua Mãi: mas em Lisboa, e nas mais Cidades do Reino, houve quem interrompesse as acclamações, dizendo: *Viva ElRei nosso Senhor, D. João nosso legitimo Soberano, filho de D. Pedro, e de D. Ignez de Castro.* Este Principe

---

(1) Faria e Sousa.
(2) Ayala.

andava então em Castella, onde El-Rei o fez prender, logo que soube da morte de seu sogro; e mandou aperceber tudo o que convinha para ajuntar o seu exercito na fronteira. (1)

Rui Pereirá, Fidalgo distincto por sua nobreza, e valor, chegou a este tempo a Lisboa com grande companhia de suas gentes; e como era inimigo da união de Portugal a Castella, porque entendia, que aquelle Reino se reduziria a Provincia deste; persuadido de que a Rainha queria effeituar esta união, por conselhos do Conde de Ourem, que era Castelhano, foi dos primeiros, que movêrão pratica sobre a necessidade de o matar. Descobrio este seu conselho a Alvaro Paes, que fôra Chanceller dos Reis D. Pedro, e D. Fernando; e como este lho approvou, resolvêrão-se a communicallo com o Mestre de Aviz. Elle lhes replicou, que poderião com a morte do Conde descontentar o povo; e que a Rainha sempre teria grande ajudador no Conde de Barcellos, seu irmão (2), homem prudente, e de gran-

(1) Vasconcellos. Faria. La Clede l. c. p. 333.

(2) Seu primo cõirmão (diz Mariz) *filho* do Conde D. João Affonso Telles *tio della.*

; authoridade. Mas o Chanceller se
brigou ao Mestre a trazer o Conde
) seu parecer; e o Mestre tomou a
o cargo de matar por sua propria
ião a João Fernandes de Andeiro.

Entretanto ajuntou a Rainha os
o Conselho, e lhes dice, como lhe
onstava de certo, que ElRei de Cas-
ella armava para vir com grande
oder invadir o Reino de Portugal,
propôz, que se désse ao Mestre
e Aviz o governo da Provincia
'Além-Téjo, para a defender dos
iimigos. Mas o intento, que nisto
evava, era afastallo da Côrte; e gran-
ear em tanto o povo com algumas
beralidades. Succedia isto aos 6 de
Dezembro, quando o Mestre accei-
ou, sem duvidar, aquelle governo,
partio logo immediatamente: mas
ouco depois tornou a Lisboa com
Conde de Barcellos, Rui Pereira,
outros, que o acompanhárão ao
'aço, a horas de jantar. (*)

O Mestre mata o Conde de Ourem.

Alli foi fallar á Rainha, e lhe
epresentou, que não devia ir para
fronteira com a pouca gente, que
inha. Ella suspeitava tão pouco o
im, a que elle viera, que o con-

(*) Fernão Lopes Chron. d'ElRei D.
oão I. parte I. Duarte Nunes de Leão
eu abreviador Chron. do mesmo Rei.

vidou a jantar. Mas o Mestre se escusou de acceitar a mercê, e se foi para outra sala, fazendo signal ao Conde de Ourem, que tinha, que praticar com elle. A sua conversação foi breve, porque o Mestre tirando do punhal ferio-o com elle, e quando o Conde se hia accolhendo ao quarto da Rainha, Rui Pereira lhe deo outro golpe, e o lançou

6 de Nov. 1383. morto por terra. Soube a Rainha logo da sua morte, e sentio-a amargamente, dizendo, que perdêra o mais fiel de seus vassallos, o qual morrêra martyr, e innocente; e que sobre isso faria a salva de tomar nas mãos o ferro em braza (1), ou qualquer outra: e depois mandou perguntar ao Mestre de Aviz, se tambem ella se devia dispôr para morrer, ao que o Mestre replicou, que S. A. não tinha que receiar. (2)

Sustenta o povo o partido do Mestre. Morto o Conde, mandou o Mes-

---

(1) *O ferro caldo*, dizião então, e tomando-o nas mãos fazia prova da sua innocencia quem se não queimava; e este genero de prova fizerão algumas mulheres accusadas de adulterio, levando nas mãos um ferro de arado em brasa.

(2) Ayala. Le Quien t. I. f. 272. La *Clede* t. I. f. 334. Ferreras t. V. f. 494. *Faria* e Sousa. Mariana l. 18.

tre fechar as portas do Paço, depois de despedir o Chanceller, e hum de seus pagens, que fossem bradando pela Cidade ao povo, que acodissem ao Mestre, que lá estava posto em perigo de vida. A isto tomou logo armas toda a Cidade: e D. Martinho o Arcebispo, cuidando de se salvar na torre da Sé, se pôz inconsideradamente a repicar apellido; mas o povo enfurecido quebrou as portas da torre, subio onde estava o Arcebispo, e o precipitou de lá abaixo; dando cruel morte áquelle Prelado, que não tinha mais culpa, do que ser Castelhano. Vendo pois o Mestre, que o Povo era por elle, mandou abrir as portas do Paço, e consentindo que o acompanhassem para o livrarem do perigo, em que não estivera, foi com o Conde de Barcellos jantar a casa de hum amigo, onde tambem se achou o Chanceller, dando no entanto á Rainha tempo de chorar o infeliz, e ambicioso Conde de Ourem. (1)

Politica do Mestre.

O Mestre de Aviz tornou depois a pedir perdão á Rainha, e quiz desculpar-se-lhe do que fizera, imputando-o á necessidade. Ella ou-

(1) Os Authores acima referidos.

vio-o com grande repouso, e lhe respondeo com muita frieza, pedindo-lhe juntamente, que a deixassem retirar para Alemquer. Concedeo-se-lhe isto, e ella partio para lá acompanhada de muita Fidalguia, porque as familias Grandes do Reino todas erão do partido desta Princeza.

Depois que ella se foi, affectou o Mestre andar pensativo, e melancolico; e dava a entender aos seus amigos, que elle por amor do povo, e levado do zelo da liberdade do Reino se pozera em condição de ser infeliz, quando podia viver a muito seu sabor; que já não tinha de certo huma hora de vida; e que não podendo viver entre receios, e incertezas tão crueis, julgava como unico partido acertado, o de retirar-se para Inglaterra.

O Chanceller, que talvez foi o unico, que penetrou a tenção, com que o Mestre dizia isto, lembrou-lhe, que naquellas circumstancias a fuga sempre era vergonhosa, e raras vezes segura: que elle conhecia no povo estar prompto para commetter tudo em seu favor; e que em consequencia devia pôr de par a liberdade dos Portuguezes, e a segurança de sua pessoa. Em fim houve o Mestre de render-se a tão doce

violencia; (1) e se mandou propôr á Rainha por bem da paz, que se lhe restituiria a sua authoridade, e que para sepultar a lembrança do passado, quizesse casar com o Mestre, e regerem ambos o Reino, até que ElRei de Castella tivesse herdeiro de idade para o governar. Mas ella rejeitou com desprezo esta proposta, e mandou de novo pedir soccorro a ElRei, seu genro. (2) Entretanto o povo de Lisboa obrigou os que guardavão o Castello da Cidade, a se renderem, ameaçando-os com lhes matar as mulheres, e filhos á sua vista, acclamárão o Mestre Protector da Nação, e Regente do Reino; e obrigando-se-lhe com juramento a não o desamparar nunca, tambem o conjurárão a não se descuidar de sua reciproca defeza. (3)

ElRei de Castella intitula-se Rei de Portugal por sua mulher.

ElRei de Castella movido das reiteradas instancias da Rainha, que lhe promettia vir encontrallo a Santarém, abalou para Portugal na frente de hum grande exercito, seguindo nisto o parecer dos mais moços

(1) Faria e Sousa.
(2) Os Authores citados.
(3) *Chron. d'ElRei D. João I.* Ferreras *ubi supra* f. 496.

do seu Conselho; porque os outros, a quem a idade fizera expertos, e prudentes, lhe dizião, que cumprisse á risca os capitulos do Tratado; que enviasse por seus Embaixadores affirmar á Nação Portugueza, que os não queria infringir de nenhum modo; e propôr-lhes, que restituissem á Rainha a administração, e que ella regesse o Reino juntamente com hum Conselho escolhido pelas Côrtes. (1) Mas ElRei desapprovou estes avisos, cuidando, que a conquista do Reino era tão facil, como certa, e que devia por consequencia accelerar a execução do projecto. Assim chegou á Guarda, onde o Bispo, que era Chanceller da Rainha, lhe mandou abrir as portas: dalli veio a Santarém, e praticando com a Rainha mãi que o foi alli encontrar, fez com ella instancias para que lhe largasse a Regencia, no que a Rainha consentio com alguma difficuldade. Feito isto, entrou ElRei publicamente com a Rainha sua mulher, em Santarém; e se mandou acclamar, ajuntando aos seus titulos o de Rei de Portugal, e dos Algarves; e mandou cu-

(1) Faria e Sousa. Fernão Lopes. La *Clede t. I. f.* 344.

nhar moeda, a qual tinha de huma parte o seu busto, e da outra as armas dos dois Reinos. (1) Entretanto os Portuguezes, e Castelhanos entrávão alternativamente pelas terras de Castella, e Portugal: e ElRei D. João, que se não dava bem com o genio de sua sogra, respeitava pouco os seus conselhos, e ainda menos as suas supplicas, e requerimentos. A Rainha D. Beatriz portava-se tambem pouco officiosa com sua Mãi: os Fidalgos descontentes de D. Leonor; e posto que ElRei lhes fez bom accolhimento, estranhavão nelle a falta da facilidade, com que entravão a ElRei D. Fernando. Sobre isto, não achárão neste Principe toda a generosidade, que esperavão, e n'uma palavra andavão todos muito mal satisfeitos do novo Rei. Elle porém, desprezando estas minucias, só cuidava em ajuntar poder de gente, com que cercasse Lisboa, unindo-a aos Portuguezes da sua facção; e lisonjeava-se com esperar, que, deste modo lhe não seria mui difficil suster-se no Throno a pezar do povo. (2) Augmentava-lhe as es-

(1) Faria e Sousa. Fernão Lopes. La Clede t. I. f. 344.

(2) Faria e Sousa. La Clede. *Chron. d'ElRei D. João I.*

peranças vêr, que as praças fortes do Reino pela mayor parte se havião declarado em seu favor; mas não considerava, que os moradores dellas podião mudar de parecer, e que elle não tinha gente Castelhana, com que as guarnecesse; e ainda que a tivesse, que era duvidoso, se ellas a querião admittir.

Procedimento do Regente.

O Regente polo contrario, desde que tomou este titulo, e cargo, houve-se com toda a prudencia, e destreza possivel. E como era grande politico, por haver entrado em todos os enredos da Côrte, quiz ter Conselheiros, e teve discerniment para os escolher capazes. Fez Chan celler a João das Regras, homer de grande talento, que, por sua mu ta eloquencia, tinha grande auth ridade entre o povo: e seguio ne ta eleição o parecer de Alvaro Pae que por sua larga idade não poc já servir aquelle officio. Mas e varão ficou todavia entre os do C selho, e quanto elle merecia lugar, bem se deixa vêr no avi que deo ao Regente, quando desconfiava das grandes promes que lhe fazião. *Dai* (dizia Al Paes) *o que não he vosso, e pro tei o que não tendes*, querend insinuar, que désse os bens c

cados dos que seguião as partes d'El-Rei de Castella, e que ao mesmo tempo fizesse grandes promessas, para quando fosse Senhor absoluto do Reino. (1)

Aconselhou mais o antigo Chanceller ao Regente, que mandasse hum Embaixador a Inglaterra, a pedir soccorro ao Duque de Lancastre; e não se poderá duvidar, que as instrucções deste Ministro o não induzissem a fazer de Profeta, dando o titulo de Rei a seu amo, muito antes de elle o tomar. O Regente da sua parte não se descuidava hum ponto de engrossar o seu partido; e constando-lhe que alguns Portuguezes se declaravão polo Infante D. João, filho de D. Ignez de Castro, mandou-o representar em pintura n'uma bandeira, deitado sobre palha, com ferros aos pés, como se assim o tratárão em Castella; e deste modo irritou o povo contra os Castelhanos, e acostumou-o a ouvir nomear ElRei D. João. (2)

Mas faltava o dinheiro para a guerra, e, posto que a pezar do Mestre, houve de o supprir com os rou-

(1) Faria. La Clede. t. I. f. 279.
(2) Vasconcellos. La Clede ubi supra.

bos, e confiscações das fazendas daquelles, que tinhão a voz da Rainha; e com a prata das Igrejas; o que tudo elle prometteo restituir por inteiro; e impossibilitando assim os despojados para se declararem contra elle, obrigou os Ecclesiasticos a o ajudarem a todo o seu poder; não perdendo da lembrança o conselho do velho Paes, que era, ser soberbo com os inimigos, modesto, e cortez com os seus amigos.

Quando se praticava da liberdade do Reino, discorria o Mestre como hum antigo Romano; mas se fallava ao povo, mostrava tal modestia, que parecia deixar-se levar ao que elle queria, e não ser mais que hum mero instrumento, de que elles usavão a seu arbitrio. Os Grandes bem penetravão estes disfarces, e o davão a entender, chamando a seus sequazes os *Discipulos do Messias*; mas assim como se não póde argumentar com o povo, tambem he perigoso apodalo, e zombar com elle, porque tomando a graça polo que soava, entrou a chamar aos que não amavão o Regente, *Judeos incredulos*. (1)

(1) Lopes. Faria. La Clede. Mariana. Ferreras.

A pezar de todos os trabalhos do Regente, e de toda a sua habilidade, he provavel, que não sahiria com seu intento, em razão do grande poder d'ElRei de Castella, e do partido, que seguia a Rainha D. Leonor, se estes soubessem reger-se com prudencia, e os do seu bando andassem concordes entre si. Mas a Rainha cega com a sua offensa, e esquecendo-se das pessoas, contra quem obrava, derramou voz entre os seus, que ella vivia ultrajada, e que o melhor meyo de defenderem os seus privilegios, e de obterem justiça, seria reconciliarem-se com o Regente; de sorte que muitos se átreverão a pedir-lhe conselho se o farião.

ElRei, seu genro, teve algumas razões vivas com ella, principalmente sobre D. Gonçalo Telles, seu irmão, lhe negar a entrada em Coimbra, e ella deo huma còr tão plausivel a isto, que ElRei não soube o que havia de entender, e menos quando a sogra lhe commetteo, que fossem ambos a Coimbra, para ella obrigar seu irmão a entregar-lhe aquella importante Cidade. ElRei veyo nisso; e chegando a Coimbra, tratou com o Alcaide, usando juntamente a Rainha de rogos, cari-

cias, e preceitos para reduzir o irmão, de modo que ElRei não pôde duvidar da sinceridade de sua tenção. Mas tudo foi debalde, porque o irmão sómente lhes prometteo, que quando algum Rei de Portugal lhe pedisse as chaves da Cidade, elle lhas entregaria. (1)

Conspiração contra a vida d'ElRei de Castella.

A Rainha lançou mão desta palavra, para facilitar huma conjuração horrivel, que ella urdio contra a vida d'ElRei de Castella, como vamos a expôr. No exercito Castelhano andavão D. Pedro, Conde de Transtamára, e D. Affonso, seu irmão, primos d'ElRei. D. Affonso tinha áquelle tempo amores com huma das Damas de honor da Rainha, a quem ella persuadio, que obrigasse a D. Affonso a empenhar o Conde, seu irmão, em matar a El-Rei de Castella, e casar com a Rainha viuva de Portugal, sua ama, que o faria Rei; e que sobre isto podia estar certo; que o Alcaide de Coimbra, irmão da Rainha, lhes entregaria esta Cidade, e que, a exemplo d'ella, todas as mais se lhe havião de franquear.

---

(1) Os Authores citados na nota anterior.

D. Pedro teve a fraquezá, e a maldade de entrar neste projecto, mas vio-se obrigado a descobrir o seu segredo a hum Judeo, de cujo ministerio necessitava; o qual ou com medo do castigo, ou por esperança de premio, o descobrio a ElRei. Este Principe mandou logo dobrar as guardas, e constando isto a D. Pedro, como o crime intimida facilmente, retirou-se da Côrte; ficando só a Rainha exposta aos reproches, que ElRei lhe fez em presença de sua filha. Mas ella sem se assustar, negou tudo; e quando appareceo o Judeo para se lhe confrontar, tratou-o de embusteiro, e de traidor. ElRei porém não se deixou enganar; e por aviso de seu Conselho, a enviou a Castellà, onde a mandou encerrar. (1)

Cerco de Lisboa, que logo se levantou.

Então como já não restava a ElRei senão o recurso ás armas, mandou aprestar em Sevilha a sua esquadra, para bloquear o porto de Lisboa, e ordenou á Nobreza do seu

(1) Os mesmos Authores. Mandando-a presa a Tordesilhas, onde faleceu, e foi sepultada no Claustro do Convento das Merces de Valhadolid; aos 27 de Abril de 1386.

Reino, que se vicsse para elle com toda a gente, que podessem aperceber. (1) E no entanto, não ouvindo fallar senão de Lugares, que tomavão a voz do Regente, resolveu-se a castigar esta, que elle chamava rebeldia, e destacou alguma gente para ir saquear, e queimar o que podessem; o que elles fizerão com muita crueldade, pondo tudo a ferro, e a fogo.

O Regente vendo-se a ponto de arriscar tudo contra tudo, enviou ao Porto os navios, que tinha, para lhos não cercarem, e mandou ordens a todos os portos, que levassem para o daquella Cidade todos os baixeis, que pòde ajuntar. (2) E para resistir aos estragos, que fazia o Castelhano, nomeou Commandante da mayor parte da sua gente a Nuno Alvares Pereira, hum dos seus Capitães mais expertos, e esforçados. Nuno Alvares acceitou esta Capitania, a pezar dos esforços, que seu irmão o Prior do Crato fez para o bandear com El-Rei de Castella; e ainda que era mui inferior em forças, accommetteo os Castelhanos com grande intrepi-

(1) Mariana. *Chron. d'ElRei D. João I.*
(2) Faria e Sousa. Lopes.

dez, e alcançou d'elles huma victoria memoravel. (1)

Com ella conseguírão os Portuguezes o seu intento, que era estorvar as correrias dos Castelhanos: mas ElRei de Castella, que cada dia engrossava o seu exercito com as conductas de gente, que lhe enviavão, achou-se em estado de emprehender,

---

(1) Le Quien l. c. p. 292. La Clede t. 1. f. 347. Ferreras t. V. f. 500. A grande lealdade, e patriotismo do Condestavel vè-se mui nobremente declarado na immortal Lusiada de Camões c. 4. est. 14 e seg. que todo bom, e leal portuguez deve saber de cór; polo que os Portuguezes então obrárão, e mais polo heroico sacrificio em que seguirão ao Senhor D. Sebastião em 1578, dice o grande Poeta, capaz de apreçar justamente a lealdade Portugueza

Vereis então qual he mais excellente,
Se ser do mundo Rei, se de tal gente!

V. mais na Lusiada 10 est. 146. e seg. em versos ricos de saber, aviso, e poesia a doutrina para os Reis; e no elogio da nação um energico resumo dos nossos deveres, de que o infeliz Principe fez tão fatal abuso a si, e á sua honrada nação. Camões falava da abomdança de coração.

como desejava, o cerco de Lisboa. Polo que logo que soube da chegada de sua frota áquelle porto, marechou com hum exercito numeroso, e guerreiro, certo do bom exito da sua empresa, tanto porque o inimigo não podia esperar soccorro; como porque as suas tropas recebião copiosas provisões das ferteis Provincias, que hião ficando atrás.

A mayor força da Cidade de Lisboa consistia na presença do Regente, porque estava mal guarnecida, e sem exercito em campo, que a desccrcasse. Todavia o Mestre defendeo-se com muita galhardia, e resolução; e por intelligencias, que tinha no campo inimigo, fez contra elle varias sortidas vantajosas. A sua esquadra, que se hia reforçando no Porto, como esteve prestes, fez-se á véla; e tomando todos os navios, que encontrou pela Costa de Castella, ganhou immensos despojos, com que arribou ao Porto; e velejando dali para Lisboa, bloqueou a armada de Castella, que até então havia combatido a Cidade. (1)

---

(1) *Chron. d'ElRei D. João.* Lopes. Mariana l. XVIII.

ElRei de Castella naturalmente ganharia Lisboa, pela superioridade das suas forças, se a Providencia não ordenára o contrario, enviando ao exercito Castelhano huma epidemia pouco differente de peste, a qual fez nelle tal estrago, que urgiu a tentar os meyos de negociação. (1)

Não se negou o Regente a ella, porque assim animava os do seu bando, e delongando-se a conclusão do tratado, o mesmo contagio iria gastando os inimigos. Mandava-lhe ElRei propòr, se queria reconhecelo a elle, e á Rainha, que lhe deixaria a Regencia do Reino, para elle a ter juntamente com hum Senhor Castelhano. O Regente, depois de pairar algum tempo, respondeo em fim, que não pelejava senão para assegurar aos Portuguezes o governo do Reino. (2) Entretanto mandou dizer ao Condestavel em Evora, que marchasse com a gente, que tinha, para Lisboa, a fim de proteger huma sortida, que elle queria fazer com todas as forças unidas; mas em quanto o Condestavel caminhava, levantou o Castelhano o cerco, e se

(1) Os mesmos Authores citados.
(2) Os mesmos Authores citados.

retirou a toda a pressa a suas terras, com os deploraveis restos do exercito. (1)

Os Historiadores Portuguezes referem, que quando ElRei partio d'ante Lisboa, voltando os olhos á Cidade, declarára o desejo, que tinha de a vèr ainda lavrada do arado; expressão de offensa, que mostra tanta pequenez d'alma, como a da Rainha D. Leonor, que tambem dice contra a Cidade, quando se retirava para Alemquer: *Cidade ingrata, e perfida, permitta Deos, que ainda te eu veja abrazada.*

A alegria, com que os de Lisboa se vírão livres do cerco, não se poderá bem declarar. Elles attribuírão a sua salvação á vigilancia, ao valor, e á boa dita do Regente, o qual os reprehendeo pela primeira vez, exhortando-os a irem aos Templos dar as graças a quem erão devidas, pois Deos fôra quem os havia livrado de seus inimigos, não já hum fraco, e vil mortal, como elle. Esta exhortação sortio effeito, porque desde logo se entrárão a pra-

(1) Le Quien l. c. p. 300. La Clede l. X. Ferreras l. c. p. 504. Mariana *ubi supra.*

ticar actos de bem entendida devoção, de que o mesmo Regente dava exemplo. (1) (*)

Aproveita-se o Regente de seus prosperos successos.

E nisto houve-se elle com summa prudencia, e acerto, porque a Deos sem duvida, foi que a Cidade, e o Regente devêrão a sua salvação, visto que a parte da Cidade, que ficava fóra dos muros, estava já perdida, e D. Pedro de Castro havia tecido huma conspiração para entregar a maior parte della aos Castelhanos. A fome entre os Portuguezes era tanta, quantos os estragos da contagião entre os inimigos: e nem assim ElRei de Castella levantára o cerco, se a Rainha, sua mulher, não enfermasse. (2)

Havia-se pois D. João mui sabiamente, referindo a especial decreto da Providencia o seu livramento, e o dos póvos; os quaes entrárão a

---

(1) Os mesmos Authores.

(*) Por esta occasião se tomou na Camara de Lisboa o assento de se evitarem varios abusões, e costumes gentilicos, e supersticiosos como erão *carpir-se sobre os finados*, *pôr Mayas*, *cantar Janeiras* etc. *Duarte Nunes de Leão*, e *Lopes Chron. de D. João* 1. *P.* 2. *c.* 4.

(2) Faria e Sousa.

estimalo mais do que antes, e offerecêrão-lhe á sua disposição todos os seus bens; cousa tanto mais extraordinaria, porque poucas Nações amárão mais a liberdade, ou conhecèrão a sua natureza melhor, do que os Portuguezes. (*) Os seus amigos lhe aconselhavão, que se aproveitasse deste ardor da affeição popular, para augmentar a sua fortuna: mas o Regente usou deste conselho por hum motivo mais nobre, qual foi o de prover á saude, e felicidade dos povos.

(*) Os frequentes chamamentos a Cortes, onde se fazião as Leis geraes de ordinario fez cuidar, aos estrangeiros, que só nelles estava constituido o poder Legislativo; e nós temos Leis, que acautelão, que a disposição contraria não valerá *ainda que seja Lei feita em Cortes*; mas estas mesmas expressões provão, que nos Reis havia poder sobre as Cortes, cuja convocação era filha de prudencia, para ouvir as necessidades dos povos, e não obrigatoria. V. a *reposta ao cap.* 31, *da Nobreza*, das Cortes acabadas em Evora em 1473. Quanto ás *Sisas*, e *Grados* para despezas publicas v. *Maris Dial.* 4. c. 2. *Lopes Chron. de D. I.* 1. *p.* 2. *c.* 2 *e* 3. *pag.* 460. — 461. *Goes Chron. de D. Manoel c.* 1. *da parte* 1. *Menezes Chron. de D. Sebastião p.* 1. *c.* 105. *Orden. Affons.* L. 2. T. 59. § 1. *e a reposta.*

O Principe sahio em campo com huns poucos de mil mancebos, para dar algum allivio aos moradores da Cidade, e logo que pòde, lhes enviou grande quantidade de mantimentos. E nesta expedição teve o melhor successo, que podia desejar, porque rendeo muitas Praças fortes, e muitas pessoas de qualidade tomárão bando por elle, huns em respeito da sua pessoa, e merecimento, outros por zelo da liberdade, à mayor parte em odio dos Castelhanos, que nunca forão amados dos Portuguezes, e com seu máo termo augmentárão a preoccupação, e aversão, que se lhes tinha, convertendo o desprazer, com que erão vistos, em odio irreconciliavel. (1) Esta pintura, ainda que pouco lisonjeira, não deixa de ser feita bem ao natural.

ElRei de Castella entra no projecto de mandar matar o Regente.

ElRei de Castella, a pezar da sua desgraça, proseguia em suster as suas pertensões, e a este fim repartio aos Senhores Portuguezes da sua parcialidade os cargos, e officios, que vagavão em Portugal desde a morte delRei D. Fernando; e começou a levantar em suas terras hum exercito, que bastára para conquistar Portugal,

(1) Le Quien. Mariana. Ferreras.

se logo a principio o invadíra com tanta gente. (1) A pezar destes preparativos, recorreo a hum meyo odioso, que além de se'lhe baldar, foi mui prejudicial aos seus interesses.

ElRei escreveo ao Conde de Transtamára (a quem a Rainha D. Leonor tinha mettido no empenho de matar este mesmo Rei) que se quéria recongraçar-se com elle, e evitar a confiscação dos seus bens, não tinha mais que negociar a morte ao Regente de Portugal. O Conde, que com toda a sua grande nobreza era capaz de commetter estas vís maldades, acceitou o partido, e tomou por ajudadores ao Conde D. Pedro de Castro, (a quem o Regente salvou a vida, quando este quizera trahir a Cidade aos Castelhanos) a João Duque, Governador de Torres Vedras, a João Affonso de Baeça, a Garcia Gonçalves de Valdez. Estes associárão tambem a si hum João de Figueiredo, Alcaide do Castello de Gaya, cuja mulher ficando com a guarda da praça em au-

(1) O primeiro exercito era já tão numeroso, que havia nelle cem Castelhanos para um Portuguez. *Resendei Antiq. Lusit.*

sencia do marido, andou roubando, e assolando os lugares comarcãos, de sorte que os seus moradores vierão a lançala do Castello; affronta, de que o marido queria agora vingar-se no Regente, ignorante de tal successo.

Communicou-se mais este projecto ao Conde D. Gonçalo Telles, irmão da Rainha D. Leonor, mas este Fidalgo, e o Alcaide Figueiredo, arrependendo-se de haverem entrado na conjuração, descobrírão-na ao Regente. Os Condes de Transtamára, e Castro aventando, que erão descobertos, salvárão-se: mas Garcia Gonçalves, e o Baeça forão queimados vivos. (1) João Duque irritou-se tanto com este castigo, que mandou cortar os narizes, e as mãos a seis prisioneiros Portuguezes, e os enviou ao Regente, o qual no primeiro assomo da sua ira mandava fazer outro tanto a seis Castelhanos; mas antes que o executor sahisse da sua presença, tornando sobre si, lhe dice: « Assás desafoguei a minha co- » lera em dar essa ordem; mas fòra » vergonha executala, e não façais

---

(1) Nunes. Faria e Sousa. Vasconcellos etc.

» mal aos Castelhanos. » Esta acção, a juizo da mayor parte dos Historiadores, he a mais formosa, que o Regente fez em sua vida, e os mesmos Castelhanos ficárão tão penetrados de admiração, que ao depois tratavão melhor os partidistas do Regente, que lhe cahião nas mãos. (1)

Cortes de Coimbra. Os Portuguezes em geral vião claramente, que hião a perder-se, se não repunhão o Governo na antiga fórma, elegendo hum Rei; pelo que convocando-se Còrtes para a Pascoa na Cidade de Coimbra, á ordem, ou ao menos por consentimento do Regente, passou este áquella Cidade, para deliberar com os convocados, ou para vèr o exito daquella junta. Nesta occasião se refere, que indo o Principe já huma legoa' perto de Coimbra, lhe sahírão ao encontro muitos meninos cavalgados em canas, os quaes, logo que o avistárão, forão bradando: « Viva » Dom João, Rei de Portugal, que » embora venha, e seja nosso Rei. »

O Arcebispo de Braga fez a falla da abertura das Côrtes, acompa-

---

(1) Os mesmos, com La Clede l. X. f. 357. e Garibay.

nhado dos Bispos de Lisboa, Lamego, Porto, Coimbra e Guarda; sendo presentes todos os Grandes, e Procuradores dos póvos. Depois o Chanceller João das Regras em hum longo razoamento mostrou, como o Reino estava vago, e que os Portuguezes tinhão direito de eleger Rei a seu arbitrio, e concluiu que ninguem era mais digno da Corôa, que o Mestre de Aviz. (1)

As razões do Chanceller agradárão a muitos, posto que não a todos os assistentes, dos quaes Vasco da Cunha, distincto por sua muita nobreza, e probidade, declarou que se não dava por convencido de quanto ouvíra até ali; que ninguem duvidára nunca do casamento d'ElRei D. Pedro com D. Ignez de Castro, e que se este era válido, vinha o Reino a pertencer ao Principe D. João, ainda que ausente, e prisioneiro; e accrescentou por fim, que se as Còrtes erão d'outro parecer, e entendião ter direito de eleger outro Rei, elle estava prompto para reconhecer,

---

(1) Le Quien t. I. f. 305. Faria e Sousa, etc. Lopes, e Nunes de Leão seu abreviador nas Chron. do Senhor D. J. 1. c. 44. e 45.

e obedecer ao que por ellas
eleito.

O Condestavel Nuno Alvai
reira, vendo que a opposiç
Vasco da Cunha, sustentada p
irmãos seus, tinha indecisos
mos, quiz matar o dito Va
certamente o fizera, se o R
lho não prohibisse, não consen
que se violentasse ninguem.
fez o Condestavel a sua fall
presentando, que se não fizesse
Rei, era inevitavel a perdiç
Reino; que fossem quaes foss
Direitos do Principe D. João,
de D. Ignez de Castro, a Naçã
era culpada no seu desterro, n
seu cativeiro, e que não devi
der-se por isso. (*) Que huns

(*) V. o que pondera o Sabio M
quieu. Esprit des Loix L. 26. cha
e 23. Outro fundamento para a
são deste Principe era, ter elle feito
ra a este Reino por parte de seus
gos, e ter-se desnaturado para isso
nunciando aos deveres de Portugu
tural, e por consequencia aos d
que só os Principes taes podem goz
Leão *Chron.* de D. J. I. c. 44.,
E na Lusiada 4. est. 15 a nobre fala
Camões attribue ao grande Condes
digna do seu caracter, e congéne

vão a Corôa a D. Beatriz; mas que ElRei, seu marido, tomando o titulo de Rei de Portugal contra o têyor do Tratado, por isso mesmo cahíra de todo o direito á Corôa; que quando havia tres pertensores ao Sceptro, lhe parecia não haver obrigação de receber nenhum delles, que as Còrtes erão o juiz competente de huma controversia tão embaraçada: (*) que o povo não podia estar sem Rei; e por tanto as Côrtes, sem perder tempo em debates inuteis, devião nomear algum. Este discurso repòz as cousas no primeiro estado, e as Córtes parecião in-

---

exaltado patriotismo do Poeta, o qual em todos os passos do Poema sempre ennuncía alta, e nobremente os sentimentos da lealdade Portugueza, como aquelle que apezar das miserias, e desprezos da ingrata patria lhe confessava o seu muito amor, e a cantava, reconhecendo,,

Que não he premio vil ser conhecido
Por hum pregão do ninho meu paterno
Lusiada.

(*) V. na Chron. do Senhor D. Affonso V. por Pina a pertensão dos póvos no cap. XIV: e tal é (diz o author do Seçulo de Luiz XIV) a Lei das nações, e *polas razões*, que a Chron. velha aponta.

clinadas a concluir a eleição de hum Rei, quando o Regente pedio attenção, e foi ouvido com profundo silencio. (1)

Falla do Mestre ás Côrtes.

O Regente começou a expôr o triste estado, em que se achavão os Portuguezes; e o justo receyo, que tinhão de ouvir gemer os seus descendentes subjugados ao dominio de huma Potencia estranha. Dilatou-se na exposição dos trabalhos, perigos, e apertos, a que se expozera como Regente. Dice, que elle não pertendia ter direito á Corôa, nem a desejava; mas que ElRei, e a Rainha de Castella evidentemente perdèrão o que tinhão, entrando no Reino de mão armada, contra as condições do Tratado, em que o seu direito se fundava. Que se as Còrtes querião acclamar o Principe D. João, elle estava prompto para o jurar seu Rei, e continuar no mesmo trabalho da defensão de Reino, que guardaria para seu legitimo Senhor, lançando delle os Castelhanos; e que lho entregaria, quando a Providencia houvesse por bem restituilo á sua liberdade. Que elle conhecia todas as obrigações, e encargos de hum Rei, e como lhe faltavão as qualidades requeridas para os satisfazer; mas que

(1) Vasconcellos. Faria e Sousa.

estava prestes a aventurar tudo para repellir o inimigo, manter a liberdade da Nação, e conservar o Reino ao legitimo Successor. (1)

O Regente he acclamado Rei.

As Còrtes entendèrão talvez o fim, a que se dirigia esta falla, e que huma escusa modesta era o meyo de fazer mais agradavel aos Portuguezes a elevação do Regente: polo que sem longas deliberações o appelidarão Rei; e Vasco da Cunha foi hum dos primeiros, que o reconhecèrão, e se veyo offerecer a seu serviço. (2)

Deste modo acabou o interregno, que fòra tão funesto ao Reino, perturbando toda a ordem do governo, dividindo a Nação em partidos, e trazendo contra o Estado hum exercito inimigo; com o que tudo se veyo a anniquilar a industria, e se desplantou grande parte das Provincias mais ferteis, onde os homens não achavão segurança. Mas nem assim cessárão as desgraçadas consequencias do interregno; antes se augmentárão, e peyorárão, porque os Portuguezes de hum bando erão tratados como rebeldes pelos da facção

(1) José Teixera. Nunes. Vasconcellos. Garibay. Le Quien. t. I. f. 311.

(2) Nunes. La Clede L. c. p. 359. Ferreras t. V. f. 509. 510. Mariana L. XVIII.

pouco firmando no Throno com
vigilancia, e valor dos seus v
los, e como em todo o Mundo
guidade Real encobre qualqu
feito, que possa haver nos di
de quem está revestido della, o
tuguezes ao menos olhavão-no
Rei legitimo, e em fim as N
vizinhas o reconhecêrão por est

(*) O S. P. Bonifacio IX em 13
gado para legitimar os filhos do
D. João I., em razão dos votos,
zera como Grã-Mestre da Ordem de
não só legitima o Rei, e a sua
senão que manda valer a eleição qu
le se fez, a sua emtronisação, e re
e que passe a seus herdeiros: mai
cedeu do que era da sua competen
do que fora necessario pedir-se-lhe.
reito de legitimar para effeitos civis
galia do Soberano: a eleição de Re
tando successor legitimo conforme

ERRATAS DO TOMO 1.º

ag.	*Linhas*	*Erros*	*Emendas*
r	penult. n.	M. Genie	Genie
5	18	curtos	estreitos
2	12 n.	pagar á porta,	pagar, á porta
3	17 n.	a de Afonso	Afonsina
4	4 n.	as sacas	a saca, e levada
1	3 n.	fianças	fiações
7	4 n.	defeito	defeito, que não tinhão, mas se lhes arguiu
8	penult. n.	difrença	differença
9	16 n.	hera	era
,	23 n.	ás suas	ás suas terras
0	10 n.	julgados um	julgados hu (onde)
9	2 n.	Quadi	Guadi
2	8	a chamárão	lhe chamárão
3	4	eertamente	eertamente
4	antep. n.	douro	Douro
6	15 n.	afons.	Afonsina
7	11 n.	d'ElRei: o que Sobre	d'ElRei. V. o que sobre
9	7 n.	mão furado	mão furada
0	5 n.	os que	os quaes
6	antep. n.	pag. 80	pag. 71
4	penult. n.	pag. 68	pag. 71
8	penult. n.	pag. 68 e 83	pag. 71
4	á margem	desbaratata	desbarata
5	ultima n.	Palavrus de antig.	de palavras antigas
6	penultima	teve boa	teve a boa
8	24 n.	destruindo	destruindo Portugal
.	25 n.	Chron. I. r. cap.	Chron. J. I. cap. 45.
0	8 n.	e feito	é feito
1	22 n.	povo	Povo
2	3	algum outro	algum outro conhecimento de vassallage
4	ultima n.	o que vos toca,	o que vos toca ás coisas

ERRATAS DO TOMO 1.º

Pag.	Linhas	Erros	Emendas
148	8 n.	approvando (*)	approvando (a)
—	25 n.	(*) A Nobreza	(a) A Nobreza
149	14 n.	tomado	tomando
168	ultima	Reino, (1)	Reino, (2)
170	19 n.	Traducção	a traducção foi
173	1 n.	184	190
175	2	arrefees	arrefées
176	5 n.	regestadores	tregeitadores
177	antepen. n.	se convertera	se convertera sem dizer de que vicios, ou peccados.
178	13 n.	L. 2 c. 17.	L. 2. c. 12. 17.
183	9 n.	salir	Salir
189	6 n.	P. 1 S. 20. c. 20	P. 1. L. 2. c. 20.
190	14	deella	d'ella
—	1 n.	Saiu, e é o Capit.	sahio o capit.
—	4 n.	a que mostra	a qual mostra
191	ultima n.	v. aqui a pag. 211 a nota (1)	v. a pag. 211 nota (*)
194	15 n.	(*) D. Sancho. *Esta nota refere-se á chamada* (*) *da pag.* 195.	
200	21	abusos. (*)	abusos. (a)
—	9 n.	(*) Adoptou	(a) Adoptou
208	6 n.	geaschop	geschöp
—	penult. n.	deste Rei	deste Rei pag. 278
209	5 n.	pag. 252.	pag. 278
—	9 n.	Quem a leo	quando a lei
211	antep. n.	a ignorancia dos tempos etc.	pola ignorancia dos tempos o Clero se arrogava.
235	19	transtornavão	trastornavão
—	20	os que menos	aos que menos
262	19	imparcies	imparciaes
273	8 n.	nobilario	nobiliario
278	4	transtornárão	trastornárão
288	antep. n.	pode legitimar	póde exercer a Soberania em legitimar
295	12 n.	vem na Orden.	e vem na Orden.

ERRATAS DO TOMO 1.º

Pag.	*Linhas*	*Erros*	*Emendas*
399	ultima n.	alçada	correição
302	17 n.	vencidas	vendidas
—	antep. n.	em uniões; e requererão	que em uniões requerèrão
303	28	em muitos outros Principes	em muitos Principes
308	20	Tra, tado	Tratado
314	8	hum Ministro secretamente	secretamente um Ministro
315	14	entrava	marchava
316	3	imcommodar	incommodar
—	10 n.	das que	das quaes
357	penult. n.	abondança	avondança
364	penult. n.	Resendei	Resendii